

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 19 de abril ultimo, para o posto de capitão ajudante do 90º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Catalão, no Estado de Goyaz chama-se Alvaro Pinto de Souza Magalhães e não Alvaro Pinto de Souza Monteiro, como foi publicado no *Diário Oficial* de 23 do supradito mez e anno.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente foram nomeados para a Alfândega do Natal, Estado do Rio Grande do Norte:

Primeiro escripturário, o 2º da mesma Alfândega, João Porcino da Rocha Fagundes; 2º escripturário, o 2º official aduaneiro da mesma repartição, Carlos Polycarpo Mello.

Por decreto da mesma data foi dispensado, a pedido, o Dr. Norberto Custodio Ferreira do logar de director da Carteira Cambial do Banco do Brazil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 31 de maio ultimo foi nomeado o inspector a idio do Serviço de Povoaamento, Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha, para o cargo de engenheiro do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Por decreto de 31 de maio ultimo e carta-patente n. 9.243, foi concedido a Caetano Marengo, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Herculanio Gomes Vidal, brasileiro, agente do privilegio e domiciliado nesta Capital, privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, para «um dispositivo aperfeiçoado para imprimir e cortar etiquetas», reservados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da referida invenção.

Por outro da mesma data e carta-patente, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.244, à Société Universelle des Appareils Contrôleurs, franceza, industrial, com sede em Paris, França, para «um dispositivo destinado a fixar os trilhos das vias ferreas de um modo invariavel nos dormentes de madeira»;

N. 9.245, Charles Louis Albert Gineste, francez, doutor em medicina, domiciliado em Bordéus, França, para «um processo de esterilização das ostras e outros moluscos alimentícios, em que se destroem todas as bacterias perigosas que os mesmos encerram, mediante super-aeração da agua»;

N. 9.246, Juan Emilio Valde, francez, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um producto para a

impermeabilização das superficies maciças e cozidas»;

N. 9.247, Charles Edward De Wolf e Henry Ernest Fry, sujeitos britannicos, industriais, domiciliados o primeiro em Londres, Inglaterra, e o segundo em Dorchester, Dorset, do mesmo Reino, para «aperfeiçoamentos no tratamento de sementes»;

N. 9.248, Raphael Papalio, italiano, constructor, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para «uma mistura ou composto para o fabrico de tijolos e outros productos ceramicos refractarios, e de argamassa refractaria».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de junho de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a mandar evcluir das fileiras daquelle corporação o soldado Jonathas de Azeredo Coutinho, nos termos do art. 177 do regulamento em vigor.

Requerimentos despachados

José Basilio da Silva. — Indeferido.
Heraclito Simões dos Reis. — Idem.

Expediente de 3 de junho de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao inspector de saude do porto de Vianes que foi autorizado a adquirir uma machina de escrever para o serviço daquelle inspector.

— Informou-se ao procurador da Republica relativamente ao assumpto de que trata o officio n. 223 de 11 de maio proximo findo, daquelle procuradoria.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 300 \$00 para pagar ao M. thias Jo é do Area de serviço extraordinario prestado ao Laboratorio Bacteriologico;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de invalidez de Joaquin José Alves, Antonio Pinto Ferreira, Benedicto José dos Santos, José Geruira Pereira, Ilario Lelo, Jereimas Jorge do Almeida, Antonio Ferreira da Silva, João José Machado, João de Faria, Pedro dos Santos, Octaviano Pereira, Polro Ribeiro da Silva, Ivo Baptista de Lemos e Joaquin Pinto Monteiro;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o de Joaquin Antonio Dias;

Ao director da Caixa Economica, o de José Baptista Longueber;

Ao director da Imprensa Nacional, o de José Medeiros da Silva Leal.

Requerimentos despachados

1º districto:

M. Pinheiro. — Certifique-se. 2.107.
Luiz Augusto Furtado de Mendonça. — Indeferido. 1.991.

3º districto:

Silva & Comp. — Certifique-se. 2.109.
José Antonio dos Santos Guimarães. — Deferido. 2.024.

4º districto:

Manoel Pereira Pinto. — Certifique-se. 2.037.
Jo é Esteyes Vizeu. — Certifique-se. 2.013.
Francisca Carolina de Brito. — Como requer. 1.776.

5º districto:

Jo é Rodrigues Lopes. — Certifique-se. 2.043.
João Rodrigues Lopes. — Certifique-se. 2.047.
Victorino & Cabral. — Certifique-se. 1.933.
Laurindo de Azevedo Mesquita. — Deferido. 1.972.

6º districto:

João Baptista de Faria. — Deferido. 1.977.
Joaquim Pinto. — Tendo sido incendiado o barracão, archive-se. 1.890.
Maria da Costa Cesar. — Concelo 90 dias, para o cumprimento integral da intimação. 1.900.

Augusta Dehen. — Indeferido — N. 1.922
João Baptista da Cunha. — Deferido sem prejuizo do despejo já affecto a juizo — Numero 1.967

Maria Magdalena. — Deferido — 1.934.
João de Carvalho. — Deferido — 1.978.
João dos Santos. — Deferido, visto ter sido o barracão destruido pelo fogo — N. 1.979.

José Maria Gonçalves. — Deferido, visto ter sido o barracão destruido pelo fogo — N. 1.980
Antonio Carlos. — Deferido, visto o barracão ter sido destruido pelo fogo N. 1.931.

Fosa Soares. — Não conta na 6ª Delegacia de Saude nenhum auto de multa contra o requerente — N. 1.982

Luiz Pereira. — Deferido, visto terem sido os barracões destruidos pelo fogo — N. 1.983.

Manoel Diniz Teixeira. — Não ha que deferir, visto já ter sido demolido o barracão. — N. 1.994

Alfredo Reis Teixeira. — Certifique-se. — N. 2.010

9º districto:

José Pires Coelho. — Certifique-se — N. 2.073

Secção de expedientes:

P. S. Nicolson & Comp. — Certifique-se — N. 2.153

Jacinto Thomé. — Certifique-se — N. 2.033.

Policia do Districto Federal

Por acto de 5 do corrente foram transferidos os 1ºs supplentes bacharel Alexandre Naylor, do 5º districto para o 13º, e des'e para aquele o bacharel Alrodo Machado Guimarães.

— Por outros da mesma data foram transferidos os 3ºs supplentes do de'cdo Antonio B. Rosa de Mattos Correia, do 6º para o 7º Districto Policial e Paulo Vidal do 7º para o 6º.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Alfândega do Rio de Janeiro: 2º officiaes aduaneiros, o 1º official a tuneiro da Mesa de Rendas de Itacoatiara João Rodrigues Ribas; o 2º official a tuneiro da Alfândega de Santos Benedicto Galvão e José dos Santos Leal.

Para a Alfândega do Natal: 2º official a tuneiro, o 2º official aduaneiro, a idio, da Alfândega do Corumbá Juvenal Alves Cabral.

Para a Mesa de Rendas do Porto Esperança, Estado de Mato Grosso: 2º officiaes aduaneiros, os 2ºs officiaes a tuneiros, a idio, da Alfândega do Corumbá Elv Rodrigues Leite, Francisco Rabello Alcides de Oliveira Santos e Raymundo Paes de Almeida Ramos.

Directoria do Gabinete do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1916

Sr. ministro da Guerra:

N. 117—Não tendo sido remetidos ao Tesouro, nos termos do disposto no art. 4º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, os balanços da Repartição Geral dos Correios, do mês de janeiro em diante; da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, do fevereiro em diante; da Estrada de Ferro Central do Brasil, de março em diante, e da Repartição Geral dos Telegraphos, de março em diante, rogo vos dignéis providenciar para que as mesmas repartições enviem, com a possível urgência, à Directoria Geral do Contabilidade e Publica os balanços em atraso, a fim de se regularizar a respectiva escripturação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 124—Não tendo sido remetidos ao Tesouro, nos termos do disposto no art. 4º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, desde janeiro ultimo, os balanços da Directoria Geral do Contabilidade desse ministério, rogo vos dignéis providenciar no sentido de que aquella directoria envie, com a possível urgência, à Jo Contabilidade deste ministério os balanços em atraso a fim de se regularizar a competente escripturação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 231— Havendo a Repartição Geral dos Telegraphos, em officio n. 8.5, de 15 de maio proximo findo, a Directoria Geral do Contabilidade Publica, consultado e me deve escripturar em balanço a quantia de réis 16:288\$221, pela qual foi debitado o engenheiro chefe do 1º districto telegraphico do Rio Grande do Sul, Dr. Helderfonso Borges Toledo da Founteira, por pagamento que effectuára, sem autorização, por encontro de contas com o governo daquelle Estado, visto como, em aviso sob n. 119, que lhe dirigistes em 17 do junho do anno passado, autorizastes a baixa daquelle debito na conta corrente do mesmo engenheiro, collocando a este, entretanto, quitação condicional, para que fique mantida a sua responsabilidade pelo damno que a Fazenda Nacional resultou de seu acto, peço vos dignéis prestar esclarecimento sobre o assumpto, informando si o debito em questão pôde ser transferido para o governo do Estado do Rio Grande do Sul, como lembra a alludida Repartição dos Telegraphos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 232—Tendo a inspectoria da Alfandega do Rio Grande solicitado em officio n. 43, de 16 do mez findo, providencias no sentido de ser a Companhia Francaise du Port de Rio Grande do Sul permitida iniciar o trafego no armazem construido para deposito de inflammaveis, visto haver aquella companhia communicado em officio de n. 13 bis, de 12 do mez anterior, que obteve autorização desse ministério para incorporar ao trafego do Novo Porto o referido armazem, rogo vos dignéis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 234—Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins, a ver o escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos Alberto de Oliveira Figueiredo tornado a commissão em que se achava neste ministério o para que foi designado pelo vosso aviso n. 378, de 19 do junho de 1915, a fim de proceder a syndacancia para conhecer a applicação do material importado com isenção de direitos por The Western Telegraph Company Limited.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 233—Não tendo sido remetidos ao Tesouro, nos termos do disposto no art. 4º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, os balanços da Repartição Geral dos Correios, do mês de janeiro em diante; da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, do fevereiro em diante; da Estrada de Ferro Central do Brasil, de março em diante, e da Repartição Geral dos Telegraphos, de março em diante, rogo vos dignéis providenciar para que as mesmas repartições enviem, com a possível urgência, à Directoria Geral do Contabilidade e Publica os balanços em atraso, a fim de se regularizar a respectiva escripturação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 47—Communico-vos, para os devidos fins, que o chefe do escriptorio da Inspectoria do Pesca do Ministerio da Agricultura Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, addito a este ministério, deixou o exercicio das funcões de colector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, em 19 de abril do corrente anno, em virtude da ordem deste ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de maio de 1916

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 409 A—Em resposta ao vosso officio numero 155, de 2 de março ultimo, encaminhando à Directoria da Receita Publica um requerimento da firma Zerrener Bulow & Comp. sobre prorrogação do prazo para apreentação de conhecimentos e facturas consulares referentes a mercaderias despachadas mediante termo de responsabilidade, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do cadente, do idia nada mais que providenciar, por enquanto, visto tratar-se do assumpto que a Inspectoria da Alfandega de Santos tem competencia para resolver.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1916

Sr. Inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 463—Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, no aviso n. 31, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o desembarco da bagagem do Sr. Peter Goldsmith, presidente da Divisão Pan-Americana do Carnegie Endowment, de Washington, chegado a esta Capital pelo paquete *Voltaire* no dia 1 do corrente.

N. 467—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 479, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos aduaneiros, de 21 volumes vindos de Nova York pelo vapor *Pennsylvania*, com a marca L. U. P. M., ns. 1/21, contendo curativos de Lister (gaza e algodão) consignados ao Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar.

N. 438—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a solicitação constante do aviso n. 77, de 22 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, por despacho de 31 daquelle mez, autorizar o despacho nessa alfandega, livre de direitos, de 47 caixas contendo 60 iracacos, marca M. V. & C. 1/17, pesando 10.947 kilogrammos, ao bruto, e 9.338 ao liquido, vindas do Nova-York no vapor *Segurança*.

N. 469—Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 30, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, de um volume vindo de Nova-York pelo paquete *Minis Geraes*, entrado no porto desta Capital em 20 do citado mez, contendo mobilia destinada ao Consulado Geral dos Estados Unidos.

Sr. Inspector da Caixa de Amortização:
N. 60—Remetto-vos, a-signados pelo Sr. ministro, os inclusos 13 processos, que acompanharam o vosso officio n. 121r de 2 do corrente mez.

Sr. Delegado fiscal em Pernambuco:

N. 153—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 14 de abril ultimo, relativo ao recurso ex officio que interpuzestes do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Francisco Baccage, negociante nesse Estado, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por acto de 23 do mez passado, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1916

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 71—Para ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, do fl. 31 v., remetto-vos o 1º e 2º volumes do processo referente a representação do escripturario Joaquim Liberato Farro sobre desvio de direitos aduaneiros na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 97—Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data, de conformidade com a ordem do Sr. ministro da Fazenda de 5 do maio ultimo, designei o agente fiscal do interior desse Estado, Henrique Campos de Oliveira, do serviço da commissão de inspecção a cargo do inspector da Fazenda, extinto, Carlos Vieira Machado, tendo o mesmo agente fiscal o prazo de oito dias para se apresentar a essa delegacia, nos termos da citada ordem.

Portaria

N. 11—De conformidade com a ordem do Sr. ministro da Fazenda, sem numero, de 5 do maio proximo passado, deslho do serviço da commissão de inspecção a cargo do inspector da Fazenda, extinto, Carlos Vieira Machado, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do S. Paulo: Henrique Campos de Oliveira, tendo o mesmo agente fiscal o prazo de oito dias para se apresentar à Delegacia Fiscal em S. Paulo, nos termos da dita ordem.

Requerimento despachado

Dia 5 do junho de 1916

Companhia Nacional do Navegação Costeira.—Satisfaça as exigencias.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1916

Mathilde Marinho Vasconcellos Moreira da Silva e outros.—Annulom-se as dividas de 1911 e 1912 a que se refere o parecer, offi-

ando-se neste sentido a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, cancellando-se nesta repartição as dos exercicios de 1913 a 1915.

Francisco José da Motta. — Transfira-se.

Gomes & Moraes. — Idem.

Alberto José Silva. — Idem.

Francisco Vieira Junior. — Mediante recibo, entregue-se.

Lopes Sá & Comp. — Deferido, na forma do parecer.

M. R. Motta. — Pague o debito.

Mario Pacheco. — Averbese a mudança.

Domingos Ribeiro Moutinho. — Em face do parecer archive-se.

Honorio Eliza Gouvea Franco. — Annote-se a vacancia em 1916, cancellando-se a certidão de accordo com o parecer.

Pedro José Monteiro Filho. — Reduza-se os valores locativos dos predios, no exercicio corrente nos termos do parecer.

J. P. Ferraz. — Transfira-se. Imponha a multa de 503 nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Jacomo Lanzellotti. — Satisfaca as exigencias do parecer.

José A. Fonso Landoumen. — Legalize a assignatura da petição.

Domingos Antonio Gonçalves. — Feita a anotação de hydrometro, nos livros de 1913 a 1916, e cancellata a certidão do corrente exercicio, votada a 2ª sub-directoria.

Fernando B. Gonçalves. — Dê-se a baixa nos termos do parecer.

Machado Guimarães & Comp. — Transfira-se. Imponha a multa de 503, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Gonçalves Braga. — Mantenho o despacho de 22 de setembro findo.

Virgínia Rita Souza Maciel. — Archive-se.

Carvalho & Guimarães. — Deferido.

Sa Fontes & Pinheiro. — Deferido.

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã. — Conceda a prorrogação por oito dias.

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã. — Idem.

Adelaide Silva Lobo. — Apresente nova petição opportunamente, visto ser o pedido atto divel sómente para o exercicio de 1917.

Francisco Alvares. — Pague o debito.

Judith C. Vieira Espinola. — Rectifique-se.

José P. Oliveira. — Apresente, opportunamente, nova petição.

José Maria Teixeira Ribeiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Emile D. Gaud. — Idem.

José Francisco Castro Villar. — Idem.

Antonio Ferreira Lima. — Idem.

Fernando Placido. — Pague o debito.

Manoel Joaquim Freitas. — Em vista do parecer, senão procedente a divida contra Joaquim Nuno Ribeiro não contra o requerente, nada ha que deferir.

Bernardo Joaquim Pereira. — Em face do parecer nada ha que deferir.

Francisco Agapito Veiga. — Idem.

Virissimo Gomes. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Antonio Gonçalves Carvalho. — Idem.

Antonio Gonçalves Carvalho. — Idem.

Manoel Antonio Silva. — Apresente nova petição em epocha opportuna.

José Lopes Souza. — Mantendo a patente do registro, transfira-se.

Duarte Alves Barria. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Octavio Viana Venzella. — Inscryva-se nos termos propostos.

João Pinto Magalhães. — Satisfaca a exigencia.

José Luiz Monteiro. — Idem.

João José Bezerra Nunes. — Cancelllem-se as vertedões do que trata o parecer.

José Ferreira Rosa. — Revalide o sello da petição.

Guilhermina Ferreira Silva Meira. — Apresente nova petição em epocha opportuna.

José Pinto Oliveira. — Idem.

Mario Tiburcio Gomes Carneiro. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de serem annulladas as dividas de que se trata, fazendo-se a cobrança amigavelmente.

José M. Pereira Silva. — Annullle-se a contra-fé junta, e officie-se nos termos do parecer.

Alfredo Novis. — Proceja-se de accordo com o parecer.

Julio Ali. — Annullle-se a contra-fé junta e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para extrahir nova certidão de divida correspondente a dous mezes de penna de agua no exercicio de 1912 nos termos da informação.

Antonio Joaquim Costa. — Annullle-se a contra-se junta e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica para annullar a divida do exercicio de 1903, mencionada no parecer, extrahendo-se nova certidão de debito, nos termos do mesmo parecer.

Cidalisa Soares Otas. — Annulllem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo parecer.

Deolinda Carolina Silva Martins. — Annulllem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo, cancellando-se nesta repartição as certidões dos exercicios de 1911 e 1912.

José Lyra Oliveira. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer, cancelllem-se os lançamentos de 1911 a 1915, nesta repartição, inutilizando-se as respectivas certidões de dividas.

Antonio Loutoso. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do parecer.

Lino Alves Fonseca Junior. — Idem idem.

M. dos Santos. — Inscryva-se. Imponha a multa de cem mil réis, grão minimo na forma do parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.117.—Sr. tenente-coronel commandante do 15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, declarando que a restituição da importancia paga por publicação no *Diario Official* deve ser solicitada ao Thesouro Nacional.

N. 1.118.—Sr. Americano da Silva Mello, declarando que a lei n. 79, de 1892, não existe impressa em avulso.

N. 1.119.—Sr. Alpheu C. Gonçalves, declarando que foi feita a renessa do exemplar do *Diario Official*, ficando aqui a sua disposição o salio de 510 réis.

N. 1.120.—Sr. Appolinario Alves de Oliveira Casqueiro, enviando o recibo de pagamento da obra requisitada na conta de 15 de maio ultimo.

N. 1.121.—Sr. coronel commandante do 55º batalhão de caçadores, declarando que para ser registrada a assignatura do *Diario Official*, ao 2º tenente Luiz Curvo de Carvalho torna-se preciso que declare si elle já autorizou o despendo em vencimentos.

N. 1.122.—Ao Sr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção para o auxiliar de escripta Armando Brazil de Freitas.

Requerimentos despachados

Segundo tenente Luso Alves Garrido. — Indeferido.

Clovis Cunha. — Sim.

Villas B. & Comp. — Concedo mais trinta dias a contar do hoje.

Caixa de Conversão

BALANÇETE DE CAIXA EM 3 DE JUNHO DE 1916

Debito

Caixa:		
Bilhetos a emitir.....	69.873:880\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:201\$293	69.881:081\$293

Caixa, ouro: Em deposito:

Libras.....	1.436.860.10.0	22.302:907\$500
Francos.....	8.339.610	4.959:809\$821
Ouro nacional.....	113:780\$000	197:068\$250
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$445
Dollars.....	11.856.455	13.791:131\$840
Cordas austriacas.....	11.160	6:969\$950
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567
Pasotas hespanholas.....	723.310	430:131\$418
		75.237:052\$891

Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....	310:389\$034	19.339:776\$016

164.451:910\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetos emitidos.....	709.334:080\$000	
Bilhetos resgatados dilacionados.....	78.278:240\$000	
Bilhetos resgatados.....	536.435:910\$000	814.774:150\$000

Em circulação..... 91.559:930\$000

Notas a emitir:

Existentes no ouro..... 69.873:830\$000

Thesouro Nacional:

Supplemento em moeda subsidiaria..... 13:000\$000

164.451:910\$000

O chefe da Contabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — O thesorero, João Gomes R. Morta. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 26 de maio de 1916

Ao delegado regional na 1ª circumscripção:
N. 313—Recomendando que notifique a companhia Aliança a reanudar a relação dos sinistros e a informar si foram feitos os seguros obrigatórios.

—Ao delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 319—Recomendando que notifique a Mutua Paulista a recolher ao Thesouro Nacional a quantia de \$5312, e resposante ao imposto de fiscalização devido pela Mutua Excelsior.

—A' companhia Intemissadora:

N. 320—Recomendando que envie a relação dos sinistros, commissões e mais disposições no segundo semestre de 1915.

—A' sociedade Mutua Frazil:

N. 321—Recomendando que envie o exemplar do jornal em que foi feita a convocação da assembleia de 29 de fevereiro proximo pasado.

—Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 322—Remetendo informado o processo que acompanhou officio n. 749.

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 323—Remetendo os originaes para impressão do relatório a ser apresentado ao Sr. ministro.

—A' sociedade «Preventiva do Auxilio Mutuos»:

N. 324—Requisitando informações sobre a sua receita em 1915 e 1916.

—Ao delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 327—Recomendando cumprimento do despacho constante do processo que ao mesmo acompanha.

Dia 29

A' sociedade «União Internacional»:

N. 329—Requisitando informações sobre o seguro de João J. Pez.

—Ao delegado regional na 2ª circumscripção:

N. 330—Declarando que a sociedade «Caixa Popular» para requerer a carta-patente deverá instruir a petição com o conhecimento do deposito.

—A' Companhia «Aliança»:

N. 331—Declarando, em resposta á consulta de 5 do proximo passado, que para effectuar seguros sobre acc. cato. pessoas deverá realizar o deposito de 200:000\$ e satisfazer as demais formalidades legais.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida licença ao remador de primeira classe, inválido, Hyarion Scraphim dos Anjos para residir fora do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa (618. B. Naval).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.103—Solicito-vos providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa relação sob n. 12, na importancia de \$848\$703, referente a 23 contas de varios fornecedores, proveniente de fornecimentos feitos á conta das respectivas

verbas do orçamento vigente (1.143. G. Contab.).

N. 2.103—Rogo-vos providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa relação sob n. 11, na importancia de \$3:142\$236, referente a 25 contas de varios fornecedores, provenientes de fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento vigente. (1.142. G. Contab.).

N. 2.107—Rogo-vos providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do inclusa processo do exercicio findo sob n. 6.005, na importancia de \$3:493\$923, de que é credor Nicia Scaffa (1.145. G. Contab.).

N. 2.108—Solicito-vos providencias afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do inclusa processo do exercicio findo sob n. 6.051, na importancia de \$43\$820, de que é credor Nicia Scaffa (1.116. G. Contab.).

N. 2.109—Rogo-vos dignar-se providenciar no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com a quantia de \$13:64\$3730, constante do inclusa pedido, á conta da verba 37 do orçamento vigente desse ministerio, afim de ocorrer ao pagamento dos salarios, relativos ao mez de maio proximo findo, aos operarios aprendizes e sorventes, afilios, do Arsenal de Marinha desta Capital e da Directoria do Armamento (1.149. G. Contab.).

N. 2.110—Rogo-vos providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de \$3\$740, á conta da verba —25—Fretes, postal—do orçamento vigente, para attender ao pagamento de uma factura da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, relativa a transportes effectuados em janeiro ultimo.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade desse ministerio fica annullada a cita la quantia 1.130—G. Contab.).

N. 2.111—Rogo-vos providencias no sentido de serem reanudas da Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, 36 volumes, todos um a marca B—MII—Rio—A e os restantes a marca M—II—Rio—M, vindos dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor *Pennsylvania*, e destinados a este ministerio (J. G. 3—6—916).

N. 2.113—Transmitto-vos, com a folha do pagamento do quantitativo para funeral e demais papéis, os inclusos titulos da pensão do montepl civil sob ns. 121 a 125 pertencentes a D. Eulália Francisca da Silva, Djama, Claudiomir e Zela, respectivamente viuva e filhas menores do ex remador de 3ª classe da Patronaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Eulálio Francisco da Silva.

Declaro-vos, outrossim, que da pensão dos herdeiros deve ser descontada a importancia de \$9\$991, proveniente de jca. e contribuições atrasadas (577—2ª S. Contab.).

N. 2.119—Atte-dia a solicitação constante do vosso aviso n. 104, de 17 de maio proximo preterito, tendo a honra de d. volver-vos, para os devidos fins, o incluso proc. e referio te á reversão do monteplio pretendido por D. Leonor e Côra Porcos, filhas de D. Rosa Maria Porcos, viuva do contramestro do Arsenal de Marinha desta Capital José Vicente Porcos (575. 2ª S. Contab.).

N. 2.121. Tendo sido satisfeita a solicitação constante do vosso aviso n. 103, de 15 de maio proximo preterito, tendo a honra de d. volver-vos, para os devidos fins, o incluso proc. e referio te á reversão do monteplio pretendido por D. Leonor e Côra Porcos, filhas de D. Rosa Maria Porcos, viuva do contramestro do Arsenal de Marinha desta Capital José Vicente Porcos (575. 2ª S. Contab.).

N. 2.122—Passo ás vossas mãos, d. vida. mente assignadas o acompanhados dos demais papéis e folha do funeral o luto, os inclusos titulos da pensão ns. 123, 127 e 128, nas importancias annuaes de 400\$. o primeiro, e 200\$, os outros dois, referentes a D. Albertina Parahybuna dos Reis, Alberto e Victor, viuva e filhos do ex-amanuê e da Directoria do Construção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Parahybuna dos Reis, afim de que vos dignéis ordenar o respectivo pagamento.

Tenho outrossim, a honra de declarar-vos que da pensão dos herdeiros deve ser descontada a importancia de \$76\$611, proveniente de contribuições atrasadas (583. 2ª S. Contab.).

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.114—Para os fins do Registro Civil, passo ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de obito do marinheiro do paquete nacional *Oitá* a Manoel Figueiro Marques, occorrido a bordo daquillo navio quando em viagem do porto de Santarém para o do Pará (720. 1. P. Costas).

—Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 2.115—A' vista do exposto no officio n. 651, de 31 de maio ultimo, do Batalhão Naval, auorizo-vos a mandar excute das fileiras daquillo bataião o soldado Antonio Mendes de Moraes e entregar o ao 2º delegado auxiliar da Policia desta Capital (651. B. Naval).

Requerimentos despachados

Marinheiro nacional Fernando Victor Junior.—Compareça no Gabinete.

Theodore o do Faria Scuto.—Completo o sello da petição.

D. Ricardo Guimaraes Nunes de Alvarim.—Certifique-se o que constar.

Manoel Monteiro Vieira.—Sim.

Manoel Domingos, ex-fogulista extranumerario.—Sim.

Agrippina do Mattos Doria (dous requerimentos).—Certifique-se.

A mesra.—Deferido.

Antonio Francisco Lisboa, mestre do musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará.—Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.102—Passo ás vossas mãos, do ordem do Sr. ministro, os inclusos papéis relativos ao requerimento de D. Amadécia de Moura Gonçalves, viuva do 1º pharoleiro Pedro Felipe Gonçalves, pedindo pagamento dos vencimentos que competiam a seu marido, afim de que providencieis com relação ao pagamento reclamado; visto tor o referido funcionario pertencendo ao pharol da Moza, n. 583. 2ª S. Contab.).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do corrente, foi approvada o projeto da 3ª divisão do Departamento da Guerra, de classificação:

No 1º corpo do Trem, do 2º tenente Lincola da Rocha Marinho, no 9º do cavallaria, do 2º tenente Albalio B. B. court e no 15º regimento da mesma arma, do 2º tenente João Benfado da Silva Tavares.

—Por despacho também de 5 do corrente, foi approvada a proposa do chefe da 3ª sec.

ção do Departamento do Pessoal da Guerra, para servirem:

No 2º regimento de infantaria, o 1º tenente intendente Mayer Brissac, em substituição ao 1º tenente intendente Antonio de Souza Aguiar que passará a servir como auxiliar do serviço de administração do Quartel General da 4ª região;

No 5º regimento de infantaria, em substituição ao 1º tenente Mayer Brissac, o 1º tenente Ascleonias Cantalício da Cunha Pinheiro, que se acha aido ao Quartel General da 2ª região Militar.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1916.

Ao Sr. ministro da Justiça e Execução Interiores, submetendo a sua consideração pareceres em que o 2º sargento Antonio Bispo da Silva e o patrão Carlos Martins de Vasconcellos, pedem em vista do que alleam, que lhes seja concedido a medalha humanitária.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando papéis referentes ao pagamento das pensões de montepio a que tem direito Euclides e Judith, netos do Pedro Victor Torres e Lemassinos titulos declaratorios das referidas pensões (aviso n. 559).

Solicitando providencia para que:

Seja di tribuído á Delegacia Fiscal em Mato Grosso o credito de 20:687\$442, para pagamento a Porco, Azevedo & Comp. (aviso n. 554).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 5:88\$700, sendo: 4:206\$200 a A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade; 3:112\$500 a José de Almeida; 4:500\$ a Manoel de Souza e 1\$05 a Pestana da Silva & Comp. (aviso n. 557);

De 10:311\$23, sendo: á Companhia Fornecedora de Materiaes 760\$; á Dominges Joaquim da Silva & Comp. 446\$083; á Dias Garcia & Comp. 8:535\$500 e á S. Lara & Comp. 899\$749 (aviso n. 558);

De 2:095\$10 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 560);

De 203\$970 ao maior Augusto Pedro de Alcantara Junior (aviso n. 561);

De 3:193\$100 á Sorocabana Railway Company (aviso n. 562);

De 7:556\$400 á Dominges Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 563).

— Ao Sr. chefe do estado-maior do Exercito, mandando imprimir nas officinas da Imprensa Militar o projecto que se remette de instrucções para a execução das concorrências e dos contractos no Ministerio da Guerra, enviando-se as respectivas provas typographicas á Directoria do Contabilizate da Guerra.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra

Declarando que deverão recolher-se ao arquivo geral na Capital Federal, depois dos espurgados os papéis desnecessarios, os arquivos do 7º, 3º e 8º batalhões e 4ª e 5ª baterias independentes, existentes no 3º batalhão de artilharia;

Nomeando o 2º tenente Catullo Piá de Anorade ad unto da 1ª divisão do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra—N. 643—Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Para a devota publicação em boletim do Exercito, declaro-vos que approvo o incluso modelo, que acompanhou o officio n. 101, de 12 do corrente, do inspector do

ensino militar, dos pontos marcados aos alumnos durante o anno lectivo.

Outrosim vos deo aro:

Que os mo telos já adoptados ficam adstrictos ao registro das faltas dos alumnos aos trabalhos escolares;

Que, no novo modelo, os pontos a abater são os resultantes da justificação das faltas na razão de dois ou quatro por grupo de tres ou cinco pontos marcados no mesmo dia.

Saudo e fraternizado.— José Cactano de Faria.

Dia 31 de maio de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Acusando o recebimento do seu aviso de 14 de abril findo, ao qual acompanhou o requerimento que se restitue, em que Claudio de Meniconça pede que lhe seja vendido ou arrendada a fazenda da Piedade, em Campes, e communicando não contrir ao Ministerio da Guerra desfazer-se dessa fazenda que será aproveitada para deposito de remonta, estando já servindo para convener animas pertencentes ao commando da 4ª região (aviso n. 587).

Restituindo o processo de pagamento da quantia de 32\$544 ao 2º tenente reformado Fernando Antonio Vieira de Souza, visto estar satisfita a exigencia constante do seu aviso de 7 do mez findo (aviso n. 584).

Solicitando providencia para que:

Sejam despachados livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro:

Dois caixas cortino az ite do Oliveira para uso medicinal e vinte e um volumes contendo curativos de Lister, destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (aviso n. 565 e 579);

Novo fardos contendo o brim Kaki destinados á Intendencia da Guerra (aviso n. 585).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 733\$, 4:313\$, 5:486\$ 14:742\$ e 2:223\$ á Rêdo do Viçosa Paraná Santa Catharina (aviso n. 566, 571, 572, 573 e 574);

De 573\$10, á Companhia Mgiana do Estradas de Ferro (aviso n. 517);

De 34\$800 e 16:354\$210, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 568 e 570);

De 883\$00, á Sorocabana Railway Company (aviso n. 569);

De 387\$450, á Estrada da Ferro S. Paulo Rio Grande (aviso n. 575);

De 4:63\$755, á Estrada da Ferro Brazil Great Southern (aviso n. 576);

De 1:718\$600, sendo: á Companhia União 1\$05, á Luiz Macedo 7:65\$600, á Moreira Barbosa 490\$ e á Pacheco Moreira & Comp. 272\$ (aviso n. 577);

De 1:171\$100, sendo: á Alcabiajos & Comp. 700\$, á Fred. Figer 30\$, ao Lloyd Brasileiro 50\$, á Moreira Barbosa 21\$ e á Mayrink Veiga & Comp. 370\$400 (aviso n. 578);

De 993\$200 á Empresa Funeraria da Santa Casa da Misericordia (aviso n. 570);

De 1:25\$310 á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft (aviso n. 581);

De 7:47\$100, sendo: á Berlido Maia & Comp. 625\$500, á Domingos Joaquim da Silva & Comp. 495\$ á F. R. Moreira & Comp. 2:517\$600 e á J. P. da Cunha Pinto 3:840\$ (aviso n. 582).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, restituindo a conta de Mayrink Veiga & Comp., que acompanhou o seu officio n. 39, de 23 do corrente, visto ter sido rectificada (aviso n. 24).

— Ao Sr. commandante da 7ª região militar, declarando que não extensivas á coudelaria e fazenda nacional de Saycam as disposições do aviso n. 2, de 10 de fevereiro de

1915, á antiga 10ª região de inspecção permanente, hoje 6ª região militar.

— Ao Sr. director do material bellico declarando que o operario da Fabrica de Cartuchos e artefactos de guerra João Luiz Pereira Mattoso fica dispensado do trabalho com o vencimento que actualmente percebe, visto contar mais de 40 annos de serviço, com excepção, porém da gratificação, por ser contraria ao espirito do art. 107 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, que veda a concessão de vencimentos na inactividade.

— Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Commandantes das fortalezas da Lago e do Coracalana, respectivamente, os majores João Nepomuceno da Costa e Raymundo Pinto Sordi, sendo exonerados dos ditos cargos os majores Heitor Celho Borges e Marcos Pradot de Azimbuja;

Adjunto da Fabrica de Polvera da Estrela, o 1º tenente Heitor Pires de Carvalho Albuquerque.

— Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, mandando pagar a ex praça João Cancio Theodoro de Almeida os vencimentos a que tem direito, de accordo com o documento que se remette.

Requerimentos Despachados

Dia 3 de junho de 1916

João Manoel Martins, capitão, pedindo averliação de um periodo nos seus assentamentos.— Façam-se as alterações, de accordo com a informaçao do D. G.

Brazilino Custodio da Silva, cabo, pedindo permisso para ir ao Estado do Sergipe.— Como pede.

Odião Zozmo de Loyola, musico, pedindo acrescimo da percentagem de 15 % sobre o soldo.— Deferido, em vista das informações.

Francisco do Souza Celho, 2º sargento, pedindo duas passagens para desconto.— Como pede, fazendo-se o desconto dentro de 10 annos.

D. Malina Eorlice Bourbon, pedindo expedição de titulo de montepio.— Habilita-se nos termos do decreto n. 3.607, de 1886.

Antonio Maria Passos, veterano do Paraguay, pedindo uma certidão.— Declaro com precisão o fim para que quer a certidão.

Dia 5

José Innocencio de Figueiredo, soldado, pedindo averbamento do tempo de serviço.— Como pede.

Nord Frior, operario do Departamento da Administração da Guerra, pedindo uma certidão.— Certifique-se, na forma da lei.

Luiz de Araujo Caral, 2º tenente intendente, pedindo a certificação de idade.— Mantenho o despacho anterior.

Carlos Amora, ex alumno da Escola do Realengo, pedindo duas certidões.— Certifique-se, na forma da lei.

O mesmo, pedindo inscripção no concurso da Contabilidade da Guerra.— Ao presidente do concurso aberto para preenchimento das vagas existentes na Contabilidade da Guerra para tomar na consideração que merece.

Fernando Eduardo do Castro, 1º sargento asyado, pedindo reverter ao serviço do Exercito.— Seja excluido do asylo, voltando as fileiras do Exercito para completar o seu tempo de serviço.

José Agostinho Marques Porto Junior, ex-4º official da Directoria da Guerra, pedindo continuar a contribuir para o montepio.— Deferido.

José Bento da Cruz, 2º tenente reformado, pedindo restituição do documentos.— Entroguem-se os documentos pedidos, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1916

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio do Janeiro, enviando, para a obração do respectivo selo, duas certidões assinadas pelo commando do 1º regimento de cavalaria a requerimento do munico reformado Francisco Rodrigues de Carvalho.

— Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que, segundo participou em officio de 20 do corrente, resolveu o presidente do Tribunal de Contas que os officios de remessa de papéis e comunicações de resoluções e despachos do referido tribunal, ou respectiva presidência ou outros, endereçados aos chefes de repartições ou serviços dependentes do Ministerio da Guerra ou a qualquer autoridade, sejam expedidos pela secretaria do tribunal, ficando elle habilitado a receber directamente o tomar conhecimento do expediente de natureza íntica que lhe for dirigido em resposta a qualquer outro do iniciativa dos referidos chefes ou autoridades.

Dia 31

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que, por despacho de 30 do corrente, o Sr. ministro concedeu o trancamento da matricula com que frequenta as aulas da Escola Militar o aspirante a official Alvaro de Souza Guerra, conforme pediu.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1916

D. Rosa Antonio Faria, solicitando pagamento de vencimentos devidos a seu filho, praça do Exército João Baptista da Silva. — Compareça nesta directoria para prestar esclarecimentos.

D. Eulalia Gonçalves dos Santos, pedindo pagamento de vencimento devidos a seu filho e restituição de documentos. — Sello a certidão do casamento que apresentou.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1916

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil :

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 2.089 de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 791, de 17 do corrente mez, declaro-vos que a gratificação addicional de 20% em cujo gozo se acha o escripturario João Elydio da Paiva, deverá ser calculada, a contar de 15 de fevereiro de 1912, quando foi promovido, sobre os seus vencimentos de 3º escripturario.

Estrada do Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1916

Mathias Barbosa. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Mathias Leopoldo Oliveira. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Mancel Joaquim. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Manoel Ramos. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Sebastião Antonio da Silva. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Vicente Mariano. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Eduardo dos Santos. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Alberto Ferreira da Cunha. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Alexandre Augusto de Souza. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Aluno Gonçalves. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Jorge Simões. — Concedo 20 dias, com abono integral.

Joviano Nogueira. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

João Rodrigues. — Concedo 17 dias, com abono integral.

Leopoldo Cunha Filho. — Sello devidamente o requerimento.

Luiz Rosas do Faria. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Antonio Pires. — Concedo 60 dias, com abono integral.

Benedicto Ciríaca da Silva. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Benedicto Vieira. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Domiciano da Costa. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1916

Remetteu-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cópia da informação prestada ao Inspectorio de Obras contra as Seccas sobre a requisição do engenheiro Mancel Arrojado Lisboa, feita pelo mesmo ministerio (aviso n. 168).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 69 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1916.

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda — Em 1901, no tempo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, foi feito entre essa repartição e o Dr. Pedro Luiz de Oliveira Sayão, o accordo de proposta amigavel para cessão gratuita do lote dos terrenos anexos ao predio antigo n. 65 da rua do Senado, hoje Senador Bernardino de Vasconcellos n. 157.

Este ministerio, por aviso n. 417, de 25 de março de aquelle anno, approvou a proposta de accordo amigavel devolvendo áquella commissão a minuta da escriptura e mais documentos relativos. Agora, passados 12 annos, a Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, tratando do assumpto, remette o processo constante do alludido accordo, não mais feito com o Dr. Pedro Luiz de Oliveira Sayão e sim com a viuva do mesmo, D. Maria José de Oliveira Sayão e a Fazenda Nacional, e pede que o processo seja encaminhado ao Thesouro Nacional para ser lavrada a competente escriptura.

A' vista, porém, do disposto no art. 10 da vigente lei de receita, que dá á Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional a competencia de re-aver sobre o assumpto, passo ás vossas mãos os documentos juntos, acompanhados da cópia do officio n. 243 de 13 de abril ultimo, da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

Saúdo e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Dia 5

Indagou-se da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes se foi feita a mudança da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro para o novo officio e sobre a possibilidade de entrega do antigo officio á Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional (officio numero 111).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de maio de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Ilvendo este ministerio determinado que passasse a ter exercicio na Administração Central da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, a partir de 1 de abril ultimo, o praticante adido da Fiscalização do Porto de Recife Antonio Argemiro Savencen, tenho a honra de pedir-vos as necessarias providencias a fim de que na distribuição solicitada em meu aviso n. 908, de 20 de março do corrente anno, para o pagamento do referido funcionario seja annullada e novamente distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 2.700\$, para ocorrer ao dito pagamento á razão de 300\$ mensaes, no periodo de abril a dezembro deste anno (aviso n. 1.922).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 5.888\$038 provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despeza deverá correrá por conta dos fundos destinados ás obras do mesmo porto, a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação: Para a conservação do armazem, etc., da verba destinada á dita fiscalização, pela vigente lei orçamentaria, artigo 87 (aviso n. 1.927).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 1.831\$80, provenientes do material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de fevereiro e março ultimos.

A despeza correrá por conta da consignação que sob o titulo «Conservação e reparação de proprios nacionaes» verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destinada a pessoal e material (aviso n. 1.923).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas relacionadas e constantes de quatro tabellas, no valor total de 134.017\$100, relativas a fornecimentos feitos no anno de 1915, para a Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.849, de 29 de dezembro de 1915 (aviso n. 1.933).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importancia de 360\$, proveniente de fornecimento effectuado para a Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo.

A despeza correrá por conta da consignação que, sob o titulo: «Conservação de

Linhas telegraphicas estratericas do Matto Grosso ao Amazonas—da verba 3ª,—art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que se destina a pessoal e material (aviso numero 1.931).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 2913, em que importa a inclusa conta de Luz Maciel, proveniente do fornecimento feito, no anno proximo findo, á Directoria Geral dos Correios, escripturando-se a despesa na sub-consignação: — Material, titulo: — Directoria Geral,—verba 2ª,—art. 29 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1915 (aviso n. 1.933).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 1.931\$825, em que importa a inclusa conta de F. Balção & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, á Directoria Geral dos Correios; escripturando-se a despesa na sub-consignação: — Aluguel, conservação de casis.— Iluminação — Material, titulo: — Directoria Geral, verba 2ª art. 29 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1915 (aviso n. 1.936).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta no valor de 1.123\$557, da firma Sierens Brothers & Co., relativa a fornecimentos feitos, no anno de 1912, para a Commisáo de Linhas Telegraphicas Estratericas do Matto Grosso ao Amazonas.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.819, de 20 de dezembro de 1916 (aviso n. 1.937).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas relacionadas, no valor de 226\$390, relativas a transportes feitos, no anno proximo findo, pela Companhia Nacional de Navegação oesteira, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação: Material de expediente, etc., da verba 11ª, a que se refere a tabela registral pelo Tribunal de Contas, em 4 de junho de 1915 (aviso n. 1.938).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas relacionadas, no valor de 11.372.500, da Imprensa Nacional, provenientes dos serviços feitos, no anno proximo findo, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação: Material de expediente, etc., da verba 11ª, a que se refere a tabela registral pelo Tribunal de Contas, em 4 de junho de 1915 (aviso n. 1.939).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 183\$100, em que importa a inclusa conta de Arnaldo Bra & Comp., proveniente do fornecimento feito no anno proximo findo á Directoria Geral dos Correios escripturando-se a despesa na sub-consignação — Artigos de expediente escriptorio, etc., material, titulo: Directoria Geral, verba 2ª art. 29, da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1915 (aviso n. 1.940).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 983, em que importa a inclusa conta da Imprensa Nacional, de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, em setembro do anno proximo findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação: — Material, — Locomoção para o inspector, para o sub-inspector e para os fiscaes, custeio de uma lancha, expediente, etc.—Verba 12ª—Art. 29 da lei de orçamento do exercicio de 1915 (aviso n. 1.941).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 608, em que importa a inclusa conta de Rodrigues & Comp., relativa a assignatura do Jornal do

Commercio, para a Secretaria desta Min'sterio, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação: — Material, — Publicações, impressões, em adequações, aquisição de livros e outros, sinp esses, etc.—Verba 1ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.942).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 608, em que importa a inclusa conta de Rodrigues & Comp., relativa a assignatura do Jornal do Comercio para a Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação: «Material, locomoção para o inspector, para o sub-inspector e para os fiscaes, custeio de uma lancha, expediente, despesas de prompto pagamento e eventuaes, verba 12ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria» (aviso n. 1.943).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, na importância total de 338\$650, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em fevereiro ultimo, escripturando-se a despesa, na consignação: «Pessoal e material, titulo: serviço do hygiometros, com certões, e aquisição de aparelhos, sobre-alentes, aquisição de vehiculos etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.030, de 8 de janeiro de 1913 (aviso n. 1.944).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Trajano de Meleiros & Comp., na importância de 369.512\$137, dos serviços prestados á Estrada do Ferro Central do Brazil, no anno proximo findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação: «Material, substituição de trilhos, 5ª divisão, verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 1.945).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas relacionadas no valor de 412\$100, provenientes de transportes e telegramas, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, em 1915.

A despesa deverá ser escripturada na consignação: «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc., da verba 11ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 1.946).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Leopoldina Railway, Com any, Limited, a quantia de 35.904\$177, relativa aos juros de 6 %, ao anno, garantidos ao capital de 1.193.333\$90, da Estrada do Ferro Central do Macaré, a ré daquelle companhia, correspondentes ao 2º semestre do anno de 1915, tendo sido a respectiva tomada de contas approvada, conforme consta do aviso n. 1.947, desta data.

A despesa deverá ser escripturada na consignação: «Propria da verba 5ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.947).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 448, em que importa a inclusa conta de Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, em abril proximo findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação: — Material, locomoção para o inspector, para o sub-inspector e para os fiscaes, custeio de uma lancha, expediente, etc.—verba 12ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.950).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited, no total de 22.963\$, de energia electrica fornecida em 1913, visto terem soffrido o exame de que trata o paragrafo unico do decreto n. 2.911, de 30 de dezembro de 1914.

A despesa deverá ser escripturada na credito aberto pelo decreto n. 11.402, desta mesma data (aviso n. 1.951).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 543\$50, em que importa a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, relativa ao fornecimento de energia electrica para o edificio da Secretaria do ministerio, durante o mez de janeiro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação: — Material, consumo de energia electrica o illuminação do edificio da Secretaria —verba 1ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.951).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada do Ferro Central do Brazil:
Portarias de 23 do maio ultimo:
De 90 dias, em prorogação, e em metade da diaria, ao feitor da 5ª divisão José Pereira;
De 90 dias, em prorogação, com a metade da diaria, ao guarda salão Antonio Ignacio Ferreira da Silva;
De 60 dias, em prorogação, com a metade da diaria, ao trabalhador da 5ª divisão Antonio Moyes;
De 90 dias, em prorogação, com a metade da diaria, ao conservador do linha Manoel José do Oliveira;
20 dias, em prorogação, com a metade da diaria, ao guarda freis de 3ª classe, Germano Roque da Costa.

Portaria de 24:
90 dias, com abono integral, ao guarda de 2ª classe, João Herinjoas Barbosa Ribeiro.

Portaria de 25:
90 dias, em prorogação, com ordenado, ao telegraphista de 2ª classe, Mario Julio dos Santos;

Portarias de 27:
90 dias, em prorogação, com ordenado, ao telegraphista de 1ª classe, João Coelho de Avallir;

90 dias, em prorogação, com ordenado, ao agente de 1ª classe, Antonio Alves da Moura;

—Portarias de 30:
90 dias, em prorogação, com abono integral, ao trabalhador da 5ª divisão Avellino Jorge das Neves;

90 dias, em prorogação, com a metade do ordenado, ao escripturario da secretaria Aloyzo Noiva;

60 dias, com a metade da diaria, ao operario ajudante de 2ª classe da 4ª divisão Cosalpino Rodrigues Fraga;

90 dias, em prorogação, com a metade da diaria, ao guarda da 3ª divisão Custodio Correa Ferreira;

180 dias, com abono integral, ao trabalhador da 5ª divisão José Monteiro;

90 dias, em prorogação, com a metade da diaria, ao auxiliar de deposito da 2ª divisão, Paulo Pinheiro Chagas.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Portarias de 27:
60 dias, em prorogação, com o ordenado ao telegraphista de 3ª classe, Laercio Caldeira de Andrade;

90 dias, em prorogação, com ordenado, ao inspector de 4ª classe, Antonio Calmon de Siqueira;

90 dias, em prorogação, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe, João Cesario de Azevedo.

90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, ao ins. extr. de 4ª classe, Edgar do Miranda.

Por portaria de 30:

90 dias, em prorrogação com metade da diaria, ao auxiliar Pacifico Bona;

— Na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Portaria de 25:

60 dias, em prorrogação, sem vencimentos, ao agente de 5ª classe Henrique Bessa Naegels.

Expediente de 31 de maio de 1916

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphos apresentados pelo director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, com sede em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro.

Dessa providencia deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Encaminhados a Camara dos Deputados o requerimento do José Marques, trabalhador da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seis meses licença ao Congresso Nacional.

— Foram encaminhados ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de Adolpho de Araujo Rangel (aviso n. 253) e de Camphilo José Alves de Oliveira (aviso n. 250 de 27 do corrente).

— Foi autorizada a Directoria Geral dos Telegraphos a inaugurar as estações de Colé e Mulunqu, situadas na zona flagellada pela secção do Estado do Ceará.

Pelirante:

Ao Ministerio da Fazenda a necessaria providencia do sentido de ser entregue a Directoria Geral dos Telegraphos o armazem numero 2 da Alfandega desta Capital, a fim de serem ali instalados os depositos de material da referida repartição.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que informe si, depois de 5 de junho de 1915, Luiz Vitor dos Passos, aposentado no lugar de sua filiação de 1ª classe da repartição a seu cargo, recebe u qualquer importancia a titulo da ordenado.

Remittam-se:

Ao Ministerio da Marinha, tres projectos organizados pela Repartição Geral dos Telegraphos, para a ligação telephonica do Paerol de Santa Martha ás estações telegraphicas de Laguna e Jaguaruna, no Estado de Santa Catharina, e bem assim, por cópia, a informação que a respeito prestou a directoria daquelle repartição.

Ao Ministro da Fazenda, cópia da informação prestada pela Directoria Geral dos Correios com referencia ao aviso sem numero, do 21 de janeiro ultimo, em que aquelle ministerio solicita providencias no sentido de ser inaugurado junto á caia succursal dos correios, nesta capital e em seus suburbios, a titulo da experiencia, o serviço do caixas economicas.

— Rilevou se o pedido feito ao Ministerio da Guerra, no sentido de ser o edificio da Administração dos Correios do Amazonas guardado por forças do exercito.

Requerimentos despachados

Porfirio José Ferreira, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e Achilles Napoleão Spilbergh, telegraphista-chefe da mesma repartição, aposentados por decretos do 25 de maio corrente. — Apresentem certidão de todo o seu tempo de serviço publico federal, de accordo com a circular n. 15 de 26 de janeiro de 1894, do

Ministerio da Fazenda, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começaram a to. execução os decretos de aposentadoria. Provem si então quites do pagamento de impostos e se los da nomeação e, bem assim, das jolase mensilidades para o montepio.

Directoria Geral de Correios

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1916

Romeu Silva, estafeta distribuidor da Directoria Geral, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Sem, como se informa.

Dia 27

J. P. da Cunha Pinto, propondo fornecer varios moveis para a Succursal dos Correios da praça Duque de Caxas. — O material offerecido só pôde ser adquirido mediante concorrência publica ou memorando, lido e lido, pois.

Dia 29

Julio Silgalo, carteiro da agencia postal de Palmyra, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedido 30 dias.

Gertrudes da Costa Drummond, ajudante da agencia postal do Piedade, nesta Capital, solicitando seis meses de licença, para tratamento de saúde. — Concedido, como se informa.

Dia 30

Maria Augusta da Rocha, agente do Correio de Maranhão, no Estado do Minas Geraes, pedindo aumento de gratificação. — Aguarde oportunidade.

Dia 31

Horero Barbosa de Araujo, estafeta da agencia de Anchieta, nesta Capital, pedindo pagamento de gratificação por substituição do carteiro da referida agencia. — Indeferido.

Dia 3

Francisco Ribeiro Pinheiro Cruz, pedindo substituição de documentos. — Sim, mediante recibo, ficando, porém, nota no processo.

Mariano Leda Filho, praticante de 1ª classe, Amazonas, requerente inspecção de saúde. — O requerente deverá provar o que a leza

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1916

Antonio A. Simão, pedindo reconsideração do despacho desta Inspectoria, do 8 de maio ultimo, referente á relevação de armazenagem para uma caixa contendo tubos, pelo mesmo armazenada em leão de consumo. — Indeferido.

Nizela Zagari & Comp., solicitando redução de armazenagem, relativamente a 44 caixas, contendo torames e conservas, descarregadas para o armazem n. 6 do Cais do Porto do bordo do vapor italiano *Ré Vittorio*. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 3 do corrente foram tomadas as providencias de 29 de maio ultimo, que nomearam os auxiliares de primeira classe, adidos, do Serviço do Veterinaria. Manoel Bezerra de Mello e José Soares da Silva, para exercerem os cargos de auxiliar das Fazendas Modelo de Criação, de Uberaba e da ilha de Marajó, respectivamente, por serem os vencimentos destes ultimos cargos inferiores aos que recebiam como adidos.

— Por iguaes actos da mesma data foram designados os funcionarios acima alludidos, Manoel Bezerra de Mello e José Soares para servir, até ulterior deliberação, nas Fazendas Modelo da ilha de Marajó e Uberaba, respectivamente.

Expediente de 3 de junho de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedido nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas, de 4 a 15 de julho proximo, transporte gratuito para todos os productos e objectos destinados á segunda exposição feira do fructas, lozumes, hortalias e industrias derivadas, a abrir-se nesta Capital, em 9 de julho proximo, ficando os remittentes apenas obrigados ao pagamento dos despachos a domicilio — recinto da exposição feira, avenida Rio Branco e devendo os volumes ser consignados ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, que dollos fará entrega aos expositores ou aos seus representantes.

Outrosim, peço-lhe seja tambem concedida franquia telegraphica, para assumptos relativos á referida segunda exposição, ao Dr. Candido Mendes de Almeida, secretario geral da Commissão Permanente de Exposições, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 164).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. José Cardo do Martins Trindade, administrador, adido, do Campo de Demonstração de Itajubá, no Estado de Santa Catharina, franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, dura ta e corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 165).

Tendo o director do Meteorologia e Astro nomia trazido ao meu conhecimento a constante falta de agua no Morro do Castello, o que tem privação não só a população daquelle localidade como á repartição do precioso liquido, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de que sejam attendidas pela Directoria de Aguas e Obras Publicas as reiteradas reclamações que lhe tom sido feitas por aquelle referido director.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 166).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os meus agradecimentos pe a solicitude e presteza com que no dia 20 do corrente o Sr.

commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital atendeu ao pedido do Sr. director de Meteorologia e Astronomia, no sentido de prestar o seu auxilio para o fornecimento de agua, que tem falhado constantemente no muro do Castello, onde é tã installado aquelle departamento do serviço publico, subordinado a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 167).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro: Declaro-vos, para os devidos effeitos, que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, transmitirdes, durante o presente exercicio.

Relativamente á tranquia postal, não é possível o tel. em vista do disposto no artigo 1º, n. 51, título 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, que revogou o art. 1º, n. 50, título 3º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 (officio n. 1.568).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Incluo vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, o officio em que a Camara Municipal da villa de Virginia, no Estado de Minas Geraes, solicita 300 mudas das melhores variedades de arvores destinadas á arborização (officio numero 1.569).

— Sr. prefeito municipal de Macahê:

Em resposta ao vosso officio do 4 de maio ultimo, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos effeitos, que a directoria do Jardim Botânico communicou ao conhecer a especie «city do Japão» a que vos referistes (officio n. 1.570).

Dia 5

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foram declarados addidos, de accordo com a lei orçamentaria vigente, a partir do de abril proximo pssido, os lentes da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, José Rignud de Souza e Domingos Henrique Brauna.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foram os lentes acima alludidos designados para servir, até ulterior deliberação, na escola a vosso cargo (officio n. 1.571).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a vista das informações que prestou em officio sob n. S/E. 88, de 24 de maio ultimo, com referencia ao requerimento do Sr. Moacyr Alves de Souza, pedindo matricula no terceiro anno dessa escola, resolveu, em da de 27 do referido mez, permittir a matricula requerida (officio numero 1.573).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi suspenso por 90 dias, de accordo com o art. 76, combinado com o art. 99 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.438, de 13 de janeiro de 1915, o professor de desenho da escola a vosso cargo Dr. Thmaz Cavalcanti de Gusmão, por ter faltado com o devido respeito á autoridade superior (officio numero 1.574).

Incluo vos remetto, devidamente apostillado, o título do escriptuario dessa escola Mario Justiniano Quintão (officio n. 1.575).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro, e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 2 do corrente, foram declarados addidos, de accordo com a vigente lei orçamentaria, a partir de 1 de abril proximo passado, os

lentes da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro José Rignud de Souza e Domingos Henrique Brauna.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, os lentes acima alludidos foram de ignaes para servir, até ulterior deliberação, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, de que trata o decreto n. 12.012, de 23 de março de 1916 (officio n. 1.572).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 2 do corrente, foi suspenso por 90 dias, de accordo com o art. 76, combinado com o artigo 99, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.438, de 13 de janeiro de 1915, o professor de desenho da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro Sr. Thmaz Cavalcanti de Gusmão, por ter faltado com o devido respeito á autoridade superior (officio n. 1.573).

Em additamento ao officio da data teria geral, sob o n. 1.412, da 19 de maio ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, que o escriptuario bibliotecario da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Mario Justiniano Quintão, passou a exercer o cargo de escriptuario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, e não como vos foi communicado no alludido officio (officio n. 1.577).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remetendo-vos o requerimento em que Pedro Michel propõe vender duas duzias de foguetes destinados a defo a contra a invasão dos gafanhotos, chamo a vossa attenção para o despacho da autoridade superior, para o do d. requerimento (officio n. 1.578).

Em solução ao vosso officio sob n. 2.261, de 24 do corrente, com o qual encaminhasse o de n. 11, de 27 de março do corrente anno, do administrador, addido, do Campo de Demonstração de Marahyba, Estado do Rio Grande do Norte, José Francisco Brandão Cavalcanti, pedindo aprovação para o seu acto, que permittia á Estrada do Auto-vois do Seridó a sua passagem pelas terras do alludido campo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 de maio findo, aprovar o acto daquelle director (officio n. 1.579).

Em resposta ao vosso officio n. 2.338, de 29 de maio ultimo, transmittindo cópia do telegramma em que o Inspector, addido, da Cultura do Trigo, Lucio Brasileiro Cidade, communicava a passagem de uma grande nuvem de gafanhotos em direcção ao Estado de Santa Catharina, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro ficou sciencia — do todo do vosso referido officio (officio numero 1.580).

— Sr. presidente da Conferencia Algodoeira:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que o Ministerio da Viação providenciou no sentido de serem transportados, gratuitamente, nas estradas de ferro da União, os productos de fiação á Exposição Algodoeira, e que, pelos contractos em vigor com as estradas de ferro arrendadas, excepto da Great Western, S. Paulo Rio Grande e Auxiliare, o transporte de objectos destinados ás exposições officiaes é gratuito, devendo as respectivas requisições ser feitas por este ministerio (officio n. 1.581).

— Sr. sub-director da Centralidade da Estrada do Ferro Central do Brazil:

Em resposta ao vosso officio n. 20/773, de 30 de maio ultimo, aresento-vos o 1º official Dario Leite de Barros, incumbido de receber as autorizações a que vos referistes no vosso mencionado officio (officio n. 1.582).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1916

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com o art. 78 da vigente lei orçamentaria, transporte para dez bovinos das raças hollandiza e tourina, do porto desta Capital ao ia Bahia e destinados ao Sr. senador Luiz Vianna (officio n. 389).

Dia 29

Srs. Alberto Boek, Jong & Comp., Palmyra, Mina:

Em solução á consulta constante do vosso requerimento do 12 do corrente, transmittivo, de ordem do Sr. ministro, e em copia inclusa, a informação prestada a respeito pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral sobre o mesmo (officio n. 393).

Dia 31

Sr. agente da estação de Curvello, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, nos termos do art. 78 da vigente lei da Despesa, transporte para um touro e uma novilha, ambos da raça «Deutch Felted», dessa estação á do Realengo e destinados ao Sr. Raul Ferreira Leite (officio n. 394).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attintas as razões que apresentastes em vosso officio sob n. 672, de 27 do corrente, resolveu, por despacho de 29 tambem do corrente, permittir que os inspectores de lacticianos, de que cogia o regulamento anexo n. 12.025, de 19 de abril de 1916, fiquem directamente subordinados ao chefe do Laboratorio de Analyses de Manteiga (officio n. 392).

— Sr. director da Rede Sul Mineira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, nos termos do art. 78 da vigente lei da Despesa, transporte para quatro reproductores da raça anglo-arabo, da estação de Caxambú á de Cruzeiro e destinados ao Sr. Gabriel Augusto do Andrade (officio n. 393).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, nos termos do art. 78 da vigente lei da Despesa, transporte para quatro reproductores da raça anglo-arabo, da estação de Cruzeiro á de Realengo e destinados ao Sr. Gabriel Augusto do Andrade (officio n. 394).

Dia 5 de junho de 1916

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Com o aviso desse ministerio, sob n. 12, de 12 de maio ultimo, transmittiu-me V. Ex. cópia do officio em que a nossa legação em Montevideo communicou as providencias tomadas pelo Governo da Republica Oriental do Uruguay para melhor garantir a sanidade dos reproductores ali ultimamente adquiridos por este Ministerio.

Agradeço a V. Ex., bem como ao nosso ministro em Montevideo, a gentileza dessa communicação, tenho a honra de renovar os protestos da minha subida estima e distincta consideração (aviso n. 22).

— Sr. inspector veterinario do 10º districto, Santa Maria—Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso officio n. 218, de 12 do corrente, cabo-me declarar-vos que as marcas do systema «Ordem e Progresso», citadas no vosso referido officio, estão todas vendidas, podendo, entretanto, ser escolhidas outras semelhantes, quacs sejam: das ns. 34 a 49, 56

50, 63, 64, 67 e 69; da segunda classe 213 a 217, 235 a 239; da quinta classe: todas, menos a de n. 94.551 (officio n. 325).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 3 de mez corrente, foi concedida ao Dr. João Damasceno Magalhães, brasileiro, medico, residente em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 4 de maio ultimo, sobre a propriedade da invenção de um acolchoado antiseptico, destinado a isolar toda o qualquer infecção, evitar contagios e augmentar insectos sobre as camas, denominado «Acolchoado antiseptico.»

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1916

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de serem cedidas ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, caso seja possível, conforme solicito o seu director, diversas publicações do Serviço Geologico dos Estados Unidos da America, as quaes, segundo informou o referido director, se acham no ministerio alludido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 31 de maio de 1916

Remetteu-se, por cópia, ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, a fim de informar a respeito o officio, de 25 de abril ultimo, em que o director de «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle» solicita esclarecimentos sobre a Companhia Grande Magna-tura de Fumo: Vendo, sucessora da firma José Francisco Corrêa & Comp. e, como tal, cessionaria da marca internacional n. 9.702.

Dia 3 de junho

Solicitou-se o comparecimento do Sr. consultor juridico deste ministerio e a designação por parte do director do Serviço de Industria Pastoral, de um funcionario da mesma repartição, a fim de assistirem nesta directoria geral, no dia 10 do corrente mez, ás 13 e ás 15 horas, respectivamente, á abertura dos envelopes que contem os relatorios das invenções de um novo sistema de anunciar para ser us do a bordo de paquetes, vapores, navios, barcas e toda a especie de embarcações maritimas como em qualquer ponto terrestre, com o emprego de aparelhos de pressão, nautica e utilidade publica, de Salvador Pires de Carvalho Araújo, e um novo serum antitoxina do choroa dos porcos e processo de sua fabricação, e emitirem, opportunamente, parecer a respeito.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 2 de junho de 1916

«Um novo typo da carteira de cigarros e para cigarros, denominado Carteira Edison, do Arthur Pythagoras Teval Conrado.

«Um novo typo de cerveja adocicada», do Euclydes Ferreira da Silva.

«Aperfeiçoamentos na fabricação de chá-lé», de Antonio Pastre;

«Um novo processo de tingir pollos», do Dr. Juan Anibal Dominguez;

«Um novo processo de tingir couros», do mesmo;

«Aperfeiçoamentos em moldes ou formas para o fabrico do artefactos de borracha, gutta-percha, ebnito e substancias similares», de Berrogain & Comp.

Dia 3

«Aperfeiçoamentos em machinas falantes», da Sonora Phonograph Corporation.

Segunda secção

Por portarias de 3 do corrente mez foram, de accordo com o despacho proferido no respectivo processo, exonerados, nos termos ao art. 126, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os seguintes funcionarios da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Rio de Janeiro:

Director, Thiers Cardoso;

Porteiro-continuo, Belmiro Bustamanto o professor do curso primario, Aldo Mulyert.

Despacho a que se referem as presentes portarias:

Atendendo a que o director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Rio de Janeiro exorbitou de suas funcções, obrigando todos os alumnos a frequentarem o curso primario, em desacordo com o que prescreve o art. 3 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911, que torna o referido curso obrigatorio, apenas para os alumnos que não souberem ler, escrever e contar, e verificando-se do processo que o mesmo funcionario commettera ao porteiro-continuo a attribuição de fiscalizar os mestres e professores do estabelecimento, subrogando, assim, em funcionario de categoria inferior, funcção que lhe é privativa o que contraria para perturbar a disciplina da escola, resolve, que de accordo com o art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 132 da actual lei orçamentaria, seja exonerado Thiers Cardoso do cargo de director da Escola de Aprendiziz Artifices de Canpos.

A vista ainda do que consta deste processo, faça-se o expediente exonerando, a bem da disciplina, o professor primario Aldo Mulyert e o porteiro-continuo Belmiro Bustamanto. 3-8-916. — José Bezerra.

— A portaria de 3 do corrente mez foi nomeado o 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica Antonio Firmino de Carvalho e Silva, para exercer o cargo de director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1916

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa da cópia manuscrita de um artigo publicado no Mining Journal, de Londres, pelo delgado dos mineiros do Queensland.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de maio de 1916

Transmittiu-se ao director do Serviço de Informaçoes, para os devidos fins, a cópia manuscrita de um artigo publicado no Mining Journal, de Londres, pelo delgado dos mineiros de Queensland, o que por interessar á industria brasileira de extracção de pedras preciosas, o seu autor pediu ao nosso consulado geral em Paris que communicasse o seu trabalho a este ministerio.

TRIBUNAL DE CONTAS

4ª sessão extraordinaria, em 30 de maio de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILIHO — SECRETARIO.

RIO, DR. RANDOLPHO DE PAIVA JUNIOR
Presentes os directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valadão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Fazenda:

Processos:

Relativo á restituição, á conta da verba 30ª, de 1915, da quantia de 450\$, ao mestre da officina de carpinteiro da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro Angelo de Queiroz, de descontos effectuados em seus vencimentos, a titulo de aluguel de casa, em 1914. — Recusou-se registro á despesa, por não estar demonstrado o direito á restituição. O desconto feito obedece ao preceito do art. 62, § 1º, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

De concessão:

De montepio civil á D. Maria José da Rocha e Silva e menores Luthero, Francisco e Enaura, DD. Henriqueta Rosa Veniat e Virginia Adalgiza Veniat Guimarães, DD. Torquata Rosa de Mello Guimarães e Torquata Rosa, Maria Alexandrina, Clara Emiliana, Corina Dulce e Emilia da Silva Guimarães, D. Odette Paiva Vieira da Silva, D. Maria Augusta de Menezes, D. Adalgiza de Barros Pinheiro Guedes e menores Luiz, Onofre, Maria e Paulo, D. Laura e Emilia de Souza Rangel e Nominando Rangel e Miguel Hugo de Souza Rangel, DD. Dulce Moura Monte e D. Aida Moura Soares;

De meio soldo e montepio:

Apostillas feitas nos titulos da menor Josephina, filha do fallecido capitão de corveta reformado Rodolpho Rodrigues Villares, para o abono de 70\$ em cada titulo;

De aposentadoria:

Apostillas lançadas nos titulos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio de Souza Mello Netto, Octaviano Cesar da Silva, Manoel Francisco Matheus, José da Fonseca Campos, Francisco Nunes Muniz e Americo Rodrigues Peres, para o abono annual de acrescimo de gratificações adicicionaes.

Julgou-se legal a concessão das pensões e devidamente feitas as supraditas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Apostilla feita no titulo do engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil Domingos Gabriel Fernandes Perpira, para o abono de mais 1:200\$, annuaes. — Considerou-se legal a apostilla e recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.956, de 19 do corrente, pagamento de 21:643\$807, em que importam varias facturas de fornecimentos ao ministerio em 1915. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo.

N. 139, de 23 deste mez, com os documentos comprobatórios da applicação do adiantamento da applicação do adiantamento de 10:000\$, feito ao inspector, extinto, de Obras contra as Secas, Dr. Aarão Reis, em virtude do aviso n. 2.307, de 4 de setembro de 1915. — O tribunal deixou de julgar legal a applicação do adiantamento, por não se achar a despesa regularmente comprovada. O adiantamento destinando-se a despesas de prompto pagamento não pôde comprehender diárias e ajudas de custo, que além disso não estão justificadas com os actos pedidos pelo ministerio.

Processos da prestação de fiança:
Dos collectores federaes:

Vicente Gastão Dalia, em Ayuruoca, no Estado de Minas Geraes, de 800\$, em uma apolice da divida publica de 1:000\$, como reforço da anterior;

Benjamin Barbosa Roriz, em Santa Luzia, no Estado de Goyaz, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, idem;

Ignacio Rodrigues Bermude, em Santa Leopoldina, no Estado do Espirito Santo, de 1:900\$, em identico titulo, idem;

Do escrivão da Collectoria Federal em Santo Antonio do Monte, no Estado de Minas Geraes, José Carlos Tavares, de 600\$, idem;

Do agente do Correio de Itahyquara, no Estado de S. Paulo, Militão da Silva, de 360\$, idem.

As fianças foram approvadas.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.762, de 17 do corrente mez, pagamento de 836\$410 a Dias Garcia & Comp., por fornecimentos feitos em proveito da Escola de Agricultura, no anno proximo passado. — Negou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

N. 1.907, de 20, idem de 2:895\$800, em que importam varias contas da Leopoldina Railway Company, Limited, de passagem e transportes em proveito do ministerio em 1915. — Recusou-se registro á despesa, por se achar comprehendida na ordem de pagamento a importancia de 7\$600, relativa ao serviço de 1914.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 77, de 22 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 11 de fevereiro ultimo, pelo qual se negou registro á despesa com o pagamento de 520\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., por fornecimentos feitos á Directoria do Patrimonio. — Foi resolvido que se dá registro á despesa.

De pagamento:

De 4:107\$340, por conta da verba 31ª, de 1915, a D. Peregrina da Cunha Mendes e outras, irmãs do fallecido 1º tenente da Armada Heraclito Cupertino da Costa Mendes, proveniente de pensões que deixaram de receber de 20 de fevereiro de 1900 a 30 de novembro de 1909. — Foi proferido o seguinte despacho:

«O tribunal, examinando a despesa de 4:107\$340 com o pagamento das pensões pedido pelas exequentes de fls. 4 e a allegação de estar prescripto o direito ás mesmas pensões; ainda quando tal direito existisse — em contrario á jurisprudencia do Thesouro, obser-

vada até 1911, e a deste tribunal, até o presente, e apurando, como consta do processo, si o lapso de cinco annos foi interrompido ou não — verifica que a importancia reclamada é correspondente ás pensões no periodo de 20 de fevereiro de 1900 a 30 de novembro de 1909, sendo accumuladas as civis ás militares.

O pedido formulado no requerimento datado de 1 de novembro de 1905, indeferido de accordo com o parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro, de 23 de maio de 1906, só foi renovado em 16 de dezembro de 1914, o que conduz á conclusão de não ter sido effectiva a interrupção da prescripção.

Este ponto de vista em nada affecta á jurisprudencia estabelecida pelo tribunal, quanto á accumulção das pensões do montepio civil e as do militar.

O accórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em 9 de setembro de 1911 decidiu «in specie»: não se pôde pretender applicar-o por extensão aos casos analogos.

As requerentes não foram parte na acção julgada pelo referido accórdão — não ha como applicar-o a elles. A prescripção derime, porém, o direito á percepção das pensões, ainda quando sejam as do montepio civil unicamente como se cogita nesta decisão.

Firmados estes principios:

Considerando que na somma de 4:107\$340 reclamada pelos requerentes se comprehendem pensões do montepio civil a que toem as mesmas direito, pelo fallecimento do telegraphista Carlos da Costa Mendes e de montepio militar que lhes cabe pelo fallecimento do 2º tenente da Armada Heraclito Cupertino da Costa Mendes;

Considerando que as primeiras estão prescriptas, por não terem sido reclamadas em tempo, na somma correspondente ao periodo de 1900 a 1909;

Considerando que as segundas não podem ser accumuladas ás primeiras pelos fundamentos das decisões proferidas por este tribunal — que as tem mantido insistentemente — constituindo jurisprudencia assentada, em seu modo de julgar os casos analogos;

Considerando que tal jurisprudencia somente é exceptada em sua observancia, nos casos concretos, resolvidos pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que só na supposição de que, a um desses casos concretos se referiu a reclamação, foi ella resolvida pelo registro ordenado por despacho de 8 de maio de 1915, supposição, aliás, natural pela referencia feita na informação do funcionario da Directoria da Despesa Publica prestada em 4 de maio de 1915, constante do processo annexo;

Considerando não se haver dado assim quebra de coherencia do tribunal na decisão do caso occorrente — em relação á sua jurisprudencia anteriormente firmada:

Resolve recusar registro á despesa de 4:107\$340.»

Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Jesuino Cardoso, que o justificou da forma seguinte:

Pelo fallecimento do 2º tenente da Armada Heraclito Cupertino da Costa Mendes, occorrido em outubro de 1888, as suas irmãs DD. Alayde, Peregrina e outras habilitaram-se á percepção da

pensão de montepio de Marinha por ella deixada, sendo-lhes expedidos os respectivos titulos em dezembro de 1889.

Tendo fallecido em 20 de fevereiro de 1900 o Sr. Carlos da Costa Mendes, outro irmão das mesmas senhoras, contribuinte do montepio civil, como telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, habilitaram-se tambem ellas á partilha da pensão, em cujo gozo, entretanto, só puderam entrar após oppção, a que foram compellidas, sendo privadas da pensão que já percebiam.

Em setembro de 1901 reclamaram as pensionistas o restabelecimento da pensão supprimidas, reproduzindo em novembro de 1905 o seu requerimento de 1901, que não tivera até aquella data solução, que só lhes foi dada em maio de 1906, pelo despacho de indeferimento publicado no *Diário Official*.

Outros interessados, que se achavam no mesmo caso e cujas reclamações tiveram igual despacho de indeferimento, propuzeram acção judicial para annular a decisão administrativa contraria á accumulção de pensões.

A acção seguiu os seus tramites, sendo julgada procedente, por sentença de primeira entrancia, confirmada por accórdão proferido pelo Supremo Tribunal em 9 de setembro de 1911, sendo a Fazenda Publica condemnada a pagar a pensão suspensa, sem prejuizo da pensão percebida pelos autores.

O Thesouro, acatando a solução judicial, resolveu, porém, aguardar requerimento dos pensionistas, para restabelecer a situação.

Vendo assim solemnemente reconhecido o direito que lhes fora negado, DD. Alayde, Peregrina e suas irmãs reclamaram de novo o restabelecimento da pensão que lhes fora suspensa.

Esta reclamação foi apresentada em 1914.

O Thesouro deferiu o pedido mandando pagar-lhes as quotas da pensão de montepio de Marinha, a partir de 1909 até 1913, com exclusão das quotas correspondentes ao tempo anterior a cinco annos a contar da data do requerimento, 16 de dezembro de 1914, parte essa que julgou prescripta.

Assim procedeu o Thesouro, certamente por entender que, nascendo a prescripção do momento em que o titular do direito pôde exercer a sua acção e deixa de fazel-o, as reclamantes, cujo pedido tivera despacho desfavoravel em 1906, só podiam exercer sua acção depois do accórdão de 1911, e dentro do prazo de cinco annos a contar da data do mesmo accórdão, acatado pelo Thesouro.

O tribunal registrou a despesa proveniente do pagamento effectuado em taes termos pelo Thesouro.

Contra a decisão do Thesouro, considerando prescripta a pensão na parte correspondente ao tempo anterior a 1909, reclamaram ainda as requerentes.

O Thesouro, ouvido o consultor geral da Republica, cujo parecer consta do processo, resolveu attender á reclamação, reconsiderando o seu acto, para mandar fazer tambem o pagamento da pensão desde o tempo em que foi suspensa.

Oriunda deste acto é a despesa cujo registro é agora impugnado, por estar a divida de que se trata incursa em prescripção.

Esta, a meu vêr, não se dá, porque, após o indeferimento da petição de 1905,

só despachada em 1906, outros interessados intentaram acção, iniciada em 1908, para annullar a decisão.

Ora, a prescrição se considera interrompida por qualquer acto judicial que constitua em mora o devedor.

E basta que o promova qualquer terceiro interessado para que aproveite aos outros solidarios.

O caso que se apresenta neste processo não é, porém, um caso cuja decisão esteja limitada e restricta á applicabilidade dos preceitos legais referentes á prescrição.

O que está principal e originariamente em causa é a questão da legalidade ou illegalidade do acto da suspensão do pagamento da pensão de montepio da Marinha, pelo facto da percepção da pensão de montepio civil.

A illegalidade do acto praticado em 1900 e mantido em 1906 foi reconhecida pela proprio Thesouro quando mandou effectuar o pagamento que o Tribunal já registrou e o pagamento que agora depende do registro, importando taes factos no restabelecimento da pensão de montepio de Marinha.

Esta é a questão a examinar, em face dos principios juridicos e dos preceitos legais que regem o assumpto.

O montepio civil ou militar tem por fim proteger e amparar as familias dos servidores do Estado, quando estes fallecerem ou ficarem em situação extraordinaria, equiparada ao fallecimento para os effeitos do beneficio instituido.

Si a obrigatoriedade da inscripção, determinada por lei, e a modalidade das contribuições, descontadas nas folhas de pagamento, e retidas nas pagadorias, excluam do conceito do montepio o caracter de *acto contractual*, que deva ser considerado equivalente ao *seguro de vida* ou semelhante á *constituição de renda*, não podem, contudo, reduzi-lo á simples outorga de uma graça ou incondicional concessão de um favor.

O Estado, instituindo o montepio, faz depender a pensão que se *propõe* a pagar de condições que estabelece, contrahindo assim uma obrigação, cujo cumprimento é correspondente ao desempenho das obrigações impostas.

A reciprocidade assignalada decorre da propria natureza do instituto, vinculado ao Direito Publico, como acto emanante do Estado, mas participando tambem do Direito Civil, por interessar especialmente a relações de ordem privada, em sua estrutura de feição jurídica *sui generis*.

Dado o obito do contribuinte, *ipso facto* os seus parentes adquirem *jure proprio* o direito ao montepio, em cuja posse se investem, independentemente da vontade do Estado.

As diligencias exigidas para a percepção da pensão visam apenas satisfazer a necessidade que ha de se apurar a quem deve tocar o beneficio, e de verificar si ha alguma hypothese de *exclusão* de um ou mais herdeiros.

Si não occorre tal hypothese ou a de *prescrição*, não pôde deixar de ser deferida a quem couber a pensão, que só pôde deixar de ser applicada quando não haja pessoa alguma com direito á sua percepção.

E a lei consagra até a noção successoria da pensão, permitindo que ella possa ser objecto de *instituição testamentaria* em favor de certas e determinadas pessoas.

Correspondente ás contribuições realizadas em vida pelo instituidor, o direito do herdeiro não é limitado a uma só pensão, subsistindo ainda que o interessado já esteja no gozo de outra pensão.

As disposições legais que regem o montepio civil ou militar não prohibem e antes permitem a accumulção.

De facto, o art. 37 do decreto legislativo n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, apenas restringe a importancia a perceber, que é limitada a 3:600\$, quantia esta correspondente á metade do maior ordenado então existente.

Isto quando ao montepio civil.

Pelativamente ao montepio militar, no dispositivo do art. 17 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, está previsto e regulado o caso, dado o qual se manda duplicar a importancia da contribuição que deve ser paga pela familia do official.

E o citado decreto, no art. 26, estabelece ainda que as pensionistas por morte de pa. que posteriormente o forem tambem por morte de marido, só poderão accumular as duas pensões quando uma dellas for menor de 20\$ mensaes, o que importa apenas em uma limitação identica á estatuida no montepio civil.

Esta é a regra geral, exceptuada na hypothese formulada no art. 24, *ex-vi* de cujo dispositivo a viuva de dous maridos militares que não tiver herdeiros enumerados no art. 19 perde em beneficio do Estado a menor das pensões que lhe couber.

A excepção confirma a regra, que prevalece si a viuva tiver os herdeiros alludidos.

A illação tirada do art. 4º da lei de 6 de novembro de 1827 contra este entendimento é illogica, porque os casos especificados no referido dispositivo da citada lei, que regula a concessão de meio soldo, são de applicação restricta, por importarem limitação de direito e imposição de clausula penal.

Igualmente é inapplicavel ao caso a disposição do art. 2º do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, tambem relativa ao meio soldo.

Nenhum dos referidos preceitos pôde, pois, ser invocado contra a accumulção de pensões do montepio; o que ambos vedam é a accumulção do meio soldo com vencimentos, remunerações de serviços, ou propriedade vitalicia de emprego ou officio, cujo rendimento igual ou exceda ao meio soldo.

E esta accumulção é tambem vedada pelos actos creadores do montepio civil e militar instituido em 1890 pelo Governo Provisorio da Republica.

Embora na lei de 1827 se falle em pensão enumerando factos impeditivos da concessão de meio soldo, attendendo a que ha mais de uma especie de pensão, entre as quaes pôde figurar até a *tença*, erroneo será concluir que se trate da pensão propriamente dita do montepio, de que não se podia cogitar ao tempo em que não existia o instituto sinão para as familias dos officiaes de Marinha, nos termos do alvará de 1795.

E assim a pensão considerada incompativel com a pensão de meio soldo dispensado ás familias dos officiaes do Exercito só pôderia ser a pensão de montepio de Marinha; mas, mesmo quando assim o fosse, tal preceito, antiquado para a actualidade dos institutos de montepio civil e militar, não pôde

prevalecer contra as novas disposições legais vigentes.

Sendo expressamente permittida a accumulção de pensões civis ou militares, não ha motivo que se opponha á accumulção de uma pensão civil com outra pensão militar, que disposição alguma legal prohibe, desde que sejam observados os respectivos preceitos reguladores de cada uma das duas concessões.

Assim entendendo, pelas razões supra expostas, proponho o registro da despesa, que julgo legal.

De pagamento, á conta da verba 31ª de 1915, da quantia de 65:149\$884, de obras executadas, em 1913, na construção do dique, caes e carreira; na Ilha das Cobras, pela Société Française de Entreprises au Brésil. — Negou-se registro á despesa. Depois do haver solidificado o pagamento de 206:989\$884 que ordenara no aviso n. 1.424, de 20 de março de 1914, verificou o Ministerio da Marinha que a despesa a ordenar deve ser deduzida na cifra de 9.456 libras, que ao cambio do 16, importa em 141:840\$; papel.

O aviso n. 2.666, de 17 de junho de 1914, modificou a ordenação da despesa feita; no aviso n. 1.424.

A ordem de pagamento do ministro da Fazenda, constante do despacho de 25 de abril de 1916, conforma-se com a redução da ordem de despesa.

Como esta, porém, é do exercicio de 1914, o despacho ordenando o pagamento dependia para legalidade do processo da despesa com o exercicio já encerrado.

O Sr. Dr. Pedro Soares, deixou de tomar parte no julgamento deste processo; por se achar impedido, *ex-vi*, do § 11º do art. 1º, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Foi voto vencido: o do Sr. director, Dr. Alfredo Valladão, que assim o justificou:

«O Tribunal recusou registro á despesa, por entender que a mesma não se achava processada na forma legal; como de exercicio já encerrado que era.

Votei, tambem, pela recusa, do registro, mas por entender que a despesa ainda apresentava maior vicio!

Assim é que faltava direito creditorio á Société Française d'Entreprises au Brésil, para que pudessem receber o pagamento ordenado!

De facto.

O pagamento assenta em serviços por ella realizados em dezembro de 1913, nas obras de construção do novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Ora.

Por termo de accôrdo entre a mesma sociedade e o Governo, celebrado em 13 (treze) de julho de 1915, e publicado no *Diário Official* do dia 14 (quatorze), ficou rescindido o contracto para a construção de um dique, caes e carreira na Ilha das Cobras.

Este termo veio ao exame do tribunal, que o registrou, aliás, contra o meu voto, onde salientei que não estava esclarecido o fundamento da indemnização concedida á sociedade.

E, neste termo, se estipula, na clausula III:

«A Société Française d'Entreprises au Brésil, receberá, por saldo final de todos os seus credits e reclamações a quantia de libras 402.000 (quatrocentas e duas mil libras esterlinas)».

Ainda na clausula IV, se estipula:

«A Société Française d'Entreprises au Brésil dá ao Governo plena e geral qui-

tação de todas as suas contas com o mesmo, obrigando-se a nunca mais reclamar qualquer quantia ou indemnização para effeito algum; referente a execução dos ditos contractos; a qualquer titulo que seja; podendo o Governo dispor do material e obras que ora lhe são cedidos onde e como julgar conveniente.».

Ora.

Em face destas clausulas, é inconcebível que a Société Française d'Entreprises ainda se possa apresentar como credora de um real que seja da Fazenda Nacional!.

De distribuição de créditos:

Do 120\$000, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 4^a, de 1915. — Registrou-se; feita a necessaria annullação.

De 71\$400, papel, e 63\$580, ouro, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina; por conta da verba 30^a, de 1915, para pagamento de restituição de direitos, de mais pagos em 1911; a Moellmann & Filho. — Recusou-se registro á despesa, por não ter sido na liquidação da mesma observado o processo de exercícios findos; conforme o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

De concessão:

De montepio civil a D. Thomazia Candida da Silva e menores Sylvio e João, D. Lesbina Leozina Fialho, e menores Eulina Davina Fialho e Alberto e Elvindo Senna Fialho, D. Maria Jesuina de Nazareth e menor Clotildes, D. Elisa Hallais dos Santos e menor Alayde, D. Maria do Carmo Franco de Almeida Vasconcellos;

De aposentadoria:

Apostillas feitas nos titulos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, Isaias Alfredo Rodolpho Gonçalves, Alfredo Nicoláo Borlhorst, Augusto Domingues Bastos, Francisco Luiz da Nobrega, Manoel Leocadio de Souza; Manoel Ferreira Drummond; Antonio Affonso de Carvalho, e Sebastião Martins, para o abono de acrescimo de gratificações addicionaes. — Julgou-se legal a concessão das pensões e devidamente feitas as alludidas apostillas, e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 429, de 22 de abril findo, sobre a transferencia para a Directoria de Contabilidade do ministerio, dos saldos dos creditos distribuidos á varias Delegacias Fiscaes nos Estados, por conta das verbas 8^a e 9^a, de 1915. — Registrou-se transferencia das quantias de 127:811\$219 e 103:384\$871; feitas as annullações indicadas no processo;

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores federaes:

Ignacio da Silva Pereira, em Serra, no Estado do Espirito Santo, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica; Pedro Costa, em Sant'Anna do Japubyba, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, em uma cautella do Thesouro Nacional, de igual valor, pertencente a Fred. Figner;

Odorico Augusto dos Santos, em Villa Nova de Lima, no Estado de Minas Geraes, de 1:400\$, em moeda corrente; Dos escriptões de Collectorias Federaes:

Boanesio Ferreira Lemos, de Lorena, no Estado de São Paulo, de 2:100\$ em duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma e uma caderneta de Caixa Economica com o deposito de

100\$749, como reforço da anteriormente prestada e em substituição da de 800\$ prestada por seu fiador Theodoro Nogueira Escobar;

Manoel Olympio de Andrade, em Nossa Senhora das Dóres, no Estado de Sergipe, de 350\$ em caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Do carteiro de 3^a classe da Administração dos Correios de Minas Geraes: Francisco Borges de Andrade, de 100\$ em identico titulo. — As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.764, de 17 do corrente; distribuição do credito de 733\$333 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesa da verba 8^a, de 1915. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 73, de 18 do corrente, relativo á distribuição do credito de 52:308\$671, agora elevado a 101:307\$325, á Alfandega desta Capital, para pagamento a diversos funcionarios addidos, e ao qual o tribunal recusar a registro. — O tribunal resolveu manter as suas anteriores decisões.

Processos:

De concessão:

De montepio civil:

A D. Henriqueta Howat de Miranda; D. Candida Ramos Guimarães e menores Alvaro, Alcides, Flavio, Mario e Paulino; D. Deolinda Pereira dos Reis e menores Jandira, Nair e Ary; D. Thereza Cecato Reinhardt e menores Damaso, Adelino, João e Noca; menor Lina Maria de Lyra; D. Idelvira Correia Babo e menor Arthur;

Reversão de montepio civil em favor dos menores Antenor e Irene, filhos do carteiro de 2^a classe dos Correios desta Capital João José Moreira;

De meio soldo, reversão, a D. Adelaide da Gama Lobo d'Ega da Costa;

De aposentadoria:

Apostillas lançadas nos titulos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, Priamo Cavalcanti Sobral Pinto, Annibal Renato Cesar Burlamaqui, Domingos José da Rocha, Arthur Victorino Coelho, Alexandre Rouland e Manoel Azevedo Leal de Souza, para o abono de acrescimo annual de gratificações addicionaes. — O tribunal julgou legal a concessão das pensões e reversão e devidamente feitas as mencionadas apostillas, ordenando o registro da despesa, na forma das pareceres.

Apostillas lançadas nos titulos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Xavier Agnello Ribeiro e Manoel José da Silva; para o abono de mais as quantias annuaes de 720\$ ao primeiro e 1:440\$ ao segundo. — O tribunal julgou legais as ditas apostillas; quanto á despesa, recusou registro, por ter sido a primeira calculada em importancia menor e a segunda em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.830, de 24 do corrente, relativo ao pagamento, á conta da verba 15^a de 1915, a Luiz Genesio Gomes, da quantia de 100\$, de exame pericial feito, no anno passado, para a Repartição da Policia. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.919, de 17, sobre a distribuição dos creditos de 1:440\$ e de igual

valor á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas das verbas 18^a, dos exercicios de 1915 e 1916. — Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores federaes: Manoel Barbosa de Luna, em Monte Alegre, no Pará, de 300\$, em caderneta da Caixa Economica;

Coronel Augusto Cesar do Nascimento, em Votorantim, S. Paulo, de réis 24:000\$, em 24 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma;

Antônio Dutra, em Rio Novo, Minas Geraes, de 400\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

João Baptista da Silva Marques, em Jabão, Pernambuco, de 2:100\$, em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma e 100\$ em moeda corrente, em substituição da anterior;

Francisco Mendes Rodrigues, em Espirito Santo, Sergipe, de 1:000\$, em caderneta da Caixa Economica;

Do escriptão da Collectoria Federal em Santa Rita do Sapucahy, Minas Geraes, Pedro Ribeiro de Carvalho, de 500\$, em caderneta da Caixa Economica;

Da agente do Correio de Riacho das Varas, no mesmo Estado, Benvenida Augusta de Paula, de 480\$, em caderneta da Caixa Economica.

O tribunal julgou idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

Nada mais havendo a tratar; o Sr. Dr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 deste mez, para a realização de uma sessão extraordinaria.

Registro diário

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 5 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.830, de 20 de maio ultimo, pagamento de 1:03, da folha de auxílios accrescimentos firmados pela Escola de Agricultura, anexa ao Posto Zootecnico Federal em Pombal, em abril ultimo;

N. 1.577, de 12 de maio ultimo, idem de 806\$, da folha dos jardineiros do Herio Botanico do Museu Nacional, em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento de F. Horta & Comp., pagamento de 10:540 de fornecimento, em abril ultimo.

Item e Julio Miguel de Freitas & Comp.; idem de 1\$. idem em maio ultimo;

Item da S. Cidê Anna yma da Gaz, idem de 16\$710. idem em março ultimo;

Idem da Light and Power, idem de 1\$ 00, idem em janeiro ultimo;

Idem, idem, idem de 1\$, idem em fevereiro ultimo;

Portaria n. 33, de 17 de maio ultimo, idem de 200\$ a Francisco Siqueira Garcia, de gratificação, por serviços prestados em abril ultimo;

Officio n. 113 de 1 do corrente, da Caixa de Amortização, idem de 250\$, da folha do electricista em maio ultimo.

Restituição de 105\$063 a José Alves Cardoso.

Exercícios findos — 600\$ á Escola Profissional e Asyle.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.581, de 27 de abril ultimo, pagamento de 1:07:95842 a diversos, de fornecimentos em março ultimo;

N. 1.453, de 2 de maio ultimo, idem de 13:048\$088 a diversos idem, idem, idem;

N. 1.013, de 21 de maio ultimo, item de 50\$800 a Gomes Pereira, de fornecimentos em abril ultimo.

— Minas eio das Relações Exteriores:

Aviso n. 143 de 10 de maio ultimo, pagamento de 1:583\$ a Francisco Pinto de Carvalho, de fornecimentos em maio ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

N. 2.098, de 31 de maio ultimo, pagamento de 1:250\$ a diversos, de gratificação por serviços prestados em maio ultimo;

N. 2.091, de 31 de maio ultimo, item de 2:370\$23 idem, idem, idem;

N. 2.100, de 31 de maio ultimo, item de 260\$ aos serventes da Bibliotheca por serviços prestados em maio ultimo;

N. 1.581, de 11 de maio ultimo, item de 6 646\$70 a diversos, de fornecimentos em abril ultimo;

N. 1.603, de 16 de maio ultimo, item de 50\$ a Jose Luiz Aves do Siqueira, de fornecimentos em abril ultimo;

N. 1.604, de 16 de maio ultimo, item de 73\$180 a diversos, de fornecimentos em março ultimo;

N. 1.775, de 18 de maio ultimo, item de 300\$ a Deolinda Pinheiro Chrockatt do Si, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.083, de 31 de maio ultimo, item de 21:2 (\$710 a diversos, de fornecimentos em abril ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HADEAS-CORPUS

Não se conhece de um pedido de *habeas-corpus*, por não se verificar nenhum dos casos em que ao Supremo Tribunal compete conceder originariamente a ordem.

N. 3.843. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Manoel Antonio:

Considerando que o paciente allega que foi preso em 8 de agosto do corrente anno pelo delegado de Policia de Annapolis, no Estado de S. Paulo, sem declarar qual o motivo da prisão, nem se o crime imputado é dos sujeitos á jurisdicção federal, ou á estadual, nem se já foi iniciado o processo, e o réo está pronunciado;

Considerando que, se o delicto é dos processados ou julgados pela justiça local, só em grão de recurso poderia o Supremo Tribunal Federal conhecer do pedido; e, se á justiça federal compete processal-o e julga-l-o, ainda só em grão de recurso poderia o mesmo tribunal conhecer da especie, visto não ter sido invocada nenhuma das disposições legais que autorizam o Supremo Tribunal Federal, a conceder originariamente uma ordem de *habeas-corpus* (Pedro Lessa, Do Poder Judiciario, § 56);

O Supremo Tribunal Federal não conhece do pedido. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

HADEAS-CORPUS

Sem prejuizo do processo regular, concede-se *habeas-corpus*, ao réo preso ilegalmente.

N. 3.856. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente João Evangelista Maciel: Considerando que, conforme demonstra a decisão recorrida, a prisão do paciente se fez sem observancia da lei; O Supremo Tribunal Federal, nega provimento, e confirma a decisão recorrida, que ordenou a soltura do paciente, o que deve realizar-se sem prejuizo do processo crime.

Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha.

HADEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão que mandou soltar um paciente, preso ilegalmente

N. 3.868. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, vindo do Estado da Bahia, em que é paciente Manoel Teixeira Lima:

Considerando que, conforme demonstra a decisão recorrida, a prisão do paciente era ilegal;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas; *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, quando o agravante não cita a lei offendida pelo despacho agravado.

N. 2.018. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Leopoldo Schmidt de Vasconcellos e sua mulher e agravado o coronel Julio Ferreira:

Considerando que não foi citada pelos agravantes a lei offendida, o Supremo Tribunal Federal não conhece do agravo. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nulla é a patente de invenção obtida por quem a requereu e conseguiu; para fabricar e vender artefactos já conhecidos e usados, dentro e fóra do país.

N. 2.071. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil; em grão de embargos, em que são embargantes Arp & Comp.; e embargado, Antonio Gonçalves Fontes:

Considerando que a acção foi proposta

para o fim de se declararem nullas a patente nacional n. 5.498; e a numero 5.498 A; pelo fundamento de só garantir a lei brasileira a patente de invenção concedida ao autor de qualquer invenção ou descoberta, e ao autor de melhoramento que torne mais facil o uso do invento, o fabrico do producto, ou lhe augmente a utilidade (art. 1º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882; e art. 1º, do decreto n. 8.820, do 30 de dezembro de 1882);

Considerando que está bem provado nos autos que o embargado, ou a pessoa de quem é cessionario, não inventou, nem melhorou de accordo com a lei, o isqueiro que se vê a fls. 33, producto conhecido e usado no paiz antes da patente de invenção obtida pelo embargado, ou pela pessoa de quem é cessionario (basta ver as respostas aos quesitos ns. 3, 4 e 5; a fls. 65 v. para verificar o fundamento da asserção);

Considerando que os embargantes não pediram a decretação da nullidade das patentes em litigio, porque ellas infringissem a patente austriaca de Richard von Horvath; alludiram a esta ultima patente, para deixar manifesto que o artefacto do embargado nada tinha de novo;

Considerando que os embargantes intentaram a presente acção com inconsciente apoio no art. 5º, § 1º, da lei n. 3.129, já citada, e no art. 52, n. 2, do citado decreto n. 8.820; (o cessionario das patentes em questão evidentemente não realizou o requisito legal, essencial, da prioridade de invenção);

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos; para reformar o accordo embargado, e declarar nullas as patentes do embargado, julgando assim procedente a acção. Custas, pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Oliveira Ribeiro, vencido. Votei; mantendo o accordo embargado que confirmou a sentença appellada cujos fundamentos estão de accordo com a lei que rege o caso. — Pedro Mibielli. — M. Murtinho, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva, vencido. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. Não se trata nestes autos de prioridade de invenção, isto é, da hypothese do art. 52, n. 2, do decreto n. 8.820, de 1882, que corresponde ao art. 5º, § 1º, n. 2, da lei n. 3.129, do mesmo anno, citados no accordo.

Os embargantes pretendem provar (e o conseguiram) que o embargado não é inventor dos isqueiros para fumantes.

A acção se funda, como se vê na petição inicial, no art. 5º, § 1º, n. 1, da referida lei (ausencia de invento) e por demais no n. 2 do mesmo artigo e paragraho (falta de prioridade). Limitaram-se a invocar a existencia do privilegio austriaco de Richard von Horvath, publicado antes das patentes do embargado, unicamente para provar que, segundo a lei brasileira, o embargado não podia ter a invenção de productos já inventados e usados no estrangeiro em data anterior. A existencia da patente austriaca só serve para mostrar que o dono das patentes nacionaes não inventou cousa alguma, pois trata-se da fabricação de objectos já conhecidos, fabricados e usados fóra do paiz muito antes do referido dono obter as suas patentes. A lei é expressa e clara.

Diz ella: não constituem invenção, e, portanto, não podem ser objecto de patente, os productos, meios, applicações e melhoramentos industriaes que, ao tempo do pedido da patente, já se acharem descriptos ou publicados dentro ou fóra do Brazil, de modo que possam ser empregados ou usados.

A lei brasileira exige, para a concessão de patente de invenção, a prova de não haver no Brazil ou fóra d'elle outra patente de invenção igual ou identica; por isso, ficam reservados nas concessões os direitos de terceiro. O inventor inventa, descobre; não imita, não copia, não traduz invenções alheias. Não se póde juridicamente considerar novos os productos que fóra do paiz já eram conhecidos e usados. Ficou provado nos autos que as patentes em questão não protegiam realmente uma invenção. Por isso, foram, como não podiam deixar de ser, annulladas. Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Herdeiros unicos e universaes de um testador, que accitam a herança, e depois da venda de um immovel da mesma herança (neste ponto importa acautelar o leitor contra o lamentavel equivoco do segundo voto vencido, que affirma terem os herdeiros « renunciado » a qualidade de herdeiros testamentarios, quando a prova peremptoria de fls. 22, escriptura de venda de um predio, na qual o vendedor invoca exactamente a sua qualidade de herdeiro testamentario para provar que é dono da coisa vendida, escriptura lavrada antes de qualquer sentença na acção de investigação de paternidade, convence plenamente do contrario), mais tarde pedem a homologação de uma sentença proferida em acção de investigação de paternidade, não podem obter a homologação, segundo a melhor doutrina e a copiosa jurisprudencia dos paizes em cuja legislação se inspirou o legislador patrio ao formular a lei concernente á materia. Os termos da lei são expressos: exige-se a homologação unicamente « para a execução » das sentenças estrangeiras.

N. 714. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de homologação estrangeira, em que são requerentes D. Guimar da Silva e seu marido, Agostinho Canedo de Carvalho Basto, e Manoel da Silva, verifica-se que a especie é a seguinte: os requerentes foram instituidos unicos e universaes herdeiros de Bento Teixeira de Moura, em Portugal, onde eram todos domiciliados. Morto o testador, sem constar que se tenha de qualquer modo contestado o testamento, e estando pelo contrario provado que o segundo requerente já vendeu bens de raiz da herança (escriptura publica de fls. 22), veem os herdeiros instituidos pedir a homologação da sentença proferida a seu favor na acção de investigação de paternidade, proposta em Portugal depois da morte do testador.

Isto posto, considerando que nenhum interesse de ordem patrimonial pretendem acautelar os requerentes com a execução da sentença cuja homologação pedem nestes autos;

Considerando que, sendo assim, a sentença não póde ser homologada. A lei brasileira n. 221, de 20 de novembro de 1894, no art. 12, § 4º, é uma reprodução, quasi litteral, dos arts. 1.087 e 1.088, do Código de Processo Civil de

Portugal, de 1876, o qual por sua vez foi inspirado pelo art. 941 do Código do Processo Civil da Italia. Ora, como bem observa MARNOCO (*Execução Extraterritorial das Sentenças*, n. 46), « o reconhecimento do estado e da capacidade, julgado por uma sentença estrangeira, não precisa de *exequatur*; porquanto, como a sentença sob este aspecto não é susceptível de execução, também não se torna necessaria aquella formalidade. A sentença neste caso apresenta-se unicamente como um documento apto para determinar uma qualidade ou estabelecer um facto: nada mais. Nem a outra conclusão póde conduzir a doutrina que sustentamos sobre a efficacia extraterritorial do caso julgado e o caracter indelevel do estado e da capacidade, que, uma vez fixados, devem ser os mesmos em toda parte... Para tornar effectivas as relações juridicas patrimoniaes que uma sentença estrangeira sobre o estado e a capacidade póde envolver, e que por isso se encontram por ella implicitamente reconhecidas, enão torna-se necessaria a revisão e confirmação ».

Nó caso dos autos não tem os peticionarios por fim tornar effectiva nenhuma relação juridica patrimonial; porquanto, como herdeiros unicos e universaes tem direito a toda a herança do testador, que é, segundo a sentença exhibida, o pae natural dos requerentes; O Supremo Tribunal Federal nega a homologação requerida. Custias pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. Neguei a homologação requerida, sómente pelo fundamento exposto e não por me parecer que a homologação na especie seja contraria á ordem publica. A boa doutrina é a de FIORE, no *Droit International Privé*, ns. 141 e seguintes (trad. do Pradier Fodère, de 1875), e de DESPAGNET, no *Précis de Droit International Privé*, n. 274 (5ª ed.). Nota muito juridicamente este ultimo escriptor:

« Se a paternidade natural foi declarada judicialmente no estrangeiro, de accordo com a *lex fori* e com a lei nacional das partes, a filiação assim reconhecida poderá ser invocada na França: a ordem publica, com effeito de nenhum modo é offendida, visto como o escandalo que o nosso legislador quiz evitar, consiste na propria investigação da paternidade, e esta investigação não se faz na França. Na especie, não se trata de averiguar o estado de uma pessoa, estado que se aprecia de conformidade com a lei nacional e as decisões proferidas pelos tribunaes do paiz a que essa pessoa pertence. Só haveria motivo para repellar a sentença estrangeira, se esta fosse contraria á nossa ordem publica; por exemplo, se reconhecesse uma filiação incestuosa ou adulterina. » Demais, resta saber se a investigação da paternidade é mais offensiva da moral, ou dos bons costumes, do que a prohibição de por esse meio judicial indagar quaes são os responsaveis por um sem numero de infracções da moral, e, não raras vezes, de direito, do que resulta a existencia de outros tantos seres, expostos desde os primeiros instantes da vida á miséria e a toda especie de soffrimentos. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Canuto Saratá. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Enéas Galvão, — Pedro

Mibielli, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — G. Natal, vencido: votei pela homologação da sentença: 1º, porque a lei, declarando de modo imperativo que, sem prévia homologação, *serão inexecutíveis* no Brazil as sentenças dos tribunaes estrangeiros, não faz entre essas sentenças a distincção, que me parece arbitraria, feita pelo accordo; 2º, porque, em desacordo com a maioria do Tribunal, não julgava a sentença em questão contraria á ordem publica. — Viveiros de Castro, vencido. A maioria que recusou a homologação da sentença não é de fórma alguma homogenea, não se inspirou em uma unica razão de decidir.

Ao passo que alguns votos acompanharam o do relator, negando a homologação unicamente porque não se tratava de acautelar interesses patrimoniaes, de tornar effectiva alguma relação juridica dessa natureza, outros votos, creio eu que em maioria, não homologaram a sentença visto considerarem-na contraria á nossa ordem publica; e aos bons costumes.

Não tem, porém, para mim a menor importância a questão de saber qual desses dous motivos determinou a recusa da homologação, porque, *data venia*, considero absolutamente improcedentes ambos os supracitados fundamentos, que foram allegados quando se discutiu o pedido.

Quanto ao primeiro, acompanho o voto do Sr. Ministro Guimarães Natal, não podendo comprehender como, em face dos termos claros, terminantes e positivos da lei brasileira, é possível estabelecer distincções entre as sentenças estrangeiras, considerando necessaria a homologação prévia sómente quando se trata de interesses patrimoniaes.

Nem a nossa lei, nem a doutrina juridica (porque as observações de Marnoco não podem ser consideradas dogmas infangíveis) autorizam a affirmacão de serem exequíveis no Brazil, independentemente de homologação, as sentenças que decidirem apenas questões relativas ao estado civil, tornarem, como na hypothese dos autos, certa a paternidade.

A lei não autoriza, porquanto o § 4º do art. 12, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, assim dispõe:

« As rogatorias emanadas de autoridade estrangeira serão cumpridas sómente depois que obtiverem o *exequatur* do Governo Federal, sendo exclusivamente competente o juiz seccional do Estado onde tiverem de ser executadas as diligencias deprecadas. As cartas de sentença, porém, de tribunaes estrangeiros, não serão exequíveis sem prévia homologação do Supremo Tribunal Federal, com audiencia das partes e do procurador geral da Republica, salvo se outra cousa estiver estipulada em tratado. »

O preceito legal, portanto, não póde ser mais claro: nenhuma sentença estrangeira seja qual fór o seu objectivo — acautelar interesses patrimoniaes ou simplesmente decidir questões do estado civil, é exequível no Brazil sem a homologação do Supremo Tribunal Federal.

Em nota, datada de 19 de novembro de 1895, e dirigida ao encarregado de Negocios da França, o notavel civilista patrio, Dr. Carlos de Carvalho, então ministro das Relações Exteriores, informou que, segundo a legislação brazi-

leira, sempre que se trata de sentença ou julgamento de autoridade judiciária estrangeira, é indispensável a prévia homologação do Supremo Tribunal Federal.

A referida nota não cogitou da infundada distinção sobre os efeitos patrimoniaes ou não da sentença estrangeira.

CLÓVIS BEVILAQUA — «Princípios Elementares de Direito Internacional Privado», referindo-se à opinião dos que sustentam que as sentenças proferidas em jurisdição voluntária podem produzir efeitos extra-territoriaes independentemente de *exequatur*, doutrina, o seguinte:

«Desde que, em taes actos, intervem o juiz com a sua sentença, não ha razão para que esta sua decisão seja tratada de modo differente da decisão proferida em litigio judiciário.»

O egregio professor, portanto, acha até inútil a distinção entre decisões proferidas em jurisdição contenciosa e as proferidas em jurisdição voluntária; desde que o juiz estrangeiro proferiu uma sentença, é indispensável a homologação.

Na hypothese dos autos, aliás, não se trata de uma sentença proferida em jurisdição voluntária, e sim em uma acção ordinaria para investigação da paternidade illegítima e petição de herança, nos termos dos arts. 34 e seguinte da lei portugueza de 25 de dezembro de 1910.

E' manifestamente uma innovação no direito patrio a distinção ora consagrada no accórdão, porquanto já no antigo regimen se exigia o cumprimento — da autoridade judiciária em hypothesees inteiramente identicas á dos autos.

Effectivamente, o decreto n. 6.982, de 27 de julho de 1878, que regulava a execução das sentenças civis ou commerciaes, dos tribunaes estrangeiros, assim dispunha do art. 11:

«Dependem igualmente do — cumprimento — (art. 4º) as sentenças meramente declaratorias, como são as que julgam questões de estado das pessoas.»

Nem havia necessidade dessa expressa declaração porque seria attentar contra a Soberania Nacional admitir a possibilidade de ser exequível no Brazil uma sentença estrangeira, sem que a intervenção das nossas autoridades judiciais nacionalize pela homologação a mesma sentença.

«La potestà di rendere esecutivi i giudicati e gli atti autentici, d. z. MATTINOTI, è un attributo proprio della sovranità imperante nel luogo in cui occorre l'esecuzione. Si il potere di giurisdizione, ossia di dichiarare i diritti controversi, può estendersi anche a persone straniere e riguardare atti ricevuti fuori del territorio dello Stato, l'imperium — che traduce in atto la decisione del giuridicante, che costringe, con la forza, la parte rimasta, soccombente ad eseguire la sentenza, il debitore a soddisfare il suo debito emergente da atto pubblico contrattuale — spetta esclusivamente alla autorità del luogo, è una prerogativa inerente all'autonomia e alla sovranità dello Stato nel cui territorio l'esecuzione si compie.»

A doutrina jurídica também não sufragava a distinção que o accórdão pretendia estabelecer entre sentenças que tornam effectiva alguma relação jurídica patrimonial e sentenças cujo ef-

feito é decidir uma questão de estado civil.

Como reconhece o accórdão, os artigos 1.087 e 1.083 do Código do Processo Civil de Portugal, de 1876, que elle considera a fonte do art. 12, § 4º da nossa lei n. 221, por sua vez se inspiraram no art. 911 do Código do Processo Civil da Italia.

Ora, si assim é, porque havemos nós de recorrer ao intermediário, si podemos nós abeberar na propria nascente?

Vejamos, portanto, si na Italia os mestres de maior autoridade admittem a possibilidade de serem exequíveis certas sentenças estrangeiras, independentemente de homologação; e o Tribunal me permittirá citar no original para que se não me opponha o conhecido proverbio italiano — *traduttore, traduttore*.

Na exhaustiva monographia que sob o titulo — *Sentenze Straniere ed atti* — publicou no *Digesto Italiano*, PASQUALI FIORE, assim combate a opinião dos que sustentam ser dispensavel o *exequatur* da autoridade judiciária italiana, quando a sentença estrangeira não motivar algum acto material de execução:

«Si comprende che quando la esecuzione della sentenza consiste in atti materiali e contitici, la necessità della dichiarazione di esecutorietà risulta più evidente, ma ciò non esclude, non può escludere che tale dichiarazione sia necessaria lo stesso, quando la sentenza straniera si voglia invocare perché produca i suoi effetti; pur non consistendo questi in atti di esecuzione materiale.»

Lo scopo del giudizio di deliberazione è quello di accertare che la sentenza straniera sia stata pronunciata secondo le norme volute non solo, ma ancora che essa, nei suoi effetti, non sia in contraddizione col nostro diritto pubblico e sociale. Ora un tale scopo sussiste sempre, sia che si tratti di esecuzione materiale, sia che si tratti di esecuzione non materiale.

...Il principio che una sentenza straniera sia incapace di produrre i suoi effetti in Italia senza il giudizio di esecuzione è così generale e necessario, dato il sistema del nostro legislatore, che qualunque sentenza, anche riguardante lo stato delle persone, non può senza la dichiarazione di esecutorietà essere eseguita in Italia e la esecuzione delle sentenze riguardanti lo stato delle persone non può consistere certamente in atti coattivi o di esecuzione materiale...

Consequentemente noi reteniamo che anche la sentenza ristrettamente lo stato e la capacità non possano avere esecuzione in Italia che sotto le condizioni sancite dall'articolo 10º.

Esta é também a lição de Gabba, sancionada pela jurisprudência italiana, como provam os seguintes accórdãos: Cass. de Napoles, de 5 de novembro de 1898; Cass. de Turim, de 13 de abril de 1867, 11 de outubro de 1893 e 11 de outubro de 1894; Cass. de Flurença, de 15 de junho de 1875 e 27 de dezembro de 1879; App. de Turim, de 29 de abril de 1871; App. de Genova, de 18 de junho de 1877; etc.

Consequentemente, é apoiado na doutrina italiana, cuja legislação é fonte do nosso direito vigente, que eu contrariar a theoria do accórdão de independentem de homologação as sentenças estrangeiras, que não tornarem effectiva alguma relação jurídica patrimonial.

Nem a letra nem o espirito do artigo 12, § 4º da lei n. 221 autorizam semelhante excepção.

Acresce mais a circumstancia de que na hypothese dos autos, a sentença homologanda tinha por objecto regular direitos patrimoniaes — herdeiros instituidos em um testamento, não acceitaram essa instituição, pleitearam em juizo o reconhecimento da qualidade dos filhos illegítimos do testador.

E a sentença homologanda, «julgando falsa e nulla a declaração feita pelo testador, em seu testamento cerrado de 3 de abril de 1909, de que não tinha descendentes, reconheceu aos autores o direito de succederem ao dito seu pae, como seus herdeiros necessarios na herança paterna, salvo os legados constantes do testamento — herança que lhes deverá ser entregue».

Ora, em face dos termos desse julgado, como sustentar que elle não affecta aos direitos patrimoniaes dos autores, somente porque elles já eram herdeiros universaes instituidos no testamento?

Os filhos illegítimos requereram a homologação da sentença justamente para que a herança paterna lhes fosse devolvida como herdeiros necessarios, e não testamentarios, e, portanto, *le sentenza sullo stato è invocata come titolo diretto di esecuzione, allora l'exequatur dicene necessario, perché trattasi di esecuzione materiale, salvo a vedere se ostino ragioni attinenti all'ordine e al diritto pubblico*, como reconhece ENRICO LA LOGGIA, que, aliás, não admittre a doutrina de FIORE e de GABBA, nos termos amplos que transcrevemos.

Foi a excepção contida nas ultimas palavras desse trecho que influuiu no voto de muitos dos Srs. Ministros que negaram a homologação.

Realmente, é doutrina mansa e pacifica no Direito Internacional Privado a de que não são homologaveis as sentenças estrangeiras que contrariarem á ordem e á moral publica.

Incontramos este principio entre os que Gabba formulou, em 1883, no Congresso de Milão, da *Association for the Reform and Codification of the law of nations*:

«Le jugement ne doit rien contenir qui soit contraire ni à la moralité, ni à l'ordre, ni au droit public de l'Etat où il doit être exécuté.»

A lei brasileira, aliás, já o havia consagrado — citado decreto n. 6.982, de 27 de julho de 1878, art. 2º, letras b e d; e GABBA o transplantou da legislação então vigente na Italia.

O citado art. 12, § 4º, incluiu entre os fundamentos para a opposição da homologação — conter a sentença disposição contraria á ordem publica ou ao direito publico interno da União.

Mas si o principio invocado por alguns dos votos vencedores, é em these indiscutivel, não é menos certa a sua inapplicabilidade á hypothese dos autos.

A investigação da paternidade não offende de forma alguma á ordem publica, e mesmo não attenta contra os bons costumes.

O nosso direito a repellia unicamente com recibo do escandalo, e para evitar certas explorações a que póde dar logar a alludida investigação.

Mas esse escandalo é possivel somente no paiz em que se investiga a paternidade, e nunca no paiz onde apenas se

produzem os efeitos regulares da respectiva sentença.

Nesta parte, é perfeitamente juridico o voto do Sr. Ministro relator, apoiado em autoridades de indiscutível valor.

Mas, como eu divergi da maioria do Tribunal, sou obrigado a invocar outros mestres.

LAURENT, *Droit Civil International*, citando um accórdão da Corte de Pau, de 17 de janeiro de 1872, homologando uma sentença hespanhola de investigação de paternidade, reconhece que, na hypothese figurada, a moralidade publica não estava em causa.

O reconhecimento forçado não teve lugar em França, se effectuou no estrangeiro; e, uma vez admittido, equivale a um reconhecimento voluntario, é uma prova de filiação paterna.

Ora essa prova, para o filho estrangeiro, reconhecido em paiz estrangeiro, depende da sua lei nacional, e não da lei do paiz onde se invoca a prova.

Consequentemente, uma vez estabelecido o reconhecimento forçado da paternidade, elle deve ser admittido pelos tribunaes francezes, assim como elles admittem os actos do estado civil, ou qualquer outra prova referente ao estado das pessoas.

ENRICO LA LOGGIA, *La Esecuzione delle sentenze straniere*, assim se manifesta sobre a alludida questão:

«Potrà rendersi esecutoria una sentenza straniera che dichiari una paternità naturale inseguito ad una indagine giudiziaria?»

Noi siamo per l'affermativa.

Applicando i criteri da noi posti a n. 256, riteremo che il fatto nella sua attualità, che vuol porsi in essere in Italia, è la dichiarazione della paternità naturale, dichiarazione che non è in sé contraria all'ordine pubblico, perché l'idea dell'ordine pubblico nell'istituto italiano non cade di qua sulla declaratoria di paternità o sullo stato che ne deriva, come è invece per il divorzio, ma sulla speciale indagine che la declaratoria precede.

Una sentenza, che dichiara la filiazione naturale, non è in sé lesiva dell'ordine pubblico italiano, poiché anzi il legislatore patrio ne stabilisce gli effetti (art. 192 del Cod. Civ.).

Bensi il legislatore non vuole la indagine, perché i relativi processi costituirrebbero, come costituivano sotto l'impero delle antiche legislazioni, processi scandalosi, specialmente ove la madre avesse avuto illecite relazioni com più persone; sabbero como una spinta alla procreazione illegittima e ai tentativi di disonesté speculazioni.

Ma quando o processo probatorio è fuori avvennuto, e qui non si abbia che la declaratoria, questa non é in sé da respingersi, poiché lo stato di figlio naturale non é come quello del divorziato contrario all'ordine pubblico.»

Resumirei as considerações que tenho adduzido na sustentação do voto favoravel á homologação da sentença, nas seguintes conclusões:

1ª — A lei brasileira considera indispensavel a homologação de todas as sentenças estrangeiras, sem estabelecer distincções quanto aos efeitos das mesmas sentenças.

2ª — Consequentemente, ainda mesmo que a sentença homologanda não tivesse por fim tornar effectiva uma relação jurídica patrimonial, e sim apenas decidir uma questão de estado civil,

não poderia produzir efeitos no Brazil, sem ser homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

3ª — Mas, na hypothese dos autos, os autores, renunciando a qualificação de herdeiros testamentarios, pleitearam o obtiveram o reconhecimento de filios illegitimos do mesmo testador, sendo assim declarados herdeiros necessarios.

Como sustentar, pois, que esta sentença não affecta ás relações jurídicas patrimoniaes?

E' juridicamente admissivel que se deixe sem execução a sentença homologanda, e assim herdem no Brazil como estranhos, instituidos herdeiros por testamento, individuos que, segundo o seu estatuto pessoal, foram legalmente reconhecidos herdeiros necessarios do testador?

4ª — Finalmente, as sentenças proferidas em processos de investigação de paternidade não offendem á nossa ordem publica, nem aos costumes.

O escandalo e as torpes explorações, cujo receio impedia o nosso direito de permittir accões dessa natureza, são possíveis somente antes ou no decorrer dos respectivos processos, e não quando se trata de garantir os efeitos da sentença, que não são differentes dos de qualquer outro reconhecimento de filiação illegitima.

Não será em nome da moral publica que o accórdão privou os autores do direito de fazer valer a sua qualificação de herdeiros necessarios, obrigando-os a continuarem no Brazil, como herdeiros instituidos em testamento, qualificação que elles renunciaram no paiz onde se abriu a successão. — Fui presente, Muniz Barreto.

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCÓRDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913, COM EXCEPÇÃO DAQUELLAS EM QUE SÃO RELATORES E REVISORES OS SRs. MINISTROS LICENCIADOS

Recursos extraordinarios

1 — N. 530 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Milielli; recorrentes, Cruz & Irmão; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3 — N. 550 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e André Cavalcanti; recorrentes, J. Bruno Filhos & Comp., recorrida, a Fazenda do Estado.

4 — N. 570 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Raymundo Fermiano; recorrida, a Fazenda do Estado.

5 — N. 571 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Janos; recorrida, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

6 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva;

revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Câmara Municipal de Viçosa.

7 — N. 589 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outro; embargados, D. Maria Firmina de Lima e outro.

8 — N. 597 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Payares & Comp.; embargado, João Ribeiro Nogueira.

9 — N. 607 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Enéas Galvão; embargante, o major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

10 — N. 612 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Julio Pedrosa e sua mulher; embargados, Guinle & Comp.

11 — N. 614 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Constructor do Brazil.

12 — N. 627 — Pernambuco (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Alves de Britto & Comp.; embargados, Joaquim da Silva Ribeiro & Comp.

13 — N. 631 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, o major Antonio Augusto da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

14 — N. 647 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso em S. Christovão; recorrida, Pedro Joaquim Chrysostomo.

15 — N. 249 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrida, Dr. João Carlos Antony.

16 — N. 650 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Domingos Alves Salgueiro; recorrida, o officio do Registro das Hypotheccas do Districto Federal.

17 — N. 669 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; embargantes, João Nepomuceno de Azevedo e Silva e sua mulher; embargada, a Fazenda Municipal.

18 — N. 671 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, A. Thum; embargado, Manoel da Rosa.

19 — N. 695 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa

e Godofredo Cunha; recorrente. The Lathar Gold Mining Co., Limited; recorrida, a Câmara Municipal de Caethé.

20 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

21 — N. 757 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitária.

22 — N. 778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; recorrentes, Alfredo Soares Homem e outros; recorridos, Antonio da Costa Miranda.

23 — N. 783 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Fazenda Nacional; recorrida, A. Thum.

24 — N. 787 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; recorrentes, Williams & Comp.; recorrida, a Fazenda Estadual.

25 — N. 799 — Ceará — Relator, o ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; recorrente, Manoel Ferreira do Mello; recorrida, coronel Tibúrcio Gonçalves de Paula.

26 — N. 804 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda do Estado; embargado, o Dr. Antonio Baptista de Carvalho.

27 — N. 814 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Artindo Antonio Leal; recorrida, a Fazenda do Estado.

28 — N. 813 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, João Gonçalves; recorridos, o major Ricardo José Gomes Guimarães e outros.

29 — N. 851 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Couto & Comp.

30 — N. 859 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Antonio Pacheco de Rezende e sua mulher; recorrida, o tenente-coronel Guilherme José Werneck de Carvalho.

31 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrida, o tenente-coronel José Pinto Marques.

32 — N. 878 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, D. Ursolina Jesuina de Oli-

veira; recorrida, D. Anna Messias de Oliveira.

33 — N. 886 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugénia Ferreira de Siqueira.

34 — N. 889 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, Benedicto Jovim; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

35 — N. 892 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos, Apool & Flecha.

36 — N. 915 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; recorrente, Constantino de Quadros de Carvalho; recorrida, Antonio F. de Souza Mello.

37 — N. 915 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, Antonio Joaquim de Godoy e outros; recorridos, Luciano Silverio Goulart e outros.

38 — N. 955 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Agrícola e Commercial do Brazil; recorrida, o Banco do Brazil.

39 — N. 979 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, coronel Felipe Nery Pinheiro.

Apellações cíveis

1 — N. 812 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, João Lourenço de Araujo e sua mulher; appellada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.091 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. José Ferrião de Gusmão Lima.

3 — N. 1.185 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Arthur Martins Lopes e outros.

4 — N. 1.527 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, os herdeiros do marechal Candido Costa; embargada, a União Federal.

5 — N. 1.541 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Jorge Berch; embargada, a Fazenda Nacional.

6 — N. 1.519 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, J. Militão de C. Menescal; appellados, Antonio da Veiga Cabral e outro.

7 — N. 1.557 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro

André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o capitão Alfredo Vicente Martins.

8 — N. 1.574 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, Elísio S. Pereira Alves; embargada, a União Federal.

9 — N. 1.579 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, a Empresa de Sal e Navegação.

10 — N. 1.616 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; embargados, a Companhia Docas de Santos e a Câmara Municipal de Santos.

11 — N. 1.626 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Christino Rodrigues da Câmara; embargada, a União Federal.

12 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; appellante, Manoel Antonio Pereira de Moraes; appellados, Motta, Fiuza & Comp.

13 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; appellante, Manoel Antonio Ferreira de Moraes; appellados, Motta, Fiuza & Comp.

14 — N. 1.641 — Rio Grande do Norte (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Olympio Tavares.

15 — N. 1.643 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Galvão & Comp.

16 — N. 1.675 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Olegario Herculano da Silveira Pinto.

17 — N. 1.733 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado do Amazonas.

18 — N. 1.734 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargantes, o Dr. Emides Cunha e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

19 — N. 1.741 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Germano Holzknecht; appellado, Adam Eugel.

20 — N. 1.750 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda

Nacional; appellada, a Companhia União Fabril.

21 — N. 1.759 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; appellantes, Alberto Boeke, Jong & Comp.; appellada, a União Federal.

22 — N. 1.774 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

23 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

24 — N. 1.797 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juízo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

25 — N. 1.802 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; embargante, a União Federal; embargado, Gonçalo Attica Lima.

26 — N. 1.803 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; appellante, Roberto Buzzone & Comp.; appellada, a União Federal.

27 — N. 1.814 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargantes, Arp & Comp.; embargada, a Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffarts Gesellschaft.

28 — N. 1.823 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; embargante, o contra-almirante Frederico Corrêa da Camara; embargada, a União Federal.

29 — N. 1.839 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Durisch & Comp.; embargada, a Companhia Serviços dos Portos.

30 — N. 1.841 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Militão José da Castro Souza.

31 — N. 1.861 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juiz federal da 1ª Vara, 2º appellante a União Federal; appellado, José Luiz Fernandes Braga.

32 — N. 1.919 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Raymundo da Paz Nogueira; appellada, a Fazenda do Estado.

33 — N. 1.936 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

34 — N. 1.937 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a Fa-

zenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

35 — N. 1.940 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Jayme Augusto Villas-Bôas.

36 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

37 — N. 1.979 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

38 — N. 1.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.

39 — N. 1.998 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

40 — N. 1.999 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o coronel José Victorino da Rocha, 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

41 — N. 2.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juiz da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a Companhia Mercado Municipal Rio de Janeiro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

42 — N. 2.032 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Enéas Galvão; appellante, Antonio M. Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

43 — N. 2.039 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellantes, Candido José Ribeiro & Comp.; appellado, Marianno Gil Castello Branco.

44 — N. 2.061 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz.

45 — N. 2.067 — Rio Grande do Sul (embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Murtinho; embargante, a Fazenda Federal; embargado o 1º tenente Floduardo da Cunha Martins.

46 — N. 2.084 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

47 — N. 2.085 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Affonso Corrêa Lyra; appellada, a União Federal.

48 — N. 2.087 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Leoni Ramos; appellantes, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa de Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

49 — N. 2.112 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellantes, os herdeiros de Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

50 — N. 2.122 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juízo Federal; appellados, Moreira & Comp.

51 — N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

52 — N. 2.125 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

53 — N. 2.126 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, João Baptista Nunes; appellada, a União Federal.

54 — N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gregorio dos Reis; appellada, a União Federal.

55 — N. 2.149 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

56 — N. 2.158 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juízo Federal, 2º appellante a União Federal; appellado, Julio Fernandes da Rosa.

57 — N. 2.168 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.

58 — N. 2.171 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Augusto Cesar de Freitas; appellada, a União Federal.

59 — N. 2.181 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Domingos de Azevedo Souza.

60 — N. 2.184 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

61 — N. 2.196 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellados, Costa Braga & Comp.

- 62 — N. 2.197 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellantes, Diederich Martins Frenchcoerd Junior & Comp.; appellado, Germano Battecher.
- 63 — N. 2.205 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.
- 64 — N. 2.220 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o capitão Aureliano Gama de Alcantara; embargada, a União Federal.
- 65 — N. 2.245 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; embargantes, Wilson Sons C.º Limited; embargados, Cory Brothers and Company.
- 66 — N. 2.250 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellado, Zacharias Vieira Motta.
- 67 — N. 2.253 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, o 2º tenente da Armada Armando Honório da Barros; appellada, a União Federal.
- 68 — N. 2.258 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.
- 69 — N. 2.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Arthur Waldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.
- 70 — N. 2.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.
- 71 — N. 2.270 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, os bachareis Arthur Tolentino da Costa e Thomaz Alves Arôxa.
- 72 — N. 2.272 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Cazzani.
- 73 — N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.
- 74 — N. 2.293 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.
- 75 — N. 2.306 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira e Pedro Lessa; embargante, Dr. João Roiz do Lago; embargada, a União Federal.
- 76 — N. 1.307 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, The Amazon Steam Navigation Co., Lt.
- 77 — N. 2.326 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; primeiro appellante, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.
- 78 — N. 2.328 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Lessa; appellante, Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.
- 79 — N. 2.329 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Manoel de Azevedo Marques.
- 80 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Abel Cohen; appellado, Lazaro J. Israel.
- 81 — N. 2.339 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Industrial Sabarense; appellada, a Fazenda Nacional.
- 82 — N. 2.346 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Antonio da Silva Antunes e outros; appellados, os mesmos.
- 83 — N. 2.349 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal; appellados, Mercadante & Ribeiro.
- 84 — N. 2.350 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, o procurador fiscal do Estado; appellado, o Dr. Octavio Celso de Novaes.
- 85 — N. 2.352 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, D. Candida Dias Pereira da Silva; D. Maria Pereira de Souza e outros; embargados, a viscondessa de Arcosellos e outros.
- 86 — N. 2.356 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Murtinho; appellante, D. Paulina Ferreira Bueno; appellado, João Salustiano de Faria.
- 87 — N. 2.372 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, R. P. J. Alexander & Comp.; appellado, Manoel Teixeira Guimarães.
- 88 — N. 2.382 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o capitão de mar e guerra reformado Francisco Paulo de Oliveira Sampaio; appellada, a União Federal.
- 89 — N. 2.384 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; appellante, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.
- 90 — N. 2.389 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Cragas Guimarães.
- 91 — N. 2.300 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Julio Wolff Senin.
- 92 — N. 2.401 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. José Bernardo de Souza Britto e outros; appellada, a Fazenda Nacional.
- 93 — N. 2.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, João de Deus Moreira de Carvalho; appellada, a União Federal.
- 94 — N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.
- 95 — N. 2.424 — Paraná — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Antonio Franco Sobrinho; embargada, a Companhia Estrada de Ferro Ferro S. Paulo-Rio Grande.
- 96 — N. 2.426 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o capitão João Custodio da Veiga; 2º appellante, o Estado de Minas Geraes; 3º appellante, a Prefeitura de Bello Horizonte; appellada, The S. John del Rey Mining Co., Limited.
- 97 — N. 2.437 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Maia Nogueira & Comp., appellada, a União Federal.
- 98 — N. 3.453 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; appellado, José Bonifacio Pereira de Mesquita.
- 99 — N. 2.461 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Carlos de Athayde Rangel.
- 100 — N. 2.460 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Centro Industrial do Xarque e outros; appellada, a Fazenda do Estado.
- 101 — N. 2.462 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante,

te, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

102 — N. 2.165 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Carlos Augusto Montenegro; appellado, Affonso Luiz Pereira da Silva.

103 — N. 2.178 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

104 — N. 2.183 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Paulino Francisco dos Santos.

105 — N. 2.191 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

106 — N. 2.192 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellada, D. Rita Amelia da Silva.

107 — N. 2.197 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; embargante, a União Federal; embargado, John Crashley.

108 — N. 2.511 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a União Federal.

109 — N. 2.515 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Estado do Espírito Santo; 2º appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, João Apregio Aguirre e o engenheiro Olyntho do Canto Aguirre.

110 — N. 2.537 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo Federal; appellado, Manoel Affonso da Silva Porto.

111 — N. 2.551 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juízo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro Maia.

112 — N. 2.570 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murinho; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo C. de Souza e outro.

113 — N. 2.572 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellantes, Otero, Gomes & Comp., em liquidação; appellada, a Companhia do Seguros Terrestres e Marítimos Sul Brazil.

114 — N. 2.590 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

115 — N. 2.608 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, A. Thum.

116 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Substituto Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Veríssimo Dias de Mattos.

117 — N. 2.669 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Luiza de Albuquerque Raja Baglia.

118 — N. 2.688 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o capitão-tenente Olavo Luiz Vianna; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

119 — N. 2.690 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

120 — N. 2.691 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellada, Marianna Ribeiro Corrêa.

121 — N. 2.173 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, J. Cabral; appellada, a Companhia de Seguros Paraense.

122 — N. 2.718 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, Manoel Martins de Oliveira; appellados, Orlando José Pinto e sua mulher.

123 — N. 2.764 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Enéas Galvão; appellante, o Dr. José Carlos de Almeida Torres Tibagy; appellada, a Prefeitura Municipal de Nitheroy.

124 — N. 2.769 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamloze Vermoetschp Koninklyke Nederlandse Maatsoppytol Exploitatie; appellado, Frank C. Dias.

125 — N. 2.774 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Leopoldo Gianelli; appellada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

126 — N. 2.781 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Henrique Salusse Lussac; appellados, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico e outros.

127 — N. 2.818 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; 2º ap-

pellante, a União Federal; appellado, o capitão-tenente Nicanor Justino Proença.

128 — N. 2.810 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação; appellados, D. Georgina Adelaide Carneiro da Cunha e seus filhos.

129 — N. 2.839 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellado, Lupercio Hóppe.

Embargos remettidos

1 — N. 1.775 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, a Companhia Aliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado.

2 — N. 2.151 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, o tenente João Cavalcante Caminha e sua mulher.

Ação rescisória

1 — N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

1 — N. 18 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

2 — N. 19 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; embargante, o Dr. Hilário Soares de Gouvêa; embargada, a União Federal.

3 — N. 20 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; autor, David Saxe de Queirod; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1916. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente

Execução de sentença estrangeira

Supplicantes, Mancel Netto de Freitas Vasconcelos e outros; supplicada, Alcina Ferreira Netto de Meirelles Fraire. — Satisfeita a exigência do Dr. procurador da Republica por ser de toda procedencia. Tanto a sentença estrangeira como no honorando accórdão que a não legou, nada se encontra que autorize a affirmação da que a de *ausus do facto* usava es quatro nomes em questão ou era conhecida indistinctamente por elles.

Justificação

Justificante, D. Clarissa Candida Leve. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e lo-

gaes effectos. Entreguem-se os autos á justificação independente de traslado.

Justificante, D. Vitalina Guimarães de Freitas. — Item, idem.

Executivo hypothecario

Exequente, Manoel Francisco da Silva Rocha; executado, o espólio de Candilo Francisco Ferreira. — Vistos e examinados estes autos de acção executiva, proposta por Manoel da Silva Rocha contra o espólio de Candilo Francisco Ferreira para pagamento da divida hypothecaria com tanto de fls. 9: e

Considerando que os herdeiros do finado devedor da vida nente citados nenhuns embargos apresentaram no prazo que lhes foi assignado depois de feita a penhora do predio e terrenos dados e o garant a da referida divida. — Julgo por sentença a mesma penhora para que prosiga a execução seis mais termos, e condemnno os executados nas custas accrescidas e que accrescerem as já contadas até final liquidação.

Interdicto prohibitorio

Autores, Borges, Irmãos & Comp.; ré, a União Federal. — Recebo os embargos e me contestação, cenvendo o preceito em méra citação, na forma da lei.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. Joaquim Catramby. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lho foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Perone. — Nomeio o Sr. Adherbal Moafo para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio da Costa Quintas. — Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rodrigues & Comp. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Tamas Mursi Kairuz. — Idem idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Monteiro. — Idem idem.

Execução de sentença

Exequente, Hermann Carlos Palmeira; executada, a União Federal. — Vista ás partes.

Ação summaria especial

Autora, a Companhia Ceará Gáz; ré, a União Federal. — Recebo a apelação nos effectos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Justificação

Justificante, Ernesto Leão de Brito. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legais effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Ações ordinarias

Autora, The Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited; ré, J. F. Furtado de Mello. — Vista a autora.

Autor, Dr. José Thompson da Matta; ré, a União Federal. — Em prova.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado de Minas Geraes; supplicante, doutor Eduardo Galvão. — O art. 52 do regulamento n. 737, de 1850, é expresso e terminante. — Ara que o juiz deprecado possa conhecer

dos embargos á precatoria é preciso que elles conclua *exatamente* a incompetencia do juiz deprecante. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ação executiva

Autor, Julio Fróis; réo, Aclermo Sanches. — Os bens moveis penhorados já foram, em parte, arrebatados, sendo logo entregues ao comprador, e, em parte, adjudicados por sentença ao exequente. Deixo por isso de receber os embargos oppositos de terceiro senhor e possuidor, cujo titulo aliás não passa de um simples documento particular de venda feita ao embargante pelo exequente da tado do mesmo dia da expedição do mandado executivo e ainda registado muito depois da realização da penhora para poder valer contra terceiros, na forma da lei.

Processo criminoso

Autora, a Justiça; accusado, José Ramon Lopes Urral, Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia delle ao réo e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contradição no prazo improrogavel de tres dias, do que junto certo ao recibo e passo certidão nos autos, na forma da lei.

Autora, a Justiça; accusado, Edgard Augusto Vidal. — Recebo a apelação nos seus effectos de direito. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Especialização de hypotheca

Supplicante, José do Lyra e Oliveira. — Deixo o pedido de fls. 42, de accordo com a promoção retro do Dr. Procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Theophilo F. Machado. — Nomeio o Sr. Adherbal Mado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Corrêa Martins & Comp. — Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Theodor Zombert. — Item, item.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Lessio & Visconti. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargo terem offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado e os condemnno nas custas.

Precatoria de inquirição

Supplicante, Maria da Conceição Costa. — Devo-a-se.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Hirsch Inglander. — Archive-se na forma requerida.

Ação ordinaria

Autor, Aristoteles Affonso Roriz; ré, a União Federal. — O tenente pharmaceutico Aristoteles Affonso Roriz pelo presente acção ordinaria contra a União Federal, a nullidade, por entender illegal, do decreto de 1 de setembro de 1899, que o reformou no mesmo posto que occupava no Exercito, para o fim de lhe serem asseguradas todas as vantagens da actividade, senão parças com os juro da móra as diferenças de vencimentos que tem deixado de perceber.

O autor, conforme a sua propria afirmação, foi reformado pelo fudamento de soffrir de morstia incurável que o inhabilitava de continuar a servir e, por consequencia, além do seu direito de ordem economica, direito de perceber todas as utilidades materiaes da actividade, não pleitea em verdade um direito

de natureza diversa, o seu direito de reputação, de consideração offendido pelo acto de administração, que aça para par qualquer daida sobre a idoneidade fatorial actual ou moral. Não houve, ou pelo menos o autor não allega na petição inicial ou nas razões finais, com o acto em questão offensa a um seu direito differente do direito patrimonial, lesão da ordem moral.

Ma, quando se tivesse mesmo dalo, em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os orgãos da soberania nacional caberia apenas ao Poder Judiciario no julgamento da causa, verificada a illegalidade da reforma do autor, annullal-a para o estrito fim de lhe assegurar o direito á intimação dos preuizos que dola lhe haiaam provindo o enquanto subsistir, não podendo, sem abuso ou excess de autoridade, reintegrar o mesmo autor no serviço activo e o promover ao posto ou postos a que teria direito si não tivesse sido reformado, por serem attribuições privativas do Poder Executivo.

Escipando assim da alçada judicial a restauração do direito pessoal do autor ao posto que occupava no Exercito e só ella podendo decidir da reparação do direito patrimonial decorrente do mesmo posto, da satisfação das vantagens pecuniaras inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração publica, já incorreu de muito esse reconhecimento do seu direito a ser declarado cretor do Estado na prescripção de que trata o art. 2, n. 1, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, o que se opera total e absoluta pelo decurso do mais de cinco annos da data do acto considerado lesivo do direito, desde que não tenha sido interrompida nos expressos termos da lei. «Esta prescripção comprehendendo: 1º, o direito que alguém pretenda ter a ser declarado cretor do Estado, sob qualquer titulo que se a...» O art. 9º da lei n. 1.939, de 29 de agosto de 1907, ainda mais clara e explicitamente accentuou, em termos a diminuir qualquer duvida, a intelligencia do semelhante disposição. «A prescripção quinquenal de que a Fazenda Nacional goza (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851) se applica a todo e qualquer direito ou acção que alguém tenha contra a dita Fazenda e o prazo da prescripção corre da data do acto ou facto do qual originar o mesmo direito ou acção, salvo interrupção por meios legais.» Assim tenho invariavelmente decidido, não destruindo as cópias alleações do autor nenhum dos argumentos apontados.

Nestas condições, julgo prescriptos o direito e acção do autor e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — Raul de Souza Martins.

Ação summaria especial

Autor, o capitão tenente Armando Figueiredo, ré, a União Federal.

O capitão-tenente Armando do Figueiredo pelo presente acção summaria especial contra a União Federal, que annullado por illegal o decreto de 23 de janeiro de 1914 que o demittiu do cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval, lhe sejam assegurados os direitos e vantagens do art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, inclusive o pagamento dos vencimentos que tem deixado de perceber, com os juros da móra e custas.

O autor exercea o cargo de insruutor da 3ª cadeira do 4º anno da referida Escola, em virtude de nomeação por decreto de 19 de fevereiro de 1907, quando, com a promulgação da lei n. 2.210, de 1910, que deu, no

art. 11, aos instructores com função de professor ou substituto dos institutos de ensino da Armada os mesmos direitos, garantias e vantagens dos substitutos dos institutos civis de ensino superior, teve o respectivo título apostillado pelo Presidente da Republica e o ministro da Marinha com a categoria do lente substituto vitaliciado da 1ª secção dos cursos de marinha e de machinas, a que correspondia a sua a seu cargo. Como lente substituto continuou elle, sem contestação ou reclamação alguma, até ser demittido em 23 de fevereiro de 1914 pelo Governo sob o fundamento de haver irregularmente applicado o citado art. 11 da lei n. 2.290 aos instructores da Escola Naval, por nomeados sem concurso e não exercerem funções de professor, mas obrigações e serviços estranhos ao ensino. E' ta tambem a defesa apresentada nas razões finais pela ré, que contestou por negação.

O acto do Poder Executivo contra que reclama não alcançou apenas o autor, mas tambem os outros lentes nas mesmas condições. Duas dentre as diversas sentenças que tenho preferido a respeito, em 16 de julho e 19 de outubro de 1914, já foram confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal e deviammente cumpridas pelo Governo quanto a reintegração dos seus autores nos lugares de que haviam sido destituídos. Reproduzo, por consequencia, os fundamentos essenciaes expendidos nas referidas decisões.

O regulamento da Escola Naval aprovado pelo decreto n. 6.315, de 31 de janeiro de 1907, acabou com os cargos de lentes substitutos vitalicios então existentes e estabeleceu no lugar delles os instructores nomeados por determinado prazo para representarem a *evolução do ensino*, continuando os lentes cathedrauticos com a prerrogativa da vitaliciedade, como representantes da *tradição do mesmo ensino* (l.º 1.º, de mot., in fine.)

O art. 147, com effeito, dava como deveres dos instructores, observar as determinações dos lentes cathedrauticos a quem estivessem incumbidas de auxiliar; substituir esses lentes em suas faltas ou impedimentos, continuando as suas proprias funções; comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario, apresentando ao Conselho de Instrução, na epoca propria, o programma de ensino para o funcionamento de suas aulas; e auxiliar os mesmos lentes cathedrauticos nos trabalhos de laboratorio e observatorio e nas excursões scientificas, dirigindo os, quando para isso designados. Eram todas funções de professor, nenhuma dellas se pôde absolutamente dizer estranhas ao ensino. Ainda na a decisão disponha o art. 143: «*As actuaes substitutos, enquanto por vagar, em virtude de jubilação, abandono, desistência ou fallecimento dos respectivos serventurarios, não forem substituidos, como determina o presente regulamento, por instructores, officiaes do Corpo da Armada...*» Diante, porem, da clara e terminante disposição do art. 11 da lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910 — «*Os lentes ou professores e os substitutos, adjunctos ou instructores com função de professores ou substitutos dos institutos de ensino do Exército e da Armada terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que tem ou vierem a ter respectivamente os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior, percebendo os que foram militares, alem dos vencimentos que lhes competirem como docentes, apenas o soldo de suas patentes*», desapareceram os instructores temporarios e amoviveis em que o regulamento de 1907 da Escola Naval, méro acto do Poder Executivo, havia transformado os antigos lentes substitutos vitalicios e com direito á promoção de cathedrauticos, como os substitutos dos institu-

tos civis de ensino, ficando desde logo livres de tais prerrogativas todos os que, como o autor, esavam no exercicio daquelles cargos, pouco importando que nomeados sem o concurso communmente exigido para os lentes substitutos, desde que a referida lei não determinou essa condição e nem podia della cogitar, por não existir classe alguma de instructores por concurso. Depois, com o mesmo poder que expediu o regulamento n. 6.315, de 1907, baixou o Governo o decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, que confirmou, não só a denominação dos lentes substitutos conferida aos instructores, como a sua vitaliciedade e accesso por antiguidade aos cargos de cathedrauticos das respectivas secções, restabelecendo o concurso apenas para o preenchimento das vagas que occorressem na continuação (arts. 115, 117, 135, 170 e 171).

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré na forma do pedido, salvo os juros da mora, por não ser obrigada a elles a União Federal quando do boa fé, como tem entendido o Supremo Tribunal Federal.

Do acórdão com a lei, appello para o mesmo oregio Tribunal.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. — Raul de Souza Martins.

Processo crime

Autora, a Justiça; réo (preso), Domingos Ferreira dos Santos.

O réo Domingos Ferreira dos Santos foi pronunciado como incurso no art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, isto é, por p'ssuir para fins criminosos as cedulas falsas que se encontram nos autos.

Como justamente tem decidido o Supremo Tribunal Federal, a ideia do crime e da responsabilidade na especie são tão communs que se confundem, formando um só conceito.

Assim pois, desde que o réo se conformou com a pronuncia, deixando do interior o recurso voluntario que lhe era facultado, e nada se produziu na pha e do plenário que destruisse as provas colhidas no sumario: Julgo procedente a accusação intentada para condemnar o mesmo réo Domingos Ferreira dos Santos a dois annos, deus mozes o 20 dias de prisão cellular, poria das notas e custas, gráo minimo do refer do art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, visto militar em seu favor a atenuante do § 9º, do art. 42 doCodigo Penal.

Publicada, intimou-se. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — Raul de Souza Martins.

Ação summaria

Autores, Brili & Bestani; réos, Boze & Comp.

Brili & Bestani, estabelecidos nesta Capital com negocio de espelhos e quadros, pedem pela presente acção a nullidade do privilegio de invenção n. 9.158 de um processo especial e simplificado para fabricação de espelhos para diversos usos, concedido em 12 de abril do corrente anno a Beze & Comp., por entenderem se tratar do objecto de uso commun que se encontra desde longo tempo no commercio mundial.

Não proceio a preliminar levantada pelos réos da illegitimidade dos autores para a propositura da acção. Dispondo a lei n. 3.129, de 17 de outubro de 1882, no art. 5 § 3, que é competente para promover a acção de nullidade da patente de invenção ou descoberta industrial *qualquer interessado*, não podia o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno, que a regulamento, restringir, como fez no art. 54, o sentido do semelhante expressão, que comprehende, segundo a jurisprudencia já assentada pelo Supremo Tri-

bunal Federal, todos aquelles a quem aproveita ou pôde aproveitar a nullidade da patente, incluindo não sómente os consumidores mas tambem o principio,mente os concorrentes. Ora, os autores, além de não tanto do espelhos, foram especial e directamente prejudcados com a busca e apprehensão que, por causa da patente em questão, requeream e levaram a effeito os réos no seu estabelecimento. Não ha, nem pôde haver, sem duvida, melhor interessado para promover a nullidade da mesma patente.

De meritis, bastava o facto dos réos terem sido citados com a comminação de confessos e não haverem comparecido, nem allegado por que deixaram de depôr, para serem tidos como t.º, pena que ora lhes imponho, na forma da lei. Mas, não só a simples leitura do relatório descriptivo, como a amostra junta aos autos dos objectos privilegiados evidenciam o absurdo da concessão requerida e obtida pelos réos. E' tão clamorosa, que estes não tiveram em todo o decorrer da acção um unico argumento, a mais ligeira palavra, lóra da prot.ºndida illegitimidade dos autores, para justificar o seu estranho privilegio. E' publico e notorio, em effeito, como observam os autores, desde tempos immemoriaes e uso em toda a vastidão do nosso paiz de «*espelhos encaixilhados em metal, com fundo de papelão, couro, madeira, tecido ou metal, o supportos ou pés de arame forte*». Os documentos juntos confirmam justamente isso, mais ainda que bem antes da publicação do pedido de invenção dos réos, os autores já negociavam semelhantes objectos.

O proprio Dr. procurador da Republica, que pela União Federal acompanhou a causa como assistente, reconheceu o vicio da patente concedida e pediu juntamente com os autores a sua annullação.

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta para annular, como annullo, de conformidade com o art. 5º, § 1º, da lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1882, a referida patente de invenção n. 9.158, concedida aos réos, e os condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1916. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 27 de maio a 3 de junho de 1916

Ações ordinarias

Autora, D. Alice Ferreira da Fonseca; réos, Manoel do Pinho Oliveira Chaves e outro. — De-se vista á autora sobre os documentos offerecidos pelo réo.

Autores, Wandorley Bais & Comp.; réo, Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud. — Concedo o prazo pedido.

Autor, Francisco de Paula Froire; ré, a União Federal. — Recebo a contestação. Vista ao autor.

Ação de preceito comminatório

Autor, o coronel José Peiro da Silva Carvalho; réo, José Marques de Sá Ganha Vida. — Recebo os embargos. Prosiga-se.

Ação de divórcio

Autor, Giovanni Sali; ré, Maria Esther Mozquera Soli. — Sou incompetente.

Ação de seguro

Autor, José Pacheco de Aguiar; ré, a Companhia Anglo Sul-Americana. — Não proceio a reclamação de fls. A regra estabelecia no seu art. 178, do que primeiro arrazda o

autor, não admitte o decreto n. 848, de 1890, outra excepção nem a que indica no artigo 308. De-se, portanto, novamente vista ao autor.

Executivo hypothecario

Autor, Januario Pinto de Freitas; réos, D. Evangelina Lassance Frond e seu marido Alberto Frond.—litcebo a contestação. Prosigase.

Autor, Credit Foncier du Brasil et de l'Amérique du Sud; ré, D. Sylvia de Magalhães.—Recebo os embargos. A parte contrária, querendo.

Cartas precatórias

Doprecante, o Dr. juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; doprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal supplicantes, D. Luiza Rodrigues Pereira e outros.—Devolva-se.

Doprecante, o Dr. juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; doprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal; supplicante, a Companhia Cervejaria Brahma.—Nomeio o perito indicado.

Summario crime

Autor, a Justiça Federal: réo, José Ferreira de Salles.—Recobo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Imygdio Corrêa. — Estabelecidos na mesma casa que occupava o executado com contra si os supplicantes de fis. a presumpção de serem seus successores. E desde que nenhuma prova exhibiram ou contrario, estão sujeitos a responder pela divida ajuzada. Prosigase portanto de accordo com o parecer do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gabriel Massa Sany.—Prosigase de accordo com o parecer do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rocha & Nunes.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Avena.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Luiz & Oliveira.—Co no requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João de Souza Mendes.—Prosta se, salvo ao recan ante offerecer á pnhera os embargos que tiver.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, V. M. dos Santos.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Maciel David Rodrigues.—Jeiro o requerimento do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Maniz & Pinto.—A reclamação do folhas não retente como parca ao Dr. procurador exonerar a firma executada do responder pela divida ajuzada; se limita a informar que, não fazendo mais parte desta firma, não tem julidade para receber a citação de um processo contra ella intentado. E' portanto o caso, para evitar-se nullidade do feito, de intimar a devedora na pessoa de seus socios actuaes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Soares Bastos & Comp.

Os documentos offerecidos pelos executados mostram que não eles, mas Ramos Silva & Comp. são estabelecidos com deposito de vinhos á travessa do Commercio n. 20 e mais que estos pagaram o imposto que ora indevidamente se lhes reclama quando é certo que se acham quitas com a fazenda com relação ao seu estabelecimento, que é situado no becco da Fidalga n. 18.

E' portanto procedente a reclamação do fis.

Ação summaria especial

Autora, D. Amelle Wilson Botim Paes Leme; ré, a União Federal.

Sentença — Com a presente accção summaria especial pretende a autora D. Amelle Wilson Botim Paes Leme a anulação do despacho do ministro da Viação e Obras Publicas, de 10 de maio de 1915, que lhe recusou os favores do montepio a que se julga com direito como viuva do Dr. Luiz Botim Paes Leme, fallecido em 19 de fevereiro de 1904 no cargo de director geral dos Correios. Allega que exercia seu marido esse cargo quando foi promulgado o decreto n. 1.077, de 27 de novembro de 1890, que aos funcionarios do Ministerio de Instrução Publica, Correios e Telegraphos tornava extensivo o montepio obrigatorio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro do mesmo anno, e que de conformidade com as novas disposições pagou a joia e contribuição mensaes calculadas sobre o ordinado que então percebia e que era de 8:000\$, ficando assim instituido em favor da viuva e herdeiros o beneficio correspondente a metade d'este ordinado;

Que em 19 de dezembro de 1891 foi elle sem declaração de motivo, por arbitrio do Governo, exonerado do cargo, deixando por isso de continuar a contribuir com as respectivas quotas;

Que nomeado uma segunda vez director geral em 31 de maio de 1901, se manteve no cargo até que veio a fallecer, não contribuindo ainda neste segundo periodo para o montepio por ter assim entendido o Thesouro em vista da lei de 15 de dezembro de 1897, que suspendeu taes contribuições.

Que segundo dispõe o artigo 19 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, o funcionario demittido a arbitrio do Governo que voltar ao emprego, indemnizaria mensalmente o montepio da contribuição correspondente ao tempo em que deixou de a prestar, transmittido em caso de morte este onus a sua familia até completar a indemnização;

Que assim o acto do Governo que, sob o fundamento de não haver o Dr. Luiz Botim Paes Leme contribuido para o montepio durante os seus ultimos periodos, recusou a sua viuva a metade da pensão correspondente ao instituido no primeiro, é illegal e deve ser annullado para o fim de lhe serem assegurados os direitos decorrentes da disposição transcripta.

A ré contestou por negação e nas razões fizes, transcrevendo um despacho do Ministerio da Fazenda em caso identico, sustentou que o da autora é regido, não pela disposição invocada, mas pela do art. 17 do citado decreto de 1890.

E depois de vistos e examinados os autos — Considera o que, segundo resulta das proprias allegações e documentos offerecidos pela autora, o Dr. Luiz Botim Paes Leme, que exercia um cargo de confiança, foi demittido e assim esteve durante perto de 10 annos;

Que nesse periodo nem contribuiu para o montepio que havia instituido, nem allegou impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel para justificar essa falta;

Que, o rigatorio para o funcionario enquanto no emprego, o montepio se torna facultativo para o que é demittido; porquanto neste caso é condição para que a familia tenha direito á pensão que o instituidor do beneficio continue a contribuir ou allegue o prove a impossibilidade de o fazer (decreto citado arts. 19 e 17);

Que portanto quando em dezembro de 1901 foi o marido da autora nomeado pela segunda vez director geral dos Correios, deixara de ser por acto proprio, contribuinte do men-

topio, renunciara inequivocamente a faculdade que lhe conferia o art. 17 e estava já perdido para os seus herdeiros o direito á pensão pelo inadimplemento da mencionada condição.

Que assim entendeu elle proprio, tanto que voltando ao emprego, recebeu integralmente os vencimentos, sem reclamar as deducções correspondentes ás quotas do referido montepio;

Que é contraproducente a invocação da lei de 18 de dezembro de 1897, que suspendeu, não a continuação das contribuições, mas a admissão de novos contribuintes, que se por essa lei regou o marido da autora o seu proceimento, é obvio que se reconhecia no caso de instituir um novo montepio, perdido o direito do antigo;

Que ou se tenha em vista o art. 17 que exige continue o funcionario a «concorrer com quota» ou o art. 19 que impõe a indemnização mensal da contribuição correspondente ao tempo em que deixou de a prestar não ha como reconhecer á autora o direito a pensão de um montepio cujo instituidor, tendo contribuido apenas no primeiro anno, deixou voluntariamente de fazello durante os 12 ultimos de sua existencia. — Julgo improcedente a accção para absolver a ré do pedido e condemnar a A. ao pagamento das custas.

D. Federal, 30 de maio de 1916.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autor, Eduardo Agnello Pestana do Aguiar; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos o examinados estes autos de accção ordinaria em que Eduardo Agnello Pestana do Aguiar reclama da Fazenda Federal a indemnização de 2:235\$400. preço e frete que allega ter pago por 48 toneladas de carvão de pedra conlados para transporte em 5 e 6 de março de 1914 á Estrada de Ferro Central do Brazil e que não lograram chegar ao seu destino.

E Considerando que os factos articulados no petiti estão provados (certidão de fis. 7); que a ré os não contesta e por toda defesa se limita a allegar que um regulamento existe, cujo numero e data não indica, que á Estrada de Ferro Central do Brazil confere o privilegio de não responder pelas mercadorias que lhe são entregues, nem pela restituição do frete quando se não effectue o transporte.

Mas Considerando que por maior que seja a autoridade que se queira conceder a tal regulamento, assim aberrante de normas juridicas universalmente consagradas, não é possível consentir-lhe a de invalidar disposições legais expressas; que segundo dispõe o decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, precisamente destinado a regular a responsabilidade civil das estradas de ferro, são estas «responsaveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias que recebem para transportar, sendo sempre presumida a culpa (art. 1º); e que dessa responsabilidade só se podem eximir fazendo a prova de algum dos casos restrictivamente especificados nos sete paragraphos deste artigo; que portanto, confessando a ré que recebeu para transportar na sua estrada 48 toneladas de carvão consignadas ao autor, que as perdeu e por isso não entregou ao destinatario e não provando nem sequer que a perda resultou de qualquer daquelles casos, não ha como fentalo da obrigação de indemnizar a importância do frete e mais a do valor da mercadoria

Mas Considerando que esta reclamação se funda

ao preço corrente da mercadoria no tempo e lugar em que devia ser entregue» decreto citado art. 6º; que, segundo a certidão oferecida pelo próprio autor, o preço corrente do «Moinho de carvão de primeira New Castle» ao tempo em que se deu a quella perda era de 30 a 32\$ por tonelada e não de 40\$ como se pretende no pedido; que assim adoptando-se para o computo da indemnização o preço maximo, por se tratar de compra de pequena quantidade, deve ser reduzido o pedido de 38\$, em quanto monta a redução de 8\$ em cada uma das 48 toneladas;

Julgo procedente a acção para condemnar a ré, não ao pagamento da importância pedida, mas ao de 1:839\$400 e juros da mora e custas proporcionais. Na forma da lei recorre para o Supremo Tribunal Federal.

Di. trito Federal, 31 de maio de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção de depósito

Autora, a Companhia Siderurgica Brasileira; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados os autos, etc.

Dolles não consta, nem foi allegada na petição inicial que a ré houvesse recusado um pagamento por ventura offerecido pela autora, não quiz-se pisar quitação com a segurança necessaria e por tantas vias quantas a esta conviesse, que houvesse litigio sobre a divida ou que esta tivesse sido em argada, nem finalmente que alguma coisa a ella comprada fosse achada sujeita a algum onus ou obrigação. Não é pois, nos precisos termos do art. 3º do reg. n. 737, consolidado no art. 415 do decreto n. 3.084 (parte 1ª) o caso de depósito ou consignação para o effeito de ser afinal julgado exonerado o devedor. Aliás não parece que tivesse sido de começo esta a intenção da autora. Pelo menos não a manifestou no seu pedido inicial, onde se limitou a requerer que, feito o depósito, se desse conhecimento ao representante da ré. Não lhe marcou prazo, nem fez qualquer comminação. Só mais tarde em um requerimento em audiência, para que não fosse pedida nem ordenada a entrega da ré, denunciou aquelle propósito, athen-lo-se ainda ali entretanto de pedir um julgamento que a exonerasse da obrigação fls. 5. E' portanto plenamente nullo o processo. Não é caso do «depósito em pagamento» nem esto foi devidamente requerido.

Assim julgo a condemnar a autora ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 31 de maio de 1916, — Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 5 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 682 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Clemente Castello Branco; appellado, Joaquim Ferreira, por si e como representante da firma J. Ferreira & Comp. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 1.579 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Albalade Gonçalves Parrellos Paiva; appellado, Dr. Rodolfo

de Freitas. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 1.746 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Maria Gonçalves da Cunha; appellado, José Mendes Simões. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 1.770 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Juizo; appellados, Salomão Kaufman e sua mulher D. Luiza G. Kaufman. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 1.799 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, o Juizo; appellados, Antonio de Oliveira Maia e sua mulher D. Maria da Encarnação Gil. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 1.563 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.250, 1.361 e 1.501 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 231, 1.404 e 1.696 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 1.565 e 1.693.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 951, 1.718, 1.739, 1.753, 698, 1.361 e 235.

ACÓRDÃO PUBLICADO

Appellações cíveis

Ns. 571, 1.537, 1.770, 1.725, 1.290, 1.274, 1.688, 1.735, 132, 1.065, 1.449, 1.623, 1.644, 1.669, 1.734, 431 e 1.579.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO INTERINO, JARDINHO PINTO

Executivo

Exequente, Francisco Alves de Oliveira; executados, Manoel Antonio Rodrigues Ferreira e sua mulher. — Responção ao agravo.

Exequente, Dr. João Victorio Pareto Junior; executado, os herdeiros de João Pinto Ferreira Leite. — Em prova.

Inventario

Guilherme Calheiros da Graça Filho. — Digam os interessados e o Dr. 2º procurador dos Feitos.

Despejos

Autora, Maria Germana de Castro Peixoto, condessa de Seix; réo, Galvão Rocha. — Digam a parte sobre a excepção no prazo legal.

Acção de dez dias

Autor, Antonio Joaquim Rebello; réos, Antonio Camacho Filho e outros. — Concedida mais a metade do prazo.

Prestação de contas

Supplicante, Francisco Soares da Fonseca. — Julgado por sentença das e bem prestada as contas, continuando o supplicante com a qualidade de devedor para o fim de receber os aluguéis dos prédios arrendados pagos para Prefeitura.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Execução

Exequente agravante, Dr. João do Nascimento Guedes; executado, Felipe Azaio Teixeira. 3º embargantes agravados, Dulcinea Teixeira Chaves e seu marido. — Mantenho o despacho agravado.

Acção summaria

Autores, Marques & Almeida; ré, Amelia Teixeira. — Julgada procedente.

Inventario

Falécida, Graziella de Pinho Mello; inventarante, Amelia Christina de Pinho. — Julgada por sentença a adjudicação, salvo prejuizo de terceiros.

Despejos

Autor embargado, Eduardo Marques Pombo; réo embargante, José Brul. — Rejeitados in limine os embargos de fls. 11, pela improcedencia de sua materia.

Autor, Adherbal de Oliveira Zimbra; réo, José August Araujo Barros e outros. — Julgada procedente.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis: n. 235, appellante, José Silva & Comp.; appellados Barbosa & Souza; numero 698, appellante, a The Singer Sewing Machine Company; appellados, Eduardo Ribeiro e outros; n. 1.931, appellantes, Mario de Carvalho & Comp.; appellado, Joaquim Colarba e Corrêa; n. 1.364 — Desistenda — appellantes, Souza Moreira & Comp.; appellados, Machaio Bastos & Comp.; n. 1.718, appellantes, Alves Vasconcellos & Comp.; appellado, Themistocles Pinto; n. 1.739, appellante, Marcel Bouilloux Lafont; appellado, Manoel Ferreira da Costa & Souza; n. 1.753, appellante, Francisca Lavelha; appellados, José Schmucka e sua mulher, aliás José Francisco de Oliveira e D. Rosa da Silva, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 8 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 5 de junho de 1916. — No impedimento occasionado pelo secretario, Eládio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, do predio assobrado da rua Dr. Mancel Victorino n. 185

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro: Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem, que o porteiro dos auditórios desse Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 6 do proximo mez de junho, logo depois da audiencia, que terá lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, e entregará o ramo a quem mais der deina da avaliação: O predio assobrado, da rua Dr. Manoel Victorino n. 185 antigo 83 A, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas feito de chalet, com um alpendre sobre

colunas de ferro na frente, para onde dão uma porta e duas janelas, e em cada lado, duas janelas, portadas de madeira; medindo de largura 6^m,80 por 10^m,50 de comprimento, inclusive um puxado dividido em duas salas e dois quartos forrados e as soalhas, e zinza e despesa cimentada e telha vã. O prédio está em má estado de conservação e é edificado nos fundos de um terreno murado, que tem entrada por um corredor, medindo 4^m,30 de largura até o comprimento de 18^m,30, alargando-se ali para 11^m,40 até 31^m,50, onde finda. Avaliados, prédio e terreno, em 4:500\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 3:600\$, e si não houver offerta alguma acima da base estipulada, será logo em seguida levado a leilão pelo referido porteiro, que o entregará a quem mais der. Este imóvel, que pertence ao espólio do finado João Machado da Costa Junior, vai a esta praça a requerimento dos interessados. Quem o mesmo pretender, deverá comparecer no referido lugar no dia e hora designados, e o arrematante na forma da lei, fará o pagamento á vista ou dará fiador idoneo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, man lei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicas pela imprensa e affixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro que, de o haver feito, livrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1916. Eu, Sylvio Torres escrevente lramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrevô, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. G. de Carvalho

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de A. G. de Carvalho Junior, que se acham em cartorio os autos de revivificação, requerida por Salim Daniel & Comp., durante cinco dias, para ser examinados e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revolta, se proceder como for de direito.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1916. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Domingos de Menezes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Domingos de Menezes que a assembleia foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1916. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Primitivo Miguez Caballero

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos Srs. credores da fallencia de Primitivo Miguez Caballero que foi adiada a assembleia para o dia 8 de junho do corrente anno, ás 14 horas. Rio, 4 de junho de 1916. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Standard Oil Company of Brazil

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que denegou a fallencia da Standard Oil Company of Brazil com escriptorio á avenida Rio Branco n. 43, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que foi denegada a fallencia da Standard Oil Company of Brazil, por sentença deste juizo de 2 de junho de 1916, que é do teor seguinte: Vistos e dando cumprimento ao accordo da Segunda Camara da Corte de Apelação, proferido na carta testemnhavel em appeal a estes autos, mandam o que pertence a fallencia requerida por parte de Joaquim Balleza Osorio, contra Standard Oil Company of Brazil, por existirem indícios precisos, claro e concludentes convencem sufficiente mente da simulação fraudulenta da divida revivificada pelo titulo que servio de base á fallencia, determinando em consequencia, nos termos do art. 22 combinado com os artigos 17 n. 2 e 18 § 1º da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, seja todo o reposto no antigo estado, expedindo-se as diligencias precisas para a entrega de todos os livros, bens e valores pertencentes á companhia e fazendo-se as communicações a que se refere o citado art. 18, n. 2, publicada esta no *Diario Official*. Custas, na forma da lei. Rio, 2 de junho de 1916. — Antonio Paulino da Silva. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandou passar esse e mais dous de igual teor, que serão publicas pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de junho de 1916. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrevô.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. R. de Magalhães

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, com a informação do fallido e parceras dos liquidatarios, durante o prazo de 20 dias e para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios Vieira da Silva & Comp., pela quantia de 1:427\$650.

Rio, 29 de maio de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de João Antonio Lamoza

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Antonio Lamoza, estabelecido á rua da Misericordia n. 99 com armazem de seccos e molhados a varejo, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimta do mesmo fal-

lido, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais; foi declarada aberta a fallencia do negociante João Antonio Lamoza, estabelecido á rua da Misericordia n. 99 com armazem de seccos e molhados a varejo, nesta cidade; por sentença deste juizo de 17 de maio de 1916, ás 13 horas, ficando o seu termo para os efeitos legais de 5 de abril de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Miguel Angelo & Comp.; residentes a rua da Quitanda n. 17; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias; apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de junho de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade; á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1916. Eu, Manoel Estanislau C. Galvão, escrevô, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de U. R. Magalhães

AVISO AOS CREDITORES

De convocação dos credores do negociante fallido U. R. Magalhães para se reunirem e a assembleia geral em 12 de junho proximo futuro, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de resolverem sobre uma proposta de concordata oferecida pelo mesmo fallido

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou delles conhecimento tenham que em autos da fallencia do negociante U. R. Magalhães foi por este offerecida aos seus credores a proposta de concordata constante da petição adiante transcripta e que se acha em cartorio á disposição dos interessados com o parecer do liquidatario: — *Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível.* — U. R. Magalhães, fallido por sentença deste juizo, não tendo apresentado concordata na 1ª assembleia de credores, vem na forma do art. 119 da lei n. 2.024, offerecer concordata extintiva de fallencia. Propõe pagar aos credores por saldo de seus debitos dez por cento (10 %) a dous dias da homologação desta proposta. Requer que depois das formalidades legais se expçam os editaes na forma da lei. A concordata está accetita por mais da metade dos credores. Nos es termos, pode deferimento. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1916. Por procuração, Dr. Miranda Monteiro (Estava sellado.) E tendo deferido a dita petição, por este convoco a todos os credores da dita fallencia a se reunirem em assembleia geral no dia 12 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, para deliberarem sobre a referida proposta de concordata, nos termos do art. 119 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicadas pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão escrevô, o subscrevi. — José Marcondes Romeiro

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do prédio à rua Colina n. 81, penhorado a José da Motta Machado e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Antonio Maria Moreira na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem que por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente Antonio Maria Moreira e executado José da Motta Machado e sua mulher dona Julieta Ignez Machado, o ora, por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Antonio Maria Moreira, no executivo hypothecario que move a José da Motta Machado e sua mulher, não tendo havido licitante na 2ª praça a que foi submettido hoje o imóvel hypothecado, requer seja o mesmo submettido à 3ª praça, com os abatimentos legais, afixados e publicados os editaes com o prazo legal. Nestes termos, P. Deferimento. Rio, 30 de maio de 1916. — O advogado Mario A. da Costa (Estava legalmente sellado.) Despacho — J. Como requer. Rio, 30 de maio de 1916. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juízo no dia 9 do proximo mez de junho, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, ás portas do Forum, a rua Menezes Vieira n. 152, o bem penhorado e constante da avaliação junta aos autos a saber: Predio assobradado a rua Colina n. 81, antigo 23, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, na parte correspondente ao porão, dous mezzaninos com grade e uma porta, e no pavimento superior tres janellas de reitoril com portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com portão de ferro e escada de cantaria que dá accesso para um pateo cimentado e uma varanda ladrilhada e coberta para onde doitam tres portas e tres janellas. A construcção é antiga de pedra, cal e tijolos com as paredes divisorias do estuque, achando-se dividida a parte do porão em um compartimento assoalhado e sem forro, tendo a centro uma meia divisoão e ao lado privada e tanque para lavagens, e o pavimento superior em duas salas, dous quartos e corredor forrados e assoalhados e aos fundos cozinha e saleta ladrilhada; onde tem uma escada que dá accesso para o salão existente na parte dos fundos do predio formando um amplo dormitorio com janellas e uma porta com sahita para o quintal. O prelio mede de frente 6m,60x17m,50 de fundos tendo aos fundos uma cobertura abrigando privada e tanque para lavagens. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, dez metros por igual largura na linha dos fundos e de extensão 40 metros em morro acima, formando diversos platôes, e todo murado. Este predio com o respectivo terreno foi avaliado em 20:000\$ e vai a esta terceira e ultima praça pelo preço de 16.000\$. devido ao abatimento legal. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça dos referidos bens, e, caso não e contra lança-lor para o dito preço, serão vendidos pelo maior preço que alcançar, cuja venda se realizará mediante dinheiro á vista ou com fiança idonea por

tres dias. Para constar passaram-se este o mais dous editaes de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1916. — Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (*)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio assobradado, sito à rua Venancio Ribeiro n. 33, antigo 7 (Engenho de Dentro), e lote de terreno sito à rua Francisca Meyer, entre os terrenos dos prédios ns. 44 e 54, penhorados a Messias Antonio Cataldi e sua mulher, em autos do executivo hypothecario que lhes move D. Bebiana Maria Soares Ferreira, cessionaria de Antonio José Martins Tinoco

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados. Lendo de avaliação dos bens penhorados por D. Bebiana Maria Soares Ferreira, cessionaria de Antonio José Martins Tinoco e Messias Antonio Cataldi e sua mulher. Nos termos o forma abaixo. Predio assobradado sito á rua Venancio Ribeiro n. 33, antigo 7 (Engenho de Dentro.) Edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada tres janellas de reitoril com portadas de mal iras em forma de chalet, e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal com as paredes divisorias do frontal, achando-se dividido em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, e cozinha ladrilhada, tendo ao lado e fundos varanda, coberta ladrilhada e gradeada. O predio mede de frente 6m, 10 centímetros por 16m,20 no corpo principal, e o puxado 4m,25 por 3m,50. Ao lado esquerdo de quem entra existe uma casa térrea construida de frontal de tijolos com beiradas salientes e coberta com telhas francezas, tendo na frente quatro portas e duas janellas, achando-se dividida em tres compartimentos, forrados e assoalhados, e banheiro, tanque para lavagens e cozinha, tudo cimentado. Medindo de frente 16m,15 por 3m,90. E mais para os fundos encontra-se uma edificacão em forma de meia agua sobre pilstras de tijolos, com o solo cimentado e coberta com telhas francezas, sendo a parte da frente aberta e os fundos formando um pequeno barracão. O terreno mede de frente 22m por 70 de fundos, achando-se em parte cercado com arame farpado e em parte aberto. Ao terreno, predio e todas as benfeitorias acima descriptas, damos o valor de 9.000\$000. Lote de terreno sito á rua Francisca Meyer (Engenho de Dentro), entre os terrenos dos prédios ns. 44 e 54. Cercado na linha da rua por cancella e cerca de ripas e moirões de madeira, medindo de frente 28m,80 por 70 metros de fundos, estando em parte arborizado e em common pelos fundos com terreno do predio da rua Venancio Ribeiro numero 33, e com quem de direito, achando-se em parte cercado com arame farpado e em parte aberto. A este lote de terreno, que é atravessado por um rio, damos o valor de 2:500\$000. Importa a presente avaliação no total de 11:500\$000. Rio de Janeiro, 27 de

maio de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advor indo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º, do reg. n. 1.850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar passara-n-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 5 de junho do 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, passado a requerimento de Alves Vasconcellos & Comp., para venda dos bens moveis, penhorados a M. Machado, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz, 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que por parte de Alves Vasconcellos & Comp., no executivo que movem contra M. Machado, me foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Dizem Alves Vasconcellos & Comp., nos autos de accão executiva contra M. Machado, que não tendo os bens penhorados encontrado licitantes na primeira praça, são os termos expedirem-se editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento da lei, o que requerem. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1916. O advogado Mario Huo, Estava legalmente sellado. Des. acho Sim; em termos. Rio, 24 de maio de 1916. — De duque. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo teor do qual o official que neste juízo serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 6 do mez de junho proximo, ás 12 1/2 horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juízo á rua Barbara do Alvarenga n. 25, os bens moveis que Alves, Vasconcellos & Comp., penhoraram a M. Machado, os quaes constam da avaliação em cartorio e se acham em poder do depositario particular Manoel Martins Machado, residente á rua Pereira Franco n. 16. Avaliação: um ferro de ferro grande, do fabricante Mi ners, 900\$; uma machina de serra de fita, completa, 600\$; uma machina de serra circular, completa, 600\$; somma, cous contes e cem mil réis, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a 1:800\$000. (um conto oitocentos e noventa mil réis). preço por quanto vão a esta segunda praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer neste juízo no dia e hora acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. Para que cheguo ao conhecimento de quem interessar pssa, mandei passar o presente o mais dous de igual teor que se ao publicados pela imprensa o afixados no logar do costume, pelo respectivo porteiro, que de tudo lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1916. E eu, Armenio Jovir, escrivão, subscrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação; com o prazo de 60 dias; ao ausente Manoel Vicente de Souza, filho do finado Francisco Vicente de Souza; na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal; etc:

Faz saber a todos que o presente edital de citação; com o prazo de 60 dias; vierem ou delle conhecimento tiverem, que tendo D. Maria Gomes dos Santos, inventariante dos bens de seu casal, por fallecimento de seu marido Francisco Vicente de Souza, justificado; nos autos de inventário, a ausencia, ha muitos annos, em lugar incerto e não sabido, do herdeiro; filho do casal; Manoel Vicente de Souza, pelo presente cito e chamo ao dito herdeiro, para no prazo de 60 dias fallar e acompanhar aos termos do inventário e partilhar dos bens de seu finado pae; Francisco Vicente de Souza; sob pena de proseguir no mesmo como de direito, com audiencia do Dr. curador de Ausentes, e ser afinal deferida a viuva, sua mãe; a referida D. Maria Gomes dos Santos; a successão provisória nos termos de direito, ficando sciende de que o juizo tem sua sede no predio n. 271, da rua do Catete, e que as audiencias se effectuam nas segundas e quintas-feiras uteis; ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e particularmente do herdeiro citado; Manoel Vicente de Souza; mandei passar o presente edital para os fins legais e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1916. Eu; Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado; o escrevi e subscreevi, no impedimento occasiõal do escrivão. — *Eurico Torres Cruz.* (Está devidamente estampilhado.) Está conforme o original. — *Benjamin de Andrade Figueira.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal*Edital de citação*

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal;

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Manoel Macieira no processo n. 125 tem de ser processado como incurso no art. 306 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo o ás consecutivas, até final preparo afim de assistir á inquirição dos testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final senõça, tudo sob pena de revella.

As audiencias realizam-se diariamente ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria, em 5 de junho de 1916. Eu, escrivão o subscreevo. — *Alcides Netto.* — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal*Edital de citação*

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Armando Soares Machado no processo n. 91 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo o ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição dos testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se diariamente ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria Criminal, 5 de junho de 1916. — Eu, escrivão, o subscreevo. — *Alcides Netto.* — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal*De citação*

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Alfredo de Moura no processo n. 203 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo o ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição dos testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se diariamente ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria, 5 de junho de 1916. Eu, escrivão, o subscreevo Alcides Netto. — O juiz, *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal*Edital de citação*

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual José Pereira da Costa, no processo n. 20, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição dos testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revella.

As audiencias realizam-se diariamente ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria em 5 de junho de 1916. — Eu, escrivão, o subscreevo. — *Alcides Netto.* — O juiz, *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal*Edital de citação*

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal;

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Joaquim Fernandes no processo n. 237 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo o ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição dos testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revella.

As audiencias realizam-se diariamente, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. — Sexta Pretoria, 5 de junho de 1916. Eu, escrivão, o subscreevo, Alcides Netto. — O juiz, *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal*Edital de citação*

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Adalino Manoel, no processo n. 92, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo afim de assistir á inquirição dos testemunhas e se ver processar pelo dito crime, o bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se diariamente ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume. Sexta Pretoria, em 5 de junho de 1916. Eu, Alcides Netto, escrivão, o subscreevo. — O juiz, *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.*

Estado de S. Paulo**COMARCA DE BOTUCATU**

Divisão e demarcação dos imóveis denominados «Santo Ignacio» e «Santo Amoreiro»

Citação de interessados com o prazo de 90 dias

O Dr. Joaquim Mamede da Silva, juiz de direito desta cidade e comarca de Botucatu, Estado de S. Paulo, etc.,

Faz saber a todos quantos este vierem ou delle conhecimento tiverem que por parte de Benedicto Martins de Almeida, por seu procurador e advogado,

dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da comarca de Botucatu — Diz Benedicto Martins de Siqueira, por seu procurador e advogado abaixo assignado, o seguinte: 1º, que por escripturas de compra e venda e outros títulos, tornou-se senhor e possuidor de diversas partes de terras nas fazendas «Santo Ignacio» e «Limoeiro» que se acham ainda em commun, situadas no distrito de Espirito Santo do Rio Pardo, desta comarca, como consta dos documents juntos; 2º, que não lhe convindo continuar na communhão em que se acham nos imóveis citados, querendo extremar os seus quinhões e os dos demais socios, vem perante V. Ex., requerer a competente acção de divisão e demarcação. Para isso requer o supplicante que digne mandar citar todos os condôminos constantes da lista abaixo, por mandado os que residirem nesta comarca e por editaes os que residirem fóra e os que forem desconhecidos, para virem á primeira audiência deste juizo depois de feitas todas as citações e decorrido o prazo dos editaes, ver-se-lhes propôr a presente acção de divisão e demarcação, louvarem-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores que dividam e demarquem os imóveis alludidos, abonar as respectivas despesas do processo divisorio e assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação, assim como requer que desde logo fiquem citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. Nestes termos, dada á presente causa o valor de 100:000\$, distribuída ao 2º tabellião e autuada com procuração e documentos juntos. P. o supplicante a V. Ex., que se digne mandar effectuar a citação, digo—as citações reclamadas, passando-se mandado para a citação dos interessados residentes nesta comarca e editaes, sendo, com o prazo de 30 dias, para a citação dos condôminos Antonio Ignacio Martins e Maria Luiza Alves, residentes na comarca de Santos e com o de 90 dias, para citação dos interessados desconhecidos que porventura hajam, de accordo com o artigo 4º, §§ 1º e 2º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890. Do deferimento E. R. Med. Botucatu, 2 de maio de 1916. — Por procuração, H. C. de Souza Araújo. (Estava legalmente sellada.) Divisas dos imóveis: — «Santo Ignacio». Começa além do rio denominado «Santo Ignacio»; da estrada para baixo, até a barra do ribeirão Grande e por este acima até frontear o «Espigão das Pedrinhas» e pelo rio Santo Ignacio acima, meia legua quadrando e dahi acima até fazer frente com o referido espigão das Pedrinhas. «Limoeiros». Começa no rumo que devera haver por divisa no sitio dos herdeiros do finado Bernardo da Costa Ribeiro no ribeirão denominado «Limoeiros» e por este acima até frontear a ponta do «Morro Alto», seguindo por elle acima, atravessando o caminho por um pão de canella ou sassafráz, seguindo sempre pelo cume do espigão mais alto a mais alto assim atravessando toda até enervar na serra de «Santo Ignacio», e por esta adeante até rodear a serra e testar nas Pedrinhas a encontrar o rumo do sitio dos ditos herdeiros e por elle abaixo até encontrar digo, até o ribeirão do Limoeiro, onde teve principio estas divisas «Lista dos condôminos: 1. Antonio Igualmente Martins; 2. Maria Luiza Alves, residentes em Santos; 3. Manoel José de Araújo Azevedo; 4. Joaquim Vaz de Almeida Moraes; 5. Manoel Portena Salgueira; 6. Osorio

Pinto; 7. Amador Ribeiro Pontes; 8. José de Pontes Moraes Sobrinho; 9. João Fructuoso; 10. Francisca Maria da Conceição; 11. Juvenal Vieira de Moraes; 12. João Braz Salomé; 13. João Quaresma; 14. Domingos Rosa; 15. Antonio Teixeira de Moraes; 16. João Alves Guary; 17. Eusebio da Rocha Camargo; 18. Joaquim de Pontes Moraes; 19. Joaquim dos Santos; 20. Leandro Diomani; 21. Fortunato Battaglia; 22. Antonio Azarias; 23. Joaquim Luz; 24. João Claudio; 25. Porphirio Victorino; 26. Francisco Fiuza de Andrade; 27. Antonio Pinheiro; 28. Francisco Vieira; 29. Octavio Pinto; 30. Joaquim Bernardino; 31. Samuel Carreiro; 32. Moysés Nenes; 33. Francisco Lopes; 34. João Felizardo; 35. Isaias Pinto; 36. Benedicto Coelho de Andrade; 37. Eloy Pinto; 38. Ortilio Pinto; 39. João Domingues; 40. Lauro Carlos Oliveira. Em tempo: — Da fazenda «Limoeiro» se destacou uma parte que já foi medida legalmente e que constitue actualmente a fazenda «Morro Azul» e que portanto não entrará na presente divisão. Botucatu, 2 de maio de 1916. — P. p. H. C. de Souza Araújo, advogado. Despacho: — D. ao officio que tocar, autuada esta e os inclusos documentos — Como requer. Nomeio curador *á lide* para os interessados ausentes, desconhecidos e menores, que por acaso existam, o cidadão Levy Thomaz de Almeida, curador geral de orphãos, desta comarca, que será compromissado. Expectem-se pois o mandado e os editaes requeridos na forma da lei. Botucatu, 2 de maio de 1916. — Manoel da Silva. — Em consequencia, pelo presente edital, com o prazo de noventa dias, cita e chama todos os condôminos e interessados desconhecidos que porventura haja, para virem á primeira audiência deste juizo, depois de feitas todas as citações e decorrido o prazo dos editaes, ver-se-lhes propôr a mencionada acção de divisão e demarcação, louvarem-se com o supplicante agrimensor e arbitradores que dividam e demarquem os imóveis alludidos, abonar as respectivas despesas do processo divisorio e assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação, assim como, desde já, ficam citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento, tudo de conformidade com a petição e despacho transcripto. Outrossim faz saber mais que as audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras de cada semana, ás 12 horas, na sala principal do pavimento superior do edificio da cadeia publica local ou em dia subsequente quando feriado ou impedido for o dia designado. E para constar, lavrou-se o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Botucatu, 2 de maio de 1916. Eu, Rodolpho Barbosa, escrivão adjunto, servindo no impedimento do 1º escrivão, o subscrevi. — Joaquim Mamede da Silva.

Estado de São Paulo

COMARCA DA CAPITAL

Cassação de poderes substebelecidos a Thomaz Read Ryan. Protesto que faz o Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, como procurador de diversas companhias e intimação do protestado Thomaz Read Ryan.

O Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa Sobrinho, juiz de direito da pri-

meira Vara Cível e Commercial; desta Comarca da Capital de S. Paulo:

Faz saber que, por parte do Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmº. Sr. Dr. Juiz de direito da Primeira Vara Cível da Comarca de S. Paulo. Diz o Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, maior, engenheiro e proprietário domiciliado nesta capital, que, por instrumentos lavrados nas notas do sexto tabellião; Thiago Masagão, em data de 26 de abril de 1915, exarados no livro n. tres, a fls. 83 v.; 84; 84 v. 85, 85 v. e 86, substebeleceu em Thomaz Read Ryan casado e actualmente morador no Grande Hotel da Rôtisserie Sportman, instalado no predio n. 16 da rua de São Bento, desta mesma cidade, todos os poderes conferidos ao supplicante pelas Companhias: Brazil Railway Company, Sorocabana Railway Company, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Companhia Estrada de Ferro, Norte do Paraná, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e Southern Brazil Lund and Colonization Company, nas procurações e substebelecimentos especificadamente referidos nos supra-ditos instrumentos, reservando, todavia, para elle requerente, os mesmos poderes. Acontece, porém, que o dito procurador substebeleceu, tendo deixado de ser empregado das mencionadas companhias; recusa substebelecer, por sua vez na pessoa indicada, pelo requerente, os poderes que elle lhe transferiu; e, por isso no intuito de acautelal devidamente os interesses das ditas companhias das quaes é representante geral no Brazil; pretende revogar-lhe, expressamente, todos os poderes outorgados nos supra-ditos substebelecimentos, para o que requer a V. Ex. que, D. e A. esta, se digne mandar tomar por termo a dita revogação; sendo d'elle intimado o supplicado para todos os effectos legais, e bem assim o 6º tabellião desta capital para notar á margem dos respectivos instrumentos a dita revogação; publicando-se tambem pela imprensa; para conhecimento e sciencia de terceiros, a quem interessar possa; entregando-se depois os respectivos autos; independente de traslado ao supplicante para delles usar quando e como lhe convier. Nestes termos. P. e E. deferimento. S. Paulo, 31 de março de 1916. — Luiz Tavares Alves Pereira. (Devidamente sellada.) Nada mais se continha na referida petição, em a qual proferiu o seguinte despacho: D. ao primeiro officio e A. Sim. São Paulo: 1 do abril de 1916. — G. Sobrinho. Nada mais no despacho, em virtude do qual foi tomado o seguinte termo de protesto: Em um de abril de 1916, nesta capital de S. Paulo; no cartorio do primeiro officio do escrivão que este subserve, em cuja presença eu, ajudante, escrevo, compareceu o Dr. Luiz Tavares Alves Pereira; e por elle foi dito que nos termos da petição retro que deste termo fica fazendo parte integrante, e na qualidade de representante geral no Brazil das Companhias: Brazil Railway Company, Sorocabana Railway Company, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Companhia Estrada de Ferro, Norte do Paraná, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e Southern Brazil Lund and Colonization Company; protesta revogar, como

revogado tem, os poderes substabelecidos a Thomaz Read Ryan por instrumentos lavrados nas notas do 6º tabellião desta Capital, Thiago Masagão, em data de 26 de abril de 1915, exarados no livro n. 3, fls. 83 v., 84, 84v., 85, 85 v. e 86, bem como declara nulos quaesquer actos que porventura praticar com os alludidos substabelecimentos. Thomaz Read Ryan, substabelecimentos esses que, em virtude do presente protesto, ficam sem nenhum effeito. Assim disse e lhe pediu este que, lido e achado conforme, assigna com as testemunhas presentes. Eu, Acacio Coutinho, 1º ajudante, o escrevi. Eu, Joaquim d'Avila Junior, escrevi, o subescrevi. — Luiz Tavares Alves Pereira — Agostinho Soares de Moraes. — Joaquim da Rocha Bressane. Era o que se continha em dito termo de protesto, tendo o requerente lhe dirigido mais a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 1ª Vara. — Diz o Dr. Luiz Tavares Alves Pereira que, tendo requerido a V. Ex. a intimação de Thomaz Read Ryan da revogação dos substabelecimentos que lhe dá das procurações das Southern Brazil Lumber and Colonization Company, Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Sorocabana Railway Company e Brazil Railway Company, em notas do 6º tabellião da Capital e a deste para que considere taes outorgas como revogadas e anotelem em seus livros taes revogações, acontece que o referido Thomaz Read Ryan, que aliás sabe que não é mais procurador substabelecido de ditas companhias — não foi encontrado pelo official de justiça, como faz certo a certidão junta, e partiu para o Rio, hndtem pelo nocturno, afim de embarcar para os Estados Unidos da America do Norte. Assim, e por isso, requer a V. Ex. inquirição das testemunhas abaixo arroladas para justificar a ausencia do supplicado referido; e, julgada provada esta justificação, se digne mandar expedir editaes que, affixados em juizo e publicado pela imprensa official e diaria aqui e no Rio de Janeiro, o intimem da petição e protesto de revogação dos mandatos alli especificados (publicação pelo prazo de 90 dias), comprehendendo esse edital a dita petição de revogação de mandato e o termo de renovação. Para os effeitos da taxa judiciaria dá-se o valor de 200\$000. Nestes termos, j. está aos autos. P. deferimento. S. Paulo, 3 de abril de 1916. — Luiz Tavares Alves Pereira. Testemunhas: Gagliano Luiz e Luiz Clemente. Despacho. J. Sim, em dia designado pelo escrivão. São Paulo, 3 de abril de 1916. — G. Sobrinho. Nada mais na referida petição e despacho. E tendo o requerente com o depoimento das duas testemunhas arroladas justificado a ausencia do supplicado, pelo presente edital fica o mesmo supplicado Thomaz Read Ryan, intimado do conteúdo da petição e termo de protesto retro transcriptos para todos os effeitos de direito, bem como ficam intimados da presente cassação de poderes os terceiros, a quem interessar possa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém allegue ignorancia, mandou expedir este edital, que será affixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 4 de abril de 1916. Eu, Acacio Coutinho, 1º ajudante do 1º officio, o

escrevi. Eu, Joaquim d'Avila Junior, escrevi, o subescrevi. — Miguel de Godoy Sobrinho.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com os negociantes Carvathal & Coelho, Vicente Oliveira & Companhia, Bordallo & Companhia e Sociedade Anonyma «A Fornecedora» para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos aos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e dezessis.

Ao primeiro dia do mez de junho do anno de mil novecentos e dezessis, na sala do Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, perante o director do mesmo, e nosel Alexandre Carlos Barreto, compareceram os negociantes abaixo mencionados afim de assignarem o presente termo de contracto da fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com as proposas aresentadas ás concurrencias publicas, realizadas em vinte e um e vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e quinze e dezoito de março do corrente anno e approvadas pelo senhor general de divisão ministro da guerra, por despacho do vinte e seis, exarado no parecer da primeira secção da Directoria de Contabilidade numero seiscentos e quarenta e tres do vinte e quatro, tudo do abril ultimo, declarando os mesmos negociantes se obrigarem a fornecer durante o primeiro semestre do corrente anno, o enxoval, fardamento e outros artigos pelos preços e condições seguintes a saber: Carvathal & Coelho estabelecidos á rua de São Pedro numero cento e trinta e dois: ceroulas brancas de cretone, uma, duas mil quatrocentos e noventa e oito réis; camisas brancas de cretone para dia com pinto preguendo e fraldas compridas, uma, tres mil novecentos e oitenta e seis; camisas brancas de cretone para dormir, uma, quatro mil e noventa e seis; escovas para dentes, uma, oitocentos e trinta e oito réis; pente fino, um, setecentos e trinta e dois réis; pente de alisar, um, mil e vinte e seis; fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de m. draperola com 0m,56 x 0m,41, uma, mil cento e sessenta réis; lençol de cretone embainhado com 2m x 1m,50, um, tres mil oitocentos e vinte e sete réis. Vicente Oliveira & Companhia, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cincoenta e oito: penachos de penna, um, seis mil réis; cobertor de lã encarnada, tendo 2m x 1m,50, um, dez mil trescentos e noventa e cinco réis; penachos de lã, um, quatro mil e setecentos réis e gala de couro preto envernizado com ferragens, um, seis mil trescentos e vinte e um réis. Bordallo & Companhia, estabelecidos á rua José Mauricio numero cincoenta e cinco: botinas interiores de couro preto (bezerro chromado), par, oze mil e cento e trinta réis; chinellos, de couro amarello, par, tres mil e oitocentos e sessenta e cinco réis; e botinas gaspadas de bezerro branco francez, par, doze mil e quinhentos réis. Sociedade anonyma «A Fornecedora», estabelecida á rua da Quitanda numero trinta e cinco: cellarinhos brancos de algodão, recto, fechado, sem traspasse, um, quatro-

centos e sessenta réis; punhas brancas de algodão, sem traspasse, tendo a largura unica de 0m,09, com duas frentes, par, setecentos e noventa e sete réis; polainas de brim branco com cinco botões e fivella nickelada, par, seis mil réis; almofada de penna de flecha com capa de linho, pesando depois de chola mil grammas e tendo 0m,57 x 0m,33, uma, quatro mil e quinhentos réis; charlateiras para alumnos, par, oito mil e oitenta e tres réis; dragonas para alumnos officiaes, par, vinte e nove mil e setecentos réis; fiadores de currais, um, oito mil réis; fiadores de couro preto envernizado, um, quatro mil e oitocentos e noventa e seis réis; gorro de pala de forma igual ao actualmente adoptado no collegio, um, tres mil e quinhentos réis e luvas marcon de fio de Escocia, par, quatro mil novecentos e cinquenta e dois réis.

Condições

Primeira—Fornecer todos os artigos da qualidade e na quantidade pedidas, de accordo com os tipos e amostras existentes no mostruario da intendencia deste estabelecimento, entregando-os na referida intendencia dentro do prazo marcado nos respectivos editos, correnio por conta dos contractantes todas as despesas de transporte.

Segunda—Vender todos os artigos deste contracto pelos preços e condições nelle consignados aos officiaes e demais empregados do collegio.

Tercera—Fornecer median'o dimensões apresentadas pela intendencia do collegio os artigos que dos as medidas necessitem, acondicionando em caixas não só o calçado como os demais artigos que disso careçam.

Quarta—O fardamento composto do gorro, tunica, calça e polierne deve ser conteeccionado sob medida e as respectivas provas feitas neste estabelecimento, não sendo permitida a entrega de peça alguma se não na intendencia deste collegio. Tanto este especie de fardamento como o de brim devem ter os respectivos preços por conjuncto de todas as peças bem como o preço discriminado de cada uma.

Quinta—Todo o panno empregado na confecção do fardamento de brim, camisas de dia e de dormir, ceroula e polainas, deve ser molhado antes. As calças de brim devem ter balahiz do 0m,03 de largura e todas as peças de fardamento ensaucados de modo a permitirem ultteriores modificações.

Sexta—Depositar no cofre do Collegio como caução a quarta correspondente a 5%, sobre o valor provavel do seu fornecimento durante o semestre, para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto e as dos editaes de concurrencia publicados no *Diário Official* de 14 de dezembro do anno findo o 16 de março do corrente anno.

Setima—Em cada fornecimento é facultado á Intendencia retirar uma unidade por cento ou fracção de cento afim de que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes na mesma secção, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidades utilizadas para provas.

Oitava—Apresentar á directoria do collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquele em que completar o respectivo p. d. do as contas referentes a esse mesmo periodo, devidamente selladas em proporção, afim de, depois de conferidas pela Intendencia, serem remetidas, por intermedio da Directoria de Contabilidade, ao Thesouro Federal, onde os contractantes receberão as importancias a que tiverem direito.

Nona—Quando os contractantes deixarem de fornecer ou substituir os artigos regatados ou supprir as faltas notadas, o fornecimento ef-

effectuar-se ha administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços da acquisição, além do pagamento da importancia da respectiva differença si os preços do mercado forem superiores aos do seu contracto; elevada a multa a 50 % na primeira reincidência; a 75 % na segunda e a mais 25 % ou cento por cento (100 %) na terceira, sobre o valor total dos artigos que ainda tiverem de fornecer para terminar o seu contracto, depois do que se rescindir o respectivo termo, sem prejuizo do pagamento das despesas feitas a maior.

Decima — O presente termo do contracto poderá ser prorogado para o semestre seguinte, caso convenha ao Estado e seja accoita pela outra parte contractante.

Decima primeira — Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que o presente termo do contracto foi lavrado de accordo com o disposto no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e A, de trinta e um de dezembro ultimo, e que a respectiva despesa correrá pela verba decima terceira — Materiai — sub consignaçoẽs dez e vinte e um do orçamento vigente.

Decima segunda. O presente contracto só entrará em execução depois de approvado este termo pelo Sr. general de divisão Ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro de seis de junho de mil novecentos e onze. E como assim accordaram, mandou o Sr. coronel director lavar o presente termo de contracto que assigna com os contractantes. E eu, Manoel Corrêa de Arruda, primeiro tenente sub-secretario o escrevi. Sobre quatro estampilhas teraes no valor total de dous mil e quatro centos réis, correspondentes a quatro folhas de papel, acham-se a data de primeiro de junho de mil novecentos e dezeses e a assignatura do director coronel Alexandre Carlos Barreto o mais abaixo as seguintes: Carvalho & Coelho, João Salga to Guimarães por procuração do Vicente Oliveira & Companhia, Bortallo & Companhia e Dominos da Silva Pimenta por procuração da Sociedade Anonyma «A Fornecedor».

Está conforme o original. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Nota — Declara-se que os negociantes acima, antes de assignarem o presente termo do contracto, fizeram as respectivas cauções. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Termo do contracto celebrado com a Sociedade Anonyma «Lavanderia Confiança»; José Joaquim Martins e Anna Guerra Fragoso para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da copa do Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e dezeses.

Ao primeiro dia do mez de junho do anno de mil novecentos e dezeses, na sala do Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, perante o director do mesmo, coronel Alexandre Carlos Barreto, comparoeram os negociantes abaixo mencionados, assim de assignarem o presente termo de contracto, de accordo com as propostas apresentadas ás concorrências publicas, realizadas em dezesete e vinte e oito de dezembro de mil novecentos e quinze e approvadas pelo senhor general de divisão ministro da Guerra, por despacho de vinte e seis, oxarado no parecer da primeira secção da Directoria de Contabilidade, numero seiscentos e quarenta e tres de vinte e quatro, tudo de abril ultimo, declarando os mesmos se obrigarem a lavar e

engommar a roupa dos alumnos e a da copa deste estabelecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno, pelos preços e condições seguintes: «Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança», estabelecida á rua Sete de Setembro numero cento e trinta e quatro: calção para banho um, sessenta e tres réis; avental, um, setenta e um réis; calção de brim branco para esgrima, um, quatrocentos réis; camisa de dormir, uma, oitenta e quatro réis; ceroula, uma, oitenta e dous réis; colcha branca, uma, cento e quarenta e dous réis; cobertor de lã, um, cento e quarenta e nove réis; fronha, uma, cincoenta e um réis; guardanapo, um, trinta e cinco réis; jaqueta de brim branco para esgrima, uma, quinhentos e cinco réis; lençol, um, cento e cinco réis; luvas de algodão, par, quarenta e oito réis; meias par, setenta e dous réis; polainas de algodão, par, cento e sessenta réis; sacco de algodão, um, setenta e tres réis; toalha de mesa, uma, duzentos e setenta e tres réis; toalha de banho, uma, oitenta e um réis; toalha de rosto, uma, cincoenta e um réis e toalha de prato, uma, sessenta e dous réis. José Joaquim Martins, estabelecido á rua São Francisco Xavier numero cento e oitenta e um: camisa de dia, uma, cento e quarenta réis, calça de brim pardo, uma, cento e vinte réis; collarinho, um, cem réis; punhos, par, cento e de-nove réis e tunica de brim pardo, uma, cento e trinta réis. Anna Guerra Fragoso, estabelecida á rua Vieira da Silva numero vinte e dous: gorro de brim pardo, um, trinta e sete réis e lenço, um, trinta e quatro réis.

Condições

Primeira — Apresentar a roupa bem lavada, concertada, com bordas pregadas e sem cheirar a sabão ou outro qualquer ingrediente que possa ser nocivo a saúde, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de transportes.

Segunda — Apresentar promptificata a roupa e receber a que houver suja nas segundas e quintas-feiras de cada semana, entre as dez horas da manhã e duas da tarde; não podendo a roupa de uma remessa demorar mais de oito dias; extraordinariamente apresentar promptificata a roupa que for polida com antecipação da quarenta e oito horas.

Terceira — Os contractantes ficam obrigados a indemnizar a roupa que estragarem ou extraviarem.

Quarta — Quando os contractantes deixarem de lavar a roupa a tempo ou de lavar novamente a que for julgada em más condições, ou supprir as faltas notadas, a lavagem e engomagem effectuar-se ha administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços da lavagem e engomagem além do pagamento da importancia da respectiva differença, se os preços forem superiores aos do seu contracto; elevada a multa a 50 % na primeira reincidência; a 75 % na segunda e a mais 25 % ou 100 % na terceira sobre o valor total dos preços das peças que ainda tiverem de lavar para terminar o seu contracto, depois do que se rescindir o respectivo termo sem prejuizo de pagamento das despesas feitas a maior.

Quinta — Depoitar no cofre do collegio, como caução, a quantia correspondente a cinco por cento sobre o valor provavel da lavagem e engomagem a fazer durante o semestre, para garantir em todas as suas patas as disposições do presente termo de contracto e as do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de quatorze de dezembro de mil novecentos e quinze.

Sexta — Apresentar as contas do serviço feito á directoria do collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem, assim de serem remetidas por intermedio da Directoria de Conta-

bilidade ao Thesouro Nacional, onde os contractantes receberão as importancias a que tiverem direito, sujeitas as respectivas contas ao sello proporcional.

Setima — O presente termo do contracto só entrará em execução depois de approvado este termo pelo Sr. general de divisão ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro de seis de junho de mil novecentos e onze.

Oitava — O presente termo do contracto poderá ser prorogado para o semestre seguinte, caso convenha ao Estado e seja accoita pela outra parte contractante.

Nona — Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que o presente termo do contracto foi lavrado de accordo com o disposto no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e A, de trinta e um de dezembro ultimo, o que a respectiva despesa correrá pela verba decima terceira — Materiai — sub consignaçoẽs dez e vinte e um do orçamento vigente. E como assim accordaram mandou o Sr. coronel director lavar o presente termo do contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Manoel Corrêa de Arruda, primeiro tenente sub-secretario, o escrevi. Sobre seis estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis, correspondentes a tres folhas do papel, acham-se a data de primeiro de junho de mil novecentos e dezeses e a assignatura do director coronel Alexandre Carlos Barreto, e mais abaixo as seguintes: Carlos Alberto Fernandes, director-presidente da Sociedade Anonyma «Lavanderia Confiança»; José Joaquim Martins, e Olga Dutra Fragoso, por procuração de Anna Guerra Fragoso.

Está conforme o original. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Nota — Declara-se que os negociantes acima, antes de assignarem o presente termo do contracto, fizeram as respectivas cauções. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete conferenciou hontem, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. general Caelano de Faria, ministro da Guerra.

Tambem estiveram com o Chefe do Estado, pela manhã, no Palacio do Governo, os Srs. senadores Antonio Azorido, Vice-Presidente do Senado, e Bernardo Monteiro; deputado Antonio Carlos e Dr. Arrojado Lisboa, director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Na hora destinada á audienria aos membros do Congresso Nacional estiveram no Palacio do Governo, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Ribeiro Gonçalves e Pires Ferreira, e deputados Justiniano de Serpa, Flavio da Silveira, Ephigenio de Salles, Faria Souto, Octacilio de Camará, Pereira Braga, Lébon Regis, Monteiro de Souza, Prisco Paraiço, Eusebio de Andrade, Natalicio Camboim, Alfredo de Maya, Gomes Freire, Joaquim de Salles, Ferreira Braga, Celso Bayma e Vicente Piragibe, que agradeceu ao Chefe do Estado o telegramma de felicitações enviado no dia do seu anniversario natalicio.

— Esteve no Palácio do Catete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, em companhia do Sr. deputado Gomes Freire, o Sr. Arthur J. Bensusan, director da Companhia de Mineração da Passagem e membro do Conselho Superior de Minas.

— Ao Sr. Presidente da Republica agradeceu o Sr. deputado Lébon Regis o telegramma de pesar que lhe endereçou o Chefe do Estado, por ocasião do fallecimento do seu progenitor.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão João Martini.

Auxiliar do superior de dia, alferes Adriano de Fontoura Myssen.

Ronda:

Com o superior de dia, tenente Augusto José Ferreira e Silva e alferes Joaquim Roballo Ferreira;

No 4º districto, alferes Alcides de Meira Lima;

Nos 18º, 19º e 20º districtos, tenente Sylvio Carneiro de Souza;

Na Saude, alferes Roque José da Costa.

Official de dia á Brigada, tenente Manoel Vieira da Cruz.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Thomé Pinto.

Médico de dia ao hospital, Dr. Americo Galvão Bueno.

Interno de dia, alferes honorario André Andrade Ribeiro de Almeida.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Alberto Mallet Soares e pratico Arnaldo Erico dos Santos.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Inspecção de saude, major graduado Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina, tenente Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima e Dr. Americo Galvão Bueno.

Promptidão:

Na cavallaria, alferes Severino Carlos Vital;

No 1º batalhão de infantaria, alferes Sabino José da Cunha.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Alvaro Hilario Dias Teixeira;

Na Caixa de Conversão, alferes Francellino Escobar;

No Thesouro Nacional, alferes Ramiro Duarte do Amaral Lage;

Na Casa da Moeda, alferes José Candido da Nobrega e Silva.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Heitor Flores de Moraes;

No 2º, alferes Reynaldo Canabarro Cunha;

No 3º, tenente Daniel de Hollanda Calvalcanti;

No 4º, capitão José Barbosa Lima;

Na cavallaria, capitão Alcebiades Ribeiro Catalão;

No quartel do Meyer, alferes Luiz da Silva Cordeiro;

No quartel da Saude, alferes Hedefonso Coimbra.

Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadora do Thesouro Nacional, pagou-se hoje, 4º dia útil, as seguintes folhas: Direcção da Industria Pastoral, Hospedaria da Lha das Flores, Direcção Geral de Estatística, do Pov. amonto do Sôlo e de Meteorologia e Astronomia, Serviço de Informações e Divulgações, de Protecção aos Indios e Geologico e Mineralogico, Inspectoria e Posta e Direcção de Agricultura Pratica.

Lotarias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 13ª loteria do plano 334 123 extracção do anno de 1916, realizava em 3 de junho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra 7, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

108.981.....	200\$000
33.436.....	100\$000
102.364.....	100\$000
175.074.....	200\$000
61.113.....	100\$000
82.596.....	200\$000
45.950.....	200\$000
35.661.....	100\$000
146.768.....	100\$000
165.186.....	100\$000
133.809.....	200\$000
178.530.....	100\$000
161.305.....	100\$000
12.567.....	200\$000
131.081.....	200\$000
1.826.....	100\$000
17.018.....	100\$000
16.573.....	200\$000
186.757.....	200\$000
88.846.....	500\$000
48.103.....	100\$000
137.756.....	100\$000
168.740.....	100\$000
149.092.....	200\$000
11.214.....	100\$000
18.583.....	100\$000
109.855.....	200\$000
61.768.....	100\$000
78.379.....	200\$000
119.149.....	200\$000
172.237.....	100\$000
38.297.....	100\$000
72.952.....	100\$000
133.911.....	100\$000
178.272.....	100\$000
98.369.....	100\$000
95.073.....	100\$000
6.405.....	100\$000
88.153.....	200\$000
100.459.....	200\$000
82.268.....	100\$000
112.430.....	200\$000
110.215.....	100\$000
181.002.....	100\$000
118.910.....	100\$000
58.972.....	100\$000
70.018.....	100\$000
195.905.....	100\$000
183.451.....	200\$000
140.513.....	200\$000
180.142.....	200\$000
161.210.....	500\$000
71.186.....	100\$000
194.833.....	100\$000
57.667.....	100\$000
70.123.....	500\$000
74.180.....	100\$000
157.731.....	200\$000
130.580.....	100\$000
115.979.....	100\$000
124.157.....	100\$000
68.076.....	100\$000
90.039.....	100\$000
8.731.....	100\$000
178.180.....	400\$000

161.044.....	100\$000
9.360.....	100\$000
58.767.....	200\$000
136.123.....	200\$000
12.834.....	200\$000
189.177.....	100\$000
121.701.....	300\$000
104.378.....	200\$000
127.448.....	100\$000
69.224.....	100\$000
183.631.....	200\$000
142.608.....	200\$000
104.532.....	100\$000
95.602.....	200\$000
75.571.....	100\$000
30.584.....	200\$000
159.049.....	200\$000
20.826.....	100\$000
9.035.....	200\$000
124.959.....	200\$000
150.243.....	100\$000

Aproximações

121.700 a 121.702.....	200\$000
178.173 a 178.181.....	100\$000
175.073 a 175.075.....	50\$000

Verzas

121.701 a 121.710.....	60\$000
178.171 a 178.180.....	40\$000
175.071 a 175.089.....	20\$000

Grandezas

121.701 a 121.870.....	20\$000
173.101 a 178.203.....	10\$000
175.001 a 175.100.....	80\$000

Todos os premios terminados em 01 terminam os terminados em 1 terminam os terminados em 01.

O fiscal do Thesouro da União, Manoel Cosma Pinto. — O director assistente, Antonio Olyatho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmiano de Santuaria.

Durante o mez de junho de 1914, o Laboratorio Nacional de Analysos realizou 767 analysos, sendo 725 sob o ponto de vista bromatologico e 42 para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira.

Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foram no total 105.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Aguardente:

Procedente de Portugal: Uma amostra sem designação de fabricante.

Agua mineral, 15 amostras:

Procedentes da França (14 amostras): quatro de Rubinat Llorach; cinco de Vichy Calésins; duas de Vichy Hôpital; uma de Vichy Grande Grato e duas de Villajabras. Procedente da Hespanha: uma amostra de Rubinat Llorach.

Azeites — 47 amostras:

Procedentes de Portugal (30 amostras), cinco de Bran São Gomes, uma de Betto Machado, uma de Borges do Rego Lacerda, duas de F. M. Carneiro, duas de Jazinho Lisboa, uma da Quinta da Castanheira, duas de Salomão M. Sequeira, oito de Seixas & Comp., uma de Silva & Comp. e sete sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha (oito amostras): duas de Canales W. Mathias & Comp., uma de Enriquez Ramos, uma de H. Luca de Tena, uma de Joaquim Hargio & Comp. e tres sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (se's amostras): uma de Cav. A. Laborel Melini; duas de F. Bertolli; uma de Pio Moro fu Tso. e duas sem designação de fabricante.

Procedentes da França (tres amostras): uma de A. Christóvão; uma de James Piañioi e uma de R. del & Fils Frères.

(Continúa).

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias, foi, no dia 2 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.157 nacionaes e 540 estrangeiros, total 1.697; entraram 37 nacionaes e 14 estrangeiros, total 51; sahiram 30 nacionaes e 9 estrangeiros, total 39; falleceram 10 nacionaes e 1 estrangeiro, total 11; existem 1.154 nacionaes e 544 estrangeiros, total 1.698.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 3, de 1.665 consultantes, para os quaes se aviaram 1.795 receitas.

Fizeram-se 65 extracções de dentes, 4 obturações e 395 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde e de S. Zacharias, foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.154 nacionaes e 544 estrangeiros, total 1.698; entraram 21 nacionaes e 19 estrangeiros, total 33; sahiram 25 nacionaes e 13 estrangeiros, total 38; falleceram 6 nacionaes e 4 estrangeiros, total 10; existem 1.147 nacionaes e 536 estrangeiros, total 1.683.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 371 consultantes, para os quaes se aviaram 390 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro, de Nossa Senhora das Dores em Cas-

cadura e S. Zacharias foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.147 nacionaes e 536 estrangeiros, total 1.683; entraram 30 nacionaes e 19 estrangeiros, total 49; sahiram 41 nacionaes e 12 estrangeiros, total 53; falleceram 7 nacionaes e 3 estrangeiros, total 10; existem 1.129 nacionaes e 540 estrangeiros, total 1.669.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 2.488 consultantes, para os quaes se aviaram 2.711 receitas.

Fizeram-se 75 extracções de dentes, 1 obturação e 409 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 3 do corrente 44 pessoas, sendo: nacionaes, 37; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 21; do sexo feminino, 23; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 21; gratuitos, 20.

Sepultaram-se no dia 4 do corrente 40 pessoas, sendo: nacionaes, 36; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 19; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 23; gratuitos, 9.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resum. do meteorologico — (do 13 de maio, 4 de junho) de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA	TENSÃO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
7 hs.....	759.0	23.4	17.9	84	Calma 0.0	9, Ci-Cu, St-Cu.
14 hs.....	756.8	23.6	16.9	78	SSW 5.0	8, St, St-Cu, Ci.
21 hs.....	753.5	23.7	18.1	84	Calma 0.0	Limpo.

Temperatura: maxima, 23°, 4 às 10 hs. 00 m.; minima, 22°, 5 à 1 hs. 20 m.; vaporiz., 3^o/2. Chuva, 0^o/0. Insolação 6 hs. 30 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA	TENSÃO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
7 hs.....	751.6	23.6	15.8	77	NNW 1.1	7, Ci, Ci-Cu.
14 hs.....	753.8	29.6	12.5	41	NW 2.2	8, Ci, Ci-Lt.
21 hs.....	757.2	26.6	15.4	69	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura maxima, 30°, 8 às 16 hs. 0 m.; minima, 21°, 7 à 1 h. 40 m. Evaporação, 9^o/0. Chuva 0^o/0. Insolação 7 hs. 18 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria;

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. do Rio de Janeiro) no dia 6 de Junho de 1916.

Zona norte — O tempo manteve-se bom em toda esta zona, com excepção do Estado do Pernambuco e algumas estações do Estado do Maranhão, cahiram hontem chuvas fracas, com excepção de uma ou outra estação dos Estados do Ceará e Alagoas. Zona centro — Tempo bom em toda esta zona, exceptuando-se uma ou outra estação do Estado do Rio de Janeiro, onde se conserva incerto; choveu hontem ligeiramente em Angra dos Reis. A temperatura s'freu ligeira queda, tendo subido, em geral, a pressão. Zona sul — Não tempo em Santa Catharina nas estações de Cruz Alta e S. F. de Paula, bom no Estado de S. Paulo, e incerto nos demais Estados desta zona. Choveu hontem em quasi toda a região do Estado de S. Catharina e nas estações de Santos, Curitiba, Cruz Alta, Passo Fundo e S. Maria. Com excepção do Estado do R. Grande, a temperatura desceu de hontem para hoje.

A maior temperatura de hontem, 38,0 em Corumbá (M. Grosso); a menor, 3,4 em Bagé (Rio Grande do Sul).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. do Rio de Janeiro) no dia 6 de Junho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da noite				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do Céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 h.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão....	753.1	26.8	1.8	SE	2	6	Tranquillo.	I.	30.5	23.4	2.8	C. pm.
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza.....	59.2	27.2	1.0	S	5	3	—	B.	33.2	21.8	6.2	
Quixeramobim.....	59.7	25.5	-0.2	SE	2	2	—	I.	29.8	23.4	2.6	C. pn.
Natal.....	58.9	25.0	-0.5	SE	4	4	Vagas.	B.	29.0	22.0	1.0	Ch. pm. v. am. p.
Parahyba.....	59.7	25.9	0.5	SE	7	9	—	I.	28.8	22.2	4.6	C. an. o.
Recife.....	59.9	25.4	-1.0	E	7	10	Peq. vagas.	I.	28.4	23.1	5.1	C. pm.
Pão de Açúcar.....	61.8	23.7	-0.5	SE	3	5	—	I.	28.8	17.0		
Aracaju.....	62.3	26.4	-0.6	Calma	0	8	—	I.	30.0	24.1	5.6	I. pm.
Bahia.....	61.6	25.4	1.1	E	5	7	Vagas.	I. v.	28.0	21.1	10.4	I. am. pm.
Caculé.....	61.6	18.6	0.2	SE	2	7	—	—	24.9	15.7		
Januária.....	61.1	21.2	-1.0	Calma	0	0	—	B.	29.6	12.6		
Bello Horizonte.....	64.1	19.0	0.0	NE	1	6	—	O.	26.0	10.8		
Theophilo Ottoni.....	62.3	21.2	-0.8	Calma	0	6	—	I. n.	27.0	19.8	—	N. ch. am.
Uberaba.....	61.1	23.2	1.0	NE	3	5	—	B.	27.8	15.4	—	N. pm.
Goyaz.....	60.8	23.0	-0.3	Calma	0	0	—	B.	31.0	15.7	—	V. pm.
Santa Luzia.....	61.0	21.0	1.6	—	—	4	—	B.	25.2	12.0		
Cuyabá.....	58.5	25.2	0.2	N	2	2	—	B. o.	33.1	23.8		
Corumbá.....	59.6	23.0	-2.0	Calma	0	8	—	—	38.0	29.0		
Capital Federal.....	63.8	24.5	-2.0	Calma	0	9	Chão.	B.	31.2	22.7		
Campos.....	64.3	22.4	0.0	S	3	10	—	I.	26.2	18.6		
Petropolis.....	63.3	18.6	-1.6	NE	1	0	—	B. o.	20.0	16.8		
Rezende.....	63.3	20.3	1.3	Calma	0	10	—	I.	28.8	13.7		
S. Paulo.....	62.8	16.8	-2.5	NE	4	10	—	—	25.5	15.5		
Santos.....	62.6	23.5	-6.1	N	4	6	Vagas.	I.	31.4	21.1	1.1	Ag. pm.
Paranaíba.....	62.2	18.8	-3.6	W	2	9	Tranquillo.	I.	25.4	11.2	—	I. am. pm.
Curitiba.....	64.8	14.5	1.3	NE	1	10	—	I.	20.5	11.0	9.0	V. an. pm.
Caxambu.....	65.0	15.0	-0.4	Calma	0	1	—	B.	25.3	9.8		
Florianopolis.....	62.7	17.0	-1.4	N	2	10	—	I.	21.4	16.0	4.2	
Lagoa.....	—	10.8	1.4	NE	3	10	—	N. c.	12.0	5.0	18.2	
Porto Alegre.....	57.6	15.4	4.2	Calma	0	10	—	O.	17.1	10.3		
Uruguayana.....	55.8	9.8	1.8	E	1	10	—	I. o.	14.6	5.2	0.1	
Montevideo.....	57.1	7.0	-2.3	NNE	4	5	—	I.	10.2	5.0		
Buenos Aires.....	56.3	9.0	3.0	Calma	0	9	—	—	13.0	7.0		

Estado do Céu: 0, totalmente encoberto; 10, totalmente descoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, má. Phenomenos diversos: C, chuva; n, nevoa; ns, nevoa leve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, granizo; tr, trovada com relâmpagos; t, trovão; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se a escala Beaufort de 0 calma a 12 furto. A pressão barométrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 4 às 7 h., e as temperaturas foram observadas no dia 3 às 21 h.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.4	22.4	Itapiró.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	31.8	23.2	Meyer (Cabussú).....			
Penha.....	0.0	31.7	16.7	Flamengo (Cruz Lima).....	0.0	31.5	19.5
Horto Florestal.....	0.0	31.8	21.7	S. Januario.....	0.0	31.9	21.7
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0			Copacabana (Forte).....	0.0	31.8	14.4
Jacarépaguá.....	0.0	30.0	18.6	Pão de Açúcar (Aito).....	—	31.0	21.0

(X) Não veio o telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro no dia 5 de junho de 1910.

Zona norte — Nesta zona, reina tempo incerto em algumas regiões e bom em outras; as chuvas de hontem foram, mais ou menos, geraes, exceptuados os Estados da Bahia e Sergipe. Zona centro — O tempo manteve-se bom e secco em toda parte; nenhuma chuva registrada; em geral, a temperatura elevou-se de hontem para hoje. Zona sul — Bom tempo em S. Paulo e Rio Grande do Sul, e, incerto em Paraná e Santa Catharina; chuvas, mais ou menos geraes, hontem em Santa Catharina e Rio Grande do Sul; a temperatura subiu em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, e, desceu sensivelmente no Rio Grande do Sul.

A maior temperatura de hontem, 38.0 em Corumbá; a menor, 2.0 em Buenos Aires.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de junho de 1910. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 h.	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
J. Luiz do Maranhão (X).	738.0	28.4	-1.3	NE	4	6	Chão.	I.	31.8	21.2	4.0	G. r. t. pm.
Farras do Corda (X).....	58.1	26.4	-0.8	S	5	4	—	B.	30.5	21.3	0.0	V. pm.
Portaleza (X).....	59.9	25.4	-0.1	SE	3	9	—	I.	31.1	21.3	0.3	—
Quixeramobim.....	58.7	25.0	0.0	SE	3	8	Vagas.	I.	23.9	21.2	6.2	C. pm.
Parahyba.....	59.6	25.4	-0.5	SE	3	6	—	—	23.0	22.2	4.8	C. pm.
Recife.....	60.2	28.9	3.5	E	4	4	Chão.	B.	28.2	21.5	2.6	C. am.
Pão de Assucar.....	61.5	21.4	-2.3	SE	2	10	—	M. c.	27.9	16.0	0.2	C. om.
Aracaju.....	62.2	27.0	0.6	SE	3	3	—	B.	28.6	24.5	—	—
Bahia.....	60.8	25.5	0.1	SE	1	4	Chão.	—	27.7	21.5	0.6	C. pm.
Caetité.....	61.9	18.2	-0.4	SE	1	7	—	I.	21.4	16.0	—	I. pm.
Januaria.....	61.1	21.2	0.0	E	1	2	—	B.	27.4	12.6	—	—
Bello Horizonte.....	61.2	18.6	-0.4	C	0	1	—	B.	25.0	12.0	—	—
Theophilo Ottoni.....	62.0	20.6	-0.6	S	1	5	—	M.	25.2	18.6	—	O.
Uberaba.....	62.4	20.2	-3.0	NE	4	8	—	—	23.2	14.6	—	—
Goyaz.....	60.5	23.3	0.3	C	0	0	—	B.	30.0	13.4	—	—
Santa Luzia.....	60.6	20.0	0.0	C	0	0	—	—	24.6	11.0	—	—
Cuyabá.....	59.0	24.8	-0.4	N	1	3	—	B.	30.3	23.6	—	I. pm.
Corumbá.....	54.5	24.0	1.0	C	0	8	—	I.	38.0	27.0	—	—
Capital Federal.....	60.0	25.6	1.1	NNW	2	8	Tranquillo.	B.	25.4	22.5	—	—
Campos.....	62.8	22.0	-0.4	N	4	3	—	B.	27.8	17.0	—	—
Petropolis.....	61.4	20.3	1.7	NE	5	4	—	B. v.	24.3	15.2	—	—
Rezende.....	62.0	18.9	-1.4	C	0	5	—	B.	26.7	18.8	—	—
S. Paulo.....	61.0	21.6	4.8	NW	4	0	—	B.	26.7	15.0	—	—
Santos.....	60.5	27.9	4.4	NE	4	6	Vagas.	—	27.8	19.0	—	—
Paranaguá.....	57.4	24.4	5.6	N	4	9	Tranquillo.	I.	23.6	11.0	—	—
Curitiba.....	59.6	18.2	3.7	NW	3	9	—	I.	23.8	12.2	—	—
Caxambó.....	64.7	16.4	1.4	C	0	8	—	B.	24.8	9.0	—	—
Florianopolis.....	58.5	20.6	3.6	C	0	10	Chão.	I.	20.3	16.0	10.3	C. am. pm.
Lagoa.....	—	0.0	—	SW	4	8	—	M. c.	13.0	6.0	38.3	.. t. pm.
Porto Alegre.....	63.8	8.7	-6.7	W	6	1	—	B. v.	20.0	9.8	—	C. t. pm.
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	61.4	7.0	0.0	SW	8	2	—	I.	13.7	3.0	—	—
Buenos Aires.....	62.3	0.0	-9.0	—	—	0	—	—	12.0	2.0	5.0	C.

Estado do Céu: em decimas de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraiva; gr, gada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 a 12 tafo. A pressão barometrica achou-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 5 às 7 h., e as temperaturas foram observadas no dia 4 às 24 h.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Pedregalho.....	0.0	26.8	23.2	Itapirú.....	0.0	27.0	—
Engenho de Dentro.....	0.0	29.6	20.8	Flamengo (Cruz Lima).....	0.0	27.2	22.2
Penha.....	0.0	26.6	18.8	Meyer (Cabussú).....	0.0	27.3	21.8
Horto Florestal.....	0.0	25.4	19.5	S. Januario.....	0.0	23.0	20.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.0	21.8	Pão de Assucar (Alto).....	0.0	—	—
Jacarépaguá.....	0.0	26.4	20.0	Copacabana (Forte).....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

CONFERENCIA ALGODOEIRA

O Sr. embaixador americano visitou a exposição — As comissões em trabalho — Outras notícias

Hontem, as diversas comissões da Conferencia Algodoeira, que tinham reuniões marcadas, continuaram em activos trabalhos.

A tarde, o Sr. Edwin Morgan visitou na Bibliotheca Nacional a sala das comissões onde permaneceu mais de uma hora, acompanhado de mister Doyon, attaché commercial da embaixada e do Dr. Miguel Calmon, que lhe ministrou todos os esclarecimentos precisos.

Durante todo o dia a sala da Bibliotheca foi grandemente visitada; notando-se a presença de diversos deputados e senadores.

2ª COMISSÃO

A 2ª comissão reuniu-se hontem, ás 2 1/2 horas constando os trabalhos de leitura da acta da sessão anterior que foi approvada e da distribuição dos trabalhos recebidos; tendo o Dr. Gustavo d'Utra, seu presidente, designado, para adeantamento dos trabalhos da comissão de exame de theses: para a 1ª comissão; o 1º secretario, Dr. Paulino Cavalcanti e o Dr. Alvaro da Silveira; e para a 2ª, o 2º secretario, Dr. Ascendino Carneiro da Cunha e Drs. Eurico Dias Martins e Ezequiel Candido de Souza Britto.

O Dr. Gustavo d'Utra, pediu aos respectivos relatores abreviarem os respectivos exames afim de apresentarem pareceres na proxima sexta-feira e officiou á secretaria da Conferencia Algodoeira para que sejam convidados urgentemente os membros da 2ª comissão que não tem comparecido ás reuniões da mesma.

Foi marcada nova reunião para o proximo sabbado, ás 2 horas da tarde, no mesmo local.

3ª COMISSÃO

Com a presença dos Srs. Dias Martins, Juvenal Lamartine, William W. Coelho de Souza, Apollonio Peres, Arthaudt Berthet, João Hermann, G. Medina, Luiz de Queiroz, Theodoro de Camargo, realizou-se hontem ás 7 horas, na Bibliotheca Nacional, a segunda reunião da 3ª comissão da Conferencia Algodoeira.

Logo no inicio, os Srs. Dias Martins, Juvenal Lamartine, Apollonio Peres, J. Medina, William W. Coelho de Souza e Theodoro de Camargo, lavram os seus pareceres sobre as theses que lhe foram distribuidas.

A seguir, o Sr. Medina fez uma proposta á 3ª comissão para ser levado ao conhecimento da conferencia para o Governo fazer, onde melhor lhe convier, experiencia de salitre do Chile, gratuitamente e pediu licença para se ausentar por dous dias.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou á sessão, marcando nova reunião para amanhã, ás 4 horas da tarde, no mesmo local.

QUARTA COMISSÃO

Reuniu-se hontem pela segunda vez, a quarta comissão, que foi presidida pelo Sr. Domingos Sampaio Ferraz, com a presença dos seguintes membros: Drs. Frederico Pond, Valentim Lopes, Adalberto Cifka, José de Vasconcellos e Silva, Paulo de Parreiras Horta, José Joaquim Lopes, Bernardo Lichtendelf, Manoel R. da Cruz e Alfredo de Andrade.

A sessão teve inicio com a discussão sobre qualidades mais apreciaveis de tipos de machinismos para o beneficiamento do algodão, na qual tomaram parte os Srs. Valentim Lopes, Sampaio Ferraz e Adalberto Cifka. Como essa discussão se prolongasse até ás 3.45; a essa hora pediu permissão para se retirar o Dr. Pond, que declarou ter de comparecer ás 4 horas a uma conferencia com membros da firma Costa Pereira, sobre o assumpto referente á incumbencia da comissão.

Em seguida entre os Srs. José de Vasconcellos e Silva, Sampaio Ferraz e Lichtendelf foi tambem discutida a questão de produção, auxilios do Governo e seus meios.

O Sr. Vasconcellos leu um trabalho sobre o beneficiamento do algodão, expondo praticamente os meios adoptados e a maneira de melhorá-lo.

O Sr. Manoel R. da Cruz faz uma consideração sobre a questão de qualidade do algodão e suas falsificações, dizendo existir a classificação official no Estado de Sergipe; concluíram então os demais membros confirmando que a classificação existe, porém, é toda relativa e mais ou menos arbitrária.

O Sr. Lichtendelf observa ainda que essa questão de classificação pertence á comissão, por influir a mesma no aperfeiçoamento da colheita, concordando todos pelo seu merito, pela sua relação com o beneficiamento.

Por fim conclue o Sr. Vasconcellos, que da selecção das sementes depende a qualidade; o que dá a superioridade, e, portanto, as vantagens que se requer para o beneficiamento pela uniformização do algodão em todas as regiões. Tudo isso envolve o plantio, descaroçamento, etc.

Pela adopção de todos esses processos, diz o Sr. Vasconcellos, chegaram a possuir algodão superior ao do Egypto, salientando que, a despeito dos nossos processos atrasados, ainda é considerado de grande valor o algodão do Brazil. Salienta a dificuldade do progresso da industria pela falta de transporte e meios de comunicação. A sua conclusão final é que tudo depende da cultura.

O Sr. Lichtendelf em seguida declara que o beneficiamento depende principalmente do valor que possa vir a ter o algodão, isto é, carece tambem o algodão, como já disse, de uma classificação que lhe dará cotação a qual deverá ser mesmo official, pois só assim haverá o estímulo para o aperfeiçoamento do producto.

O Sr. Sampaio Ferraz faz considerações sobre a dificuldade da classificação, pedindo a attenção e concurso de todos os membros da comissão para se chegar a um resultado pratico e positivo no sentido de melhorar a existente ou de torná-la completamente official.

Passou depois o Sr. Lichtendelf a fazer uma longa exposição sobre a classificação, que, pela sua natureza era principalmente de economia industrial. O Sr. Sampaio Ferraz lembrou então que uma classificação industrial era evidentemente mais complexa; que uma classificação commercial, baseada na classificação industrial precisa ser simplificada e depois officializada para poder influir no melhoramento do producto.

Foram então encerrados os trabalhos que terminaram ás 6 horas da tarde, ficando marcada para hoje ás 6 horas da tarde a terceira reunião da comissão.

QUINTA COMISSÃO

A quinta comissão reuniu-se com a presença de quasi todos os seus membros, sendo distribuidos a cada um, os trabalhos que lhe compete relatar.

O Sr. Seligmann, que faz parte della, como representante da Associação Commercial do Pará, informou que tendo que se retirar do Rio, apoia incondicionalmente as deliberações tomadas na sua ausencia.

SETIMA COMISSÃO

No Club de Engenharia reuniu-se hontem ás 4 horas da tarde a setima comissão da Conferencia Algodoeira.

Compareceram os Srs. João Gonçalves Pereira Lima, H. O. Jungsted, André Gustavo Paulo de Frontin, Miguel Arrojado Lisboa, José Matoso Sampaio Corrêa, Eduardo Rheisgantz, Manoel Buarque de Macedo e João Reynaldo de Faria.

Deixaram de comparecer os Srs. Servulo Dourado, Companhia Commercio e Navegação, Marciano de Aguiar Moreira e Mario Pinto Serva.

O Sr. Pereira Lima indica para presidente o Sr. Paulo de Frontin, o que é unanimemente approved a despeito de ter o Sr. Frontin opinado que para esse logar fosse designado aquelle membro da Comissão.

Assume a direcção dos trabalhos o Sr. Frontin que agradece aos seus collegas.

O Sr. Pereira Lima entrega á mesa exemplares de sua memoria «Transporte de algodão» e bem assim dous trabalhos remettidos pela comissão executiva «A Cultura do algodão e o equilibrio do commercio internacional brasileiro» do Sr. Trajano de Medeiros e «Estudos economicos sobre as tarifas da Estrada de Ferro Central Rio Grande do Norte».

O Sr. Presidente lê os ns. 13 e 14. Questionarios distribuidos á 7ª comissão, a saber:

13. Transporte do Algodão — Frestes ferro-viarios, fluviais e maritimos — Conveniencia de ligação dos centros productores ás estradas de longo percurso por meio de ferro-vias de bitola reduzida e estradas carroçaveis.

14. Enfundamento — Fixação do peso dos fardos — Vantagens do estabelecimento de prensas nos centros productores, por intermedio das empresas ferro-viarias.

O Sr. Sampaio Corrêa apresenta á mesa o trabalho «O algodão — Sua industria e commercio no Brazil — Situação actual e medidas para melhorá-lo» do Sr. Trajano de Medeiros.

Para facilitar o estudo e discussão desse trabalho o Sr. Presidente determinou que sejam publicadas o 2º capitulo 1-º

Transacções do beneficiador para preparar o algodão e seus sub-productos para o commercio interno e externo; e capitulo III. — Situação actual dos meios de transporte do algodão.

O Sr. Presidente distribue assim os trabalhos: Fretes ferro-viarios, Sampaio Corrêa, Pereira Lima; Arrojado, Lisboa, Jungsted e Aguiar Moreira;

Estradas de rodagem, conveniencia da ligação dos centros productôres ás estradas de longo percurso etc. (N. 13): Sampaio Corrêa, Arrojado Lisboa, Pereira Lima e Buarque de Macedo;

Frete maritimos e fluviaes: Buarque de Macedo, Dou-rado, João Raynaldo e Rheingantz.

Discute-se a preliminar relativa ás vantagens do estabelecimento de prensas nos centros productores.

Nessa discussão tomaram parte todos os membros da commissão, tendo sido convidado a tomar parte nos trabalhos o Sr. Trajano de Medeiros.

Às 5 e 40 o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, devendo haver hoje ás 4 horas nova reunião para ser votada a alludida preliminar, devendo em seguida nomear-se as sub-commissões para o estudo e preparo das conclusões.

OITAVA COMISSÃO

Essa commissão não se reuniu por falta de numero, ficando adiada para o dia 6 do corrente, ás 14 horas, na Bibliotheca Nacional.

NONA COMISSÃO

Sob a presidencia do Sr. Ildefonso Simões Lopes, presentes os Srs. Daniel de Carvalho, Mario Bulcão, Augusto Ramos e Perminio Carneiro Leão, reuniu-se hontem a 9ª commissão da Conferencia Algodoeira, ás 15.30, em uma das salas da Bibliotheca Nacional. Constando a commissão de 13 membros, o presidente pergunta si se deve abrir a sessão com os quatro presentes. Respondida affirmativamente, o presidente lê o trecho do programma geral, referente aos trabalhos da 9ª commissão, comprehendido do n. 21 a 24. Assim, propoz uma especie de tres sub-commissões, dentro da propria commissão, para maior desenvolvimento e facilidade dos trabalhos. Aceita esta proposta, o presidente faz a seguinte designação: Para os estudos comprehendidos no art. 21: Ildefonso Simões Lopes, Augusto Ramos e Mario Bulcão; no art. 22: Joaquim Bandeira, Monteiro da Silva e Alberico Guimarães; no art. 23: Getúlio das Neves, Teixeira Bastos e Tancredo Porto; no art. 24: Daniel de Carvalho, Perminio Leão e Affonso Costa.

Não sendo apresentada logo na primeira reunião these alguma a commissão, resolveu-se aguardar as idéas suggeridas por cada membro que quizesse, encerrando-se a sessão.

Para amanhã, está convocada outra reunião, ás mesmas horas e no mesmo local, salientando o presidente a necessidade de todos os membros comparecerem.

DECIMA COMISSÃO

A 10ª commissão installou os seus trabalhos, ficando resolvido que se esperasse para que lhes sejam feitas as communicações das conclusões geraes a que chegar á Conferencia. Será convocada a commissão á proporção que forem chegando aquellas communicações.

DECIMA PRIMEIRA COMISSÃO

A 11ª commissão, que tem a seu cargo a «Classificação e julgamento dos productos da exposição» não se reuniu, tambem, por falta de numero.

Para hoje está marcada nova reunião, que se realizará ás 15 horas e 30 minutos.

Em vista de não ter sido possível installar osapparelhos para as projecções luminosas, ficou adiada a conferencia que o professor Green devia realizar hoje, ás 20 horas, devendo substitui-lo na tribuna o Dr. William Wilson Coelho de Souza, que fallará sobre «A classificação summaria das diversas especies de algodão cultivadas no Brazil e no estrangeiro».

O dia para a conferencia do professor Green será marcado opportunamente.

No proximo dia 10, tambem o Dr. Eurico Dias Martins, inspector agricola no Ceará, fará uma conferencia sobre o algodão no nordeste, estudando especialmente o magnifico algodão mocó.

O Dr. Nilo Peçanha escreveu uma carta de felicitações muito expressiva, pelo successo que está obtendo a conferencia.

O general Salvador Pinheiro, agradecendo o convite dirigido ao seu Estado, nomeou para representante o deputado Dr. Ildefonso Soares Pinto, tambem, tendo enviado um outro telegramma de felicitações o Sr. Dr. Ferreira Chaves, governador do Rio Grande do Norte.

O coronel Hannibal Porto tambem recebeu um telegramma do Sr. Miguel Faustino do Monte, do Mossoró, e um dos maiores negociantes de algodão no nordeste, que pelo seu interesse, transcrevemos:

«Poco transmittirdes presidente o mais membros Conferencia Algodoeira meus votos respeito, admiração e solidariedade por tão nobre gesto pratico em interesse e protecção da base real de uma prosperidade, qual a de cultivar nosso solo. Para que os pequenos agricultores sintam e recebam influxo desse congresso devem propôr ministro Agricultura nomeação mestres ambulantes que, se internando não só littoral ou nas capitales, mas circulando pelos sertões algodoeiros de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, munidos dos principaes instrumentos agrarios, ensinam o preparo da adubação no terreno, a selecção no plantio, os processos de colheita e desaroçagem e embalagem dos fardos, a annotação para estatística, ensinando-os a armazenagem, as sebras, como forragens hybernaes, fazendo conferencias instructivas nas feiras e povoados. Assim os trabalhadores nacionaes aprenderão o A. B. C. da cultura racional, permanecendo localizados veem soffrer abalos de reformas burocraticas dispendiosas, incompativeis com os seus habitos e educação. Em nome flagellados agricultores agradecei Presidente Republica, ministro Viação, remessa opportuna 15 contos para regressarem seus lares, onde se acham felizes, na expectativa de proximas colheitas regulares.

Estiveram hontem com o Sr. Ministro da Fazenda o Dr. Miguel Calmon e os delegados do Estado de Sergipe á Conferencia Algodoeira, que foram solicitar providencias a respeito dos transportes maritimos entre Aracajú e os demais portos do mundo, bem como pedir a S. Ex. que mandasse instalar o mais breve possível uma agencia do Banco do Brazil naquella cidade.

A mesma commissão solicitou, em nome da Directoria da Sociedade de Agricultura, providencias urgentes sobre as reclamações da Sociedade de Agricultura Alagoana e da Associação Commercio de Maceió, relativas ás medidas vexatorias do inspector da Alfandega daquelle Estado.

Aproveitando o ensejo o Dr. Miguel Calmon apresentou a S. Ex. um telegramma de firmas commerciaes de Mossoró, pedindo meios de transporte para o sal ali depositado.

Hoje, ás 8 horas da noite, realizar-se-ha a 2ª sessão plena.

O ALGODIO

Sua industria e commercio no Brazil

SITUAÇÃO ACTUAL E MEDIDAS PARA MELHORAL-A

A Conferencia Algodoeira a quem será presente esse estudo sobre «o algodão» dividiu os seus trabalhos em quatro secções:

A 1ª, tratando do historico da producção do algodão no Brazil e sua posição no mercado mundial; a 2ª, da sua cultura, aperfeiçoamentos e defesa desta; a 3ª, da sua industria e commercio, situação actual e providencias para melhoral-a; a 4ª, das medidas geraes a serem applicadas entre nós para assegurar o surto da grande producção.

Cada uma dessas secções foi subdividida em theses a ser tratadas, separada ou conjuntamente pelos diversos membros da conferencia.

Desejando dar ao presente trabalho caracter pratico, preferi estudar em conjunto a terceira secção — *Industria e Commercio do Algodão*, deixando a outros o exame detalhado das theses do programma da conferencia. As vantagens desse ponto de vista, espero, serão demonstradas no correr da exposição; em que estudando o presente, os inconvenientes da organização actual e os entraves ao desenvolvimento da producção, procurarei determinar o que convém fazer para a reorganização da industria e commercio do algodão no Brazil e para incrementar a sua producção.

Si essas indicações puderem conquistar a adhesão e apoio dos industriaes e commerciantes de algodão, assegurando-lhes grande mée de beneficio, me sentirei longamente compensado desta contribuição em prol dos interesses da minha Patria.

Para claresa do estudo dividiremos o assumpto em capitulos e seus paragraphos, como se verá abaixo.

CAPÍTULO I

SITUAÇÃO ACTUAL DA INDÚSTRIA DO ALGODÃO NO BRAZIL

A indústria do algodão no Brazil é constituída por:

1º, descaroçadores de algodão, tocados á mão, por animais ou por machina, geralmente a vapor. Tem no nordeste do paiz a denominação de bolandeiras em geral, e de vapores quando as machinas de descaroçar são movidas por motores a vapor. Essas pequenas usinas são sempre providas de uma prensa para enfardar o algodão descaroçado, prensas de parafuso, mais ou menos imperfeitas;

2º, prensas de algodão, ou usinas de beneficiamento do algodão em capulho; fazendo sua limpeza, classificação e enfardamento;

3º, fabricas de óleo, que se occupam com a produção do óleo do caroço de algodão; por processos mais ou menos imperfeitos, e em certos casos da fabricação de tortas; ou bolos dos residuos do caroço;

4º, fabricas de tecidos sejam as de malha com fios crus, sejam as de simples tecelagem ou tecelagem e fição, sejam as estamparias; ou mesmo as de linha de coser.

Examinemos cada uma das partes componentes dessa industria;

§ 1.º — Descaroçadores de algodão

As machinas descaroçadoras de algodão que se encontram por toda a parte no Brazil; são as do typo americano, de serras circulares «Saw Plain Ginn». Ellas são tocadas á mão por manivelas presas á machina, ou por animal atrelado na e tremida de um braco longo, girando em torno de um centro opz. esse braco alavanca engrena com a machina de descaroçar, ou mais geralmente por motor a vapor.

Nas machinas desse typo, o algodão em capulho é lançado entre dous tambores, movendo-se em sentido contrario; um provido de serras circulares parallelas; separadas por estreitas costellas, e o outro, um tambor com escovas e ventilador para arrastar e separar a lanugem, ao passo que as serras arrancam as sementes, que cahem em sentido opposto por sobre as ditas costellas.

Essas machinas são, contruidas com 10 até 80 serras de 10 ou 12 polegadas de diametro; podem trabalhar com grande velocidade, e ser montadas simples ou com aparelhos complementares, como o alimentador e o condensador.

A machina em si mesmo é do typo excellente para os algodões de semente cabelluda e fibra curta, e vem prestar a todos grande beneficio, abreviando extraordinariamente o trabalho da separação da lã do algodão da do caroço, que antes era feita á mão. A experiencia veio, porém, mostrar que para os algodões de sementes lisas e de fibra longa; ella é prejudicial, pois não extrai essa fibra inteira e sem cortada; desvaloriza, portanto, o producto que trata de beneficiar.

De facto, os elementos que caracterizam uma fibra de algodão são: o comprimento da fibra, sua resistencia e finura; seu torcimento e cor. Quanto mais longa; mais forte, mais delicada e mais frizada for a fibra do algodão, maior será o seu valor; a cor alvitrada tem preferencia sobre a branca, sendo iguaes as demais condições.

Para obviar esse inconveniente os americanos do norte criaram outra machina «Roller Ginn», de «Macarthy», que é empregada para todos os algodões de fibra longa, como o Sea Island e o do Egypto.

Ora, si considerarmos que em geral o algodão do nordeste do Brazil é de fibra longa, e que os desse typo podem aqui ser cultivados com grande exito, se verá desde logo a falta que faz á nossa produção o desconhecimento e desuso dessas machinas.

Nessas machinas a separação da lanugem da semente é feita por um ou dous facões que deslham a fibra da semente, sem esmagal-la, nem deteriorar a fibra. O ajustamento dos facões precisa ser muito bem feito; e o serviço executado com cuidado para o bom exito da separação.

A machina pôde ser provida de um ou dous rollos de couro de bufalo, contra os quaes trabalham os facões; mas as de um rollo, são as mais convenientes para o algodão de semente lisa e fibra longa. São construidas com rollos de 40 ou 50 polegadas de comprimento, e sua velocidade deve variar com as condições e qualidade do algodão a beneficiar.

De modo geral, pôde-se dizer — a machina de serras deve ser preferida para o beneficiamento dos algodões de semente cabelluda e fibra curta; e a de facões para os algodões de fibra fina e longa. E como estes são assás abundantes no nordeste do Brazil, e valem bem mais que os outros; é evidente a grave falta dessas, para o beneficiamento da nossa produção. Essa lacuna, precisa ser preenchida, dotando-se as usinas de machinas dos dous typos, que trabalharão conforme o artigo a beneficiar.

Todas as instalações de descaroçar algodão são providas de uma prensa para enfardamento, elemento essencial para reduzir o volume da lanugem e permittir sua exportação.

Essas prensas são, em geral, constituídas por uma caixa de madeira com frente de abrir e fundo movel arrastado ou por um systema de alavancas, ou pelo movimento de dous fortes parafusos de madeira que ladeiam e prendem a caixa de enfardar. Apertada a lanugem na caixa, passam-se as cordas ou arames em volta do seu conteúdo, através de aberturas para isso preparadas e amarram-se as cordas ou arames.

As prensas são em geral muito imperfeitas, já na confecção da caixa e modo de carregamento, já sobre tudo pelo typo e máo acabado dos parafusos da prensa. O trabalho de enfardamento é por isso muito defeituoso.

As bolandeiras e vapores encontram-se espalhados grandemente pelo interior do sertão do nordeste do Brazil, algumas vezes no proprio sítio do lavrador, mas em geral como uzinas especiaes de beneficiar o algodão nas cidades ou estações de estradas de ferro, e communmente ao lado das casas do proprietário da instalação.

Quem tenha visitado essas instalações guardará sempre a lembrança do pouco cuidado com que ali é tratado o algodão, antes ou depois de beneficiado, nas pequenas ou grandes instalações. O chão das uzinas é geralmente de tijolillo mal cosido e poeirento, as janellas não tem vidraça e o vento transporta para o algodão terra e folhagem do exterior; as machinas estão maltratadas e as manipulações são feitas sem asseio e capricho.

Por seu turno o algodão quando chega ás bolandeiras, já vem carregado de impurezas e humidade, devido á falta de cuidados na colheita, e ao reprovavel interesse do productor em augmentar irregularmente o peso da sua mercadoria, considerando que a bolandeira muito pouco olha á qualidade e ao estado do artigo que recebe, levando em conta principalmente o seu peso.

A mesma falta commette, por sua vez, muitos dos donos das bolandeiras, fazendo a exposição do algodão já preparado ao sereno, afim de ganhar no peso, pela humidade e poeira que absorve.

O exposto sobre as bolandeiras, suas condições de trabalho e máo aparelhamento, parece sufficiente para explicar os máos productos que ellas mandam ao mercado: o algodão é misturado, isto é, no mesmo fardo encontram-se diversas variedades de fibras, curtas e longas, grossas e finas; o algodão é sujo e maltratado e os fardos com a pouca compressão apresentam volume exagerado. Essa mistura e pouco asseio desvalorizam o producto; a pequena compressão augmenta as despesas de transporte ferroviario ou maritimo, crescendo muito os riscos de incendio, e facilita o acrescimo de impurezas no algodão.

Para melhorar essa situação julgo indispensavel a criação de uzinas centraes de beneficiamento do algodão nos pontos de convergencia das estradas de rodagem e de ferro, situadas nas zonas algodoeiras. A centralização do serviço do beneficiamento permittirá as seguintes vantagens:

1º, a discriminação das fibras segundo as qualidades e valores proprios, e o seu beneficiamento com machinas adequadas a essas fibras e ao preparo do algodão limpo. Essa classificação e beneficiamento terá como consequencia o melhoramento do preço para os bons productos, e assim os lavradores reconhecerão as vantagens de cultivar as boas qualidades de algodão e de bem tratá-lo;

2º, a possibilidade do aproveitamento de uma grande quantidade de sementes de algodão para fabricação do óleo e forragem, pois pelo systema actual é insignificante a quantidade de sementes que vem aos mercados de beneficiamento;

3º, a maior facilidade de selecção e escolha de boas sementes para a cultura, serviço que muito interessará ás uzinas de beneficiar; convida a estes cultivar e distribuir gratuitamente boas sementes, especialmente nas zonas de cultura que lhes venderam todo o algodão em caroço;

4º, a formação de certo numero de typos ou classes de algodão, pelo beneficiamento de cada vez de fibras analogas, o que trará a valorização commercial da produção;

5º, o enfardamento regular dos productos por meio de prensas hydraulicas, que permittam reduzir o volume dos fardos de modo a tornar economico o transporte ferroviario ou maritimo, e reduzir de muito os riscos de incendio e de avarias.

A questão da classificação commercial das fibras do algodão, exigindo estudos especiaes e prolongados, pderá ser tratada pelas Camaras do Commercio de Algodão, de que adeante trataremos. Quanto á creação das uzinas de beneficiamento voltaremos a ella nas conclusões desse estudo; o problema do enfardamento será examinado no capitulo seguinte.

§ 2º — Prensas de algodão

O algodão mal preparado nas *bolandeiras* e *vapores* encontrou repulsa crescente nos centros de importação estrangeira, onde o mesmo entrava em confronto com o de outros paizes. Dahi a necessidade em que se viram as praças brasileiras de exportação de intervir no beneficiamento do producto para melhoral-o.

Foi assim que se estabeleceram em Pernambuco a principio, e depois na Fortaleza, Parahyba e Rio Grande do Norte, centros de beneficiamento do algodão que devesse ser utilizado para exportação. Nesses estabelecimentos conhecidos pelo nome de Prensas de algodão, faz-se:

a) a escolha dos fardos de algodão de melhor qualidade, que são reservados para a exportação, sendo os demais vendidos para o consumo interno;

b) o abrimento e batimento do algodão dos fardos, por uma machina que retira o grosso das impurezas do algodão, permitindo enfardar juntamente os algodões equivalentes, formando typos especiaes que são vendidos pelas amostras respectivas;

c) o enfardamento do algodão em prensas hydraulicas de grande capacidade, obtendo-se um grão de compressão que minora de muito as despesas do frete e os riscos de incendio.

As prensas de algodão de que tenho conhecimento no Brazil são: duas no Recife, pertencentes á Casa Boxwell e a Casa Neesen, respectivamente; (esta ultima falliu e está presentemente paralisada); uma na Fortaleza, pertencente á Casa Boris Frères, e mais outra em cada uma das cidades—Parahyba e Natal...

As *prensas de algodão* constituem por si installações de vulto, não pela apparellagem propria, mas pela massa consideravel de productos que manipulam; ellas exigem grandes dependencias para armazenagem e classificação das materias primas, com que se formam os typos para exportação, e depois para deposito de algodão preparado, aguardando occasião de embarque.

Para as *prensas de algodão* o consumo interno só interessa em geral para a venda das qualidades inferiores, não exportaveis. As *prensas* constituem antes um órgão do commercio que da industria, comquanto façam beneficiamento real.

A *prensa de algodão* da casa Boxwell, estabelecimento muito bem reputado, prepara os fardos com 400 libras de peso (182 kilogrammas), e 10 pés cubicos de capacidade. (48" X 20" X 18") de sorte que quatro desses fardos correspondem a 40 pés cubicos, volume que para navegação é considerado correspondente a uma tonelada. O algodão fica envolvido nas quatro faces principais do fardo em um panno de juta rala, conhecido por sarrapilha, e os topos ficam descobertos. O fardo é cintado por tiras de ferro com as pontas somente entrelaçadas, que o prendem completamente pelo simples attrito da parte de pontas sobrepostas pelo alargamento do fardo no momento que afrouxa a prensa; a compressão é bastante forte para preservar o fardo de receber impurezas do exterior, e contra os perigos de avarias e incendios. A densidade do fardo é assim, de 40 libras por um pé cubico.

Não conheço os typos e condições de preparo dos fardos das outras *prensas*; mas convém assignalar que os fardos acima teem maior densidade que a usual no enfardamento americano de exportação (30 a 35 libras por pé cubico), sendo provavelmente equivalente ao enfardamento usual no Egypto.

Vem aqui a proposito examinar a *questão do enfardamento*, sujeita a concurso por occasião da conferencia algodoeira.

Qual deve ser o nosso typo padrão de fardo de algodão? Como deve ser feito o enfardamento?

Para responder a essas questões e chegar á melhor solução, deve-se ter em conta os usos internacionaes e os do nosso paiz, procurando concilia-los quanto possivel.

Sendo o Estados Unidos da America do Norte, o maior produtor e exportador de algodão do mundo (cerca de dous terços da produção mundial), parece conveniente adoptar-se para o fardo normal de exportação o peso de 500 libras ou 227 kilogrammas. Por outro lado os fardos de algodão nacional teem um peso variavel de 65 a 85 kilogrammas, com dimensões muito irregulares e avantajadas, devido á pequena compressão a que são sujeitos; commercialmente elles são computados como sendo de 80 kilogrammas. Esse peso reduzido que re-

gula sómente 1/9 do volume foi adoptado pelo uso do transporte do algodão em cargueiros, a dous fardos por animal, o que constitue certamente uma carga bem grande. Tendo, porém, em consideração o peso normal do fardo americano, eu proponho que o nosso fardo para uso interno do paiz tenha o peso normal de 75 a 76 kilogrammas, isto é, o terço justo do fardo americano.

Como volume o fardo poderá ter $1,20 \times 0,5 \times 0,3 = 0,180$. Seis desses fardos cubarão $1,08$ ou 38 pés cubicos; seja 40 pés cubicos ou uma tonelada, contando-se com o espaço perdido na arrumação dos fardos. A densidade desse fardo será de cerca de 26 libras por pé cubico.

Cotejado o peso de seis fardos (1.000 libras ou 454 kilogrammas), com o volume respectivo, vê-se que para a navegação o aproveitamento do peso é de 45 %; e nas estradas de ferro (volume effectivo) de 42 %.

O alludido fardo de 180 decimetros cubicos — 75 kilogrammas — é perfeitamente maneiavel de compressão moderada, que se poderá obter com as prensas hydraulicas, communs, e representa fracção certa do fardo de exportação.

Quando se queira exportar para o estrangeiro usando do prensas especiaes como as da casa Boxwell (*Compressor*), bastará reunir os fardos da mesma qualidade, de tres em tres, formando ou o typo de fardo de $1,32 \times 0,66 \times 0,435$ (4'—4' X 2'—2' X 1'—5'—1'8"), ou um typo de $1,22 \times 0,61 \times 0,51$ (48" X 24" X 20") cuja densidade é em ambos os casos de 37 libras por pé cubico. Por seu turno, tres desses fardos, representando 40 pés cubicos, corresponderão a uma tonelada.

Comparado o peso com o volume desses fardos de exportação encontra-se a relação de 60 % — no fardo Boxwell esta relação é de 61 %.

Todos os fardos, quer para o commercio interno, quer para exportação, devem ser cobertos com um tecido leve de juta, o cintado com tiras de aço no sentido transversal — seis cintas para os primeiros e oito para os segundos fardos.

As dimensões das cintas de aço e os typos do tecido de juta para envolvimento dos fardos devem ser adoptadas do modo uniforme, segundo os padrões americanos, para se ter sempre a tate reduzida e certa.

§ 3 — Fabrica de oleo

A disseminação das culturas de algodão por uma vastissima região do paiz, e o systema parcelado do beneficiamento dos productos pelas *bolandeiras* e *vapores*, traz como consequencia a dispersão do caroço do algodão e o seu pouco aproveitamento relativo. Por essa razão salvo em S. Paulo, só uma parte menor das sementes limpas é utilizada de modo conveniente na produção do oleo e das tortas do caroço expremido.

As difficuldades de transporte fazem com que a maior parte das sementes fiquem nos sítios ou nas *bolandeiras* do interior, para serem consumidas ou como adubo, ou como alimento do gado e algumas vezes em fabricas de oleo rudimentares. As sementes que conseguem atingir as estações de estradas de ferro, são, porém, venddas para as fabricas de oleo, sendo que a maior parte dessas extráe sómente o oleo, sem tirar proveito das tortas ou bôlos da polpa do caroço, que é um excellente alimento azotado para o gado.

Entre as fabricas que fazem o aproveitamento completo do caroço posso citar — a Companhia Mattarazzo, em S. Paulo, e a Companhia Roszbach, em Recife, a Companhia de Melhoramentos do Rio Grande do Norte, em Natal, e a Casa Boris Frères, na Fortaleza.

As fabricas de oleo bem montadas teem os machinismos necessarios para:

- 1º, limpar a penugem do algodão, que fica adherente ás sementes peludas;
- 2º, descorticar as sementes, retirando a pellicula escura e coriacea que envolve a semente a qual é prejudicial ao intestino dos animaes;
- 3º, as prensas hydraulicas para extracção e filtragem do oleo, e os apparelhos de prévio aquecimento das sementes;
- 4º, as machinas para formação das tortas de residuos das sementes, artigo esse que tem a mais larga sahida para alimentação do gado;
- 5º, as machinas de refino do oleo, separando os oleos finos para mesa, dos oleos para lubrificação de machinas e dos residuos para fabricação de sabão.

É muito grande a importancia da fabricação dos oleos do caroço de algodão, e a esse respeito está quasi tudo por fazer entre nós.

O estabelecimento dessas fabricas casa-se perfeitamente com o das uzinas centraes de beneficiamento, podendo serem aproveitados os residuos daquellas como combustivel para estas. O estabelecimento das uzinas centraes de beneficiamento virá, de facto, facilitar muito a creação das fabricas de oleo, pela formação de *stocks* de sementes em pontos centraes.

Para o bom exito das usinas e fabricas dever-se-ha adoptar o systema de enfardar o algodão em caroço, quer pelas prensas communs (as usadas para enfardar alfafa, feno, etc.), quer pelas prensas hydraulicas tocadas por uma bomba a mão, como são usadas nos Estados Unidos para o enfardamento do algodão já descaroçado. Com essas pequenas prensas será possível formar fardos com o peso de cerca de 75 kilogrammas, e as dimensões de 1,20 X 0,5 X 0,30, com uma pressão moderada que em nada prejudicará o algodão em caroço, e tornará possível o seu transporte a distancias hoje consideradas inaceitaveis.

As usinas centraes de beneficiamento devem facilitar a introdução dessas prensas, vendendo-as a baixo preço aos lavradores, para pagamento parcelado com o producto das respectivas safras.

Nos logares em que existirem estradas de rodagem traçegaveis por automoveis, as usinas poderão ter carros-prensas, que façam ao lado da casa de seus clientes, o enfardamento ambulante do algodão, que deverão transportar por outros automoveis até as estradas de ferro.

Tem-se tambem aventado repetidas vezes entre nós, a conveniencia de se adoptar nas estradas de ferro das zonas algodoeiras carros prensas que permittam reduzir o volume do fardo remellido para despacho ás suas estações.

Este serviço representaria uma economia muito importante para as estradas de ferro, permittindo muito melhor aproveitamento dos seus vagões, a redução da capacidade de seus armazens e dos grandes riscos de incendios. Entretanto, as estradas de ferro tem declinado de fazelo, por justo motivo que me foi explicado pelo distincto superintendente do Great Western of Brazil Railway, engenheiro Jungstedt. De facto, o trabalho de compressão exigirá nova embalagem e a remanipulação do algodão. Si este serviço for feito pelas companhias das estradas de ferro, essas se verão perseguidas pelas reclamações dos donos da mercadoria, por falta, troca de productos etc., etc., e serão em geral responsabilizados pelas fraudes encontradas no enfardamento. As complicações possíveis e provaveis excederão ás vantagens que o serviço pode proporcionar. Eis, porque, diz o Sr. Jungstedt, esse utilissimo serviço deverá ser feito por particulares, proprietarios dos carros-prensas mediante accordo de circulação com as estradas de ferro. Adoptado assim um serviço de beneficiamento volante, feito a pedido por accordo dos interessados, elle si pôde tornar muito vantajoso ao dono da mercadoria, que será beneficiado no frete, e para a estrada de ferro que bem aproveitará a capacidade de seus vagões.

Eis porque, concluímos, o serviço dos carros-prensas, cuja utilidade parece incontestavel, só poderá ser uma realidade quando se organizarem as usinas centraes de beneficiamento, e esse trabalho poderá ser applicado igualmente bem ao algodão em caroço.

§ 4º — Fabrica de Tecidos

A industria de tecidos de algodão é da maior importancia entre nós. Fabricamos hoje correntemente tecidos de malha e os mais variados, desde os brins e algodõesinhos grossieiros, até os mais finos morins, chitas, pongés, voiles, e fantasias. As fabricas de tecidos de malha importam do estrangeiro boa parte dos seus fios, por causa da cor alvorrada e elasticidade do fio feito com o algodão do Egypto; poucas são, porém, as fabricas de tecidos communs que importam fios da estrangeiro, estando ellas em regra aparelhadas da propria fiiação.

As duas fabricas da linha de costura, que temos, usam tambem o algodão nacional, importando talvez um pouco de algodão do Egypto para as linhas finas.

O Centro Industrial do Brazil organizou para ser presente a Conferencia Algodoeira um interessante trabalho estatístico das nossas fabricas que conviria estudar, para sahir-se a directriz dos melhoramentos e desenvolvimentos que ainda nos falta adoptar na industria nacional de tecidos. Infelizmente não nos foi possível tomar conhecimento prévio desse trabalho.

Não me parece, entretanto, desacertado dizer que uma das conclusões a que chegaríamos é a da insufficiencia de nossas fiações, obrigadas a trabalhar demasiado em serões. Por outro lado, obedecendo ao principio universal da subdivisão das industrias, somos levados a pensar na importancia que teria a criação de fabricas especiaes de fiiação, estabelecidas nos centros algodoeiros, sobretudo para os fios finos. O aperfeiçoamento dessa industria trará certamente para os seus productos um mercado internacional, ao par do algodão em rama.

CAPITULO II

SITUAÇÃO ACTUAL DO COMMERCIO DO ALGODÃO NO BRAZIL

O estudo do commercio do algodão no Brazil abrange as transacções desde a cultura ás vendas para uso interno e ex-

terno e as dos productos manufacturados para consumo interno.

Por isso dividiremos o assumpto nos seguintes paragraphos:

- 1º, transacções do productor para plantação e colheita do algodão;
- 2º, transacções do beneficiador para preparar o algodão e seus sub-productos para o commercio interno e externo;
- 3º, transacções de compra e venda do algodão e seus sub-productos;
- 4º, venda dos productos das fabricas;
- 5º, creditos e auxilios bancarios.

§ 1º — Transacções do productor para plantação e colheita do algodão

A cultura do algodão no Brazil está em geral (com excepção unica talvez do Estado de S. Paulo) entregue aos pequenos lavradores sem recursos e sem instrução, alheios aos methodos de cultura moderna e praticamente impossibilitados de promoverem por si o desenvolvimento, e melhoramento de sua produção. O lavrador sertanejo do Brazil possui, entretanto, qualidades preciosas que devem ser bem aproveitadas; em geral elle é intelligente, resistente ás fadigas fiel ás suas promessas e amigo do sólo em que viveu.

As transacções que faz para plantar e colher, consistem em empréstimos de generos ou dinheiro, que toma aos commerciantes ou ás bolandeiras para pagar com a colheita em natura; a base commum dos ajustes nessas operações, é a restituição da quantia emprestada inclusive juros em algodão colhido, representando o dobro da quantia emprestada sob a base de preços na data do empréstimo. Esse exposto mostra logo que esse credito é de caracter pessoal e aleatorio, sobretudo quando se leva em conta o flagello das secas e a situação precaria do devedor.

Quando as plantações são bem succedidas, o lavrador fica ainda subordinado ao credor, pois o empréstimo oneroso absorveu-lhe todo o resultado do esforço do cerca de dois terços do anno, e assim continua á mingua na impossibilidade de reunir quaesquer economias. O lavrador como toda a sua familia vivem estritamente *au jour le jour*; e dessa situação, é força convir, elle não sahirá enquanto a acção governamental, ou outros factores de ordem social não tiverem afastado de modo pratico as perturbacões das secas ordinarias e extraordinarias.

Devemos, por isso, dizer com fraqueza, que essa situação não permite esperar adopção do credito agricola para esses pequenos lavradores, e que a lavoura em suas mãos não poderá jámais tomar incremento e proporcionar a elles proprios as vantagens que lhes competem legitimamente.

Reflectindo sobre essa situação, sou conduzido a pensar que o unico meio de vencer taes difficuldades, será o surto dos grandes plantadores, podendo dispôr de outros recursos de instrução e de credito, bem como de outros meios de acção para organizar os seus serviços de modo a atravessar sem embaracos as secas normaes, e poder supportar os prejuizos fataes, ainda que attenuados, das secas extraordinarias.

Mais adeante estudarei as condições em que podem surgir esses plantadores, e foi para bem conhecer esse caso que no interesse colectivo, empreendi uma exploração de algodão em Alinho, no Estado de Pernambuco, a partir de dezembro ultimo.

Como consequencia da situação precaria dos lavradores actuaes se tem a rotina das culturas, e degeneração dos productos e o pessimo estado em que são entregues para o beneficiamento; dahi o pequenissimo resultado do lavrador e a paralyção da produção.

§ 2º — Transacções do beneficiador para preparar o algodão e seus sub-productos para o commercio interno e externo

O serviço do beneficiamento do algodão para fiiação e tecelagem é feito presentemente como já vimos pelas bolandeiras ou vapores e pelas prensas de algodão; o dos sub-productos pelas fabricas de oleo.

As bolandeiras e vapores espalhados pelas regiões algodoeiras, adquirem o algodão em caroço comprando-o em geral do productor, a dinheiro ou pelo systema de emprestimo de que já fallei, ou tambem compram-no a negociantes que o adquiriram pelos mesmos processos. Como esses industrias são em regra de poucos recursos, obtem o auxilio do commerciantes das praças de recebimento e exportação do algodão, a quem consignam a maior parte da safra; a outra parte é vendida a commerciantes, por conta propria ou da terceiros.

O credito reduzido de que gosam esses industriaes, torna-se por demais subordinado, aos compradores a dinheiro do algodão já beneficiado, ou das sementes, pois as eventua-

lidades da ocasião, o obrigam a desfazer-se da mercadoria por preço desarrastado, para attender aos seus compromissos anteriores e proseguir no serviço da safra.

O beneficiador do algodão não opera assim de um modo regular e uniforme, que lhe permite attender á melhoria da sua produção; elle se torna, de facto, um especulador commercial, que trata sómente de pagar o menos possível pela materia prima e vendel-a pelo melhor, tirando partido até das fraudes para augmento do peso do algodão. O comprador delle por seu turno, põe de lado a questão da qualidade e tem principalmente em mira comprar certa quantidade pelo menor preço.

§ 3º — Transacções de compra e venda do algodão e seus sub-productos

O algodão beneficiado passa ás mãos dos negociantes do interior ou dos compradores viajantes que o fazem transportar para beira mar.

Ahi, nos portos do mar, as vendas passam a ser feitas por intermedio de *corretores*, que por ordem dos exportadores compram o algodão, ou dos commerciantes do interior com depósitos locaes ou na mão de commissarios, ou dos commerciantes viajantes com depósitos nos portos de sahida. Ainda mais; esses commerciantes (do interior ou viajantes) vendem muitas vezes a mercadoria nas praças de consumo directamente por meio de corretores e mesmo de commissarios. A variedade dessas transacções torna difficil a apreciação dos *stocks* disponíveis e dá lugar a multiplas especulações e fluctuações no mercado.

As diversas transacções entre commerciantes ou armazemistas de algodão e os exportadores se fazem a dinheiro; o exportador vende, porém, para o consumo ou para as prensas de algodão, a prazo, recebendo em pagamento saques aceitos pelo comprador ou letras de cambio, titulos descontaveis.

O caroço do algodão por sua vez é em geral vendido a dinheiro, ou pelas bolandeiras e vapores directamente, ou pelos commissarios que o recebem em consignação. Esse serviço tem ainda entre nós o caracter da pequena industria; pelo que essas transacções não peçam na balança commercial. As tortas do caroço de algodão são exportadas na sua quasi totalidade, mas em todo o caso em pequena escala.

§ 4º — Venda de productos das fabricas

As fabricas de tecidos com excepção das pequenas do interior, que mais facilmente distribuem seus productos, vendem sua produção aos commerciantes de fazendas em grosso, em geral a dinheiro ou em letras de prazo curto e facilmente descontaveis. Compram, porém, a materia prima a prazo normal de seis mezes.

Em épocas normaes esse mecanismo commercial funciona regularmente e bem, pois o prazo para pagar a materia prima permite a fabrica — manufacturar o vender os productos, podendo sempre fazer os preços destes, pelo *stock* de algodão já comprado. A situação, porém, transtorna-se de todo, quando sobrevém um periodo de pouco consumo, pois sendo difficil a venda dos productos a dinheiro, e as fabricas resentindo-se em geral da grande falta de capital do movimento, ficam impossibilitadas de comprar e pagar a materia prima.

Iahi as crises periodicas porque tem passado as fabricas de tecidos nacionaes, e os lamentaveis attritos entre os possuidores de algodão e seus principaes consumidores.

De uma dessas crises industriaes estão prestes a escapar as mesmas fabricas, com grandes lucros para os commerciantes de tecidos e algum proveito para os de algodão.

§ 5º — Creditos e auxilios bancarios

O exame retrospectivo das transacções acima descriptas mostra perfeitamente que o banco, a grande instituição destinada a patrocinar a produção e regular-lhe o consumo, só intervém na industria do algodão, materia prima e artigos manufacturados, com a operação elementar do *desconto*.

Creditos para a cultura do algodão, creditos para o seu beneficiamento, credito para a sua transformação em tecidos ou aproveitamento dos seus subproductos — não são concedidos por banco entre nós; este limita sua acção a descontar os effeitos commerciaes das transacções sobre algodão — materia prima, e os tecidos com elle fabricados. O *concurso* do credito para as operações mais importantes para o desenvolvimento da produção, é dado pelo commercio, de modo elementar e deficientissimo.

CAPITULO III

SITUAÇÃO ACTUAL DOS MEIOS DE TRANSPORTE DO ALGODÃO

O estudo da questão dos transportes do algodão divide-se naturalmente em partes segundo os meios de transporte;

- 1º, transporte em cargueiros por caminhos;
- 2º, transporte em automoveis ou por meio de tractor nas estradas de rodagem;
- 3º, transporte pelas estradas de ferro;
- 4º, transporte maritimo.

§ 1º — Transporte em cargueiros por caminhos

Si examinarmos por toda a parte a zona algodoeira do Brazil, se reconhecerá que nella não temos estradas de rodagem, para condução dos productos aos centros do consumo. O que se encontra para esse fim são caminhos de cargueiros, mais ou menos largos, permitindo em alguns casos o uso do archaico carro de bois. Isso é exacto mesmo em S. Paulo, onde os inconvenientes são menores, pelo maior desenvolvimento da rede de viação ferrea, e a necessidade de curtos transportes para attingil-a.

Nessas condições todos os transportes são feitos por animaes cargueiros, e cada um procura descarregar o algodão no ponto mais proximo, para evitar o transporte do caroço, que representa 70 a 75 % do peso do capulho. Nas bolandeiras e vapores o caroço não tem o conveniente aproveitamento, sendo parte queimado nas caldeiras, parte moldo para ser distribuido ao gado com a pellicula externa (que é prejudicial ao intestino), e parte utilizada como adubo, quando não jogada fóra. Só por excepção se encontram pequenas installações par aproveitar o oleo.

Os males dessa falta de estradas ficam, porém, bem palpaveis, quando se considera que grande quantidade de algodão que é descarregado nessas bolandeiras, tem a fzer em cargueiros uma viagem de 20 a 50 leguas (120 a 300 kilometros) para attingir aos mercados compradores. Cada animal transporta dous fardos de 64 a 80 kilogrammas, conforme a rudeza e a extensão do caminho a percorrer. Ora, 128 ou 160 kilogrammas de peso representam por si uma carga muito forte para um animal cavallar; o peso é, porém, mais difficil ainda de ser supportado, com as altas temperaturas da região, a falta de boas aguadas e as difficuldades de alimento nas seccas.

Essa necessidade de transporte do algodão em cargueiros obriga necessariamente a se limitar o peso dos fardos como já vimos ao peso de 75 a 76 kilogrammas. Por outro lado, para transporte em cargueiros o fardo não deve ser muito curto, e nem estreito a face que se apoia no cargueiro, pelo que propoz as dimensões de 1,20X0,50X0,3 para o fardo normal de algodão consumido no paiz.

§ 2º — Transporte pelas estradas de rodagem

Nos lugares onde existem ou onde se venham a construir estradas de rodagem, o transporte se fará de preferencia por automoveis ou por tractores rebocando uns tantos vagões de carga.

Em outro lugar já nos occupamos sobre essa questão das estradas de rodagem, assignalando a importancia capital de construção de uma certa rede dessas estradas para o desenvolvimento da cultura do algodão. (Veja-se o folheto «A Cultura do Algodão e o Equilibrio do Commercio Internacional Brasileiro»).

Ocasião, muito favoravel á construção dessa rede, apresentou-se com o terrivel flagello das seccas no nordeste do Brazil; o Governo poderia ter promovido essa obra, dando serviço aos nossos miseros patriotas que, morrendo em pé, fugiam aos horres dessa calamidade.

O ponto de vista estreito e sovina com que, infelizmente, o Poder Executivo Federal procedeu em relação aos flagellados do norte, não lhe permitiu prestar tão relevante serviço, e as estradas de rodagem ali delineadas, continuam a reclamar a acção de outros governantes mais capazes do comprehendendo o alcance dessa obra.

O estabelecimento da rede de estradas de rodagem será o unico meio de assegurar a continuidade da produção; pois permitirá organizar um serviço de transportes certo, capaz de funcionar com o bom ou o mau tempo.

O transporte em cargueiros é impossivel, de facto, nas seccas, e nenhuma produção póde ser feita em escala maior sem segurança da continuidade da sua exportação.

Nas estradas de rodagem o serviço de transporte se fará ou em caminhões automóveis, ou por tractores rebocando diversos vagões. Quando o transporte for curto e de quantidades regulares, será preferido, naturalmente, o caminhão automóvel, mas para os grandes percursos e grandes quantidades, o tractor será preferido como mais economico. Os dois serviços — automóvel e tractor — funcionarão, naturalmente, um ao lado do outro, para melhor attender a cada caso particular.

Com estradas de rodagem pôde-se ver logo a possibilidade de aproveitamento de todas as sementes do algodão, pois o preço do transporte é menor, e se fará facilmente o transporte do algodão em caroço, usando-se sempre o peso médio de 75 kilogrammas por fardo (ou 21 kilogrammas de lã de algodão e 54 kilogrammas de sementes).

§ 3.º — Transporte pelas estradas de ferro

Para fazer o estudo das tarifas de transporte do algodão nas estradas de ferro nacionaes, começaremos apresentando tres quadros de monstrativos dos custos desses transportes nas diversas estradas de ferro, respectivamente, para o algodão em rama, algodão em caroço e para o caroço do algodão.

As bases desses quadros organizados pela Inspectoria Federal das Estradas de Ferro nos foram fornecidas pelo distincto collega Dr. Bernardo Piquet Carneiro, a quem com satisfação muito agradecemos.

QUADRO N. 1.

Algodão em rama

Designação	100 km.	200 km.	300 km.	400 km.	500 km.
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....	20\$000	38\$000	54\$000	70\$000	86\$000
N. B. Quando o algodão não estiver enfiado, se a considerado peso do algodão em kilogrammas o seu volume em decímetros cubicos dividido por cinco.					
Rede Coarense.....	20\$000	37\$500	52\$500	65\$000	77\$500
N. B. O algodão não enfiado ou não prensado pagará uma tarifa que regula cerca de 2-1/2 vezes a tarifa acima.					
Estrada de Ferro Natal a Independência.....	18\$620	37\$240	55\$860	74\$480	93\$100
Estrada de Ferro Conde d'Eu...	18\$620	37\$240	55\$860	74\$480	93\$100
Estrada de Ferro Limoeiro.....	18\$620	37\$240	55\$860	74\$480	93\$100
Estrada de Ferro Central de Pernambuco.....	18\$620	37\$240	55\$860	74\$480	93\$100
Estrada de Ferro Recife ao São Francisco.....	14\$896	22\$576	30\$256	38\$116	45\$256
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	10\$000	14\$250	17\$930	20\$370	24\$000
Estrada de Ferro Central das Alagoas.....	22\$050	37\$810	52\$230	65\$318	78\$355
Viação Geral da Bahia.....	11\$500	18\$500	24\$500	28\$500	32\$500
N. B. O algodão não prensado paga por uma tarifa quasi dupla desta. — Por ser se ha applicar tambem a ella a tarifa do prensado, calculando-se o peso em kilogrammas como equivale a quarta parte do volume em decímetros cubicos.					
Rede Sul Mineira.....	17\$920	34\$050	45\$280	47\$120	48\$260
Estrada de Ferro Oeste de Minas	10\$000	17\$000	24\$000	29\$000	34\$000
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	16\$000	28\$000	36\$000	40\$000	44\$000
Estrada de Ferro Sorocabana e Itana.....	23\$100	41\$320	61\$630	75\$840	84\$800
Companhia Mogyana.....	27\$300	44\$550	55\$860	67\$200	74\$004
Companhia Paulista.....	25\$725	42\$523	53\$725	62\$125	67\$725

QUADRO N. 2

Algodão em caroço

Designação	100 km.	200 km.	300 km.	400 km.	500 km.
Estrada de Ferro Central de Alagoas.....	13\$410	22\$371	31\$522	39\$350	47\$194
Rede Sul Mineira.....	10\$000	19\$000	26\$750	31\$750	32\$750
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	7\$000	11\$900	16\$300	20\$300	23\$800
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	10\$000	19\$000	27\$000	31\$000	40\$000
Estrada de Ferro Sorocabana					
Ytuana.....	10\$000	20\$000	29\$000	33\$000	43\$000
Estrada de Ferro Mogyana.....	10\$500	19\$000	28\$000	33\$000	40\$000
Estrada de Ferro Paulista.....	10\$000	17\$000	22\$000	23\$000	27\$000

QUADRO N. 3

Caroço de algodão

Designação	100 km.	200 km.	300 km.	400 km.	500 km.
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....	6\$000	11\$250	15\$750	20\$250	21\$750
N. B. Para as expedições de menos de uma tonelada vigora uma tarifa dupla desta.					
Rede Coarense.....	5\$000	9\$280	12\$110	13\$570	15\$000
N. B. Para as expedições por vagões incompletos prevalece uma tarifa quasi dupla desta; havendo, porém, a redução de 25 % quando se tornar o o vagon completo. As duas conclusões divergem entre si.					
Estrada de Ferro Natal a Independência.....	—	—	—	—	—
Estrada de Ferro Conde d'Eu...	5\$000	10\$000	15\$000	20\$000	25\$000
Estrada de Ferro Recife ao Limoeiro.....	4\$300	8\$600	12\$900	17\$200	21\$500
Estrada de Ferro Central de Pernambuco.....	4\$300	8\$600	12\$900	17\$200	21\$500
Estrada de Ferro Recife ao São Francisco.....	5\$456	7\$936	10\$415	12\$896	15\$376
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	—	—	—	—	—
Estrada de Ferro Central de Alagoas.....	—	—	—	—	—
Viação Geral da Bahia.....	4\$500	8\$500	12\$500	16\$000	19\$500
Rede Sul Mineira (não tom tarifa especial para caroço de algodão).....	—	—	—	—	—
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	4\$000	6\$800	9\$600	11\$600	13\$800
Companhia Mogyana.....	3\$600	7\$000	10\$200	12\$800	15\$400
Companhia Central do Brazil...	4\$000	7\$800	10\$800	13\$600	16\$000
Companhia Paulista.....	2\$400	4\$800	6\$900	8\$500	10\$300
Companhia Sorocabana a Ytuana	4\$800	9\$200	10\$700	11\$700	12\$700

Examinando-se o quadro n. 1, constata-se que a maior parte das estradas tem tabellas de fretes semelhantes; como tipo geral veja-se a primeira dellas, a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Diferem, entretanto, para menos as seguintes estradas:

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Viação Geral da Bahia e Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Dentre essas julgo preferível a tabella da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que convirá generalizar para as outras estradas. Suas bases são as seguintes:

De 100 réis por tonelada kilometrica de 0 até 100 kilos;
De 70 réis por tonelada kilometrica de 100 até 300 kilos;
De 50 réis por tonelada kilometrica de 301 kilos em diante.

A tonelada kilometrica custará 10\$, 17\$, 21\$, 26\$ e 31\$, para as distancias respectivas de 100 kilometros, 200 kilometros, 300 kilometros, 400 e 500 kilometros. Esses preços se applicariam ao cambio normal de 12 pence por 13, e sofreriam os augmentos ou reduções de 5 % por cada ponto de baixa ou de alta no cambio.

Essa tabella de fretes se referiria ao algodão enfardado, de modo que a relação entre o peso real do fardo e o seu volume não seja inferior a 0,10; quando essa relação for inferior, prevaleceria uma tabella dupla desta, que será igual approximadamente á tabella actual.

Para demonstrar as vantagens desta tabella para as estradas de ferro e para o publico faremos tres applicações della á estação da Great Western of Brazil Railway, a saber:

1º, transporte de algodão do Limoeiro (kilometro 83).

Pela tabella actual, ao cambio de 12 d. por 13, o frete por 10 kilogrammas é de 151 réis; mas como, pelo enfardamento usual, um vagão de 20.000 kilogrammas não transporta mais de 4.000 kilogrammas, o frete do vagão será no maximo de 60\$400. Pela tabella que proponho o frete de 10 kilogrammas será somente de 83 réis; mas o carro transportando 15 mil a 16 mil kilogrammas renderá de frete ao menos 12\$900;

2º, transporte de algodão de Guaranhuns (kilometro 231).

Levando-se em conta o custo do frete para despachos de mais de 10.000 kilogrammas do Cinco Pontes e Palmares (159 réis) e o do frete de Palmares a Guaranhuns (157 réis), o frete total será de 316 réis por 10 kilogrammas, ao cambio de 12 d. por 13. Para o transporte de 4.000 kilogrammas o vagão renderá 126\$400.

Com a tabella que proponho, o frete será de 219,7 réis por 10 kilogrammas, mas o vagão renderá 329\$550;

3º, o transporte do Algodão de Campina Grande (kilometro 224,700).

O frete de 10 kilogrammas custa pela tabella actual 292,11 e o vagão renderá somente 116\$844. Com a applicação da tabella que proponho o frete de 10 kilogrammas será somente de 187,29 réis, mas o vagão completo renderá 280\$935.

Si essa tabella for aceita virá beneficiar o publico largamente, e acabarão as anomalias dos fretes da rede da Great Western, melhorando-se, entretanto, de modo bem sensível, a exploração desta empresa.

Examinemos agora a tarifa para os carros de algodão. De todas as tabellas, a mais reduzida é a da Companhia Paulista. Parece-me razoavel aceitar como base igualmente a Estrada de Ferro Oeste de Minas, ou 40 réis, 28 réis e 20 réis por tonelada kilometrica, para os transportes respectivos de 0 a 100 kilometros, de 101 a 300 kilometros, e de 301 em diante — sempre para o cambio de 12 d. por 1\$000. Acima ou abaixo desse cambio os preços baixam ou sobem 5 % para cada dinheiro de variação.

Appliquemos esta tarifa ao transporte de carroço para Recife, de Limoeiro e de Campina Grande. Os carroços de algodão ensacados tem uma densidade de cerca de 60 % (50 kilogrammas de semente em um sacco de 80 litros), o que permite aproveitar em carregamento a lotação completa do carro.

O frete actual de Limoeiro ao Brum é de 4,464 para 10 kilogrammas, com a redução de 20 % para os despachos de mais 12.000 kilogrammas ou réis 3,5742 para o vagão de 20.000 kilogrammas. O frete do vagão de 20.000 kilogrammas será de 71\$424. Applicada, porém, a tabella que proponho, o frete de 10 kilogrammas será de réis 3,32 e o do vagão de 66\$100. Para os transportes do carroço de algodão de Campina Grande ao Brum — 224km,700 — pela tabella actual, o frete de 10 kilogrammas será de réis 210,6 e o vagão renderá 473\$316. Applicada a tabella que proponho, o frete de 10 kilogrammas será somente de réis 163,80 e do vagão de réis 368\$058.

Devido ao excellento aproveitamento dos vagões na exportação do carroço de algodão, será conveniente, ainda, estabelecer que os despachos de mais de 10.000 kilogrammas terão uma redução de 25 %, afim de facilitar a venda e aproveitamento desse artigo.

Passemos por fim ao algodão em carroço enfardado. Empregando-se para este serviço as prensas communs a relação entre o volume e o peso dos fardos deve regular 45 %. O carregamento permittirá utilizar cerca de 90 % de capacidade dos vagões, conforme o cubo respectivo.

Cotejando as diversas tabellas de frete, vê-se que a mais conveniente é ainda a da Estrada de Ferro Oeste de Minas, na qual o algodão em carroço paga 70 % dos fretes do algodão descarregado. Se attender-se ao maior aproveitamento da lotação dos vagões, comparado esse transporte com o do algodão devidamente enfardado, cerca de 10 %, a diferença real do frete para o algodão em carroço passará a ser de cerca de 20 % somente. Essa diferença corresponde bem á diversidade de beneficiamento do producto.

A tabella da Great Western que estabelece o mesmo frete para o algodão em carroço que para o descarregado, é desarrazada, e só se comprehende a sua adopção pelo pessimo e prejudicial systema do enfardamento ainda em uso.

§ 4º — Transporte marítimo

Os fretes marítimos no commercio internacional são regulados pela concurrencia e os accórdos particulares feitos entre as principais companhias de navegação. Esses accórdos constituem uma necessidade real, pois de outro modo a simples concurrencia determinaria taes prejuizos que arruinariam as empresas de navegação. Elles offercem por outro lado grandes perigos, pela alta exagerada de fretes em certas occasiões, e pelas explorações que se podem fazer prejudicando a exportação de um paiz em proveito de outro.

Assim, pois, depois de terminada essa nefasta guerra que no presente enluta e envergonha á humanidade, o Governo do Brazil não deve alhear-se de vigiar, e mesmo de intervir, na questão dos fretes marítimos, para que a nossa exportação de algodão e outras materias primas nacionaes não fique sacrificada pelo abuzo dos altos fretes marítimos.

Quando aos fretes de cabotagem, pondo de lado a situação actual provocada pela guerra, julgo que as tabellas approvadas pelo Governo para o Lloyd e Companhia Costeira, devem soffrer quanto ao algodão uma redução de 33 % ao menos. Assim uma tonelada de algodão, que paga pela tabella antiga da Companhia Costeira — do Recife ao Rio — 30\$ não deverá pagar mais de 20\$ direi mesmo de 18\$ (abatimento de 40 %).

Preciso acrescentar que proponho essa redução para o caso de se tornar geral e normal o enfardamento que indiquei para o commercio interno — 40 % ao menos na relação entre o peso e o volume do fardo. A adopção desta medida virá diminuir muitissimo os riscos de avaria e incendios do algodão embarcado ou entregue ás companhias de navegação, e permittirá pelo bom aproveitamento da lotação do navio, um augmento valioso nos beneficios das mesmas, não obstante a redução do frete acima proposta.

CAPITULO IV

SITUAÇÃO GERAL DA PRODUÇÃO

O estudo da produção deve ser examinado sob diversos aspectos:

- 1º, qualidade da produção, e sua apresentação commercial;
- 2º, quantidade de produção, consumo interno e exportação;
- 3º, valor da produção para a industria nacional de tecidos e para exportação.

§ 1º — Qualidade do algodão brasileiro e sua apresentação commercial

Quem quer que examine o algodão nacional nos portos de embarque ficará logo impressionado com o seu má acondicionamento, falta de preparo e irregularidade da fibra. As amostras tiradas de um mesmo fardo divergem conforme o ponto occasionalmente examinado; é que as qualidades mais diversas se encontram misturadas no mesmo fardo, proveniente da cultura e do beneficiamento defeituosos.

A cultura de algodão, é bem sabido, acha-se entre nós entregue aos pequenos lavradores; que pela falta de recursos e de conhecimentos, fazem um trabalho de simples rotina, misturando as sementes mais variadas e muitas vezes as mais improprias. O descarregamento ulterior do algodão é feito depois em machinas de um só typo e defeituosas, que em muitos casos quebram a fibra e a tornam irregular. É frequente o caso de um algodão bom, de fibra longa e resistente ser sacrificado pela machina em que foi beneficiado.

e peor ainda, ser misturado com um algodão de fibra curta e ordinaria. Dahi resulta grande desvalorização.

Si acrescentar-se a isso o pouco cuidado com que são feitas as colheitas, vindo os capulhos misturados com a boa porção de terra e folhagens, e depois o desentido do armazenamento e pessimo enfardamento, se terá idéa dos defeitos e causas da desvalorização da nossa produção. Ha, sem dvida, excepção a essa regra, mas são excepções e essas são geralmente conhecidas dos interessados.

Os estabelecimentos com prensas de algodão nos portos de embarque aproveitam-se desses fornecedores de excepção, para comprar o algodão de que usam para a exportação, que é sempre o melhor que vem aos mercados. Fazem então um segundo beneficiamento para limpeza e classificação da mercadoria, e o enfardamento conveniente. Por essa forma se consegue fixar um certo numero de tipos de algodão, que são conhecidos nos grandes mercados europeus pela proveniencia; o tipo é, porém, fixado pelo exportador do Brazil.

Para os algodões que são vendidos para consumo interno, pôde-se dizer, que não ha classificação alguma estabelecida; o algodão é comprado pela proveniencia, tendo por base o tipo commum de exportação, mas não existe nenhum criterio ou base de comparação para derimir-se os casos litigiosos, quando o comprador e o vendedor não se acham de accordo quanto á qualidade do artigo fornecido. Não existindo, por outro lado, um peso regular para os fardos acontece, ás vezes, que o vendedor entrega na chegada da mercadoria fardos com a metade ou o dobro do peso ordinario, conforme a alta ou a baixa de occasião.

Para melhorar essa situação de desordem e que tanto prejudica o augmento da produção, ha entre outras a necessidade das seguintes medidas:

1º, os governos estaduais devem tomar a si a obrigação da distribuição de sementes boas e escolhidas aos lavradores, a preços modicos ou mesmo gratuitamente, sendo nisto auxiliados pelo Ministerio da Agricultura Federal, que deve ter diversas estações experimentaes de agrologia e seleccionamento de sementes;

2º, o Governo Federal deve promover a construção de estradas de rodagem de penetração para o serviço de automóveis, nos termos geraes da lei n. 8.324, de 27 de outubro de 1910 (com as modificações que forem reconhecidas necessarias). Com essa medida, será possível, acreditar, a exportação da maior parte do algodão em carço para os centros em que possa ser beneficiado em ordem, o que trará o melhoramento da produção e o aproveitamento industrial do carço. Desses factos resultará grande augmento na produção.

Os Estados algodoeiros completarão essa medida, fornecendo os ramaes dessas estradas de rodagem, cujo plano deve ser combinado com o da viação ferrea do local;

3º, os governos estaduais devem favorecer o estabelecimento de usinas completas de beneficiamento do algodão e seus subprodutos, mediante abatimento nas taxas de exportação estadual, e a isenção de outros impostos estaduais e municipais. O Governo Federal deverá conceder isenção de direitos para os materiaes necessarios ao primeiro estabelecimento;

4º, o Governo Federal deverá fixar na sua rede ferroviaria ou na arrendada, bem como para a navegação de cabotagem, as tarifas necessarias para melhor impulsionar a produção, as quaes já estudamos anteriormente;

5º, o Governo Federal deverá fixar, os tipos e condições do enfardamento do algodão que deva ser beneficiado com as alludidas tarifas de fretes, e tambem fazer organizar por pe- ritos seus em cooperação com o commercio das praças algodoeiras os tipos de algodão para base das operações de compra e venda.

E' o que fizeram os paizes algodoeiros, e nomeadamente os Estados Unidos da America do Norte, como se demonstra na interessante exposição dos tipos de algodão americano, que é feita pelo distincto collega, Dr. José de Sá Pereira;

6º, para manter a classificação que fôr adoptada, julgar os casos litigiosos e velar pelo commercio e pelo desenvolvimento da cultura, convirá serem creadas «camaras do commercio do algodão», nos centros de exportação, constituída a corporação pela cooperação do commercio com o Governo, com a organização semelhante á das camaras do commercio em geral;

7º, o Governo Federal deverá favorecer e auxiliar o estabelecimento nos diversos Estados algodoeiros de bancos de credito agricola, para promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das lavouras e criação do gado nesses Estados.

§ 2º — Quantidade da produção actual; seu consumo interno e externo

Quem examinar os dados estatísticos da nossa produção de algodão não deixará de ficar impressionado com o atrazo da mesma, e sentirá a necessidade de conhecer as causas dessa estagnação.

Por occasião da guerra de secessão americana de 1860-1865, o Brazil conseguiu exportar para o estrangeiro até oitenta mil toneladas de algodão por anno. Então nosso consumo interno era pequeno, pois não havia ainda a importante industria de tecelagem de que hoje dispomos.

O algodão era então produzido pela região do nordeste do Brazil sob a hegemonia de Pernambuco, e por S. Paulo, onde as culturas adquiriram assás importancia.

Acabada a guerra, nossa exportação foi diminuindo sempre, pois o algodão americano, comquanto em geral inferior ao nosso, era melhor cultivado e preparado, de modo que foi banindo o seu concorrente inepto.

S. Paulo abandonou praticamente a cultura do algodão por causa do café, que lhe offereceu maiores proventos; Pernambuco concentrou sua actividade na cultura e preparo do assucar, pelos favores creados em geral dos eugenios centraes e pela maior regularidade da cultura respectiva, que era feita em uma zona de chuvas abundantes e regulares. O algodão foi assim banido para o sertão secco de Pernambuco e dos Estados do Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte, onde outras culturas de exportação não podiam prosperar.

Atirado ás regiões flagelladas pelas secças, sujeitas aos contratempos dessas estações periodicas e ás calamidades do prolongamento dellas, o algodão deixou de ser o objecto da acção industrial propriamente, para se tornar simples occupação das familias sertanejas. Os poucos conhecimentos desses lavradores, a carencia completa de recursos para qualquer trabalho em maior escala e por processos mais adeantados, o abandono absoluto dos poderes publicos, a falta enorme de estradas de rodagem e por fim a degradante politicagem das administrações estaduais, todas essas causas por si só nos permitem comprehender o abandono da cultura, e porque esta veio se arrastando durante algumas decadas de annos, sem progresso nem prosperidade.

Si a cultura do algodão não deixou de existir foi graças á introdução das fabricas de tecidos, que com o seu desenvolvimento foram absorvendo a materia prima nacional, bem ou mal tratada. Mas é força convir que si ha nos algodões que veem ao mercado excellentes fibras, revelando em alguns casos qualidades excepcionaes, como no algodão do Seridó, ha em geral um producto desleixado onde se deve mais censurar os seus cultivadores do quo elogiar a excellencia das terras.

O quadro abaixo representando o movimento geral da nossa exportação durante 15 annos mostra a falta de continuidade de nossa acção, e de preoccupações serias com o desenvolvimento da cultura mais importante do norte do Brazil, aquella que melhor poderá restabelecer o equilibrio da vida economica nacional.

QUADRO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO EM RAMA PELOS PORTOS DO BRAZIL

Annos	Peso em toneladas de mil kilos
Em 1901	11.705
Em 1902	32.138
Em 1903	28.236
Em 1904	13.263
Em 1905	24.082
Em 1906	31.668
Em 1907	28.036
Em 1908	3.565
Em 1909	9.908
Em 1910	11.160
Em 1911	14.617
Em 1912	16.774
Em 1913	37.424
Em 1914	30.434
Em 1915	5.228

Note-se bem que anteriormente a 1901 essa exportação atingiu a proporções muito mais consideráveis — 80.000 toneladas, descendo em seguida a valores diminutos, para voltar em 1901 ás 12.000 toneladas constantes do quadro acima.

Póde-se pois dizer que de 1870 ao presente estamos na estagnação !...

Em contraposição a isso, e para nosso estímulo, dou abaixo os quadros da produção do algodão nos Estados Unidos, no mesmo período de 1901 a 1915, e das exportações do Egypto, desde 1866 até 1914.

QUADRO DA PRODUÇÃO DO ALGODÃO NOS ESTADOS UNIDOS

Annos	Peso em toneladas de mil kilos
Em 1900-01	2.316.953
Em 1901-02	2.444.336
Em 1902-03	2.422.918
Em 1903-04	2.270.454
Em 1904-05	3.099.456
Em 1905-06	2.550.118
Em 1906-07	3.073.580
Em 1907-08	2.597.107
Em 1908-09	3.136.459
Em 1909-10	2.386.451
Em 1910-11	2.741.025
A produção em 1911-12 foi calculada em.....	3.518.084
Em 1912-13 foi calculada em.....	3.130.907
Em 1913-14 foi calculada em.....	3.223.948
Em 1914-15, segundo a estatística official publicada em dezembro ultimo foi estimada em....	2.466.581

QUADRO DAS EXPORTAÇÕES DO EGYPTO

Annos	Peso em toneladas de mil kilos
Em 1866	107.100
Em 1867	85.704
Em 1868	85.500
Em 1869	83.220
Em 1870	88.884
Em 1871	110.727
Em 1872	126.510
Em 1873-76	131.910
Em 1876-77	126.360
Em 1877-78	116.865
Em 1878-79	74.790
Em 1879-80	139.995
Em 1880-81	125.055
Em 1881-82	129.915
Em 1882-83	102.060
Em 1883-84	119.970
Em 1884-85	160.425
Em 1885-86	130.515
Em 1886-87	132.120
Em 1887-88	132.435
Em 1888-89	123.975
Em 1889-90	143.415
Em 1890-91	182.430
Em 1891-92	220.060
Em 1892-93	232.650
Em 1893-94	188.190
Em 1894-95	205.965
Em 1895-96	201.555
Em 1896-97	192.210
Em 1897-98	237.420
Em 1898-99	264.555
Em 1899-00	294.480
Em 1900-01	251.370
Em 1901-02	253.200
Em 1902-03	292.330
Em 1903-04	243.045
Em 1904-05	293.705
Em 1905-06	263.734
Em 1906-07	276.505
Em 1907-08	286.926
Em 1908-09	271.854
Em 1909-10	340.809
Em 1910-11	334.089
Em 1911-12	338.981
Em 1912-13	333.000

O mesmo annuario estima a safra de 1913-14 em...

A importancia da produção do Egypto, que presentemente não pôde desenvolver-se mais, não se deve julgar somente pela tonelagem, mas também pela qualidade. Esse algodão vale o dobro dos bons algodões americanos, exceptuando o Sea Islander. A cultura alli adquiriu grande importancia, graças á systematização e todas as praxes e methodos de aperfeiçoamento, e ao alastramento da irrigação, porque permittiu assegurar o exito das plantações.

Nos Estados Unidos, além das vantagens enormes derivadas do desenvolvimento industrial e da riqueza do paiz, o governo americano com uma solicitude digna de imitação, auxilia muito de perto aos agricultores, com o fornecimento de sementes seleccionadas, estudo das culturas e meios da combater as diversas pragas, previsão meteorologica, facilidade de transportes e do credito para os serviços culturais.

Os meios e methodos da America do Norte, certamente serão facilmente adaptaveis ao nosso caso. Quando se considera a falta mundial do algodão para supprir o consumo sempre crescente dessa preciosa fibra, e as possibilidades e facilidades de sua cultura entre nós, fica-se perplexo deante de nossa inercia governamental. O sertanjo rotineiro tem certamente inuito mais escusas para explicar a paralyzação da cultura do algodão, do que os nossos governantes, impotentes para promover uma ingente obra de engrandecimento economico do paiz.

§ 3º — Valor da produção para industria nacional e para exportação

O exame retrospectivo do valor da produção do algodão, sobretudo confrontando com o de outros artigos do serviço nacional, constitue um estudo muito instructivo sob o ponto de vista economico.

De facto, levando-se em conta somente o algodão exportado, este por si só representa no ultimo decennio pouco mais de 2 % da exportação; porém a produção do ultimo decennio attinge a cerca de quatro vezes a exportação, ou um valor correspondente em média annual a 75.000:000\$000.

Deve-se, porém, ter bem em vista os seguintes factos:

1º, o nosso maior e mais rico artigo de exportação, o *café*, é de valor muito fluctuante, já pelos desequilíbrios entre a produção e o consumo, já pela nossa fraqueza economica, que nos obriga ficar sujeitos ás especulações dos grandes compradores. Essas se exercem pela retracção artificial das compras e pelo jogo do cambio;

2º, o nosso segundo artigo de exportação — a *borracha* — acha-se comprometido, pelas grandes plantações aziaticas e pelo preço muito reduzido desses productos. O valor da nossa exportação tende a cahir cada vez mais, e a borracha da Amazonia tem de resignar-se a seu papel de producto caro e de pequeno consumo.

3º, não se podendo contar com o *café* para supprir o deficit da exportação da borracha na balança commercial do paiz; o recurso possivel será constituído pelo acrescimo da produção dos outros artigos nacionaes, como o fumo, cacão, gado, o algodão. Ora, de todos esses artigos, o que é susceptivel de mais rapido desenvolvimento é o algodão; é também aquelle que se pôde augmentar a ponto de supplantar o valor, do *café*, sem que se tenha a temer a superprodução e nem as especulações economicas, pois o consumo mundial cresce de cerca de 400.000 fardos por anno. Dá-se isso, porque mesmo então o algodão brasileiro representará uma reduzida fracção do valor da produção; mundial, cujos preços serão regulados pelo da produção; norte americana, ao passo que para o *café*, o mesmo valor do artigo nacional representa uma grande fracção do da produção mundial; e nós continuaremos sujeitos á medida especulação economica;

4º, as circumstancias eventuaes dos preços excessivos á que a guerra européa elevou o cacão e os productos da pecuaria; a possibilidade de transacções de alto vultô com esses artigos, podem levar as pessoas a pensar, que os mesmos são susceptiveis de um ascendente mais rapido e maior do que para o algodão. Ha nissô engano. Para reconhecê-lo basta considerar, que o cacão exige cinco annos para produzir ao passo que o algodão é planta annual; por outro lado, o cacão, exige clima humido e quente, vive em um meio menos sadio para o homem, e que cereia o seu desenvolvimento. Quanto á pecuaria; bastará considerar que os negocios presentes succedem a um longo período de estagnação, e que após as vendas para a guerra, succederá um período de reconstituição e melhoramentos dos rebanhos; o que trará a retracção ou mesmo paralyzação da exportação por um período de alguns annos.

Quadro do folheto intitulado «A cultura do algodão e o equi-
librio do commercio internacional brasileiro», de Trajano
S. V. de Medeiros

CAPITULO V

MEIOS DE MELHORAR E INCREMENTAR A PRODUÇÃO DO ALGODÃO NACIONAL

Estudando nos capitulos precedentes a situação actual do commercio e da industria do algodão no Brazil, assignalei os seus mais graves defeitos e causas perturbadoras e trafei de indicar os meios de obviar esses males.

O presente capitulo me permittirá fazer a coordenação das medidas que julgo devem ser adoptadas em prol do augmento e enriquecimento da produção do algodão nacional e de consequente melhoramento da situação economica da nossa patria. Como essas medidas dependem de órgãos diversos da administração publica e da iniciativa particular, as classificaremos por esses órgãos descendo do Governo da União ao simples productor.

§ 1º — Medidas dependentes do Governo da União

Ao Governo da União compete providenciar sobre:

1.º O estabelecimento de estações agrológicas para o estudo das qualidades de sementes de algodão mais proprias a cultivar, selecção e distribuição dessas sementes, estudo das pragas e molestias dos algodoeiros, e instrucções para o plantio e cultivo do algodão, conforme as terras a trabalhar, bem como sobre as rotações mais favoraveis de outras plantas a cultivar no mesmo solo. A par desse serviço, que deve ser executado sob a superintendencia de um homem capaz, agindo com grande liberdade de acção, convirá ter instructores de serviço ou peritos ambulantes para disseminação do ensino agricola e auxilio aos lavradores.

2.º A construção de estradas de rodagem de penetração nas zonas algodoeiras, para permittir com o transporte mecanico o desenvolvimento das plantações e a possibilidade de exportação da produção em quaesquer occasiões. Um esboço desse plano já apresentei em outro trabalho sobre o algodão, cabendo ao Governo completal-o e melhoral-o, e sobretudo executal-o depois.

Como já disse anteriormente parece preferível que o Governo faça a concessão da construção e exploração dessas estradas de rodagem a empresas particulares, nos termos geraes da lei n. 8.324, de 27 de outubro de 1910, com as modificações porventura necessarias ao exito do serviço.

3.º a alteração da tarifas de transporte de algodão nas diversas vias-ferreas nacionaes e nas linhas de cabotagem, do accordo com o que propuz, tendo por base a fixação dos tipos de fardo de algodão e do systema do enfardamento. Nesse trabalho governamental devem ser contemplados tambem o transporte gratuito de todas as machinas agricolas e fretes reduzidos para o oleo, bem como para tortas fabricadas com o caroço e do farello dellas, em beneficio da agricultura. A criação de camaras de commercio de algodão, de combinação com a Sociedade Nacional de Agricultura como delegado do ministerio respectivo e as administrações estaduais, deverão estabelecer os tipos distinctos de algodão para transacções commerciaes internas e externas, decidir as questões de classificação, estimativas das safras, e em geral promover tudo o que possa interessar ao desenvolvimento do commercio e da industria do algodão no Brazil;

5.º, promove de accordo com os Estados interessados a criação de bancos de credito e agricola, que com responsabilidade propria e sem a minima ingerencia politica façam os empréstimos de que carecem a lavoura, já para iniciação e desenvolvimento de nossas culturas, já para a exploração das existentes.

§ 2º — Medidas dependentes dos governos estaduais

Aos governos estaduais compete providenciar sobre:

1.º a decretação dos impostos de exportação por forma tal que não embarace o desenvolvimento de produção respectiva,

evitando-se tanto quanto possivel a diversidade de taxas entre diversos Estados, não só para o algodão propriamente, como para os seus sub-productos — oleo e tortas do caroço. E', sobretudo, porém, indispensavel acabar-se de uma vez por todas com as taxas interestaduais — condemnadas e inconstitucionaes.

2.º a decretação de redução do imposto de exportação do 20 a 30 % em favor da criação de usinas centraes de beneficiamento, occupando-se ellas com o tratamento do algodão com machinas proprias e metodos adequados e fazendo o aproveitamento dos seus sub-productos. Essas usinas deverão tambem gosar de isenção de direitos do consumo para os machinismos, e materiaes importados de estrangeiro para o seu primeiro estabelecimento, e ficar livres de outros impostos estaduais ou municipaes que os possam ser decretados em seu gravame;

3.º a construção de vias de comunicação entre as estradas de rodagem federaes e os principaes centros de produção. Esse serviço deverá ser feito de accordo com os municipios, a cujo cargo deve ficar sua conservação;

4.º a criação de campos de experimentação e de um serviço de selecção e distribuição de sementes completado quando possivel com o ensino ambulante, por auxiliares de serviço do Ministerio da Agricultura;

5.º, o estabelecimento de premios como estimulo ás grandes culturas e ao aperfeiçoamento destas e para a produção das variedades mais ricas ou abundantes.

§ 3º — Medidas dependentes dos municipios

Aos municipios compete providenciar para:

1.º a adopção de taxas de impostos municipaes, que não embaracem o desenvolvimento de produção e ás operações de beneficiamento;

2.º a boa conservação das estradas de rodagem estaduais para facilitar o transporte das materias primas, machinas e productos.

§ 4º — Medidas dependentes dos particulares

Aos particulares incumbe os deveres:

1.º de promover pelos meios ao alcance de cada um, o ensino agricola e, sobretudo, o trabalho agricola, não só em beneficio proprio como do interesse geral do paiz;

2.º de organizar os serviços agricolas de modo a interessar legitimamente todos os cooperadores do mesmo, por pequenas que sejam, — e por tal forma que seja possivel a existencia do credito agricola nas culturas do algodão, o que infelizmente não acontece ainda presentemente;

3.º de cooperar para normalização do commercio e industria do algodão, concorrendo para criação das usinas de beneficiamento, fixação do enfardamento normal e da classificação dos productos commerciaes, afim de alcançar uma organização efficiente e util ao paiz;

4.º de promover o desenvolvimento das grandes empresas agricolas, capazes de organizar sob a responsabilidade solidaria de seus chefes, o trabalho agricola, de modo a fazer facer regularmente a crise normal das secas periodicas e poder arrostar sem maiores desastres o perigo das grandes secas;

5.º, dedicar-se honesta e firmemente á obra de educação do nosso meio, que se resume no programma de que cada cidadão deve ser um productor, com independencia moral propria, e com capacidade de resolver por seu esforço as difficuldades da vida, e assim concorrer effizamente para o bem da sua Patria.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — Trajano S. V. Medeiros.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 7/64	12 d.
Sobre Paris	\$704	\$713
Sobre Hamburgo	\$822	\$827
Sobre Italia	—	\$668
Sobre Portugal	—	28924
Sobre Nova York	—	48229
Libra esterlina (em moeda)	—	19\$800
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	3\$995
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$859
Apólices do empréstimo nacional do 1903, port.	—	880\$000
Apólices do empréstimo municipal do 1914, port.	—	186\$000
Apólices do empréstimo municipal do 1914, nom.	—	188\$000
Apólices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.	—	78\$000
Banco do Brazil	—	200\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	—	25\$250
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	—	26\$250
Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira)	—	29\$000
Companhia Tecidos Aliança	—	155\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	—	425\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	—	205\$000
Venda a prazo:		
500 ações da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, v/c. 30 dias	—	26\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 25 de maio de 1916

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com participação o deputado Conceição, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Cópias dos editaes do Juizo de Direito da Primeira Vara Civil, sobre a fallencia dos commerciantes J. Azevedo e J. Telescido á rua General Bugeo n. 72 e J. G. Carvalho Junior & Comp. e fabelecidos á rua Visconde de Itabora n. 464. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

De Luiz da Silva e Oliveira, para se anotar no registro de sua carta de commer-

ciante matriculado, que ha muito deixou de usar, a palavra Junior no seu nome. — Deferido.

De Couto & C. mp., para o registro da marca «Cromol» em rotulo representando a figura de uma mulher sentada, tendo sobre o regaço uma frigideira, que distingue um producto cremoso para limpeza de metais, de seu commercio. — Deferido.

De Dr. Silva Araujo (Paulo) para o registro das marcas «Iodo-Thyroidina», «Opospermia» e «Luteo Ovariana», que distinguem preparações pharmaceuticas de sua fabricação. — Deferido.

De T. Thiem, para o registro da marca «Gaz-Blau» que distingue gazes de alta pressão armazenados em recipientes liguillosos e aparelhos para este fim, de seu commercio. — Deferido.

De Acriaco Leite, para o registro da marca representando a figura, em busto, do velho Portugal, em uma esphera e esta sobre uma cruz de Malta guardado por uma coroa de louro, que distingue charutos, cigarros, cigarreiros, fumos, phosphoros e artigos para fumantes, de seu fabrico e commercio. — Deferido, contra o voto do presidente Torres.

De Adolpho Teixeira de Magalhães, para o registro da marca «Creme Brazil» com a figura de um gallo, que distingue queijos e manteiga de seu commercio. — Deferido, pelo voto de qualidade do presidente, contra o voto dos deputados Couto, Diniz e Teixeira.

De Borlido Maia & Comp., para o registro da marca «Phomollina» com o desenho de tres estrelas sobrepostas, que distingue um desinfectante de seu commercio. — Indeferido, por imitar a marca de S. Paulo, numero 2.744, já registrada.

De Suter Hartman and Rahtjen's Composition's Company, Limited, para se anotar no registro de sua marca registrada nesta junta, sob n. 4.556, a rectificação de seu nome. — Deferido.

De Borlido Maia & Comp., para o archivação de um exemplar do *Diário Official*, em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 3.130, 3.234, 3.233, 3.386, 3.503, 3.714, 3.779, 4.004, 4.458, 4.561, 5.156, 5.410, 5.431 e 5.432. — Deferido.

Da National Lead Co., para o archivação de um exemplar do *Diário Official*, em que sahir publicada a certidão de cancelamento das marcas registradas nesta junta sob ns. 5.700 e 5.824. — Deferido.

De Barros & Comp., para o archivação de um exemplar do *Diário Official*, em que sahir publicada a marca registrada nesta junta sob n. 9.050, com a anotação da transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De Ferreira Braga & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 4.403, 4.410, 5.897, 5.910, 5.914, 7.202, 7.203 e 7.218. — Deferido.

De Loito & Peganha, para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 9.971 e 10.661. — Deferido.

De F. H. Vergara & Comp., para o archivação de um exemplar do *Diário Official*, em que sahir publicada a certidão de depósito feito nesta junta de sua marca registrada na da Parahyba sob n. 103. — Deferido.

De National Lead Co., Ismael & Comp., Belli & Comp., Rodrigues Perez & Comp., Durval de Oliveira & Comp., Elias Tartuco. A tonio de Moura Pacheco e Antonio Fernandes Garcia, para o depósito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.728, 11.087, 11.092, 11.125, 11.190, 11.218 e 11.224, 11.212 e 11.121. — Deferidos.

De Raul Virgilio da Cunha para o depósito de sua marca de preparações pharmaceuticas «Dulcose», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 241. — Deferido.

De Otto Moller, para o depósito de sua marca de xarqua, carnes salgadas, congeladas, preparadas em conserva, sob o artigo de salsicharia, de seu commercio e industria. — Deferido.

De Viura Corrêa Machado, para o depósito de sua marca de charutos, em tres rotulos com dizeres, sendo dois com uma vista em profile, vendo-se no primeiro plano a figura em busto de uma mulher, registrada na Junta Commercial sob n. 8. — Deferido.

De Ferreira Marinho & Comp., para o depósito de sua marca de vinho Colares tinto ideal, em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 9. — Deferido.

De A. Guimarães & Comp., para o depósito de sua marca de cigarros «Marujos» em rotulo com dizeres e a figura em busto de um marinheiro, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 19. — Deferido.

De Fratelli Romani para o depósito de suas marcas do vinho «Suporchiani Romani» em dois rotulos, sendo um com a letra R dentro de um losango, rotulo circular com dizeres e «Chianti Vecchio» em quatro rotulos com dizeres sendo um com a figura de uma panthera em ré, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 2.759 a 2.761. — Deferido.

De José Teixeira da Silva, para o depósito de sua marca «P. Idol» em rotulos com dizeres e o monogramma das letras J. T. S., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.763. — Deferido.

De Armando Maresca, para o depósito de sua marca «Pílulas Azues Anti-febris» em rotulo circular com dizeres e o desenho de uma mão despejando de uma caixa diversas pílulas com letras, forma de aquelle nome, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.779. — Deferido.

De Leopoldo Geyer & Comp., para o depósito de sua marca de joias, relógios etc., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 2.936. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Moimho Fluminense, para o archivação da acta da assembleia geral que resolveu o augmento de seu capital. — Deferido.

De Silva, Ferreira & Comp., J. Vieira da Silva & Comp., Teixeira & Fonseca, Pereira & Lima, J. Franklin & Comp., Zaidan & Chiqui, Genserico & Comp., José Rodrigues Ferreira & Irmão, Teixeira & Ramos, Moreira & Neves, N. Teixeira & Comp., Freire & Lobo, J. R. Tavares & Comp., para o archivação de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Cardoso, Irmão & Comp., para o archivação de seu contracto social. — Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Salvador Ribeiro & Comp., para o archivação de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Carvalho Silva & Comp., para o archivação de sua alteração de seu contracto social. — Deferido.

De A. Marques Gonçalves & Comp., para o archivação de sua alteração de seu contracto social. — Cumpram as exigencias do parecer.

De Faria & Macedo, Genserico & Comp., Alves & Soares, para o archivação de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Silva, Ferreira & Comp. para o archivação de seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Bromberg, Hacker & Comp., para o archivamente de sua distracção social. — Como requerem, obrigando-o os suplicantes a apresentar oppor unamento do monumento aditivo qua, deve haver para o sellos bre os haveres dos socios e quitantes.

De Carvalho, Silva & Comp., para o registro de sua firma (complementar). — Deferido.

Do Alfredo Giannini, Fonseca & Normain, A. Monteiro & Irmão, Flores & Comp., Queiroz Junior & Comp., Marques & Correa, Alvaro Balthazar & Comp., Gonçalves Alencar & Comp., Francisco Storino, F. de O. Paes, José Antonio de Azevedo, Mollo Sampaio & Comp., Tavares & Almeida, Machado Haergo & Comp., D. A. Pereira & Comp., Silva, Ferreira & Loureiro, Barreiro, Rezende & Comp. e Pereira Maia & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De M. Antrato e João da Silva Pereira & Comp., para o registro de suas firmas. — Estando cumprido o de-pacto anterior, como requerem.

De Domingos Antonio Pereira, para o registro de sua firma. — Indeferido por não ser commerciante.

De M. Antrato e Domingos Antonio Pereira, para o cancelamento de suas firmas registradas. — Deferido.

De Fortunato Pereira da Fonseca, para se anotar no registro da firma A. Marques, Gonçalves & Comp., de que é socio solitario, e na alteração do mesmo contracto social, bem como no registro da firma, que passou a adoptar o nome da Fortunato A. Marques da Fonseca. — Deferido.

De Carvalho Silva & Comp., para se anotar no registro de sua firma a sahida do socio solitario Manoel Fernandes do Siqueira Sbrimho. — Deferido.

Do Fernando Vaz Bazzellar, para se anotar no registro de sua firma a mudança do seu estorio para a rua da Quitanda n. 155, sobrado. — Deferido.

Do Joaquim Fernandes & Comp., para ser rubricado o seu livro de despachos da Alfandega. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e das distracções das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 25 de maio de 1916

Contractos :

De Manoel Teixeira e Joaquim Pinto da Fonseca, para o commercio de torrefacção do café, á praça Tiradentes n. 56, com o capital de 30:000\$, sob a firma Teixeira & Fonseca ;

De João Franklin e do commanditario Leonardo dos Santos Villa Real, para o commercio de fabrico de aguas gazosas, á rua D. Manoel n. 18, com o capital de 20:000\$, sob a firma Franklin & Comp. ;

De Francisco da Cruz Teixeira e João Fontoura Ramos, para o commercio de padaria, á rua Dr. Dias da Cruz n. 807, com o capital de 18:000\$, sob a firma Teixeira & Ramos ;

De José Vieira da Silva e José da Costa Ramos Silva, para o commercio de commissões e consignações, á rua do Mercado n. 38, com o capital de 40:000, sob a firma J. Vieira da Silva & Comp. ;

De Justino da Silva Nogueira, Antonio Henrique Ferreira e Antonio Loureiro, para o commercio de botiquim, com o capital de 27:72\$904, sob a firma Silva, Ferreira & Loureiro ;

De Adelino Pereira da Costa e Antonio Ferreira Lima, para o commercio de coreas e molhados, á rua do Rosario n. 162, com o

capital de 100:000\$, sob a firma Pereira & Lima ;

De Arnim Zaidan e Alino Chaquer, para o commercio de malceiras, á rua Monizes Vieira n. 129, com o capital de 40:000\$, sob a firma Zaidan & Chaquer ;

De José Rodrigues Ferreira e João Rodrigues Ferreira, para o commercio de aves e ovos, com o capital de 10:000\$, sob a firma José Rodrigues Ferreira & Irmão ;

De Domingos Neves e Manoel Moreira, para o commercio de moveis, á rua General Caldwell n. 63, com o capital de 10:000\$, sob a firma Moreira & Neves ;

De Pedro de Carvalho Netto Teixeira e do commanditario Claudio da Motta Maia, para o commercio de locação de prelios, serviços agricolas etc., com o capital de 50:000\$, sob a firma N. Teixeira & Comp. ;

De Thomaz da Silva Freire e Sydney Haldeck Lobo, para o commercio de commissões, consignações e representações, á rua da Alfandega n. 30, com o capital de 30:000\$, sob a firma Freire & Lobo ;

De José Rodrigues Tavares e João da Silva, para o commercio de vidros e espelhos, á rua Camerino n. 38, com o capital de 30:000\$, sob a firma J. R. Tavares & Comp. ;

De Antonio Lopes da Silva Portugal e Salvador Augusto Mendes Ribeiro, para o commercio de botiquim, á rua do Rozario n. 129, com o capital 12:000\$, sob a firma Salvador Ribeiro & Comp.

Atrações:

Carvalho Silva & Comp., pela sahida do socio Manoel Fernandes do Siqueira Sbrimho, recebendo a quantia de 64:475\$, o capital social fica de 350:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distracções:

Genseric & Comp., pela retirada do socio Octavio Ribeiro de Carvalho, na la recebendo o activo e passivo ficam com o socio restante no valor de 10:000\$000.

De Faria & Macedo, pela retirada do socio Luiz da Cunha Macedo recebendo a quantia de 2:200\$, fica com o activo e passivo o socio restante na importancia de 3:000\$000 ;

De Silva Ferreira & Loureiro, pela retirada do socio Manoel Fernandes Loureiro recebendo 2:000\$, ficam com o activo e passivo os dois socios restantes na importancia de 4:000\$000 ;

De Bromberg, Hacker & Comp., pelo fallecimento de Hans Hacker, nada recebendo seus herdeiros ;

De Alves & Soares, pela retirada do socio José Ferreira Alves recebendo 6:500\$, ficando o activo e passivo com o socio restante na importancia de 3:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO DE 1916

Renda arrecadada de 2 a 3 de junho.....	335:398\$774
Renda arrecadada em 5 de junho de 1916.	118:160\$831
	453:559\$608
Em igual periodo de 1915.	632:238\$939

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada no dia 5:	
Em ouro.	121:069\$650
Em papel	183:251\$525
Total	307:324\$175
Renda arrecadada de 1 a 5 de maio de 1916	1.027:568\$145
Em igual periodo de 1915.	827:231\$774
Diferença a maior em 1916.	200:336\$371

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.731

A Fox Film Corporation, domiciliada na cidade de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Fox Film». Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir machinas cinematographicas, photographicas e reproductoras de sons de toda especie, partes das mesmas, supplementos para estas e accessorios para as mesmas, films ou pelliculas photographicas para vistas animadas, quadros animados, livros de photographias animadas, livros, portafolios, scenarios, programmas e semelhantes, de fabricação e commercio da depositante. Mo de Janeiro, 17 do abril de 1916. — Por procuração, C. Buschmann (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas o 20 minutos do dia 17 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.731 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 do maio de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.243

Conto & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital á rua do Ouvidor ns. 22 o 24, apresentam a marca acima, que consiste na representação de uma circumferencia assente sobre um cruzamento de duas pranchas iguaes, cujas extremidades são angulos obtusos: dentro da circumferencia e no plano inferior, vê-se parte de uma mesa na extremidade da qual se encontra sentada uma copeira, tendo sobre o regaço uma frigideira, a cuja limpeza attula proceder com um panno humedecido com o liquido contido em uma lata que se acha á sua direita sobre a mesma mesa. Por cima da lata e do lado inferior da circumferencia, paralelamente á mesma e precisamente sobre o fundo de uma régua ou prancha, lê-se «até que enfim» e immediatamente por baixo, bem ao centro, «Acheilla», formando no conjunto uma phrase de admiração. Sobre este grupo e ao centro do cruzamento das pranchas lê-se a palavra «Cremol» disposta em curva, o por baixo do mesmo grupo, também ao centro do cruzamento, as palavras «Marca Registrada». Esta mar a, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir um producto cremo o, acondicionado em latas e vidros de diversos tamanhos, proprio para a limpeza de todos os metais e superficies polidas, do com.

mercio dos depositantes. Sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma: Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Couto & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 39 minutos do dia 26 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registada sob n. 11.243 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 241

ESTADO DE MINAS GERAES

Otto Moller, domiciliado em Barbacena, neste Estado, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma cabeça de boi, tendo entre os chifres uma facha curva de pontas enroscadas, lendo-se sobre a mesma as palavras «A Mineira». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de seu commercio o industria, taes como: xarque, carnes salgadas, congelada, preparada e em conserva, sob e artigos de salsicharia.

Certifico que a marca de xarque, carnes salgadas, congelada, preparada e em conserva, sob e artigos de salsicharia «A Mineira» em rotulo com o desenho de uma cabeça de boi, do Otto Moller, registrada na Junta Commercial do Minas Geraes, sob n. 241, foi depositada nesta junta em 25 do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes* em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.018

Certifico que a marca «Café Patria» em rotulo com dizeres e a figura de um mulhór do barrete phrygio do M. Modéiros & Comp., registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob numero mil e quarenta e oito, foi depositada nesta junta em vinte dois do maio ultimo com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas do valor colectivo de mil e cem réis devidamente inutilizadas e ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Expresso Federal

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 23 DE MAIO DE 1916.

Aos vinte e tres (23) dias do mez de maio de mil novecentos e dezesseis, á uma hora e meia da tarde, na sede social, á rua da Alfândega n. 48, achando-se presentes accio-

nistas representando, por si ou por seus procuradores, seiscentas e setenta e cinco acções, conforme consta do livro de presença. o Sr. Thomas P. Stevenson, presidente da companhia, abriu a sessão e propoz para presidente da assembléa o Sr. A. R. Shaw.

Accepta por aclamação a proposta, assumo e to accionista a presidencia e convida para secretarios os Srs. Octavio da Rocha Miranda e W. H. Troop.

O Sr. presidente manda que o Sr. secretario proceda á leitura da acta da assembléa anterior, bem como do relatório da directoria, dando em seguida a palavra ao Sr. Louis Hermann Filho, membro do conselho fiscal, para leitura do parecer do dito conselho, cujo teor é o seguinte:

«Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Expresso Federal, depois de examinarem cuidadosamente todas as operações effectualizadas pela directoria, bem como a escripturação e balanço, são de parecer que sejam approvadas as contas relativas ao anno de 1915.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1916. — *Louis Hermann Filho*. — *E. A. Sturgis*. — *João do Rego Barros*.

O Sr. presidente submetto em seguida a discussão o relatório o balanço apresentados pela directoria e o parecer do conselho fiscal.

O Sr. Thomas P. Stevenson, pedindo a palavra, faz algumas considerações sobre as condições lisonjeiras da companhia, cuja prosperidade se vai accentuando gradativamente, o que permittiu á directoria annunciar a distribuição do primeiro dividendo.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submetto a votação o parecer, relatório, balanço, contas e actos da directoria relativos ao anno de 1915, sendo tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal, é apurado o seguinte resultado:

Para membros effectivos:

	Votos
J. A. Noyes.....	605
João do Rego Barros.....	605
Louis Hermann Filho.....	605

Para suppletes:

	Votos
Edwin A. Sturgis.....	605
C. F. T. do Couto.....	605
Jorge Lage.....	605

O Sr. presidente declara eleitos o empossados os ditos accionistas em seus respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e a honra de dirigirem trabalhos da assembléa, que declara encerrada, mandando lavrar a presente acta, por mim escripta e assignada com todos os accionistas presentes. — *A. R. Shaw*, presidente. — *Octavio da Rocha Miranda*, 1º secretario. — *W. H. Troop*, 2º secretario. — *Alecu G. de Azevedo*. — *Louis Hermann Filho*. — *W. H. Nietzsche*. — *J. K. Napier*. — *C. N. Ryan*. — *J. do Rego Barros*. — *G. Wright*. — *T. W. Bevan Junior*. — *T. P. Stevenson*. — Por procuração do *F. A. Noyes*, *T. P. Stevenson*. — Por procuração de *Edgar Silva Ramos*, *T. P. Stevenson*. — Por procuração de *A. T. Rattenentier*, *T. P. Stevenson*. — Por procuração de *Olaf Edebo*, *T. P. Stevenson*. — *E. A. Sturgis*. — *Louis R. Gray*. — *Caetano Fernandes Teixeira do Couto*. — *A. E. Ridgway*. — *J. J. Smyth*.

Banco do Brazil

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 24 DE MAIO DE 1916

Aos vinte e quatro dias do mez de maio do 1916, ás 13 horas e 15 minutos, na sala das sessões do edificio do banco, á rua da Alfândega n. 47, reunidos 201 Srs. accionistas, representando 123.140 acções, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Dr. Homero Baptista, presidente do banco, o convidou para secretarios os Srs. Ornelis Benedicto Antonio Bueno e Fridolino Cardoso, tomando os mesmos assento á mesa, após haver a assembléa, consultada pelo Sr. presidente, sancionado sua indicação.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão, a qual nos termos dos editaes publicados e circulares expedidas de accordo com os estatutos do banco, se realizava em terceira convocação, para resolver exclusivamente sobre a modificação do art. 10, § 1º, dos referidos estatutos, creando mais um cargo de director eleito pelos Srs. accionistas, o qual terá a seu cargo a direcção das agencias do banco, o do art. 1º, e tabelando maior prazo para as operações de desconto e outras referidas neste artigo.

Lidas as actas das assembléas ordinarias de 29 de abril ultimo e 6 do corrente e da 1ª e 2ª convocação desta extraordinaria a 12 e 20 deste mez, foram approvadas sem debate.

Passando-se ao expediente, foi lido um officio do Sr. ministro da Fazenda nomeando para representar o Governo na assembléa o procurador geral da Fazenda Publica, Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

A seguir, foram igualmente lidos o edital de convocação da assembléa, a primitiva proposta do representante da Fazenda e a do Sr. Dr. Paulo de Frontin, que determinaram esta reunião, as quaes estão assim redigidas:

«*Thesouro Nacional*» — Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 6 de maio de 1916.

Como representante da Fazenda Nacional o de accordo com o art. 23 dos estatutos deste banco, proponho que seja convocada uma assembléa extraordinaria a fim de deliberar sobre as seguintes alterações nos estatutos, nos quizes será incluído o seguinte artigo:

«Fica creada a carreira das agencias, superintendida por um director eleito pelo prazo de tres annos, como os demais directores e com os mesmos vencimentos destes.»

Si na alludida assembléa for approvada a modificação, proponho ainda que seja nella eleito o novo director, o qual entretanto só será empossado depois que o Governo approvar a riforma e forem cumpridas as demais formalidades legais. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral da Fazenda Publica.

«Proponho que a assembléa geral extraordinaria convocada para reforma dos estatutos delibere não só sobre a proposta apresentada pelo representante da Fazenda Nacional, como também sobre as modificações indicadas como necessarias pelo presidente do banco em seu ultimo relatório. 6 de maio de 1916. — *Paulo de Frontin*.»

Sobre as indicações feitas nestas propostas deu o conselho fiscal o seguinte parecer escripto, o qual foi lido perante a assembléa pelo presidente do mesmo conselho, Sr. barão de Aguas Claras:

«Srs. accionistas, — O requerimento do representante do Thesouro Federal, nosso maior accionista, apresentado á assembléa geral ordinaria de 6 de maio corrente, pedindo a reunião de uma assembléa geral extraordinaria para reformar o art. 10 dos estatutos

do banco, foi por vós ampliado aprovando o requerimento do acionista Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin para que na assembleia extraordinária se reformasse também parte do art. 5º. São nestes dois artigos referidos os estatutos do banco, sujeitos à vossa deliberação e que constam do annuário de convocação feita pelo Sr. presidente do banco, em 6 deste mesmo mez. A lei das sociedades anonymas não exige que o conselho fiscal dê parecer sobre o projecto de reforma dos estatutos; entretanto a directoria do banco emendou que a reforma deveria ser dada pelo conselho, e este é de parecer que ella é útil e necessaria. As considerações criticas do Sr. presidente do banco, em seu relatório, evidenciam que a alteração do prazo de desconto de quatro para seis mezes constitue uma aspiração do commercio e traz vantagens ao nosso instituto bancário; assim o art. 5º, § 4º, deve ser alterado na parte que marca o prazo de quatro para seis mezes, e deve ser eliminada, por desnecessaria, a parte «liras da terra». O art. 10 no seu primeiro periodo será alterado, ficando redigido: A administração do banco será exercida por um presidente e cinco directores. A criação de mais uma directoria se impõe pela instalação do maior numero de agencias do banco, cujo desenvolvimento e fiscalização absorverão toda a attenção e trabalho de um membro da administração, especialmente designado a superintendê-la. Em consequencia desta alteração, tornando par o numero de directores, é necessario que o art. 16 dos estatutos do banco dê ao presidente, além do voto individual de director, o voto de qualidade. O conselho fiscal, tendo estudado esta reforma dos estatutos, acha necessaria e peite que lhe deis a vossa approvação.

Sala das sessões do conselho fiscal do Banco do Brazil, 11 de maio de 1916 — R. de Aguiar, presidente. — Raymundo Gabriel Viana, secretario. — I. G. Pereira de Lima. — Francisco de Castro Rebello.

Aberto o debate, o Sr. representante da Fazenda Nacional disse que, sem prejuizo da parte final da sua primitiva proposta, que lida sobre a immediata eleição do novo director nesta mesma assembleia, apresentava a redacção final do art. 10 e seu § 1º, chamando nossa attenção dos senhores accionistas para o facto de, com a modificação proposta, tornar-se par o numero de directores, o que vinha prejudicar e mesmo annullar a acção do presidente nas sessões da directoria, difficultando, ou mesmo, as vias, lombrou que, como uma consequencia natural da alteração do art. 10 e seu § 1º, devia ser tambem modificado o art. 16, e nes sentido apresntava conjuntamente com a redacção do referido art. 10 a que lhe parecia convir com relação ao art. 16, as quaes são do teor seguinte:

«Substitua-se pelo seguinte:

Art. 10. A administração do banco será exercida por um presidente e cinco directores. Serão de nomeação do governo o presidente e o director incumbido da carteira cambial, que será o substituto daquelles nos seus immediatos temporarios. Os outros cargos serão providos por eleição e por maioria absoluta de votos em assembleia geral, cabendo a tres dos electos a direcção da carteira commercial e ao quarto a administração das agencias e correspondentes do banco, sendo estas designações reservadas pela directoria.

§ 1º Os directores electos servirão por tres annos, procedendo-se nos dois primeiros annos do mandato á eleição de um e no terceiro á de dois administradores.

Art. 16. As resoluções da directoria serão por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do seu voto individual, o de qualidade.

Sala das sessões, 24 de maio de 1916. — Di. Agapito Fernandes da Veiga.

Petiu a palavra o Sr. Dr. Paulo de Frontin e declarou que aceitava a proposta do Dr. Di. Agapito Fernandes da Veiga, representante do Governo; submetta, porém, á sua consideração e á do illustre presidente do banco uma modificação para ser elevado a quatro annos o prazo do mandato dos directores, tendo-se assim a renovação annual do mandato de um director. O que for eleito agora terá o prazo de quatro annos, o eleito na ultima assembleia geral, o de tres, e os electos anteriormente, os de dois e um, respectivamente. Não formulava emenda, porquanto, sendo a votação por capital, oppondo-se o representante do Governo, a emenda não será applicada. Insistiu o Sr. presidente do banco para que formulasse sua emenda, o Sr. Dr. Paulo de Frontin a apresenta por escripto, assim redigida:

«Os outros quatro directores serão electos por quatro annos, em assembleia geral, por maioria de votos.

§ 1º Depois do primeiro periodo se fará nova eleição dos quatro directores; em cada assembleia geral annual o director que tiver servido por quatro annos perderá o seu lugar, mas poderá ser reeleito. — Paulo de Frontin.

Submettida a votos por escrutínio secreto, em primeiro lugar, a proposta do representante da Fazenda foi approvada; procedendo-se em seguida á votação da emenda do Sr. Dr. Paulo de Frontin, tambem por escrutínio secreto, foi rejeitada, tendo apenas a seu favor 668 votos.

Passando-se, em seguida, a conhecer da proposta do Sr. Dr. Paulo de Frontin, sobre as medidas de reforma estatutaria suggeridas no relatório do Sr. presidente do banco, o Sr. Dr. Paulo de Frontin e o Sr. Affonso Vizu apresentaram por escripto a sua redacção final nos seguintes termos:

«O § 4º do art. 5º refiz-se como segue: Descontar letras de cambio, notas promissórias e outros titulos commerciaes, a ordem e a prazo não excedente de quatro mezes, garantidos a menos por duas firmas de pessoas notoriamente abonadas das praças do Rio de Janeiro e de suas filiaes ou agencias. Descontar letras ou bilhetos do Thesouro Federal ou estaduais, cautelas da Casa da Moeda e letras das dolorias fixas pagáveis nella Capital. Enquanto não funcionar a carteira de emissão, o prazo de quatro mezes desta alinea poderá ser elevado a seis, a criterio da directoria. Por excepção, poderão ser descontadas letras de cambio ou notas promissórias garantidas por duas firmas, sendo apenas uma do lugar, sempre que as mesmas forem emitidas contra firmas conhecidas, sobre mercadorias, ou contra creditos confirmados. Rio, 24 de maio de 1916. — Paulo de Frontin. — Affonso Vizu.»

Aberta a discussão, usou a palavra o representante da Fazenda, que declarou estar o Governo de accordo com a quella proposta, accetando-a nos precisos termos em que estava redigida.

Faltou em seguida o Sr. Affonso Vizu, que pronunciou o seguinte discurso:

«A Associação Commercial, com o apoio da Sociedade Nacional de Agricultura, do Centro Industrial, do Centro do Commercio e Industria, Centro do Commercio de Café e Centro Industrial de Cereaes, tomou a iniciativa de levar aos poderes publicos da Nação as idéas e reclamos da classe de que é orgão mais directo, no sentido da expiação que teve a honra de encaminhar ao oculo de sua directoria, corporificou sem davia a mais antiga das aspirações do nosso comer-

cio, qual a elevação do prazo para desconto ao maximo de seis mezes.

Não é necessario ter-se noções de economia politica ou de analytica financeira adstricta ao seu meio, para perceber-se o quanto de vantagem e do auxilio adviria ao commercio si desenvolvessemos os seus negocios com o amparo dessa providencia.

É bastante praticar diariamente qualquer ramo de negocio para sentir-se que o nosso systema bancario é a negação desta preceito, tanto mais si olharmos para a realidade do nosso territorio e para as difficuldades dos nossos meios de locomoção, aliás bastante deficientes.

Muitas vezes o commerciante tem meios de haver dinheiro, porque possui sua carteira repleta de effectos descontaveis, não só pela excellencia das firmas que os subscroem, como pela ordem da operação que os representa, e, entretanto, não obtém o numerário de que carece para a sua expansão.

E por que não obtém? Porque a maioria desses titulos excede o prazo de quatro mezes! Não é anormal semelhante praxe bancaria em um meio commercial como o nosso?

Em toda parte em que o commercio é tido como o expoente da grandeza de uma nação, as instituições bancarias prestam-lhe todo o auxilio, já facilitando-lhe recursos a prazo longo, já encaminhando negocios, como se dá principalmente com os bancos norte-americanos, porque, para esses estabelecimentos, o desenvolvimento de um é a garantia da prosperidade do outro.

Com isso muito lucraria a nossa produção material, a industria das florestas, o commercio nacional, o proprio Banco do Brazil e, como uma consequencia natural, o paiz, pelo impulsoamento da sua vida economica.

ao Banco do Brazil, portanto, que tem a presidir os seus destinos um homem de alta envergadura, cheio de iniciativas e conhecedor das nossas necessidades, de o caber, entre nós, o mesmo papel que cumpre na Alemanha o Deutsche Bank. Esse instituto de credito, como banco emissor e de descontos, do tal modo impulsionou as classes produtoras e o commercio de se paiz pela sabida impiração de seus directores, auxiliando o seu commercio e as suas luctuções com recursos financeiros a longos prazos, de abriu á Alemanha a invejavel posição que gozava antes da guerra.

Com estes exemplos e o conhecimento immediato que temos das nossas necessidades, já é tempo de nos tornarmos menos theoreticos e mais praticos, menos timidos e mais resolutos, principalmente agora que tudo nos indica o lugar que devemos occupar no concerto das nações prosperas e bem governadas.

Para isso só é mister firmeza e resolução na administração do paiz. Nesta ordem de considerações, portanto, Sr. presidente, eu tome a liberdade de subscrover a proposta dirigida á mesa pelo eminente Sr. conde de Frontin, propugnador de sua idéa na assembleia ordinaria que precedeu a esta extraordinaria.

Petindo a palavra, o Sr. Dr. Paulo de Frontin declarou que, somente por ter o Governo proposto a reforma dos estatutos para augmentar o numero de directores, pôde a assembleia geral ordinaria em votação per capita e contra o voto do representante do Governo fazer incluir entre as alterações a indicada pelo illustre presidente do banco, em seu ultimo relatório. Além disto foi necessaria a intervenção efficax do Centro Industrial, da Sociedade de Agricultura, da Associação Commercial, do Centro do Commercio e Industria e do Centro do Commercio de Café, perante S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, e a acção do illustre presidente da

banco, para ser victoriosa a medida do augmento do prazo de desconto.

A alteração do art. 5 § 4º dos estatutos deveria simplesmente consistir na elevação a seis mezes do prazo de quatro mezes alli fixado.

Como solução de conciliação assignou, porém, a proposta que foi lida, desde que a critério da directoria ficava a elevação do prazo a seis mezes e que partira do presidente do banco a medida.

Além disso via na redacção da proposta uma affirmação de que o Banco do Brazil viria a ser o nosso banco emissor.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou que, á vista da approvação da assembléa á proposta do representante da Fazenda modificando o art. 10 dos estatutos, ia proceder-se á eleição do um director, e já nesse exercicio ficavam dependentes da approvação do Governo aquella deliberação.

Feita a chamada, foram recolhidas 21 cédulas, representando 6.174 votos, assim distribuidos:

Dr. Norberto Custodio Ferreira, 6.170 votos; Manoel Francisco de Brito, tres votos e em branco um voto.

Proclamado oitavo director o Sr. Dr. Norberto Custodio Ferreira, pediu a palavra o Sr. Dr. Paulo do Frontin e disse que, suppondo traduzir o pensamento dos Srs. accionistas presentes perante a attitudé assumida pelo illustre presidente do banco, Dr. Homero Baptista, na defesa da medida lembrada em seu relatório e hoje rescindida em assembléa geral, com tanta vantagem para a lavoura, industria e commercio do nosso paiz, propõe a inserção de um voto de louvor ao Sr. presidente, o que foi accedido com enthusiasmo pela assembléa.

O Sr. presidente agradeceu a manifestação da assembléa e o comparecimento dos Srs. accionistas, e suspendeu a sessão, lavrando-se a presente acta em triplicata, sendo uma no livro respectivo e duas em avulso, as quaes em signal de approvação são assignadas pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes.

Homero Baptista, presidente. — Benedito Antonio Bueno, 1º secretario. — Fridolino Cardoso, 2º secretario. — Diogenes Agapito Fernandes da Veiga. — Dr. A. C. Moreira de Carvalho. — Adelmo Schmidt. — B. de Aquas Claras. — Raymundo Gabriel Vianna. — Francisco de Castro Rebello. — Dr. André Gustavo Paulo do Frontin. — Conrado Müller de Campos. — Barão de Oliveira Castro. — Castro Silva & Comp. — João Pedreira do Couto Ferraz. — J. G. Pereira Lima. — Affonso Vizeu. — Conrado J. de Niemeyer. — Zeferino Benedito Lobo da Silva. — Octavio de Andrade. — Manoel Francisco de Brito. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, M. A. Velloso Junior, director. — Joaquim Pinto Machado Bastos, por procuração de Quirino Moreira & Comp. José Martins, por procuração de J. Moreira S. Lobo. — Affonso Pezoto de Abreu Lima. — F. R. Barros Barreto. — José Manoel Pinheiro. — José Pereira Cotta Junior. — Por procuração de José Plácido do Valle Rojo, José Pereira Cotta Junior.

Companhia do Porto e da Estrada do Ferro Nordeste de S. Paulo

Certifico que, por despacho da Junta Commercial da 29 de maio expirante, foram archivados nesta repartição, sob o n. 4.434, os seguintes documentos referentes á Companhia do Porto e da Estrada do Ferro Nordeste de S. Paulo, a saber: os seus estatutos; as actas das assembléas geraes de constituição realizadas em 25 de novembro e 7 de dezembro de 1915, contendo a nomeação de

tres louvados para avaliarem os bens, cousas e direitos que passaram a fazer parte integrante do seu capital e bem o laudo da avaliação feita pelos referidos louvados; a lista nominativa dos subscriptores, com o numero do accões subscriptas de cada um e o documento comprobatorio do pagamento do sello devido, feito no thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana do Aguiar, 3º official da secretaria da desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda n. 131 — Fundado em 1887

Capital realizado: Marcos.. 15.000.000
Reservas..... » .. 8.030.000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1916

Activo	
Contas correntes garantidas.....	12.032:1703919
Caixa Matriz, Filiaes e Agencias.....	21.113:0133378
Letras descontadas.....	5.593:0515925
Letras a receber.....	11.421:125327
Valores e letras caucionadas.....	12.213:3875202
Valores depositados.....	21.873:4035000
Caixa.....	6.893:2335118
	94.147:4123860

Passivo	
Capital, 1 marco, Rs. 15000	15.000:0005000
Contas correntes com e sem juros.....	8.035:0253341
Caixa Matriz, Filiaes e correspondentes.....	9.302:7893366
Depositos a prazo fixo e com prévio aviso.....	4.220:1615340
Valores em caução e depositos e titulos a receber por conta de terceiros.....	48.510:9105529
Diversas contas.....	9.009:5195293
	94.147:4123860

S. E. & O. — Os directores, John — Mathiesen.

Banco Allemão Transatlântico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

Capital realizado, marcos.... 30.000.000
Fundos de reserva ca., marcos..... 9.670.000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1916 (INCLUSIVE A AGENCIA DE PETROPOLIS)

Activo	
Caixa.....	6.193:3015030
Empréstimos, contas correntes e cubras.....	6.091:2845129
Letras descontadas.....	1.613:4705115
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	11.936:0153131
Valores e letras em caução	2.663:1755425
Valores em deposito.....	4.611:0893860
Letras a cobrar.....	19.171:3393041
Diversas contas.....	3.455:0325867
	55.754:8275668

Passivo

Capital declarado.....	3.000:0005000
Conta corrente com e sem juros.....	11.701:1935605
Depositos a prazo.....	4.131:1015670
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	5.858:8735774
Endossantes de cobranças.....	19.171:3393011
Depositantes de valores e letras.....	7.294:2635355
Diversas contas.....	4.594:6115323
	55.754:8275668

S. E. ou O. — L. Lewin, director-gerente, interino. — R. Kolbund, conta-lor.

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

m/n

Capital subscripto.....	\$ 100.000.000
Capital realizado o fundo de reserva.....	\$ 145.590.329,88

Balancete em 31 de maio de 1916

SUCCURSAES, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS

Activo	
Adiantamentos em conta corrente.....	9.078:1105330
Titulos descontados.....	1.777:1908834
Letras a receber.....	2.133:3193857
Succursaes e correspondentes	4.056:9133173
Valores depositados.....	1.159:8335220
Valores caucionados.....	9.312:6435800
Diversas contas.....	3.285:7435613
Caixa.....	2.801:8015228
	33.875:9055065

Passivo	
Capital.....	1.600:0005000
Depositos a prazo fixo, premio e conta corrente.....	5.354:325549
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	12.090:8315476
Letras a cobrança.....	2.091:5535357
Depositos de titulos e valores	10.732:4825800
Diversas contas.....	1.935:7055413
	33.875:9055065

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916. — Por procuração, Banco Español del Rio de la Plata, filial Rio de Janeiro — A. Cardoso, conta-lor. — V. M. de Batiba, sub-gerente.

SOCIEDADES CIVIS

Assistencia Judicial Militar do Brazil

SÉDE: RUA SETE DE SETEMBRO N. 100, SOBRADO, RIO DE JANEIRO

Fundou-se nesta cidade em o dia 24 de fevereiro de 1916 a Assistencia Judicial Militar do Brazil, cujo intuito exclusivo é patrocinar gratuitamente a causa de todas as praças do pret do Exército e da Marinha nacionais, bem como as da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, que sejam processadas e tenham de ser julgadas perante os tribunales civis e marciaes da Republica, sem terem defensores. O numero de membros da Assistencia é illimitado, não havendo contribuição alguma; existindo

as seguintes categorias: fundadores, effectivos, representantes, auxiliares e honorarios. Fundadores são todos os que assignaram a acta de fundação, effectivos os que to em sendo propostos; representantes os que compõem as delegações dos Estados comprehendidos pelas I, II, III, VI e VII regiões militares; auxiliares, os ajudantes dos representantes; honorarios, os cidadãos prostantes que merecerem essa homenagem da Assistencia. Aos membros da Assistencia será conferido um diploma (art. XV) e usarão os dous distinctivos que são os constantes do capitulo III, art. VIII do regimento interno approvado em assemblea geral de 13 de maio de 1916.

A Assistencia será triennialmente dirigida por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario, sub-secretario, bibliothecario, archivista e redactor encarregado do «Boletim». A actual directoria, que rogerá a Assistencia até 24 de fevereiro de 1919, é composta dos Srs.: capitão Deodociano Martyn, presidente; coronel João Bernardino da Cruz Sobrinho, vice-presidente; major José Antonio Xavier Pinheiro, secretario; Carlos da Costa, sub-secretario; Carlos de Azevedo, bibliothecario-archivista; coronel Alberto Beaumont, redactor do «Boletim».

O «Boletim» será publicado triennialmente, e inserirá tudo quanto disser respeito a Assistencia, sendo a sua circulação somente feita pelo Correio, e toda a ella de caracter privado.

Em atenção aos relevantes serviços prestados pelo capitão Deodociano Martyn aos soldados, perante os Conselhos de Guerra, foi esse advogado eleito presidente perpetuo da Assistencia, em assemblea geral de 24 de fevereiro de 1916. No Districto Federal e na zona da IV Região Militar, a Assistencia constituiu um serviço especial de deesa, que ficou a cargo dos seguintes advogados: Drs. Alfredo Cargos do Iracema Gomes, Joaquim Guarani de Sant'Anna, Jayme dos Santos Maheld, Evaristo do Moraes, Hildebrando Jorge, Victor Vasconcellos Da Veiga Cabral, Luiz Benetrio Dias-Sundez, João Henrique Vianna, Pedro Torres Burlanquez, Alberto dos Santos Carvalho, Luiz Teófilo da Silva Nunes, José Medeiros, João Bernardino da Cruz Sobrinho, Virgilio de Mattos, Alberto Beaumont, Francisco Antonio Marques da Silva, Rodolpho Paria, Carlos de Azevedo, João da Costa Pinto, Rosalvo de Azevedo Rangol, Deodociano Martyn, Hildebrando Nelson Machado, Arthur Godinho, Carlos da Costa, Alexandre Barbosa da Fonseca, Evaristo Joaquim da Lima, Augusto Estruc, Brotero Antonio do Pilar Cobra, Olavo Guerra, Acurcio Francisco Torres, Wenceslao Barcellos, João do Deus Faustino da Silva, Nicanor do Nascimento, João Goston, Henrique Ernesto Dias, José Antonio Xavier Pinheiro, Manoel Dias Prates dos Santos, Luiz de Moraes Jardim, Octacilio Camará, José Fortuna, Avelino do Assis Andrade, Mario de Castro, José Pinto Penna Fierme Ramos, Francisco Forreira de Almeida, Oscar Lopes, Enecliano Reis de Andrade, Mario Diego da Silva, Antonio Pereira Agrella, Alvaro da Silva Porto, Arthur Barbalho Uchôa Civalenti, gracio Corrêa Machado, Jeronymo do Carvalho, Luiz Franco, José Joaquim Gonçalves Barreto, Gurgel do Macedo Campos e José Corrêa do Oliveira.

União Espirita Suburbana

Extracto dos estatutos

Art. 1.º A União Espirita Suburbana, fundada na estação do Meyer, suburbio da Capital Federal, em 16 de janeiro de 1916, aqui terá sua sede, como mais convencionado aos fins de irradiação expostos nestes estatutos e sem por objectivo:

§ 1.º O estudo theorico e experimental dos

ensinos contidos na doutrina espirita, codificada por Allan-Kardec, o sua propaganda pelos meios licitos que offerece a palavra falada ou escripta, de modo a difundir por todas as classes sociais os seus beneficios, de accordo com os principios da moral espirita, que é a base da propria doutrina;

§ 2.º Constituir-se entre os agrupamentos espiritas, existentes nos suburbios, e a Federação Espirita Brasileira, o vehiculo que estabeleça a solidariedade geral, integrando-os no movimento espirita universal e procurando entre todos estreitar os laços de fraternidade, de modo a realizar quanto possível a mais completa harmonia de vistas e de fins.

§ 3.º Promover a caridade por todos os meios moraes e materiaes ao seu alcance.

Art. 2.º Na execução do seu programma a União se utilizará dos seguintes meios de acção:

§ 1.º Para o estudo da doutrina manterá:

a) sessões publicas, moramente theoricas, nos dias e pelo modo indicados no regimento interno, versando esse estudo sobre as obras fundamentais de Allan-Kardec, assegurando-se a liberdade de discussão moderada;

b) sessões intimas em dias e horas consignados no regimento interno, quer para a cura de obsessões, quer para a manifestação de espiritos, ficando tais trabalhos a cargo de confrades habilitados, á escolha e approvação da directoria;

c) Um nucleo especial para o estudo e desenvolvimento de mediuos, cujo methodo e disciplina será regulado no regimento interno;

d) Uma escola gratuita infantil para ensino da moral christã, a qual será regulada pela directoria.

§ 2.º Para a propaganda oral promoverá conferencias publicas na capital e no interior, sempre que for possível, convidando para realisar-as oradores de reconhecida competencia, mas versando o thema sobre assumptos doutrinaes, com exclusão completa do questões passioaes e de aggressões a quaesquer outras crenças, mantida apenas a liberdade de critica moderada;

§ 3.º Para a propaganda escripta manterá a União:

a) uma bibliotheca composta preferivelmente de obras espiritas, compradas ou adquiridas gratuitamente, funcionando conforme o regimento interno, não podendo, porém, aceitar livros contrarios á moral;

b) uma livreria espirita para a venda do livro e folhetos uteis á propaganda, podendo tambem editar por conta propria;

c) a impressão e distribuição gratuita do folhetos de propaganda, quando os lucros da livreria o permitam, o que deve ser empregado exclusivamente nesse fim;

d) o apoio á circulação dos órgãos espiritas existentes, promovendo tambem na imprensa profana a vulgarização do espiritismo em artigos doutrinaes, convidando confrades orientados a tomarem conta desse trabalho.

Paragrapho unico. Futuramente, quando possível, a União editará uma revista que seja o seu órgão de imprensa doutrinaria, mediante condições e modo de vida que a directoria resolverá da melhor forma.

Art. 3.º Para o exercicio da caridade a União creará um serviço de Assistencia Publica constante de:

a) um posto medicinal com receptista e curador, constituido de pessoal idoneo e desinteressado;

b) uma botica homeopathica onde sejam avisadas gratuitamente as receitas prescriptas pelos seus mediuos;

c) um gabinete dentario para pequenos trabalhos de odontologia, confiado a pessoal idoneo e desinteressado;

d) um gabinete medico para curativos e pequenas operações, confiado igualmente a pessoal dos aiores-ado.

Paragrapho unico. Com o intuito de espalhar extensamente os serviços de caridade, a União patrocinará a Leção do Bom para a distribuição dos socorros materiaes aos desvalidos da sorte e cuja regulamentação e custo obedece ás disposições do cap. V.

Art. 12. A União será administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario geral, um 1.º e um 2.º secretarios, um thesoureiro, um procurador, um bibliothecario e um director da Assistencia, á qual cabe a responsabilidade da iniciativa e execução do programma social, competindo a cada um de per si as attribuições adiante enumeradas.

Art. 16. Ao presidente compete:

§ 7.º Representar a União Espirita Suburbana activz e passivamente, em juizo ou fóra d'elle, e em geral em suas relações para com terceiros, conforme as disposições do art. 3, § 2.º da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Art. 43. No tocante ás suas relações geraes, os membros da União não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou intencionalmente em nome d'elle, conforme dispõe o art. 30, § 3.º, da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.233—Relatorio da invenção de um processo de fabricação de cal colorida para que pretenda privilegio George Shaffer Keck, norte-americano, industrial, domiciliado na cidade de Springfield, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a cal hidratada em pó, sendo seu principal objecto produzir cal em pó uniformemente colorido de qualquer cor, de modo que a ella especialemte adaptada á obtenção de revestimentos decorativos de paredes e semelhantes.

De accordo com a invenção, a cal é colorida durante o fabrico e o produto aperfeiçoado é obtido com pó secco, hidratando-se a cal viva, misturando-se intimamente e incorporando-se nella uma materia ou pigmento corante, enquanto se opera a dita reacção. A hidratação da cal viva pôde ser feita, empregando-se de agua coecria um volume sufficiente para hydratar a cal e deixá-la em forma de um pó secco.

No methodo preferivel do executar a invenção, a cal viva é pulverizada pelo processo conhecido do hydratação, que consiste em triturar as massas vindas do forno, em uma forma granulada grossieira, mistural-a com agua, secar a mistura e peneirá-la.

Essas operações de mistura e seccagem podem ser feitas da maneira vulgar, em um hydrator, de uma forma bem conhecida, que comprehende uma série de cylindros contendo misturadores.

Coloca-se a cal granulada no cylindro superior, adiciona-se-lhe determinada quantidade de agua e mistura-se perfeitamente.

O processo de misturar tambem tende a alimentar a mistura do primeiro para o segundo cylindro e assim por diante pela série de cylindros.

A seccagem é feita pelo calor produzido pela mistura da cal com agua, e esse calor é bastante para se car perfeitamente a cal antes de deixar o hydrator.

Não se deve entender, naturalmente, que seja a cal chimicamente secca, mas sim commercialmente.

Para que a matéria ou pigmento corante possa ser devidamente incorporada na cal, é ela a princípio a lãvante a hydratação. Resultados mais ou menos satisfatórios se obtêm applicando-se a matéria corante em differentes vezes durante esse processo, mas um methodo muito satisfactorio consiste em adicionar a matéria corante a quantidade de agua que se vai misturar com a cal, durante a hydratação, e antes de se adicionar a arua á cal. Desta maneira, a matéria corante é levada a cada partícula da cal e elle é perfeitamente incorporada e, quando secco e pulverizado o produto, é perfeitamente lizo e de um colorido absolutamente uniforme e podem ser garantidas as mais delicadas tintas de qualquer matiz ou cor.

Então, si a matéria corante for misturada com a cal e a agua no hydrator, a acção deste tal a-ha incorporar-se completamente na cal e um producto lizo uniforme se formará. Pode-se assegurar uma grande variedade de cores, obtendo-se isto, naturalmente, variando a qualidade e a quantidade da matéria corante empregada.

Varas matérias corantes podem ser usadas e a quantidade dellas para se obter uma tinta especifica dependerá grandemente da qualidade do proprio material e pde ser determinada no primeiro caso pela experiencia. Si cincoenta libras de sionna em bruto forem misturadas com cincoenta galloes de agua e a mistura resultante for empregada na hydratação de cerca de mil e quinhentas libras de cal, obter-se-ha uma cal hydratada de uma cor amarella pálida.

Augmentando-se ou diminuindo-se a porcentagem de tinta secca, a cor da cal hydratada será proporcionalmente mais leve ou mais escura. O producto, quando termina, é substancialmente do mesmo tipo que a cal hydratada do commercio, e é manejado e applicado da mesma forma que esta.

Reivindicções:

1º, um processo de fabricação de cal colorida, caracterizada pelo facto de consistir em hydratar cal viva, misturar intimamente e incorporar-lhe uma matéria ou pigmento corante, enquanto se opera a dita reacção.

2º, um processo de fabricação de cal colorida de accordo com a reivindicação 1ª, em que a cal viva é intimamente misturada com um volume de agua colorida sufficiente para hydratar a cal e deixal-a em forma de pó secco.

3º, um processo de fabricação de cal colorida, de accordo com a reivindicação 1ª, consistindo em colorar cal viva, matéria corante e agua sufficiente para hydratar a cal e deixal-a em forma de um pó secco, em um hydrator e misturar inteiramente as mesmas para obrigar a agua a combinar com a cal e uilizar a mesma para incorporar a matéria corante com a cal e obrigar a cal colorida a seccar-se em forma de um pó, p'o calor prolezi-lo no hydrator pela reacção da agua e a cal.

4º, pó de cal hydratada uniformemente colorida, produzido pela hydratação da cal viva, misturando-se perfeitamente e incorporando-se nella uma matéria ou pigmento corante, enquanto se opera a dita reacção.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1916. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.234 — *Relatorio da invenção de um novo processo de tratar generos alimenticios para conserval-os, tornal-os mais assimilaveis e mais facéis á preparação culinaria, para que pretende privilegio Fritz Wernaer, alle não, industrial, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro.*

E' sabido que os corpos albuminosos, pépticos, gelatinosos e substancias semelhantes, contidos em estado natural em muitos generos alimenticios e comestiveis, não empres-

tem a esses generos, nos quaes se encontram, o maximo de aproveitamento da assimilação ou da conservação, e em muito ao contrario, ás vezes até difficilissima a preparação culinaria dos mesmos.

Por exemplo, generos alimenticios, como a carne, necessitam da chamada maturação, isto é, um amolecimento em temperatura baixa depois de abatido o animal, afim de se tornarem mais ou assimilaveis. Este processo é um zymatico e exige um ou mais dias de refrigeração antes que as enzyimas contidas em proporção diminuta na carne tenham tido tempo de actuar sobre as materias albuminosas e outras em questão. Carne fresca, sem maturação, também depois de cozida, conserva-se dura e é pouco assimilavel. Procurando-se abreviar o processo de maturação pela armazenagem em altas temperaturas, a carne se torna mais sujeita á putrefacção do que a tingir a necessaria maturação. Para paizes tropicaes, que não têm refrigeradores, para transportes e para exercitos em marcha, o citado processo conhecido é inconveniente.

O processo para que ora se requer privilegio remove todos os inconvenientes pelo facto da carne, antes da sua preparação culinaria, ser tratada com enzyimas apropriadas, por exemplo, pepsina, papaina, tripsina, separadamente, em mistura ou conjuntamente com uma solução de albumos culinarios, e isso na temperatura maxima ou minima commum do ambiente e das enzyimas. Em vez de em semanas ou dias, a carne chega á maturação dentro de algumas horas ou minutos, conforme a temperatura existente ou quantidade da enzyima empregada e dando-se ella mais rapidamente do que em refrigeradores.

Não sómente a economia de tempo e dinheiro tem importancia, mas também o facto da menor cozinha pde preparar carne macia e de facil assimilação, em lugares onde não existem matadouros nem refrigeradores, o que até então era impossivel.

Um outro caso, em que o paladar e a assimilação são favravelmente influenciados, é o do leite cru. Muitas pessoas, como é sabido, não suportam o leite cru como alimento, devido ao seu aroma e paladar peculiar, ocasionando a essas pessoas geralmente difficuldades da digestão, quando tomado puro, porque coagula no estomago. Também todos esses inconvenientes são removidos quando o leite for anteriormente tratado com uma mistura de fermentos proteolyticos e de coagulo.

Um terceiro caso, que especialmente também illustra a melhoria na conservação, é o tratamento por enzyimas das sacas de fructas, que geralmente para conservação são cozidos e então eliminam grande quantidade de albumina e tannin e a teram o paladar.

O trabalho do repetido cozimento e filtração, necessários para obter o succo de fructas claro e de boa conservação é grandemente abreviado e tornado mais effizaz pelo tratamento anterior do succo com enzyimas apropriadas, por exemplo papaina e peptase.

Podem-se ainda citar muitos casos, no entanto, para exemplificar o processo de minha invenção, dev' em bastar os acima referidos, e nellos lo-se des mesmos o seu grande alcance economico.

Reivindicação:

Um novo processo de tratar generos alimenticios, para e conserval-os, tornal-os mais assimilaveis e mais facéis á preparação culinaria, caracterizado pelo facto de se sujeitar os generos alimenticios á acção de uma mistura simplesmente de enzyimas ou de si mistura em contacto com outros liquidos, conforme o genero

de alimento, por exemplo, para carne o liquido lãvante de albumos culinarios.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1916. — Por procuração, C. Buschmann.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 4 de junho proximo vindouro, proceder-se-ha a vistoria sanitaria no predio numero 140 da rua Felipe Camarão, a qual terá lugar ás 14 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 7 de junho proximo vindouro, proceder-se-ha a vistoria sanitarias nos predios ns. 308, 310 da rua de S. Pedro e 22 da da Cantelaria, as quaes terão lugar respectivamente ás 13, 13 1/4 e 14 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 7 de junho proximo vindouro, proceder-se-ha a vistorias sanitarias nos predios ns. 71, 88, 109 e 219 da rua General Caldwell, as quaes terão lugar respectivamente ás 13, 13 1/4, 13 1/2 e 15,25 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convito os responsáveis pelos predios abaixo enumerados a procurarem no sêdo da 8ª Delegacia de Saude, á rua S. Francisco Xavier n. 393, as chaves de seus predios:

Rua Felix da Cunha n. 104;
Rua Uruguay n. 268;
Rua Conde de Bonfim ns. 466 e 781;
Rua Pinto de Figueiredo n. 12;
Rua Barão de Pirassununga n. 39;
Rua Tonelheiro Thomaz Coelho n. 60;
Rua Barão de Mesquita, junto ao numero 726;
Rua Gonzaga Bastos n. 198;
Rua Ernesto de Souza n. 78;
Rua Paula Brito n. 128;
Rua S. Francisco Xavier n. 640;
Rua Barão de S. Francisco Filho n. 348;
Rua Torres Homem n. 133 A;
Rua Visconde do Abaeté n. 33;
Rua Luiz Barbosa n. 5;
Rua Theodoro da Silva n. 41;
Travessa Souza Dantas n. 28;
Boulevard Vinto e Oito de Setembro n. 41 (casa III).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Ex. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem efeito de folha corrida a carteira de identidade n. 2.726, concedida por este gabinete, de acordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Germano da Fonseca Pinheiro, o qual está sendo processado pelo 13º Districto Policial, como incurso no art. 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916.—O director interino, Heitor Bracet. (*)

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chama-se para o dia 6 do corrente, às 15 horas e 30 minutos, nesta inspeção:

José de Almeida, Juliano Francisco de Souza, Manoel Sebastião Raposo, Dr. Arthur Alvaro Rodrigues, Leon Sitkovski, José Fernandes Pereira Junior e Antonio Ferreira de Freitas.

Suplementar:

Antonio Ignacio.

Prova pratica:

Francisco Vaz de Almeida Junior e Alvaro da Silva Moura.

Prova regulamentar:

Manoel de Lima Peireiro Junior, João Ignacio dos Santos e Vicente de Oliveira.

Inspeção de Veículos, 5 de junho de 1916.—O inspector, Amaro José Castano.

Brigada Policial do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO

Existindo uma vaga de tenente medico nesta brigada, faço publico, de ordem do Ex. Sr. general commandante, que, de acordo com a alinea 1ª do art. 13 do vigente regulamento, a partir de hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na secretaria desta corporação, todos os dias uteis, das 11 horas às 16, a inscricao para o respectivo concurso.

Os concurrentes deverão, na forma do § 1º do art. 11 do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscricao folha corrida e outros quaisquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados à sciencia ou à Republica.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, em 9 de maio de 1916.—Aristides de Menezes, major secretario.

Ministerio da Marinha

Inspeção do Arsenal da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste Arsenal faço publico que, segundo determinou o Sr. almirante ministro da Marinha, devem ser vendidos os cascos, machinas e caldeiras, no estado em que se acham, do navio-escola *Tamandaré* e cruzador-torpedeiro *Tupy*, para o que serão recebidas no gabinete do mesmo Sr. inspector, até 6 de junho proximo futuro, propostas em cartas fechadas, podendo as ditas propostas se referir a um só dos citados navios

ou aos dois conjuntamente, mas devendo não conter rasuras nem emendas e declarar por extenso e em algarismos os respectivos preços.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem o respectivo signatario provar com o competente conhecimento haver depositado na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a quantia de 5:000\$, que revertirá em favor da Fazenda Nacional, si, no caso de ser aceita a sua proposta, deixar de pagar, quando para isso for intimado, o preço offerecido por uma ou pelas duas mencionadas embarcações.

Os ditos proponentes devem, além disso, declarar nas suas propostas o fim a que destinario o material e qual a sua applicação, si no interior ou si no exterior do paiz, ficando scientes de que o Governo não se obriga a aceitar a proposta mais elevada, desde que assim entenda conveniente aos interesses da Fazenda Nacional.

Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Inspeção do Arsenal da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, segundo determinou o Sr. almirante ministro da Marinha, fica prorogado até às 13 horas do dia 21 do corrente, o prazo para o recebimento de propostas para a compra dos cascos, machinas e caldeiras do navio-escola *Tamandaré* e cruzador-torpedeiro *Tupy* que tiveram baixa do serviço e foram desarmados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Inspeção de Marinha

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE PADRÕES MÓRIS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha e de acordo com o regulamento para o corpo de padrões-móris da Armada, approvado pelo decreto n. 11.602 de 9 de junho de 1915, faço publico que a contar da presente data, durante o prazo de 30 dias, que findará em 27 de junho proximo futuro, se acha aberta a respectiva inscricao, devendo as petições de proprio punho ser dirigidas ao Sr. contra-almirante inspector de Marinha.

O concurso versará sobre as seguintes matérias:

a) conhecimento da convenção de Washington, pratica de instrumentos de sondagem, inclusive prumos mecanicos e chimicos, de agulhas de governo e marear, cuidados que exigem, conhecimento de sinais e alfabeto Morse, perfeito conhecimento de trabalhos de peso em geral;

b) conhecimento das operações sobre numeros inteiros, bem como acerca de fracções ordinarias e decimaes, systema metrico decimal em particular e de pesos e medidas em geral, noções de geometria plana e applicação pratica de volumes, noções de analyse gramatical e redacção official.

Inspeção de Marinha, 27 de maio de 1916.—Joaquim Albuquerque Serejo, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

55º Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS, FORRAGEM, FERRAGEM, COMBUSTIVEIS E ARTIGOS DE LIMPEZA, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, faço publico que até o dia 8 de junho proximo às 12 horas, se receberão propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragem, ferragem e combustiveis, a saber:

Generos—Por kilogramma: arroz nacional do 1º qualidado, assucar branco de 1º e 2º qualidades, bacalhau de caixa, dito de tina, batata nacional, café em grão typo 7, dito moído de 1ª qualidade, carne secca nacional, typo platino, carne verde de porco, dita de vacca com osso, dita sem osso, farinha de mandioca de 1ª qualidade, feijão mulatinho, dito preto, goiabada, manteiga nacional de Minas, marmelada, massa para sopa (amarella), dita idem (branca), matte em folha, pão de 1ª qualidade, queijo de Minas, dito Palmira, sal commun. Por litro: azeite doce, vinagre branco nacional, vinho virgem nacional. Pela ração, sobre-mesa.

Forragem—Por kilogramma: alfafa estrangeira, dita nacional, capim verde, milho miúdo.

Ferragem—Por cento: cravos n. 7 para ferraduras; ditos n. 8 idem. Por unidade: ferradura para cavallo, dita para muar.

Combustiveis—Por kilogramma: carvão de forja e lenha.

Artigos de limpeza—Por kilogramma: sabão commun; por unidade: tijolo de araar, vassoura de piassava, redonda, duzia, ditas quadradas, duzia.

Cada proponente se habilitará previamente, mediante apresentação até o dia 7, de documentos que provem ter pago o imposto de industria e profissão e a licença da prefeitura para negociar com os artigos que pretende fornecer, e depositará a caução de 500\$ que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas deverão ser feitas em trosolas, sendo a primeira sellada e todas assignadas, e não conter entrelinhas, emendas ou rasuras.

Os concurrentes preferidos se sujeitarão a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exército, approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

Secretaria do 55º batalhão de caçadores na Capital Federal, 27 de maio de 1916.—Vicente de Paulo Formiga, 2º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1914), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes serem entregues, de

ro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Proccendencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 196 F — Estação Central — Antonio José de Lima — Rosa M. P. — Nova Friburgo.

N. 2.525 A — Estação Central — Anna Ribeiro dos Santos Lima — Casasa — Bahia.

N. 777 A — Estacio de SA — Casemiro José dos Passos — Narcisca V. da Costa — Estação da Boa Vista.

N. 2.222 — Figueira de Mello — Francisco José de Lima — Raymundo P. de Lima — Parahyba do Norte.

N. 3.399 A — Estação Central — Francisco Vichini — Ignorado — Angra dos Reis.

N. 2.225 — Estação Central — Gracina Maria da Conceição — Maria Z. da Conceição — Vassouras.

N. 427 — General Canabarro — Joaquim Ferreira — Francisco M. Conceição — Estação da Boa Vista.

N. 3.737 — Estação Central — Joseph Carlos — Diomedes F. Moraes — Rio.

N. 2.551 — Estação Central — José Carriput — Carlos José Fialho — Estação da Boa Vista.

N. 732 — Inhaúma — Laurentino Cunha — Antonio Laurentino — E. Alberto Torres.

N. 922 — Inhaúma — Norival Gregorio Campos — Sebastião Maciel — Campos.

N. 160 — Barão de Mesquita — Paulino Miliano — Geraldina Pereira — Estação da Alhambra.

N. 5.621 A — Estação Central — Santinha Andrade — Z. Doria — Recife.

N. 1.651 A — Estação Central — Thomas Mathous — Geraldina M. Conceição — Barra Mansa.

N. 3.441 — Estação Central — Thereza Kroch — Ignorado — Paraná.

N. 36.721 — Estação Central — Thereza Jesuina Oliveira — Ernesto José Oliveira — Pernambuco.

N. 321.393 — Rio — Dr. Francisco da Conceição — Claudio J. N. de Campos — Montevideo.

N. 33.886 — Largo de Santa Rita — Adelaide de Mattos — Antonio Garcia — Portugal.

N. 41.068 — Estação Central — Antonio Jorge Demmith — Ignorado — Syria.

N. 18.965 — Largo de Santa Rita — David Varga — Manoel Varga — Hespanha.

N. 43.195 — Rio — H. Ham — Ignorado — Paris.

N. 91.749 — Avenida Rio Branco — Antonio Marchante — Manoel Pereira da Silva — Cantagallo.

N. 5.330 — Thesouraria — Francisco Dias Louzeiro — João Dias Louzeiro — Pernambuco.

N. 6.815 — Thesouraria — Josepha Albuquerque Silva — Arnobio Silva — Pernambuco.

N. 4.698 — Barão de Mesquita — Francisco Alvaros — Gomercinda Alvaros — Pará.

N. 537 — Agente embarcado na Bahia — João Dias da Costa — Ignorado — Ceará.

N. 9.358 — Thesouraria — Antonio Rogerio de Mello — Pedro Rogerio de Mello — Pernambuco.

N. 1.421 — Pletade — Maria Pinto — José Antonio Zerdello — S. Paulo.

N. 4.851 — Avenida Rio Branco — Galdina de Castro — Mariana Porto — Juiz de Fora.

N. 1.542 b — Avenida Rio Branco — Luiz Barreto — João Glimaco de Mattos — Victoria.

N. 269 — Agente embarcado na Bahia — Antonia Costa — Ignorado — Maranhão.

N. 329.767 — Rio — Jacapo Elias Salimon — Dr. Michel M. H. Ruy — Turquia.

Cascadura — Valentin José Gonçalves — Antonio Simões de Mattos — Rio.

S. Christovão — Manoel Amaro Gagas — Sebastião Placido Santos — Rio.

P. Duque — João Santos Vianna — Nomy — Nova York.

Estação Central — Jovantino V. Moraes — Candido C. Barcellos — S. Paulo.

P. Duque — R. Walter Sons — Mma. Briza Mello — Rio.

Avenida Rio Branco — Bartholomeu Silva — J. Rodolpho Albuquerque — Rio.

Primeira Secção da Sub-directoria do Tráfego, 4 de outubro de 1915. — O secretario, Severino Neiva.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, LIVROS E MATERIAES DE ESCRITORIO, NECESSARIOS AOS SERVICOS DESTA ESTRADA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1916

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do mez de junho corrente, no escriptorio central da estrada, na cidade de S. João d'El-Rey, em Minas Geraes, serão recebidas e abertas, depois do processo de julgamento de idoneidade dos proponentes, de accordo com a lei, propostas para o fornecimento dos materiaes necessarios aos serviços dessa estrada, durante o segundo semestre de 1916, de accordo com a relação publica ta no fim do presente edital e sob as seguintes condições:

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilhas feituraes do valor de seiscentos réis (R\$ 600), por mole folha de papel, toda escripta ou em parte e que não exceda de 6m.33x0m.21, datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em envolturas fechadas, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolturo deve ser acompanhado de um cutro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000), em moeda nacional, previamente feita na thesouraria desta estrada, para a antia da assignatura do contracto, caução que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente accito se recusa a assignar o respectivo contracto, dentro de seis dias da data em que receber aviso para essem fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela commissão nomeada pelo director da estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

III

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Oficial*.

IV

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam

muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes nenhum será a ceito.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerocimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

VI

Os proponentes deverão apresentar os preços dos materiaes constantes da relação abaixo, entregues no almoxarifado desta estrada, na cidade de S. João d'El-Rey, Minas, correndo por conta dos mesmos proponentes todas as despesas de embalgens, carreio, fretes, etc., até essa cidade. Assim, no preço proposto para cada artigo deverão os proponentes incluir as despesas de transporte até S. João d'El-Rey.

Todos os preços deverão ser dados em moeda nacional.

VII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência, fica o proponente accito obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de dois contos de réis (2:000\$000), em moeda nacional, quantia esta que não vencerá juro algum.

VIII

Si o contratante, por qualquer circunstancia, recusar-se a cumprir quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica a estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recusa a esta determinação.

IX

Os pagamentos serão mensaes e realizados, em moeda corrente, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, Bello Horizonte, a juizo do Governo federal ou da directoria da estrada.

X

Os modelos dos artigos que figuram na relação abaixo poderão ser examinados pelos interessados na agencia da estrada no Rio de Janeiro, á rua do Carmo n. 39, sobrado, ou no seu almoxarifado, na cidade de S. João d'El-Rey.

Escriptorio central, S. João d'El-Rey, 3 de Junho de 1916.

Relação dos impressos, tildes, livros e objectos de escriptorio necessarios ao serviço desta estrada, durante o segundo semestre de 1916, que fazem objecto desta concorrência

- 15.000 impressos modelo A 14
- 15.000 ditos modelo A 4.
- 10.000 ditos modelo A 8.
- 10.000 ditos modelo A 10.
- 10.000 ditos modelo A 16.
- 3.000 ditos modelo A 17.

5.000 ditos modelo A 18.
 2.000 ditos modelo A 19.
 5.000 ditos modelo A 20.
 10.000 ditos modelo A 25.
 5.000 ditos modelo A 27.
 5.000 ditos modelo A 32.
 5.000 ditos modelo A 33.
 10.000 ditos modelo A 4.
 20.000 ditos modelo A 35.
 10.000 ditos modelo A 38.
 10.000 ditos modelo A 40.
 10.000 ditos modelo A 41.
 20.000 ditos modelo A 44.
 20.000 ditos modelo A 49.
 10.000 ditos modelo A 8.
 5.000 ditos modelo A 49.
 10.000 ditos modelo A 55.
 50.000 ditos modelo A 61.
 5.000 ditos modelo A 65.
 4.000 ditos modelo A 66.
 2.000 ditos modelo A 67.
 5.000 ditos modelo A 68.
 2.000 ditos modelo A 69.
 3.000 ditos modelo A 70.
 3.000 ditos modelo A 71.
 30.000 ditos modelo A 23.
 1.500 blocos modelo B 1.
 800 ditos modelo B 2.
 300 ditos modelo B 1.
 300 ditos modelo B 4.
 200 ditos modelo B 11.
 50 ditos modelo B 12.
 1.000 ditos modelo B 14.
 500 cadernetas modelo C 4.
 100 ditos coupons bonds de Lavras.
 6 livros com 10 fls., modelo L 2.
 6 ditos com 100 fls., modelo L 2.
 12 ditos modelo 7.
 6 ditos modelo L 9.
 150 ditos modelo L 12.
 150 ditos modelo L 13.
 200 ditos modelo L 14.
 150 ditos modelo L 15.
 100 ditos modelo L 16.
 30 ditos modelo L 17.
 200 livros copiadores c/200 fls.; papel japonês.
 35 talões modelo T 1.
 200 ditos modelo T 5.
 200 ditos modelo T 8.
 300 ditos modelo T 23.
 500 ditos modelo T 9.
 20 ditos modelo T 30.
 100 ditos modelo T 34.
 50 ditos modelo T 35.
 200 ditos modelo T 51.
 100 borrachas «Huoy».
 100 vidros de 250 grammas de gomma líquida.
 21 índices almanaco com 100 folhas.
 20.000 etiquetas para carcos.
 10 caixas de laço «Maurin».
 5 grossas de lapis «Faber» n. 2.
 10 ditos idem, idem, n. 3.
 2 dúzias de borrachas «Faber».
 5 resmas de papel para embrulho, 1^a, 20x30, 70.
 200 pacotes de papel hygienico.
 400 ditos idem, idem, «Zig Zag».
 200 caixas de pennas «Mallat» n. 12.
 400 vidros de 1/4 de litro de tinta de cópia «Sardinha».
 100 ditos de 150 grammas de tinta carmin.
 12 caixas de o.asticos.
 12 peças de papel tela com 10 metros.
 6 ditos idem vegetal com 10 metros.
 6 ditos idem Canson com 10 metros.
 6 ditos idem ferro prussiato, com 10 metros.

12 carimbos de borracha para datar.
 2 sinetes para laço.
 5 carimbos para cadernetas.
 4 peças de papel prussiato de ferro com tranco.

S. João d'El-Rey, 3 de junho de 1916.—
Americo Brazil, pelo secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 9.213, de Caetano Miroiro;
 N. 9.214, da Société Universelle des Appareils Contrôleurs;
 N. 9.215, de Charles Louis Albert Ginneste;
 N. 9.216, de Juan Emilio Vallée;
 N. 9.217, de Charles Edward De Wolf e Henry Ernest Fry;
 N. 9.218, de Raphael Papaleo.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral, na proxima quinta-feira, 7, ás 13 horas, a fim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios, de senhas e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 5 de junho de 1916. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario da Armada 1^o tenente Paulo Francisco de Oliveira Barroso, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao lance do 23.715\$939, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, referente ao periodo de 2 de dezembro de 1903 a 9 de outubro de 1904, quando a bordo do cruzador-torpedeiro *Tymbura*, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento anexo do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de junho de 1916. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o 1^o tenente commissario da Armada, José Fernandes Leal da Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao lance de 1.031\$927, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 20 de dezembro de 1903, quando em serviço no Corpo de Marinheiros Nacionais, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de junho de 1916. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Directoria do Gabinete

De ordem do Exmo. Sr. ministro, fica intimado a comparecer no Thesouro Nacional, dentro do prazo de 30 dias, o Sr. Daniel Bordeavo, a fim de receber aos cofres publicos a importancia de £ 30-0-0, que lhe foi assignada para regressar ao Brazil, quando surgia a guerra europeia, findo o qual se procederá á cobrança executiva.

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, 26 de maio de 1916. — *Beneito II. de Oliveira Junior*, director geral chefe do gabinete.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR PENNA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 do corrente mez se procederá nesta repartição á cobrança, sem multa, do imposto de consumo da agua por penna, relativa ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 0 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 1 de junho de 1916. — *Hernando Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que ás 9 horas do dia 10 de maio proximo findo, em acto de busca procedida a bordo do vapor nacional *Goyaz*, entrado do Nova York em 7 do mesmo mez, o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Sr. Anibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2^o official aduaneiro Francisco do Paula Martins e pelo marinheiro Timotheo José da Lima, apprehenderam 30 dúzias de pares de meias para honem e sotenta baralhos de cartas para jogar.

Essas mercadorias foram encontradas, segundo a participação do fl. 2, parte em um armario falso, hermeticamente fechado e parte dentro de folhas de zinco, sob roupas sujas no alojamento dos logistas.

Sciante do occorrido, mandou esta inspectororia que fosse instaurado o respectivo processo, sendo então lavrada o necessario auto de apprehensão e tomados os depoimentos julgados necessarios.

Não se tendo conseguido saber quem era o dono desses objectos, foi inserto no *Diário Officiel* da 14 do mesmo mez um edital convidando-o a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém attendeu a esse convite, motivo pelo qual, vencido, foi aquelle prazo declarado perempto, procedendo-se em seguida á classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos:

Considerando que as mercadorias foram apprehendidas em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1^o combinado com o § 3^o do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto, de dezidos os 50 % a que se refere o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo de n. 113 da lei n. 3.089, de 8 de igual mez do corrente anno, ao ajudante de guarda-mór Sr. Anibal Nunes Pires e seus auxiliares 2^o official.

aduaneiro Francisco de Paula Martins e marinheiro Timotheo José de Lima.

Cumpra-se. — Alfandega, 5 de junho de 1916. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Correa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro EDITAL DE PRAÇA N. 44

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 29 do corrente, 2 e 7 de junho, proximo, ao meio dia, serão vendidos, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adevante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 8 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

VMC: Cinco barris sem numero; de madeira; vassios e armados, pesando bruto 106 kilos.

Nobrega Santos: Seis barris sem numero, de madeira, vassios e armados, pesando bruto 135 kilos.

Fernandes Sampaio: Um barril de madeira, sem numero, vasio e armado.

CTC: Um barril de madeira, sem numero, vasio e armado. (*Amiral Jaureguiberry*, Havre, 8 de janeiro de 1916. Manifesto n. 20.)

Lote n. 2

Fernandes Sampaio: Setenta e cinco barris, sem numero, de decimos com vinho tinto não especificado até 14 grãos pesando bruto 3.777 kilos e liquido legal 3.021 kilos e 600 grammas, desembaraçados pelo laboratorio. (*Amiral Jaureguiberry*, Havre, 8 de janeiro de 1916. Manifesto n. 20.)

Lote n. 3

Fernandes Sampaio: Quarenta e nove barris de quinto sem numero, contendo vinho tinto não especificado até 14 grãos, pesando bruto 5.537 kilos e liquido legal 4.429 kilos e 600 grammas, desembaraçados pelo laboratorio. (*Amiral Jaureguiberry*, Havre, 8 de janeiro de 1916. Manifesto n. 20.)

Lote n. 4

CTC: Um barril sem numero, decimo, contendo vinho tinto não especificado, até 14 grãos, pesando bruto 44 kilos, e liquido legal 35.200 grammas. (*Amiral Jaureguiberry*, Havre, 8 de janeiro de 1916. Manifesto n. 20.)

Lote n. 5

Camillo Mourão: Cincoenta barris sem numero, decimo pesando bruto 2.504 kilos, contendo vinho não especificados, até 14 grãos, pesando liquido 2.004 kilos, desembaraçados pelo laboratorio. (*Phidias*, Liverpool, 4 de janeiro de 1916. Manifesto n. 12.)

Lote n. 6

Marinho Pinto: Quarenta barris sem numero, quintos, pesando bruto 4.067 kilos, contendo vinho não especificado, até 14 grãos, pesando liquido 1.598 kilos, desembaraçados pelo laboratorio. (*Phidias*, Liverpool, 4 de janeiro de 1916. Manifesto n. 12.)

Lote n. 7

Marinho Pinto: Quarenta barris sem numero, decimos, pesando bruto 1.997 kilos, contendo vinho não especificado, até 14 grãos, pesando liquido 3.254 kilos desembaraçados pelo laboratorio. (*Phidias*, Liverpool, 4 de janeiro de 1916. Manifesto n. 12.)

ARMAZEM N. 7 DO CAES DO PORTO

Lote n. 8

Cunha Pinto: Dous quintos.

VMC: Cinco quintos, ao todo sete barris sem numero, desmontados, pesando liquido 112 kilos. (*Tennyson*, Lisboa, 26 de outubro de 1915. Manifesto numero 1.070.)

Lote n. 9

SB: Trinta decimos sem numero, pesando bruto 1.480 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido 1.210 kilos. (*Tennyson*, Lisboa, 26 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.070.)

Lote n. 10

ABC: Cincoenta quintos sem numero, pesando bruto 4.828 kilos, contendo vinho commum até 14 grãos, pesando liquido 3.828 kilos. (*Amiral Troude*, Lisboa, 23 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.062.)

Lote n. 11

Almeida Tavares: Cinco quintos.

CIF: Cinco quintos.

CIM: Dous quintos.

MRPS: Um quinto.

Pereira Sinal: Tres quintos. Ao todo dezesseis barris, sem numero, desmontados, pesando liquido 256 kilos. (*Amiral Troude*, Lisboa, 23 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.062.)

Lote n. 12

Fernandes Sampaio: Noventa e dous quintos, sem numero, pesando bruto 8.906 kilos, contendo vinho commum, até 14 grãos, pesando liquido 7.046 kilos.

Idem: Oito quintos sem numero, desmontados, pesando liquido 128 kilos.

Granado, dentro de um quadrilatero: Um quinto desmontado, sem numero, pesando liquido 16 kilos. (*Canova*, Lisboa, 10 de setembro de 1915. Manifesto n. 895.)

Lote n. 13

ABC: Quatro quintos; CMC, dentro de dous triangulos: Um decimo; Fernandes Mourão: Quatro quintos; JAB: Um quinto; J. R. Lisboa: Um quinto; MHC: Um quinto; JFT: Cinco decimos; JAW — cotnamarca HB: Uma quartola. (*Sequana*, Lisboa, 18 de setembro de 1915. Manifesto n. 924.)

AF: Tres quintos; AAC: Cinco quintos; ARS: Um decimo; Dias Almeida: Cinco quintos; Nobrega Santos: Dous quintos; Idem: Um quinto; PC: Dous quintos; RAC: Dous quintos. (*A. Jaureguiberry*, Lisboa, 20 de setembro de 1915. Manifesto n. 928.)

Almeida Chaves: Dous quintos; Almeida Tavares: Dous quintos; CNC: Um quinto; Fernandes Mourão: Dous quintos; JFC: Um decimo; MRPS: Dous quintos; Mourão & Comp.: Um quinto; Soares Cunha & Comp.: Dous decimos. (*Rigand de Gensuilli*, Lisboa, 22 de setembro de 1915. Manifesto n. 941.)

SB, dentro de um triangulo: Um decimo. (*Deseado*, Lisboa, 24 de setembro de 1915. Manifesto n. 951.)

JSP: Tres quintos; VMC: Dous quintos. (*Herschel*, Lisboa, 25 de setembro de 1915. Manifesto n. 952.)

CMC: Dous quintos; CMC, dentro de dous triangulos: Um quinto. (*Dryden*, Lisboa, 27 de setembro de 1915. Manifesto n. 958.)

JTL — Atravessado por uma flecha: Um decimo; Pereira Carvalho: um quinto; Sem marca: um decimo. (*Kemmerland*, Lisboa, 28 de setembro de 1915. Manifesto n. 961.)

Azevedo Torres: Dous quintos; CTC: Cinco quintos; DC atravessado por uma flecha: Um quinto; Idem: Um quinto; JFC: Um quinto; Nobrega Pereira & Comp.: Sete quintos. (*Dupleix*, Lisboa, 1 de outubro de 1915. Manifesto n. 975.)

MRPS: Quinze quintos. (*A. R. Genouilli*, Lisboa, 22 de setembro de 1915. Manifesto n. 941.)

CMC — Contramarca Rio, dentro de um triangulo: Quatro quintos; Idem: Quatro quintos; Fernandes Mourão: Sete quintos; Mourão & Comp.: Um quinto. (*Samara*, Lisboa, 19 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.040.)

Thomé & Comp.: Um quinto; Idem: Um quinto. (*Barca Clara*, Lisboa, 1 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.024.)

Mourão & Comp.: Dous quintos. (*Delfland*, Lisboa, 5 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.103. — Ao todo cento e dezesseis barris, desmontados, sem numero; (102 quintos, 13 decimos e uma quartola); pesando liquido 1.800 kilos.

Lote n. 14

MTC: Cincoenta quartas sem numero, pesando bruto 6.210 kilos, contendo vinho até 24 grãos pesando liquido 4.990 kilos. (*Leão XIII*, Lisboa, 7 de outubro de 1915. Manifesto n. 988.)

Lote n. 15

Sem marca: Uma lata sem numero, pesando bruto 178 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 160 kilos. (*Virgil*, Liverpool, 25 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.068.)

Lote n. 16

Matheo: Cincoenta caixas sem numero, pesando bruto 3.400 kilos, contendo alhos pesando liquido 2.550 kilos. (*Fri-za*, Lisboa, 5 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.102.)

ARMAZEM N. 6, DO CAES DO PORTO

Lote n. 17

Maritima: Um pacote n. 1.000 pesando bruto quatro kilos, contendo obras impressas de uma só cor pesando bruto 3.500 grammas. (*Tibagy*, Recife, 29 de setembro de 1914. Manifesto numero 1.051.)

Lote n. 18

OEWC: Uma caixa n. 1.821, pesando bruto cinco kilos contendo quatro revólvers de qualquer qualidade com seis tiros cada um, ao todo 24 tiros. (*Tibagy*, Recife, 29 de setembro de 1914. Manifesto n. 1.051.)

Lote n. 19

JAC: Uma caixa n. 194, pesando bruto 53 kilos, contendo 50 vidros com xaropes medicinaes, pesando liquido 13 kilos; 36 vidros contendo pastilhas comprimidas, pesando liquido 1.800 grammas.

Idem: Uma caixa n. 3.561, contendo 275 vidros com capsulas medicinaes.

pesando líquido 5.500 grammas. (*Wiryral*, Havre, 24 de janeiro de 1913. Manifesto n. 111.)

Lote n. 20

Steinberg Meyer & C.: Uma caixa n. 981, pesando bruto 15 kilos, contendo capas ou coberturas de tecido de algodão tinto; base 10X10, de mais de 60 grammas por metro quadrado. (*Navarra*, Hamburgo, 21 de julho de 1913. Manifesto n. 1.233.)

Lote n. 21

Miguel Ktasy: Um pacote sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo um kilo de moldura de madeira dourada.

2.286 A, dentro de um losango, contramarca JG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 151 kilos, contendo 91 kilos, líquido, de tecido de lã e algodão em partes iguaes, não especificado.

O. Spillem: Um pacote sem numero, pesando bruto 500 grammas, contendo sementes para agricultura, pesando líquido 100 grammas. (*Avon*, Southampton, 8 de julho de 1913. Manifesto n. 1.145.)

Lote n. 22

SG: Uma caixa n. 6, pesando bruto 20 kilos, contendo amostras de minerais não classificados, pesando nos envoltórios 5.100 grammas. (*Bahia*, Hamburgo, 19 de dezembro de 1913. Manifesto n. 2.100.)

Lote n. 23

CC: Vinte e tres barricas ns. 155 a 177, contendo 1.978 kilos, peso líquido; de frascos de vidro branco com boca e rolha esmerilhadas. (*Wiryral*, Havre, 24 de janeiro de 1913. Manifesto n. 111.)

ARMAZEM N. 5 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 24

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo 43 kilos de livros impressos com capas de papelão. (*Frisia*, Amsterdam, 16 de junho de 1915. Manifesto n. 594.)

Lote n. 25

MBC: Uma barrica n. 1.911, contendo 687 kilos de bombas de ferro fundido simples. (*African Prince*, Nova York, 12 de maio de 1913.)

Lote n. 26

PARC: Uma caixa n. 6.361, pesando bruto 46 kilos, contendo 23 kilos de catálogos. (*Oronsa*, Liverpool, 20 de maio de 1914. Manifesto n. 673.)

Lote n. 27

GS: Oitenta e cinco caixas ns. 5 a 10; 14 a 20, 22 a 24, 26 a 28, 30 a 55, 57 a 60, 62 a 71, 73 a 88, 90 a 93 e 95 a 100, pesando bruto 6.397 kilos, contendo papel semelhante ao hygienico, pesando bruto 4.330 kilos. (*Ashmose*, Hamburgo, 26 de maio de 1913. Manifesto n. 880.)

Lote n. 28

MBC — contramarca 167: Uma caixa n. 1, pesando bruto 59 kilos, contendo fusíveis para electricidade, pesando 46 kilos. (*Thespts*, Liverpool, 4 de julho de 1913. Manifesto n. 1.125.)

Lote n. 29

O Malho: Cinco bobinas ns. 1 a 5; pesando bruto 877 kilos, contendo 815 kilos de papel tinto ou colorido. (*Prussia*, Hamburgo, 20 de agosto de 1914. Manifesto n. 1.079.)

Lote n. 30

MBC: Uma caixa n. 1.919, contendo 59 kilos de bombas de ferro fundido, aspirantes. (*African Prince*, Nova York, 12 de maio de 1913. Manifesto n. 788.)

Lote n. 31

MBC: Uma caixa n. 1.950, contendo 87 kilos de bombas aspirantes de ferro fundido. (*African Prince*, Nova York, 12 de maio de 1913. Manifesto n. 788.)

Lote n. 32

BHR: Uma caixa n. 4.528, pesando bruto 116 kilos, contendo cartazes annuncios, pesando 86 kilos. (*Santos*, Hamburgo, 6 de julho de 1914. Manifesto n. 986.)

Lote n. 33

Rodrigues — dentro de um quadrilátero: Uma caixa n. 1, contendo 24 quadros annuncios, pesando bruto 25 kilos. (*Euclyd*, Liverpool, 14 de agosto de 1915. Manifesto n. 808.)

Lote n. 34

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo azeite doce, pesando bruto 9 kilos. (*Espagne*, Marselha, 4 de setembro de 1915. Manifesto n. 877.)

Lote n. 35

FACC: Um fardo n. 23, pesando bruto 228 kilos, contendo papelão não especificado, pesando 220 kilos. (*K. Gustaf*, Christiania, 21 de setembro de 1915. Manifesto n. 936.)

Lote n. 36

LC: Nove fardos ns. 1 a 9, pesando bruto 2.330 kilos, contendo papelão não especificado, pesando 2.276 kilos. (*K. Gustaf*, Christiania, 21 de setembro de 1915. Manifesto n. 936.)

Lote n. 37

IMEC: Uma caixa n. 3.703, pesando bruto 27 kilos, contendo 49 pilhas secas (objectos physicos), pesando bruto 21 kilos. (*K. Gustaf*, Christiania, 21 de setembro de 1915. Manifesto n. 936.)

ARMAZEM N. 4 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 38

MMC, contramarca SACL: Uma caixa n. 181, pesando bruto 181 kilos, contendo envelopes, pesando bruto 53 kilos; papel para escrever, pesando bruto 53 kilos; cartão cortado, pesando bruto 30 kilos. (*Tubantia*, Amsterdam, 6 de julho de 1914.)

Lote n. 39

Coronel J. D. Mendes: Uma caixa sem numero, pesando bruto 95 kilos, contendo obras de ferro batido simples, pesando bruto 87 kilos. (*Byron*, Nova York, 21 de setembro de 1910. Manifesto n. 1.027.)

ARMAZEM N. 3 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 40

CCVF, contramarca JSCC—G 171, dentro de um quadrilátero: Uma lata n. 6, vazia, pesando bruto seis kilos, sem valor. (*Prembrokeshire*, Londres, 6 de outubro de 1915. Manifesto n. 991.)

Lote n. 41

MG, dentro de um losango: Uma caixa sem numero, pesando bruto 84 kilos, contendo collarinhos de algodão; 71 duzias; 18 punhos de algodão; catálogos para distribuição gratuita, pesando bruto 22 kilos. (*Prembrokeshire*, Londres, 6 de outubro de 1915. Manifesto n. 991.)

Lote n. 42

WM: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo tres mil cigarros, pesando líquido oito kilos. (*Prembrokeshire*, Londres, 6 de outubro de 1915. Manifesto n. 991.)

Lote n. 43

OIL, dentro de um quadrilátero: Duas caixas sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo massas alimenticias, pesando líquido 20 kilos. (*Etruria*, Hamburgo, 22 de setembro de 1915. Manifesto n. 1.085.)

Lote n. 44

BD: Um volume n. 225, pesando bruto 84 kilos, contendo um cofre de ferro, medindo 70 centímetros na maior extensão. (*A. A. Raven*, Nova York, 25 de setembro de 1915. Manifesto n. 945.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1916. — O escripturário, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector faço publica a seguinte sentença:

Vistos os autos

Desse processo se verifica que, no dia 1 de maio proximo findo, ás 15 horas, o guardamór de ta alfandega, Sr. Carlos de Brito Rayma Bolhior, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Juv na Pereira Alves e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, procedendo a uma busca a bordo do vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrao de Nova York no dia 4 do mesmo mez, encontrou, em um compartimento junto á entrada do frigorifico, em uma lata, certa quantidade de moias para senhoras, pelo que fez das mesmas apprehensão, lavrando o respectivo termo do flagrante, que tambem foi assignado pelo immediato do vapor, Sr. Faustino Marques.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi determinada a instauração do processo, sendo então lavrado o necessario auto de apprehensão em que depuseram o apprehensor e seus auxiliares e ainda o immediato do vapor.

Não ficando desses depoimentos apurado a quem pertenciam as moias de que se trata nem como e por que ellas ali se achavam, foi no *Diário Offinial*, de 12 do mesmo mez, publicado um edtal convidando o seu dono a vir allegar o que entendesse a tem do seu direito.

Decorrido o prazo de 15 dias, marcado nesse edtal, sem que tivesse alguém comparecido, fii, por termo lavrado no processo, declarado o mesmo perempto e procedida a respectiva classificação e avaliação.

Assm,

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360 § 1º 2ª parte, combinado com o § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o processo corre a vista;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o productu, deduzidos os 50 %, de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo n. 113 da lei n. 3.039, de 8 de igual mez do corrente anno, ao Sr. guarda-mór Carlos da Brito Bayma Belchior e aos seus auxiliares 2º official aduaneiro Juvenal Pereira Alves e marinheiro Timotheo José de Lima.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Correa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de notificação sobre certidões que devem pagar sellos

Pela terceira secção desta alfandega, avisa-se aos devedores abaixo mencionados, que, não tendo vindo procurar as certidões que requereram e que se acham em debito pela cobrança dos respectivos sellos, desde o anno de 1913 a 1915, não obstante os avisos que para isso já tiveram—se em taes requesimentos, dentro do prazo de oito dias e sem mais delongas, a Procuradoria Geral da Republica, afin de ser cobrada essa devida, entregam sellos-lhes, então, os mesmos requesimentos:

Anno de 1913

Anna M. dos Santos.....	85355
Astor & Comp.....	15500
Henrique & Comp.....	85160
Joaquim Lopes de Souza.....	85250
Joaquim O.avo Meirelles da Mesquita.....	23200
Joaquim Leite de Castro.....	265100
Nosso Rocha.....	23310
Oc avio Lima & Comp.....	45780

Total..... 615635

Anno de 1914

Alfonso Henrique de Andrade.....	25900
Alino Gomes Fontes.....	3550
Alfredo Costa da Silva.....	25750
Alvaro Correia da Silva.....	95300
Antonio José de Seixas Ferrão.....	85800
Carlos Coult (Dr.).....	55390
Carlos F. Franco de Sá.....	25640
Costa Pereira & Comp.....	35520
Francisco de Paula Augusto de Almeida.....	45100
Henrique Marques Fernandes.....	35900
Jeronymo José Ferreira.....	11520
José de Medeiros Brandão.....	63770
Manoel D. Candido da Motta.....	25700
Miguel Sanan & Irmão.....	35030
Nacif Haddad.....	2500
Raul Telles Ribeiro.....	12560
Raymundo Carmo da Silva.....	25330
S. M. Keik.....	35160

Total..... 935200

Anno de 1915

Chang Ji Kang.....	45100
Companhia Brazil Industrial.....	25800
José de Castro M. Restor.....	45030
João Maniz Nunes.....	75700
Macedo Serra & Comp.....	45100
Sebastião Victor de Oliveira.....	35800

Total..... 265660

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 2 de junho de 1916. — *O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspec or convido o dono de 10 camisas para senhora, apprehendidas ás 9 1/2 horas do dia 1 do mez corrente, pelo 2º official aduaneiro Pedro Ferreira Gomes, por occasião da sahida dos estivadores do bordo do vapor inglez *Voltaire*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que jogar em defesa de seu direito no processo em relação a tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 5 de junho de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Correa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 34 pares de meias para senhora, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Oscar Loureiro, em acto de busca dada em 2 do mez corrente a bordo do paquete inglez *Voltaire*, a vir allegar dentro do prazo de 15 dias o que entender a bem de seus direitos no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 5 de junho de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Correa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram loscarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 130)

Vapor francez *Dupleix*, entrado em 24 de maio de 1916:

JSC: 2 caixas ns. 1 e 9, repregadas e avariadas.

JRCC: 1 dita n. 3.153, idem idem.

TVEB: 1 dita n. 2.107, idem idem.

Armazem n. 8—AMS: 1 quinto sem numero vasando.

VMC: 2 decimos sem numero, vasando.

GLC: 1 dito, idem idem.

Marques Fonseca: 2 quintos, idem idem.

GZC: 5 ditos, idem idem.

GGC: 1 dito, idem idem.

CNC: 1 dito, idem idem.

OLSC: 2 ditos, idem idem.

PA: 1 dito, idem idem.

GVF: 3 ditos ditos, idem.

Granado: 2 ditos, idem idem.

MAC: 3 ditos, idem idem.

VMC: 2 ditos, idem idem.

LC: 4 ditos, idem idem.

MHB: 1 dito idem, idem.

SMC: 9 ditos idem, idem.

SB: 1 dito idem, idem.

Camillo Mourão: 6 ditos idem, idem.

Macedo Junior: 5 caixas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 25 ditos idem, idem.

CRAC: 8 ditos idem, idem.

C—M—C: 12 ditos idem, idem.

JSC: 5 ditos idem, idem.

FIC: 1 dita idem, idem.

DC: 5 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 23 de maio de 1916:

Armazem n. 17—PG—Atlas: 1 caixa n. 404, avariada.

Idem: 1 dita n. 402, repregada.

ARPC: 1 caixa n. 7.717, repregada.

A: 1 dita n. 3.031, idem.

AS-R: 1 dita n. 186, idem.

AB: 1 dita n. 1.626, idem.

A-B-&-C: 2 ditos ns. 4.533 e 4.534, repregadas e avariadas.

ACS-18.858: 1 fardo n. 90, idem idem.

B: 1 caixa n. 187, idem idem.

GMB: 3 ditos sem numero, idem idem.

M-C-C: 1 dita n. 313, idem idem.

Casa Dol: 1 dita n. 1, repregada.

CCC-P-Ingaterra: 1 dita n. 4.691, idem.

CC-P-Inglaterra: 1 dita n. 4.695, repregada e avariada.

CLB: 1 dita n. 859, repregada.

GRF: 1 dita n. 99, repregada idem.

CL: 1 dita n. 37, idem.

DAD: 1 dita n. 1.440, idem.

DRG: 1 dita n. 10, idem.

DPC: 1 dita n. 416, idem.

E-RO: 1 dita n. 5.236, idem.

EMC: 1 dita n. 1.573, idem.

EM: 1 dita n. 1.490, idem.

EM&C: 1 dita n. 1.570, idem.

FSC: 2 ditos ns. 44.942 e 44.445, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 3.578 e 48.036, idem.

EAC: 2 ditos ns. 6.718 e 7.003, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.019 e 7.004, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.018 e 7.020, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.023 e 7.032.

Armazem n. 17—Idem: 2 caixas ns. 7.033 e 7.005, avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.989, repregada.

ES: 1 dita n. 921, idem.

Idem: 2 ditos ns. 45.939 e 48.033, idem.

Idem: 2 ditos ns. 49.938 e 48.033, idem.

FM—AHWC—4C: 1 dita n. 1, idem.

FG: 1 dita n. 1.153, idem.

G: 2 ditos ns. 5.034 e 5.039, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.036 e 5.102, idem.

GW&C: 1 dita n. 6.697, idem.

H: 1 dita n. 6.696, idem.

HRC: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

H&C—R: 1 fardo n. 1.394, avariado.

Isnaril—BHL: 1 caixa n. 45, repregada.

JMPG: 1 dita n. 20, idem.

D—C—JE—M—L: 2 ditos ns. 8.035/87, idem.

KFL—W: 1 dita n. 40, idem.

LC: 1 dita n. 51, idem.

LO: 2 ditos ns. 5.645 e 1.338, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.339, idem.

LAC: 2 ditos 117 e 116, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 114 e 115, idem, idem.

LC: 1 dita n. 110, repregada.

MCC: 2 ditos ns. 1.975 e 2.008, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.661, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.662, repregada e avariada.

MFB: 1 dita n. 538, repregada.

Armazem n. 17—MC: 1 caixa n. 2.116, repregada.

MM: 1 dita n. 6.909, idem.

MH: 1 dita sem numero, idem.

MGC: 2 ditos ns. 847 e 818, idem.

Idem: 2 ditos ns. 816 e 813, idem.

IO: 2 ditos ns. 3.744 e 4.795, idem.

C—90—B—C: 1 dita n. 6, idem.

34—37: 1 dita n. 3.036, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.034, avariada.

OP&C: 1 dita n. 2.598, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.615, repregada e avariada.

RG: 2 ditos ns. 3.502 e 2.606, idem idem.

R 14: 1 dita n. 315, avariada.

RF: 2 ditos ns. 107 e 103, idem.

BG: 2 ditos ns. 3.803 e 3.416, idem.

BW—C: 1 dita n. 2.607, idem.

SACR: 1 dita n. 1.285, idem.

SCM—EP: 2 ditos ns. 13 e 9, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

SC: 1 dita n. 53, idem.
 SB: 2 ditas ns. 446/47, idem.
 SX: 1 dita n. 139, idem.
 Idem: 1 dita n. 137, avariada.
 TFC: 1 dita sem numero, idem.
 TM: 1 caixa n. 139, repregada.
 T: 1 dita n. 7.016, idem.
 USM: 2 ditas ns. 2.991 e 2.993, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.992 e 2.493, idem.
 Armazen n. 17—VVC: 1 caixa n. 5.093, repregada.
 VBC—III: 1 dita n. 3, idem.
 VVC: 1 dita n. 5.714, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.701, avariada.
 W: 1 dita n. 1.502, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 135 e 154, idem.
 WIC: 1 dita n. 9.323, idem.
 AB: 1 dita n. 1.625, repregada e avariada.
 ARPC: 1 dita n. 7.638, idem, idem.
 DRG: 1 dita n. 9, idem, idem.
 ESC: 1 dita n. 8.109, idem, idem.
 Idem: 1 barril n. 31.745, avariado.
 FGC: 1 caixa n. 70, repregada e avariada.
 LR: 1 dita n. 5.610, idem, idem.
 SK: 2 ditas ns. 135 e 135, idem, idem.
 SED: 1 dita n. 1.034, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. — Pelo inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega so faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarse no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Rio Pardo*, entrado em 25 de janeiro de 1916:

Armazen n. 4—C: 1 barrica n. 2.104, repregada.
 W—721—CBI: 10 caixas, vasilho.
 IN: 1 dita n. 6, repregada.
 R—10.782: 1 dita sem numero, idem.
 Idem—10.669: 1 dita n. 5.467, idem.
 Idem—10.723: 1 dita n. 33, idem.
 Idem—10.723: 1 barrica n. 26, idem.
 Idem—10.723: 1 caixa n. 15, idem.
 Idem—Idem: 1 barrica n. 2, idem.
 Rainha: 1 barril n. 723, vasilho.
 Idem: 1 dita n. 754, idem.
 479—Rainha: 1 dita, idem.
 SLG: 1 dita n. 423, idem.
 R—19.679: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor inglez *Raeburn*, entrado em 29 de maio de 1916:

Armazen n. 4—OP&C: 1 caixa n. 2.519, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.563, repregada e avariada.
 JRC: 6 ditas, avariadas.
 R—21: 1 dita n. 501, repregada e avariada.
 RF—FF: 1 dita n. 374, idem, idem.
 Rogers: 2 ditas ns. 1.137 e 1.138, idem, idem.
 Armazen n. 4—R: 1 caixa n. 7.876, repregada e avariada.
 R—5: 2 ditas ns. 1.207 e 1.208, idem, idem.
 R—24: 1 dita n. 1.511, repregada.
 R—B: 4 barricas ns. 67, 82, 78 e 71, avariadas.
 Souto Maior: 1 pacote sem numero, idem.
 S&L: 1 caixa n. 1, repregada.
 T: 2 ditas ns. 8.535 e 8.541, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.535 e 8.545, repregadas e avariadas.
 T: 1 dita n. 1.235, idem, idem.
 VC&C: 1 dita n. 69, repregada.

VUC: 1 dita n. 103, repregada e avariada.
 VUC: 1 dita n. 1.516, idem, idem.
 X&C: 1 dita n. 2.2, repregada.
 AV&C: 2 ditas ns. 17 e 18, repregadas e avariadas.
 A—T: 1 dita n. 187, repregada.
 A—B: 1 dita n. 631, repregada e avariada.
 B: 1 dita n. 228, idem, idem.
 BM: 1 amarrado de pis sem numero, avariado.
 CSC: 1 caixa n. 7.753, repregada e avariada.
 A—C—J: 1 dita n. 10, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.000, idem, idem.
 CP: 1 dita n. 302, repregada.
 Engenheiro Mayer & Comp.: 1 pacote sem numero, avariado.
 JS: 2 caixas ns. 435 e 429, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 437 e 423, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 423, idem, idem.
 J—H—C—C: 1 dita n. 5, idem, idem.
 James Sluswt: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Armazen n. 4—KI: 1 caixa n. 145, repregada.
 Lino: 1 dita n. 1, idem.
 MC: 2 ditas ns. 3.627 e 3.641, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3.588, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.628 e 3.629, idem.
 MeC C: 2 ditas ns. 70 e 69, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 63, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Higelard Prince*, entrado em 29 de maio de 1916:
 Armazen n. 5—Veitas: 1 caixa n. 35, repregada e avariada.
 MVC: 2 ditas ns. 103 e 100, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 107 e 109, idem.
 V: 22 barris sem numero, avariada.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 JORI: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 2.435 AFC: 1 dita n. 1.250, idem.
 CC: 1 dita n. 6, idem.
 JRR: 2 ditas ns. 203 e 475, idem.
 JORI: 1 dita n. 21, idem.
 JBS: 1 dita n. 801, idem.
 RVS: 17 barris sem numero, vasilho.
 LS&C: 1 amarrado de caixa n. 1, repregado e avariado.
 MW: 1 caixa n. 361, idem.
 MFB: 1 dita n. 3.640, idem.
 Mreno: 15 barris sem numero, vasilho.
 Idem: 19 caixas sem numero, idem.
 RV: 1 dita n. 5.331, repregada e avariada.
 RV: 2 ditas ns. 1.702 e 1.701, idem.
 Rainha: 1 dita n. 31, idem.
 Idem: 19 caixas, vasilho.
 Idem: 29 barris, idem.
 S&T: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
 SL: 23 ditas, vasilho.
 VC: 2 ditas ns. 573 e 273, repregadas e avariadas.
 ASP: 4 amarrados de caixa ns. 53, 63, 70 e sem numero, idem.
 Idem: 6 ditos ns. 61, 67, 63, 51, 55 e 72, idem.
 Idem: 6 ditos ns. 56, 68, 57, 64, 54 e 73, idem.
 A—J: 1 caixa n. 2.030, idem.
 AN&C: 1 dita n. 21, idem.
 AR&C: 1 dita n. 1, idem.
 AC: 2 ditas ns. 1.301 e 79, idem.
 ARC: 5 barris ns. 1/5, vasilho.
 Boersch Sahter & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Casa Valerio: 2 ditas ns. 3.581 e 3.582, idem.

Idem: 1 dita n. 7.931, idem.
 CPC: 1 dita n. 330, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.801, idem.
 Cleveland—237: 1 dita n. 20, idem.
 C&C: 2 ditas ns. 5.201 e 720, idem.
 Ealat96 & Comp.: 3 ditas ns. 4, 2 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 21 de maio de 1916:
 Armazen n. 5—Cleveland—232: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
 Idem—231: 1 dita n. 5, idem.
 NCC—233: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—242: 1 dita n. 3, idem.
 Idem—239: 1 dita n. 2, idem.
 Armazen n. 5—Idem—242: 1 caixa n. 7, repregada.
 AWK: 1 dita n. 8.203, repregada e avariada.
 Borlallo & C.: 1 dita n. 1, idem.
 CG: 2 ditas ns. 80 e 82, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 81, idem.
 Costa Pereira Maia & C.: 1 dita n. 23, idem.
 F—Casa Edison—F: 1 dita n. 50, repregada e avariada.
 C: 2 ditas ns. 21 e 33, repregadas.
 DF: 1 dita n. 624, idem.
 D&C: 1 dita n. 25, avariada.
 CF&C: 1 dita n. 8.341, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.341, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.505, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.341, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.342, repregada e avariada.
 HC: duas ditas ns. 1.103 e 1.102, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.103 e 1.104, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 84 e 1.107, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.092, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.101 e 1.109, idem.
 MAC&C: 1 dita n. 23, idem.
 MCL—58: 2 ditas ns. 2 e 3, avariadas.
 Vapor inglez *Dryden*, entrado em 16 de maio de 1916:
 Armazen n. 6—CSC—3.041: 2 engradados ns. 5 e 2, avariados.
 Idem: 2 ditos n. 6 e 9, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 4, 7 e 8, idem.
 Idem: 1 dito n. 3, repregado e avariado.
 Armazen n. 6—CB: 1 caixa n. 14.477, repregada.
 DIA: 1 barrica n. 401, avariada.
 DIA—HCH: 1 peça de louça sem numero, quebrada.
 F&M: 1 caixa n. 8, repregada.
 GAZ—1.518: 1 dita n. 2, idem.
 JLC: 2 ditas ns. 592 e 591, idem.
 M V: 2 ditas ns. 3.134 e 3.700, avariadas.
 761—2 barricas ns. 150 e 181, repregadas.
 P&P: 1 caixa n. 1, repregada.
 RII: 1 dita n. 655, idem.
 JA: 1 barril n. 136, vasilho.
 DIAHCH: 21 peças de louça, sem numero, quebradas.
 MPV: 2 caixas ns. 3.133 e 3.135, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.133 e 3.124, avariadas.
 Idem: 2 engradados ns. 3.126 e 3.123, avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 3.125 e 3.131, idem.
 Vapor inglez *Araguaia*, entrado em 29 de maio de 1916:
 Armazen n. 7—JB&CL: 1 caixa sem numero, repregada.
 80—14 ditas idem, idem.
 198—3 ditas idem, idem.
 599—6 ditas idem, idem.
 700—2 ditas idem, idem.
 795—3 ditas idem, idem.
 805—1 dita idem, idem.
 7.007—4 ditas idem, idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Garonna*, entrado em 26 de maio de 1916:

Armazem a. 7—LC: 5 saccos sem numero, rotos.

OLSC: 4 ditos. Idem idem.

HSC: 6 ditos idem idem.

AGC: 8 ditos, idem idem.

R: 16 ditos, idem idem.

RCT: 23 ditos, idem idem.

CC: 18 ditos, idem idem.

Sem marca: 7 ditos, idem idem.

Vapor francez *Dufler*, entrado em 24 de maio de 1916:

Armazem n. 7—Macedo Junior: 42 caixas sem numero, repregadas.

Vapor francez *Seguana*, entrado em 26 de maio de 1916:

Armazem n. 16—All: 2 caixas ns. 26.608 e 22.652, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 22.670, idem idem.

AA: 1 dita n. 928, idem idem.

CB8: 1 dita n. 13.442, idem idem.

CCB: 1 dita, idem idem.

Camona: 1 dita, idem idem.

FB: 1 dita n. 5, idem idem.

LP: 4 ditos ns. 3.438, 3.421, 3.422 e 3.437, idem idem.

Idem: 4 ditos ns. 3.423, 3.429, 3.419 e 3.420, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.415, avariada.

ML: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 2.405, idem idem.

CC: 1 dita n. 137, repregada.

HMC: 1 dita n. 65, idem.

LSC: 1 dita n. 902, idem.

LL: 1 dita n. 1, idem.

LM: 1 dita n. 365, idem.

MR-VC: 1 dita n. 6.532, idem.

MC: 2 caixas ns. 659 e 1.070, avariadas.

MALMO: 1 dita n. 691, repregada.

MBC: 1 dita 1.837, idem.

65: 2 ditos ns. 2.012 e 2.019, idem.

Idem: 1 dita n. 2.011, idem.

Idem: 1 dita n. 2.010, idem.

Idem: 1 dita n. 2.013, avariada.

A—59—C—C: 1 dita n. 193, repregada e avariada.

62: 1 dita n. 82, repregada.

RIIC: 1 dita n. 8.379, repregada e avariada.

V: 1 dita n. 1.000, repregada.

AGC: 1 dita n. 4.149, idem.

JRS: 7 ditos ns. 990/98, avariadas.

AVC—VC: 1 dita n. 6.527, idem.

AM: 1 mala sem numero, idem.

Idem: 3 caixas ns. 3, 9 e 10, repregadas e avariadas.

ATC: 1 dita n. 1.699, idem.

AG: 1 dita n. 1, repregada.

BC: 1 dita n. 338, avariada.

CB1: 1 dita n. 5.666, idem.

CPC: 1 dita n. 5.640, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.602, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 5.505 e 5.530, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.518 e 3.519, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.550, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 3.840 e 3.831, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 10, idem.

CA: 1 dita n. 634, idem.

Armazem n. 16—D—CFC: 1 caixa n. 9.830, repregada.

DVF: 1 dita n. 2.118, avariada.

FV: 1 dita n. 101, idem.

ERF: 1 dita n. 4.275, repregada.

FBR: 1 dita n. 573, repregada e avariada.

F—CC—N: 2 ditos ns. 210 e 211, idem, idem.

Armazem n. 8—CNC: 6 ditos sem numero, idem, idem.

DC: 2 ditos ns. 747 e 748, idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem, idem.

P: 2 ditos idem, idem, idem.

LXS: 1 dita idem, idem, idem.

CD: 1 dita idem, idem, idem.

JD: 6 ditos idem, idem, idem.

ASC: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem, idem.

CRIC: 4 ditos idem, idem, idem.

LS: 4 ditos idem, idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem, idem.

HMC: 4 ditos idem, idem, idem.

ECV: 1 dita idem, idem, idem.

José Alves Borges: 1 dita idem, idem, idem.

LC: 1 sacco idem, com falta.

Marques Fonseca: 16 barris (quintos) idem, vasando.

DC: 5 ditos idem, idem.

CMC: 1 barril (decimo) idem, idem.

Ribeiro da Cruz: 3 barris (quintos) idem, idem.

Martí Pacheco: 1 dito idem, idem.

Camello Mourão & Comp.: 6 barris de buinte sem numero, vasando.

Mourão & Comp.: 4 ditos, sem numero, idem.

SJC: 2 ditos sem numero, idem.

OVC: 1 dito sem numero, idem.

D—C: 2 quartolas sem numero, idem.

TBC: 6 ditos sem numero, idem.

LC: 1 dita sem numero, idem.

Armazem 18—Isidoro Esquenart cu IM:

1 caixa n. 2 ou sem numero, repregada e avariada.

Salmerna Freres & Filho ou SS: 1 dita sem numero ou n. 2, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1916. — Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Rio Paria*, entrado em 26 de maio de 1916:

Armazem interno n. 4—APML: 1 caixa n. 259, repregada.

B—10.605: 1 dita n. 1, idem.

C: 1 amarrado de caixa sem numero, idem.

CFMV: 1 caixa n. 2, idem.

W 721—CBL: 23 ditos sem numero, vasando.

FMV: 1 dita n. 2, repregada.

Gaz—1.450: 1 dita n. 2, idem.

Idem—1.451: 1 dita n. 2, avariada.

Gaz—1.487: 1 dita n. 120.880, repregada.

JCMVC: 2 ditos sem numero, idem.

LM: 1 dita n. 9, avariada.

Idem: 1 dita n. 12, repregada.

P—T—A—C—2.069: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

PS: 2 barricas ns. 8 e 9, avariada.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

L—P—G: 1 caixa n. 12.988, repregada.

R—10.535: 1 dita sem numero, idem.

Idem—10.722: 1 dita n. 4.029 X, idem.

Idem—10.780: 1 dita n. 5.951, idem.

Idem—10.593: 1 dita sem numero, idem.

Armazem interno n. 4—R—10.593: 1 caixa sem numero, repregada.

Rio—MVI: 2 barricas ns. 2 e 1, idem.

R—10.745: 1 dita n. 1, idem.

Idem—10.616: 1 dita n. V 8.623, idem.

Idem—10.723: 1 dita n. 2.926, idem.

WHC: 1 dita n. 1.008, idem.

W—35—JBO: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

Vapor inglez *Eastern Prince*, entrado em de maio de 1916:

Armazem interno n. 4—PC: 10 amarrados de pa ha sem numero, avariados.

S/marca: 10 ditos sem numero, idem.

JBE: 1 engradado n. 1, repregado e avariado.

CSC: 1 caixa n. 28, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 21 de maio de 1916:

Armazem interno n. 5—NCL—230: 1 caixa n. 3, repregada.

Cleveland—252: 1 dita n. 3, idem.

P: 1 sacco n. 113, roto.

Idem: 1 dito n. 115, idem.

S/marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

SVC: 7 dita n. 20.613, avariada.

T: 5 citos com diversos numeros, repregadas.

WC: 2 ditos ns. 8.768 e 8.767, repregadas e avariadas.

ABC—Pernambuco: 1 dita n. 872, idem, idem.

AIC: 1 dita sem numero, idem.

AA: 1 sacco n. 111, recosturado.

Idem: 1 sacco n. 179, idem.

F—Casa Ldson—F: 1 dito sem numero, avariada.

CPC: 4 caixas ns. 1, 4, 6 e 7, repregadas e avariadas.

Armazem n. 5—CJC: 1 caixa n. 17.132, repregada.

Casa Sucena: 1 dita n. 44.386, repregada e avariada.

FC&C: 2 ditos n. 12.807 e 12.853, idem, idem.

Gil: 9 ditos com diversos numeros, idem, idem.

GW: 1 sacco n. 103, roto.

JORI: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

A—59—C: 5 ditos ns. 152, 160, 144, 15 e 5, repregadas.

Vapor francez *Garonna*, entrado em 20 de abril de 1916:

Vapor interno n. 6—AC: 8 saccos sem numero, rotos.

LC: 8 ditos idem, idem.

LD: 6 ditos idem, idem.

Sem marca: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Dryden*, entrado em 26 de maio de 1916:

Armazem interno n. 6—AFI: 25 barris, vasando.

BS—BN: 48 latas n. 1 a 48, idem.

B—Brazil—S: 50 barris ns. 352 a 401, idem.

CNL: 40 latas ns. 135 a 170, idem.

M—C—F: 10 barris ns. 431 e 440, idem.

Carneiro: 5 ditos ns. 6 a 10, idem.

DD: 16 barris ns. 17 a 32, idem.

Fomes: 6 ditos ns. 17 a 32, idem.

Fustes: 2 ditos ns. 31 e 32, idem.

FSH: 15 ditos ns. 310 a 324, idem.

H: 30 latas sem numero, idem.

JMFC: 80 duas idem, idem.

JAA: 2 ditos idem, idem.

JA: 8 barris ns. 139 a 175, idem.

JA: 6 ditos ns. 161, 163 e 167, idem.

Armazem interno n. 6—JRI: 6 barris numeros 1/6, vasando.

LB—Jill: 60 latas ns. 13.654/745, idem.

MACAN: 1 barril 3.527, idem.

Rio—M V: 2 engradados ns. 3.129 e 3.127, avariados.

Idem: 3 peças ns. 4.110/23, idem.

Idem: 3 caixas ns. 3.132, 3.134 e 3.136, idem.

BS—BN: 1 lata n. 48, idem.

CSC: 1 caixa n. 37, repregada.

FIG: 1 engradado n. 18, roto.

T: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

JAA-40: 2 barris sem numero, vassando.
 JAA: 1 lata idem, idem.
 Madame Sella Potocka: 1 lata idem, re-
 pregada.
 MPV: 1 dita n. 3.132, avariada.
 MVL: 1 encapado n. 89, roto.
 NZC: 1 dita n. 144, idem.
 PSN: 1 caixa n. 1, repregada.
 P. S. Nicolson: 1 encapado sem numero,
 roto.
 SLC-40 1 barril n. 1, repregado.
 EFCEB-JSCL: 1 caixa n. 5, avariada.
 299: 3 barris ns. 1/3, vassando.
 PSN: 20 ditos ns. 41/60, idem.
 PNC: 4 ditos ns. 174/177, idem.
 APC-52: 10 ditos ns. 620/629, idem.
 SBC: 14 ditos ns. 1/14, idem.
 B-5-Brazil: 1 dita n. 344, com falta.
 Armazem interno n. 8-C&O: 9 caixas sem
 numero, repregadas.
 CNL: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Seguana*, entrado em 26 de
 Maio de 1915:
 Armazem interno n. 16 - AFI: 1 caixa
 n. 5.581, repregada.
 AR: 2 ditos ns. 331 e 335, idem.
 AB: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 AM: 1 dita n. 10, idem.
 ALI: 1 dita n. 3.182, idem.
 AL4: 1 barril n. 577, idem.
 Iden: 1 dita n. 578, avariada.
 AP: 1 caixa n. 2.939, idem.
 PA - Antonio S. Castro: 1 dita sem numero,
 repregada.
 B-B: 1 dita n. 300, idem.
 B: 1 dita n. 23, idem.
 B: 1 dita n. 4, idem.
 BL: 1 engradado n. 1, avariado.
 CHL: 1 caixa n. 5.613, idem.
 GBC: 1 dita n. 5.635, repregada e avariada.
 Ch. Vasyron: 1 dita n. 2, repregada.
 Iden: 1 dita n. 1, avariada.
 CGC: 2 ditos ns. 43 e 487, idem.
 C-F-B: 1 a narraio de caixas ns. 13155/58,
 repregada.
 Iden: 1 dita n. 43.487, idem.
 Iden: 1 dita n. 43.489, avariada.
 Cevlanti: 1 dita n. 5.634, repregada.
 C: 1 dita n. 1, avariada.
 C-P-C: 1 dita n. 3.631, repregada.
 Cisa Sucena: 3 ditos, diversos numeros,
 idem.
 C-C: 2 ditos ns. 5.624 e 5.571, idem.
 CM: 1 dita n. 115, avariada.
 CPG: 2 ditos ns. 123 e 123, repregadas e
 avariadas.
 C&S do Porto - Armazem interno n. 16 -
 DVF: 1 caixa n. 2.117, avariada.
 ESC: 12 ditos diversos numeros, reprega-
 das e avariadas.
 ERF: 1 dita n. 4.264, idem.
 EC: 1 dita n. 1, idem.
 FOC: 4 ditos ns. 5.668, 5.626, 5.417 e
 272, idem idem.
 FP: 1 dita n. 5.624, idem idem.
 F: 1 dita n. 7, idem.
 FAC: 3 ditos ns. 2.931, 2.941 e 2.913,
 idem.
 GLI-VC: 1 dita n. 5.524, idem.
 GPB: 1 dita n. 5.613, idem.
 GC: 1 dita n. 7.730, idem.
 G: 1 dita n. 61, idem.
 GB: 1 dita n. 207, idem idem.
 H: 1 dita n. 20, idem.
 JCW: 2 ditos ns. 244 e 247, idem.
 JB: 1 dita n. 310, idem.
 JH-SS: 1 dita n. 3.398, idem.
 JR-CC: 2 ditos ns. 1.443 e 4.277, idem
 idem.
 JVR: 2 ditos ns. 2 e 5, idem idem.
 Iden: 1 dita n. 3, idem.
 RC: 2 ditos ns. 8.434 e 8.442, idem.
 L. L. Isard: 2 ditos ns. 174 e 182, idem.
 LN: 1 dita n. 145.519, idem.

CDF: 3 carricas ns. 4, 8 e 11, idem.
 LC: 1 caixa n. 5.523, idem idem.
 D: 1 dita n. 2.312, idem.
 MIAL: 1 dita n. 2.921, idem.
 PA-MFB: 2 ditos ns. 7.100 e 7.101,
 idem.
 Armazem interno n. 16 - M: 1 caixa
 n. 547, avariada.
 MFB: 1 dita n. 7.092, repregada.
 NOE: 5 ditos diversos numeros, repregadas
 e avariadas.
 890: 1 dita n. 238, idem idem.
 A-39-C: 2 ditos ns. 181 e 191, repre-
 gadas.
 PS: 1 dita n. 1.650, avariada.
 PSQ: 1 dita n. 572, idem.
 Iden: 1 dita n. 871, repregada e avariada.
 PFC: 1 dita n. 2.511, idem idem.
 RFC: 3 ditos ns. 5.623, 5.430 e 286, avariada.
 RH: 1 dita n. 8, repregada.
 R: 1 dita n. 5.589, avariada.
 SVC: 1 dita n. 1.384, idem.
 SGT: 1 dita n. 502, repregada.
 SMC: 1 dita n. 5.632, idem.
 SAC: 5 barris ns. 271, 274, 272, 275 e 276,
 repregados e avariados.
 T: 1 dito n. 82, avariado.
 Isard-VSE: 1 dita sem numero, roto.
 Vauton: 1 caixa idem, repregada.
 W: 1 dita n. 12:75, idem.
 Vapor francez *Dupleix*, entrado em 24 de
 maio de 1916:
 Armazem interno n. 17-RC: 1 caixa n. 99,
 repregada e avariada.
 RH: 1 dita n. 4.100, idem idem.
 SAC: 2 ditos ns. 82 e 9.043, idem idem.
 SGC: 1 dita n. 413, idem idem.
 SCM-PIG: 1 dita n. 637, idem idem.
 SM: 1 dita n. 43, idem idem.
 VSC: 1 dita n. 1.812, idem idem.
 Armazem interno n. 17 - Granada: 2 caixas
 ns. 9.231 e 9.216, repregadas e avariadas.
 Granada: 1 dita n. 9.212, idem idem.
 GF: 2 ditos ns. 20.181, idem idem.
 GS: 1 dita n. 54, idem idem.
 HC: 1 dita n. 1.052, idem idem.
 JA-EP: 2 ditos ns. 5.407 e 5.616, idem
 idem.
 JFCG-F: 9.938 L: 1 dita n. 1, idem idem.
 Iden-9.937: 1 dita n. 3, idem idem.
 JSJ: 1 dita n. 727, idem idem.
 J-R-C-C: 1 dita n. 12, idem idem.
 MHB: 1 dita, idem idem.
 MC: 1 dita n. 7.046, idem idem.
 S-C-100-C: 1 dita n. 9.340, idem,
 idem.
 P: 1 dita n. 9.311, idem idem.
 PARC: 1 dita n. 7.212, idem idem.
 Pacheco: 2 ditos ns. 9.197 e 9.210, idem,
 idem.
 G-M-RJ-LC: 2 ditos ns. 177 e 175, idem,
 idem.
 Iden: 1 dita n. 178, idem idem.
 RAC: 1 dita n. 517, idem idem.
 RP: 1 dita n. 1.489, idem idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 9.765, idem idem.
 R. drigue: 1 dita n. 9.256, idem idem.
 AS: 1 dita n. 1, idem idem.
 AG: 1 dita n. 3.164, idem idem.
 AFI: 1 dita n. 1.423, idem idem.
 AP: 1 dita n. 123, idem idem.
 AF: 1 dita n. 9.098, idem idem.
 BSC: 16 ditos com diversos numeros, idem,
 idem.
 Armazem interno n. 17 - CHC: 1 caixa
 n. 89, repregada e avariada.
 C: 1 dita n. 6.099, idem idem.
 CGC: 1 dita n. 716, idem idem.
 DMV: 2 ditos ns. 121 e 122, idem idem.
 Iden: 1 dita sem numero, idem idem.
 Das Garcia & Comp.: 2 ditos, idem idem.
 ELV: 1 dita n. 64, idem idem.
 FG&C: 1 dita n. 1, idem idem.

FPF: 2 ditos ns. 11 e 10, idem idem.
 FC-ME: 1 dita n. 458, idem idem.
 Granada: 6 ditos diversos numeros, idem.
 ((Continúa)).

ANNUNCIOS

A Nacional

Sociedade Anonyma de Peculios por
 Mutualidade

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se
 reunir em assemblea geral extraordinaria
 no dia 12 do mez corrente a 1 hora da
 tarde, em sua sede, á rua Sete de Setembro
 n. 41, para lhes ser apresentada uma pro-
 posta para os fins do art. 148, n. 2, do de-
 creto n. 434, de 4 de junho de 1891.
 Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916. —
 A directoria.

Companhia Expresso Federal

Os Srs. accionistas são convidados a vir
 receber no escriptorio da companhia, á rua
 da Alliança n. 48, o primeiro dividendo
 correspondente ao anno de 1915.
 Rio de Janeiro, 24 de maio de 1916. —
 A directoria.

Fallencia de Seraphim Soares da Silva

AVISO AOS CREDORES

Alves, irmão & Comp. syndics da fallencia
 de Seraphim Soares da Silva, communicam
 aos interessados que se acham á sua dispo-
 sição, diariamente das 13 ás 17 horas, á
 rua Primo de Março n. 63, sala n. 11,
 sobreloja, e que todas as publicações refe-
 rentes á mesma serão feitas por esta folha.
 Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916. —
 Alves, irmão & Comp.

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas

ASSEMBLEA GERAL

Convidamos os Srs. subscritores de ações
 da Companhia Brasileira de Carnes Conser-
 vadas a se reunirem em assemblea geral para
 tratar de actos preliminares á constituição
 da companhia.

A reunião se realizará no dia 5 de junho
 proximo futuro, ás 16 horas, no escriptorio
 Leonidas Moreira, á rua do Rosario n. 76,
 sobrado, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916. — Os
 Incorporadores: J. A. C. stat. at. — Mario W.
 Tehyriçá. — Milton Torres Cruz. — Raul Al-
 vares. — Antonio Martins Arêa Leão.

Companhia Paranaense de Electricidade

São convidados os Srs. accionistas e deben-
 turistas da Companhia Paranaense de Electri-
 cidade a reunir-se em assemblea geral
 extraordinaria, no dia 7 do corrente, á 1
 hora da tarde, na rua da Alfandega n. 46,
 2º andar, para tratarem de interesses da
 mesma companhia.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. —
 A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores da Republica (instrucções para o). Decr. n. 6.301, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno..... 1\$000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. 5\$000
Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916..... 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Loes federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Aello. 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 27 de outubro de 1898..... \$100

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000
de março de 1890..... 2\$000
de julho de 1890 2\$000
de outubro de 1890..... 7\$200
de novembro de 1890..... 4\$000
de dezembro de 1890..... 3\$000
de janeiro de 1891..... 2\$000
de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000
3º e ultimo..... 2\$000
Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1832..... 3\$000
de 1833..... 3\$000
de 1850..... 3\$000
de 1891..... 4\$500
de 1892..... 4\$000
de 1893..... 2\$500